

PODER JUDICIÁRIO



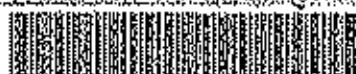
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> V. da Fam. e Suc. Central

CARTÓRIO DO 2<sup>º</sup> OFÍCIO de Família e Suc. Central

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) REGINA TELMA DE JESUS ANGOLARI

Foro Central Cível  
1<sup>ª</sup> Vara da Família e Sucessões



000.37.900087-9

Classe : Inventário  
Valor da ação : 0,00  
Volume : 2/11  
Invlante : MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI  
Interveniente : CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS LTDA.  
Advogado : RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB: 138436/SP) e  
outro  
Invitado : JOSÉ CANDIDO DE SOUZA  
Observação : Outros Números: 20.460/37.  
Distribuição : Livre - 27/09/1937 12:00:00  
0/000000000  
Titular :

1  
Família

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuado neste Ofício

que se dará \_\_\_\_\_ dias neste termo.

Eu, \_\_\_\_\_ (Assinatura), Escr., subscr.

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

12º volume



*flac* 70215/10

ABERTURA

Certifico e dou fé haver nesta data formado o  
presente 12º volume, a partir de fls. 2234  
com a decisão que segue, encerrando o 11º Volume  
com 2233 folhas. São Paulo,  
02/10/2008 Eu,  
~~flac~~/m ( Silmara Soares S. Hossa).  
Escrevente digitou e subscrevi.



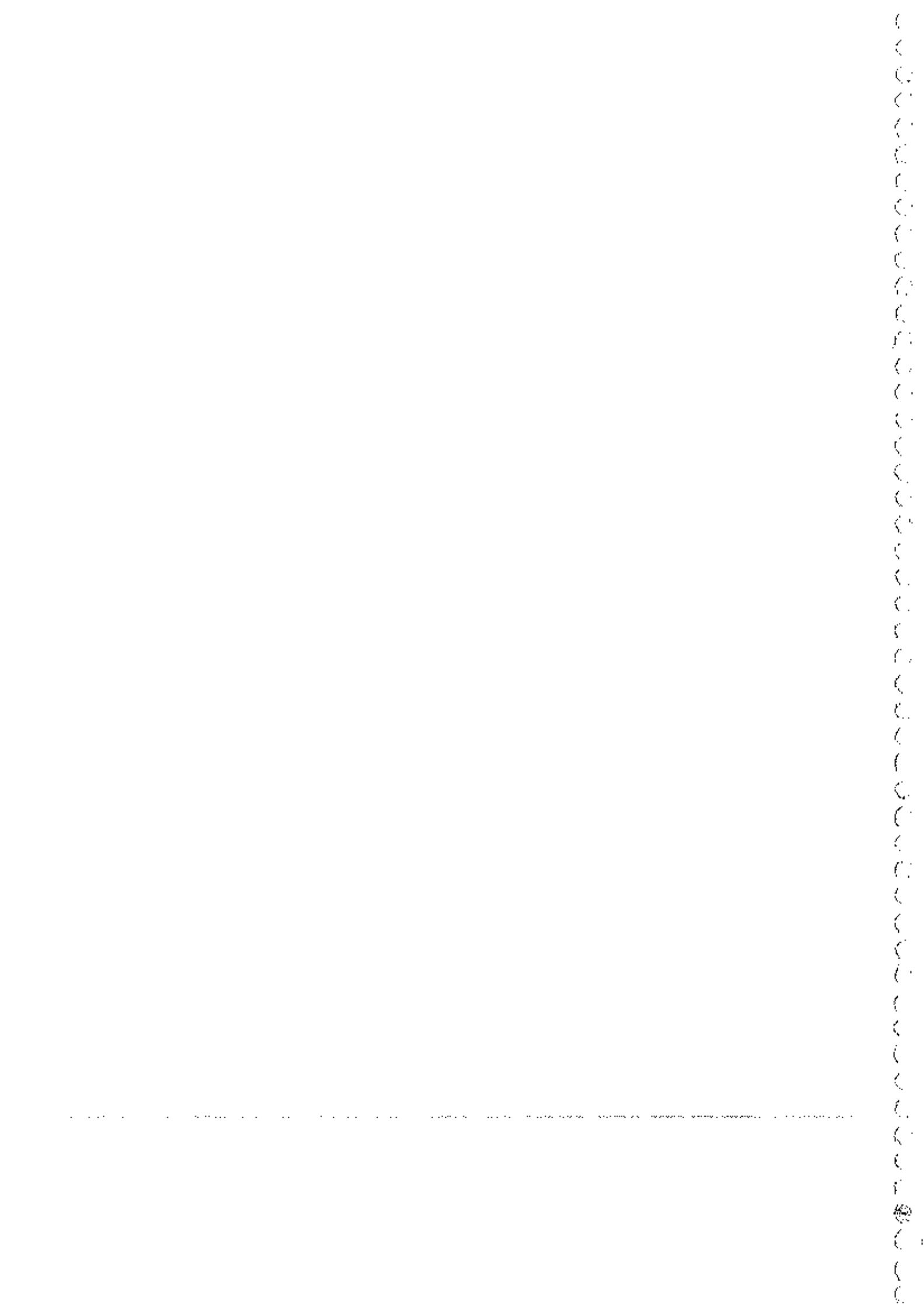
**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Família  
e das Sucessões do Fórum Central da Comarca de São Paulo**

**PROCESSO N.º 20.460**

MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI.

inventariante nomeada nos autos do procedimento de sobrepartilha na sucessão de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, juntamente com os herdeiros descendentes **HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, ESPÓLIO DE LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS** representado por **MARINA DE SOUZA DIAS**, viúva-maeira e pelos herdeiros **MARCOS DE SOUZA DIAS** casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIA; HENRIQUE DE SOUZA DIAS** e sua ex-mulher, **FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, ESPÓLIO DE PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, representado por **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, viúva-maeira e seus herdeiros **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS** casado pelo regime da comunhão de bens, com **LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS e ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS**

✓



2275  
S

AMARAL RESENDE, casada pelo regime da comunhão de bens com JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE; ESPÓLIO DE OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, que foi casado com MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS falecida em 28/09/1997, representado por seus herdeiros PEDRO LUÍS DE SOUZA DIAS casado pelo regime da comunhão de bens com VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS ; OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JÚNIOR casado pelo regime da comunhão de bens com LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS; MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI casada pelo regime da comunhão parcial de bens com ANTONIO GERASSI NETO; e o ESPÓLIO DE MARCELO DE SOUZA DIAS aqui representado por MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, viúva-maeira, e pelos herdeiros: JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA DE SOUZA DIAS , MARIA ANGÉLICA DA SILVA DE SOUZA DIAS, e JOÃO FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA DIAS; ESPÓLIO DE MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS em vida casado com NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, falecida em 28/10/1999; representado pelos herdeiros LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e sua ex mulher MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA; LUCIANO DE SOUZA DIAS; e LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS casada pelo regime da comunhão universal de bens com CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS; e o ESPÓLIO DE PLINIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, em vida casado com LÚCIA GANDRA DE SOUZA DIAS, falecida em 11/09/93 representado por seus herdeiros: JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS, OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS; MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS e LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS vêm, por seus respectivos advogados abaixo assinados, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:-

1. - O autor da herança faleceu em 19 de setembro de 1.937. De outra parte, a sobrepartilha alcança um único

X S



2276  
B

bem imóvel de seu acervo patrimonial, que ficou omitido quando do término do processo de inventário instaurado.

2. - Nesse bem, a meia parte constitui a moção do cônjuge supérstite, que também veio a falecer, em data de 01 de março de 1951. E a sucessão, quanto ao bem da sobrepartilha, haveria de ficar definida pela atribuição da moção, à viúva, repartindo-se a restante metade entre os filhos do casal, em número de dez.

3. - Acontece que, desses filhos, apenas dois remanescem vivos no presente. Assim, em especial, os de nome Hélio Cândido de Souza e Maria Angélica Rezende Barbosa.

4. - Quanto aos demais, todos faleceram no tempo decorrido desde a morte do casal genitor, até os dias de hoje. E, com respeito a todos, os respectivos herdeiros já cuidaram de concluir o processo de inventário dos bens por eles deixados, com exclusão apenas daquele imóvel que é agora objeto de sobrepartilha.

5. - Esses sucessivos falecimentos, da viúva do autor da herança e de oito dos filhos herdeiros, ocorreram na ordem cronológica indicada no quadro abaixo, onde se anota, por igual, o juízo e cartório em que se processaram os respectivos inventários, com a identificação do número atribuído a cada um desses processos:





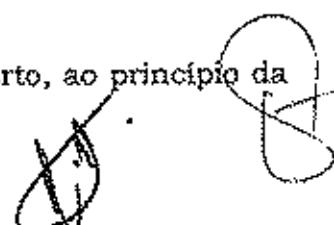
2277  
5

1	3a.	Central SP	1951.900279.9	Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza
2	8a.	Central SP	1973.919720.4	Cyro Candido de Souza Dias
3	9a.	Central SP	1978.903643.7	Linneu Carlos de Souza Dias
4	4a.	Central SP	1983.957553.0	Jorge Candido de Souza Dias
5	7a.	Central SP	1987.532719.0	Paulo Candido de Souza Dias
6	10a.	Central SP	1988.605312.0	Oswaldo Cruz de Souza Dias
7	1a.	Central SP	1988.817861.0	Lygia de Souza e Oliveira Lima
8	1a.	Central SP	1990.825131.0	Plinio Candido de Souza Dias
9	1a.	Assis	2006.014715.2	Mauro Candido de Souza Dias

6. - Dos filhos, em resumo, apenas dois, ainda vivos, concorrem à sobrepartilha. Quanto a dois outros, Cyro e Jorge, vieram a morrer sem deixar ascendentes ou descendentes, operando-se a sua sucessão em favor dos irmãos. E com o ulterior e sucessivo falecimento dos seis restantes, tomaram-lhe o lugar na participação hereditária que a cada um competia, no bem da sobrepartilha, os integrantes das respectivas estirpes.

7. - Os herdeiros desejam, então, valer-se das regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil, para cumular, na sobrepartilha, a proporcional atribuição do bem sobrepartilhado aos herdeiros que hoje remanescem, de todas as estirpes, de modo a definir, em um só ato, as sucessões que se operaram, desde quando ultimadas as partilhas nos respectivos inventários.

8. - A medida atende, por certo, ao princípio da



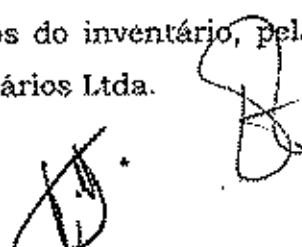


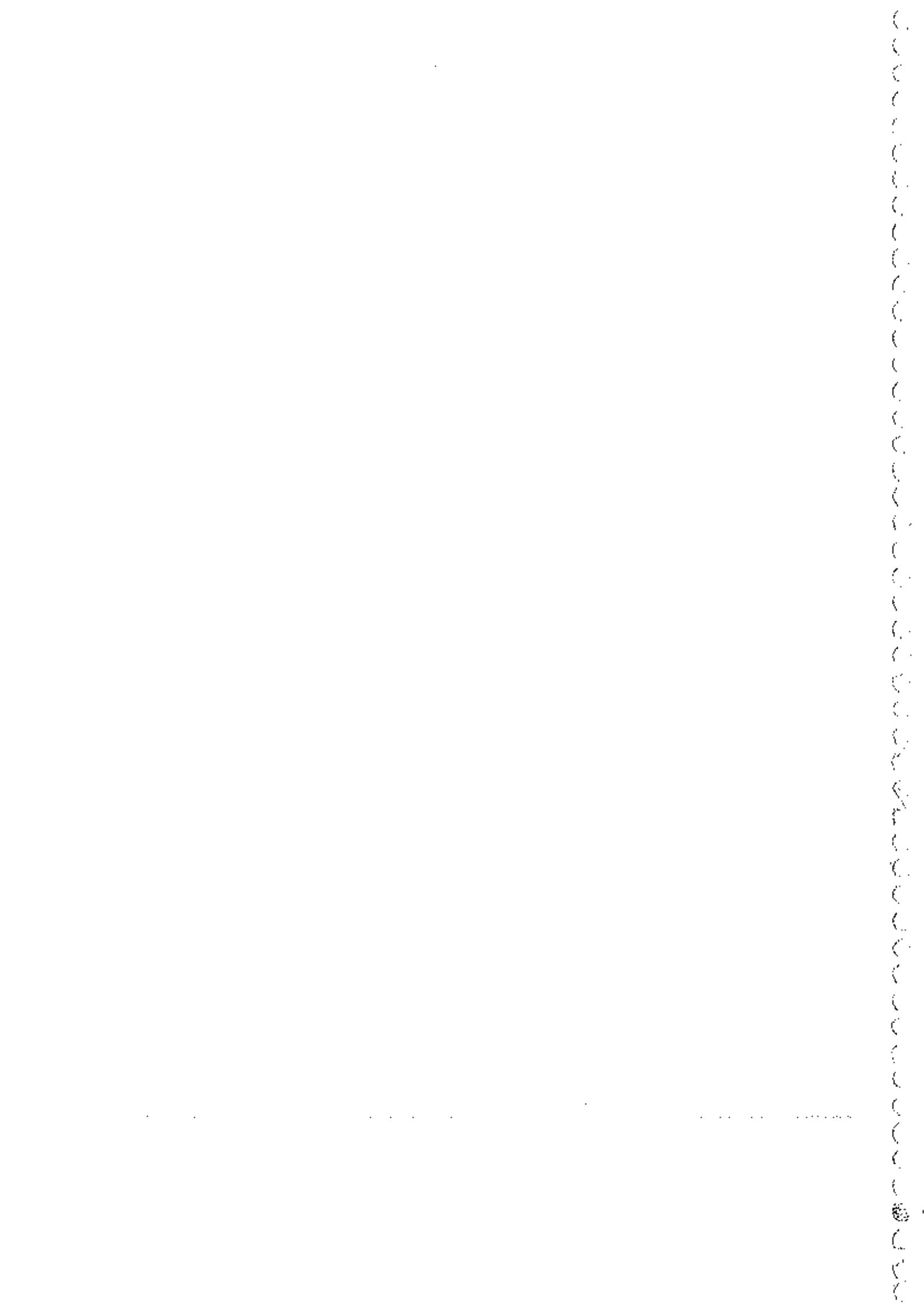
2278  
5

economia processual. E, para a sua adoção, estão presentes os pressupostos exigidos em lei, pois, envolvendo os mesmos herdeiros, a sobrepartilha recai sobre um único bem que resta a ser repartido, nas heranças a que cada um concorre. Devendo ser admitida na sobrepartilha, tendo-se em vista o critério da lei processual, estampado na regra do artigo 1.041 do Código de Processo Civil, que é o de igualar, para o procedimento da sobrepartilha, aquele previsto para o processo de inventário.

9. - Por isso chegaram os herdeiros, agora, a uma solução consensual para a definição das sucessões encadeadas, a partir do falecimento de José Cândido de Souza, dentro de uma partilha cumulada nos moldes das previsões dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil, que acaba por contemplar, na exata proporção, todos os descendentes presentemente vivos, dos primitivos autores da herança, para culminar, por fim, com a cessão que todos promoveram, dos respectivos quinhões.

10. - Mais que isso, ainda cuidaram de eliminar as pendências instauradas em torno da atribuição da herança, tendo assegurado quinhões em favor dos advogados que, contratados pelos herdeiros, vieram a pedir a separação do valor de seus honorários, no processo de inventário (documento anexado). Do mesmo modo, ainda estabeleceram disposições que vieram a resultar em uma solução conciliatória para a controvérsia societária posta em destaque na recente intervenção que foi manifestada, nos autos do inventário, pela sociedade Cidade Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda.





2279

5

11.- Sendo múltiplas as sucessões reunidas na partilha conjunta, de resto, já ficou providenciado o recolhimento do imposto devido em cada uma das transmissões encadeadas, consoante se verifica do exame das guias já constantes do processo, sendo certo que o recolhimento dos valores eventualmente faltantes em relação às sucessões posteriores dos herdeiros, já está sendo providenciado.

12. Com a sobrepartilha ora apresentada, anexam os requerentes os documentos dos "de cuius", dos demais interessados na sucessão; bem como todas as certidões negativas que comprovam a inexistência de débito de nenhum dos herdeiros falecidos, bem como a inexistência de débito relacionado com o imóvel, cuja matrícula atualizada também é juntada nesta oportunidade, com o último lançamento do ITR e o CCIR correspondentes.

13. - Prestigiados pelo consenso de todos os descendentes e demais interessados na sucessão, os requerentes pretendem, então, que seja admitido o procedimento para a partilha única, que contemple de vez os herdeiros colocados no final da linhagem de parentesco, pedindo, por enquanto, que Vossa Excelência venha a determinar (a) que, a se entender necessário, sejam requisitados e apensados, a estes, os autos dos inventários dos descendentes com direito ao bem da sobrepartilha, enumerados no quadro constante do item 5 desta petição, assim como (b) que os autos sejam encaminhados ao Partidor, para a conferência da exatidão das frações atribuídas a cada um dos contemplados (c) sejam os autos apresentados ao





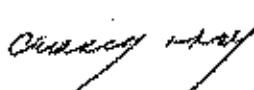
22/0  
6

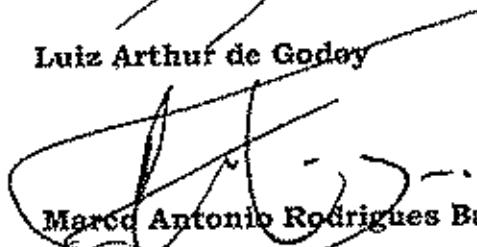
Contador do Juízo, para o cálculo da taxa judiciária devida, tendo em conta a sobrepartilha proposta, conforme anexo e documentos a ela acostados, bem como certidões negativas de todos os interessados; e, finalmente, (d) protestam pela juntada dos eventuais recolhimentos de ITCD faltantes, conforme esclarecido no item 9 acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

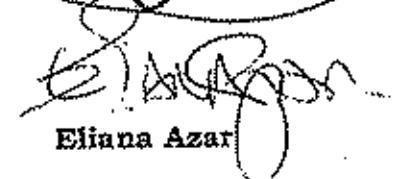
Termos em que,

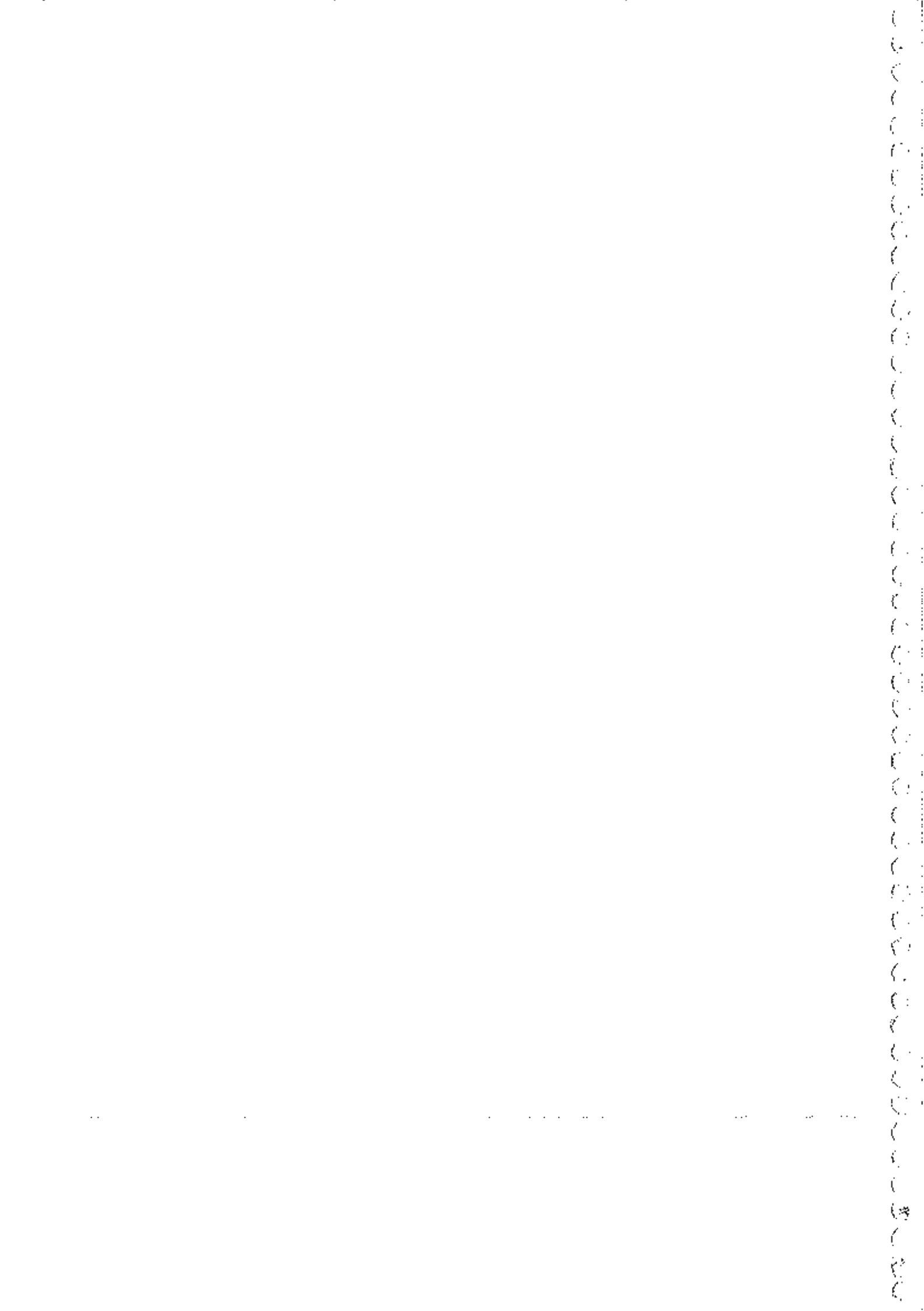
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2008

  
Luiz Arthur de Godoy

  
Marco Antonio Rodrigues Barbosa

  
Eliana Azar



2281

J

## SOBREPARTILHA AMIGÁVEL

### A) SUCESSÕES DE:

A.1) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em vida brasileiro, professor e agricultor, CPF n. 890.821.891-00, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, domiciliado nesta Capital, na R. Sabará, nº 279, onde faleceu no dia 18 de setembro de 1.937 (Doc.01).

TESTAMENTO: Não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade.

DESCENDENTES: Deixou 10 (dez) filhos em comum com Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, a saber: Cyro Cândido de Souza Dias, Jorge Cândido de Souza, Paulo Cândido de Souza Dias, Lygia de Souza e Oliveira Lima, Lihneu Carlos de Souza Dias, Mauro Cândido de Souza Dias, Oswaldo Cruz de Souza Dias, Plínio Cândido de Souza Dias, Hélio Cândido de Souza Dias e Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa.

A.2) MARIA ANGÉLICA FERREIRÀ DA ROSA E SOUZA, em vida brasileira, de prendas domésticas, CPF n. 283.105.941-00, domiciliada nesta Capital, falecida em 01 de março de 1.951 (Doc.02), tendo sido o inventário de seus bens processado perante a 3ª Vara da Família e Sucessões desse foro Central, sob nº original 78/51 e em seguida 6975/69 e atual 583.00.1951.900279-9.

TESTAMENTO: Deixou testamento em que unicamente dispôs, para os bens de sua herança, que ficariam subordinados aos vínculos da inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade (Doc.03). Atualmente os vínculos recaem apenas sobre os quinhões dos filhos Hélio Cândido de Souza Dias e Maria Angelica Dias de Rezende Barbosa.



2282

5

**DESCENDENTES:** Deixou 10 (dez) filhos em comum com José Cândido de Souza, a saber: Cyro Cândido de Souza Dias, Jorge Cândido de Souza, Paulo Cândido de Souza Dias, Lygia de Souza e Oliveira Lima, Linneu Carlos de Souza Dias, Mauro Cândido de Souza Dias, Oswaldo Cruz de Souza Dias, Plínio Cândido de Souza Dias, Hélio Cândido de Souza Dias e Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa.

A.3) **CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, em vida brasileiro, proprietário, CPF n.º 112.249.328-20, falecido no estado civil de solteiro, em 19/05/73 (Doc.04), tendo tido seu Inventário processado pela 8a Vara da Família e Sucessões desta Capital, Processo n. 722/73, atualmente processo n. 583.00.1973.919720-4.

TESTAMENTO: Não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade.

DESCENDENTES: Não deixou descendentes.

A.4) JORGE CÂNDIDO DE SOUZA, em vida brasileiro, químico, RG n. 135.563-SSP/SP, CPF 105.789.358-72, falecido no estado civil de solteiro, em 13/09/83 (Doc.05), tendo tido seu inventário processado sob no 1828/83, pela 4ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, atualmente sob n. 583.00.1983.957553-0.

TESTAMENTO: Não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade.

**DESCENDENTES:** Não deixou descendentes.



2283  
B

B) HERDEIROS E RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO:

*W*  
*2*  
*R* *CD*  
*W* *L.*  
*M* *J* *P* *A* *S* *D* *V*  
*3*

**B.1)** HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 506.845-SSP/SP, CPF 148.415.928-49, casado em primeiras e únicas núpcias com Maria Amélia de Souza Dias, sob o regime de comunhão universal de bens, em 01/07/1947, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 4279, à fl. 005, do Livro n. B-0019, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nesta Capital (Doc.06), antes da vigência da lei 6.517/77; e MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS, brasileira, agricultora, RG 1.019.850-SSP/SP, CPF n.º 214.214.668-64, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rue Fadlo Jabur, n.º 1334, sendo ele, neste ato, representado por sua procuradora Maria Amélia de Souza Dias, acima qualificada, nos termos da procuração de 31.07.2002, do Cartório do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Assis – SP, lavrada às pgs. 153 do Livro n. 0376, conforme certificado em 15/05/2008 (Doc.07):

- 2*  
*CD*  
*W* *L.*  
*M* *J* *P* *A* *S* *D* *V*  
*3*
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "Y", adiante.
  - Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Esta participação é atribuída apenas a Hélio Cândido de Souza Dias e permanece vinculada pelas cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, por força de disposição testamentária de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.
  - Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 11,1111% (onze inteiros e mil cento e onze milionésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,1111% (um inteiro e mil cento e onze milionésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante

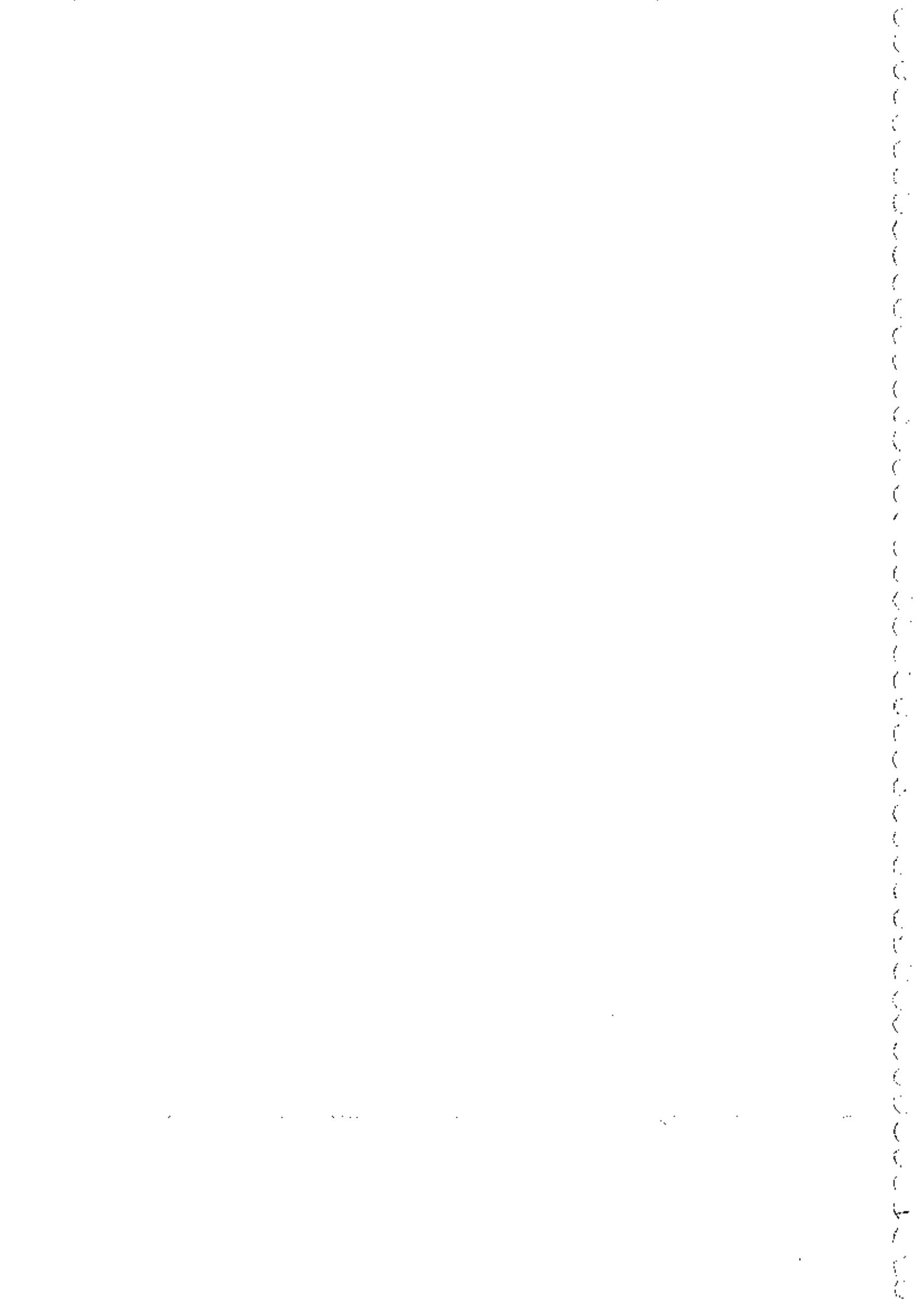
.....

2284  
3

descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado "C.1", alínea "a", adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 12,5% (doze e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1.3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado "C.1", alínea "a", adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.2) MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, brasileira, empresária, RG 982.969-6-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente e domiciliada em Assis-SP, na R. 11 de Junho, 246, viúva de RENATO DE REZENDE BARBOSA, brasileiro, empresário, RG 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68, falecido em 21/09/2003 (Doc.08), com que era casada em primeiras e únicas núpcias, sob o regime de separação consensual de bens (Doc.09). Neste ato, é representada por seu procurador Claudio de Rezende Barbosa, RG 17.523.964-2-SSP-SP, CPF 262.943.758-27, brasileiro, divorciado, supervisor administrativo, residente e domiciliado na Fazenda Nova América, Água da Aldeia, na cidade de Tarumã - SP, nos termos da procuração do Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Assis - SP, lavrada às pgs. 146 e 147 do Livro n. 0430, em 05/08/2008 (Doc.10):



1  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparece ao presente instrumento na qualidade de Interveniente anuente para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "ii", adiante.

2  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Esta participação permanece vinculada pelas cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, por força de disposição testamentário de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

3  
4  
5  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 11,1111% (onze inteiros e mil cento e onze millionésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1.1111% (um inteiro e mil cento e onze millionésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "q", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

6  
7  
8  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 12,5% (doze e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º



J  
Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "q", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.3) **DEMAIS HERDEIROS:** São viúva-meeira e herdeiros pelo direito de representação previsto no art. 1.851 do Código Civil, que assinam o presente instrumento na qualidade de *intervenientes anuentes*, ratificando a cessão da totalidade dos direitos hereditários que possuíam originados nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, tudo conforme adiante mencionado:

G  
B  
M  
W  
a) **MARINA DE SOUZA DIAS**, viúva-meeira, brasileira, em vida, engenheira agrônoma, RG n. 289.620-SSP/SP, CPF n. 229.835.978-49, falecida em 23/09/78 (Doc.11), no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias com **MARINA DE SOUZA DIAS**, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.517/77, conforme certidão sob n. 4262, fls. 046v, livro n. B-052, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Comarca de Piracicaba (Doc.12), tendo sido o inventário de seus bens processado pela 9ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Proc. 2013/78, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-meeira e a totalidade dos herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, tiveram entre si, a seguinte divisão:

W  
R  
a) **MARINA DE SOUZA DIAS**, viúva-meeira, brasileira, do falecido, RG n. 1.228.742-8-SSP/SP, CPF 033.825.528-17; residente e domiciliada em São Paulo-SP, na R. Bela Cintra, 2262, apto. 32, neste ato representada por Bruno de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Mafheus Grou, 539, apartamento 181, conforme procuração lavrada nas Notas do 14º Tabelionato de São Paulo, Livro n. 2.879 - fl. 125, em data de 08/07/2008, com validade de 60 (sessenta) dias (Doc.13):



- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 02,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de Intervententes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "iii", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0% (zero) em virtude da cláusula de incomunicabilidade imposta por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 5,5556% (cinco inteiros, cinco mil quinhentos e cinqüenta e seis millionésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,5556% (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "i.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "b", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6944% (seis mil, novecentos e quarenta e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "i.3". Por fim, o



equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "b", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

b) **MARCOS DE SOUZA DIAS**, brasileiro, arquiteto, RG 2.813.700-SSP/SP, CPF 019.776.608-00, casado em primárias e únicas núpcias, em 19/09/1984, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 6571, à fl. 056, do livro n. B-0060, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, nesta Capital, pelo regime da comunhão parcial de bens (Doc.14), com **JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS**, argentina, psicóloga, RNE W085039E, CPF 004.423.189-01, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, na R. Piratininga, 243, apto. 162 – Zona 01 neste ato representados por Bruno de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Matheus Grou, 539, apartamento 181, conforme procuração lavrada nas Notas do 1º Tabelionato de Liana Claudia Vargas Pinto, Livro n. 590-P - fl. 020, em data de 05/05/2008, com validade de 06 (seis) meses (Doc.15);

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "iv", adiante.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único de presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "c.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido



pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "c", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros e sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "c", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "c", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

c) **HENRIQUE DE SOUZA DIAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 3.212.586-0 SSP/SP, CPF 495.181.788-87, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na Rua Bela



2.262  
B

Cintra, 2.262, apto. 32, divorciado de FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, adiante qualificado, com quem foi casado em primeiras e únicas núpcias, em 30/11/1973, pelo regime da comunhão universal de bens, tendo seu divórcio transitado em julgado em 08/09/2006, perante a 5ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, sob n. 000.01.116718-1 (Doc.16), sendo certo que o imóvel ora em sobrepartilha, não foi contemplado na Declaração e Partilha de Bens (Doc. 17).

Neste ato HENRIQUE DE SOUZA DIAS é representado por Bruno de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 16.678.947-SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Matheus Grou, 539, apartamento 181, conforme procuração lavrada nas Notas do 14º Tabelionato de São Paulo, Livro n. 2879 - fl. 127, em data de 08/07/2008, com validade de 60 (sessenta) dias (Doc.18):

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "V", adiante.
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 02,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.891-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "d", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.



2291

5

*N*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1389% (um mil, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "d", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*L*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 1,5625% (um inteiro, cinco mil, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1736% (um mil, setecentos e trinta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "d", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*L*

c.1) FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, leiloeira, DIVORCIADA, RG 3.672.813-8 SSP/SP, CPF 255.119.818-69, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Al. Casa Branca, 755, Cerqueira Cesar.

*W*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 01,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da



*(V)*

"Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de interveniente anuente para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "v", adiante.

*(S)*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 02,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alíneas "d" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*(C.1)*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1389% (um mil, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "d" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*(J.C.)*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 1,6625% (um inteiro, cinco mil, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1736% (um mil, setecentos e trinta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "d" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.



*milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "d" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.*

**B.3.2) ESPÓLIO DE PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, em vida brasileiro, engenheiro, RG n. 85.081, CPF n. 112.249.248-00, falecido em 07/10/87(Doc.19), no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias com **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, pelo regime da separação total de bens, em 19/01/1942, Livro n. B-02, fl. 198vº, n. 377, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, com pacto antenupcial lavrado em 07/01/1942, nas notas do 19º Tabelião da Capital de São Paulo, Lº 8, fls. 58vºantes da vigência da Lei 6.515/77 (Doc. 20), tendo deixado testamento, lavrado nas Notas do 1º Tabelião de São José do Rio Pardo, Livro n. n. 150, às páginas 021vº/022, em que dispôs: "que de sua livre vontade e usando das prerrogativas legais, lega a metade dos bens que existirem por ocasião da abertura de sua sucessão à sua mulher dona MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, devendo a casa de morada, situada à Rua Prof. Álvaro Guerra n. 3, em São Paulo, em sua totalidade, ser atribuída a sua legatária, como parte dessa meação, na partilha respectiva (Doc.21)". Seu inventário foi processado perante a 7ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, sob nº 1743/87, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva e a totalidade dos herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, promovem entre si, a seguinte divisão:

a) MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, viúva-meeira, brasileira, do lar, RG 500.733, CPF 040.079.308-30, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Prof. Alvaro Guerra, 59:



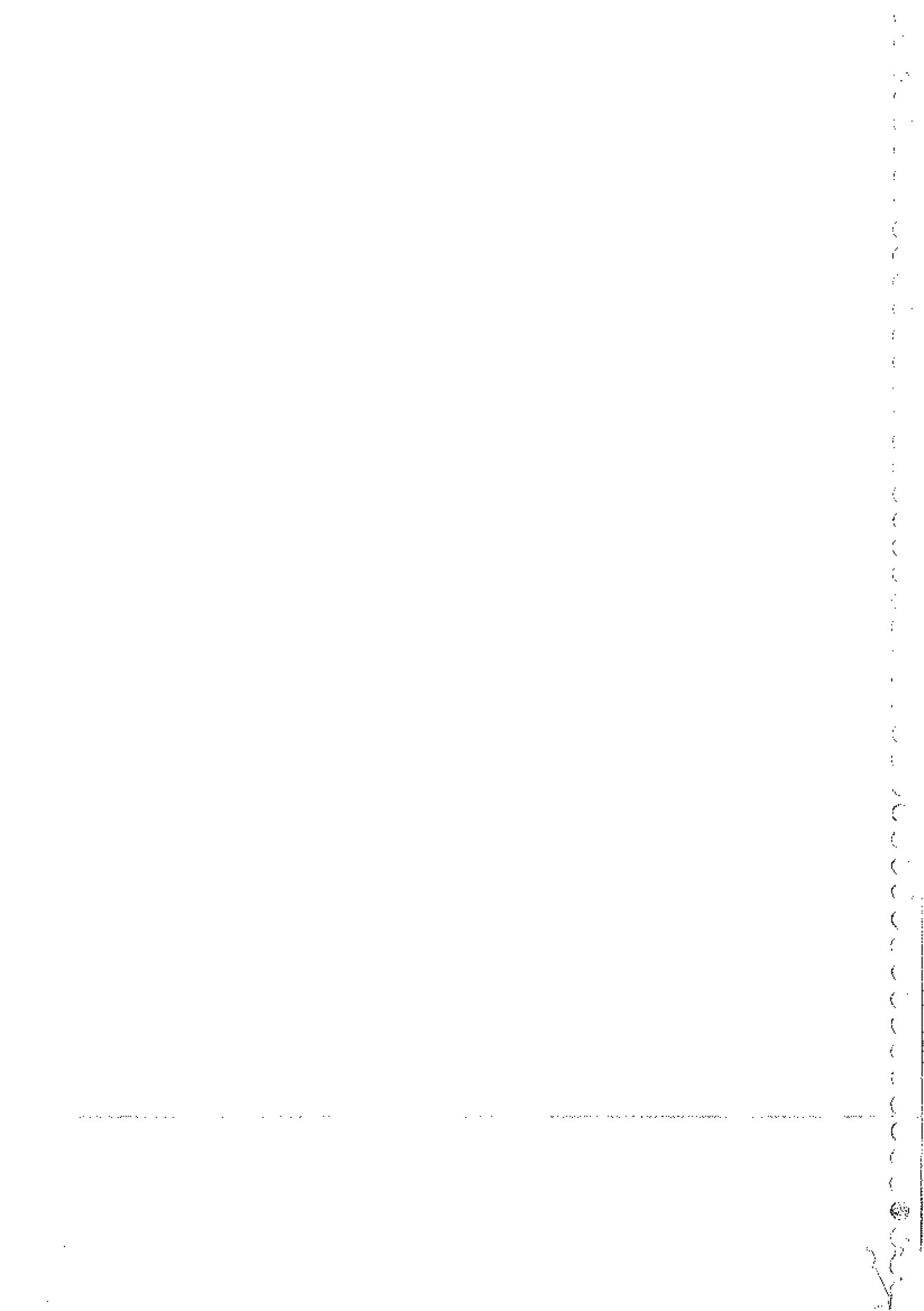
2294  
5

a) Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 02,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "vi", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0% (zero por cento), em virtude da cláusula de incomunicabilidade imposta por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 5,5556% (cinco inteiros e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,5556% (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "n" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6948% (seis mil, novecentos e quarenta e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim,



*(Handwritten signature)*

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "o" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "o" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*L.*

c) ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, do lar, RG. 3.188.285-7 SSP/SP, CPF 153.958.528-08, casada em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, Livro n. B-32, folha 76, n. 12297, do Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito Jardim Américia da Capital de São Paulo (Doc.24), com JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador de empresas, RG. 2.301.362-X SSP/SP e do CPF 006.113.528-34, residentes e domiciliados em São

*(Handwritten signatures)*

16

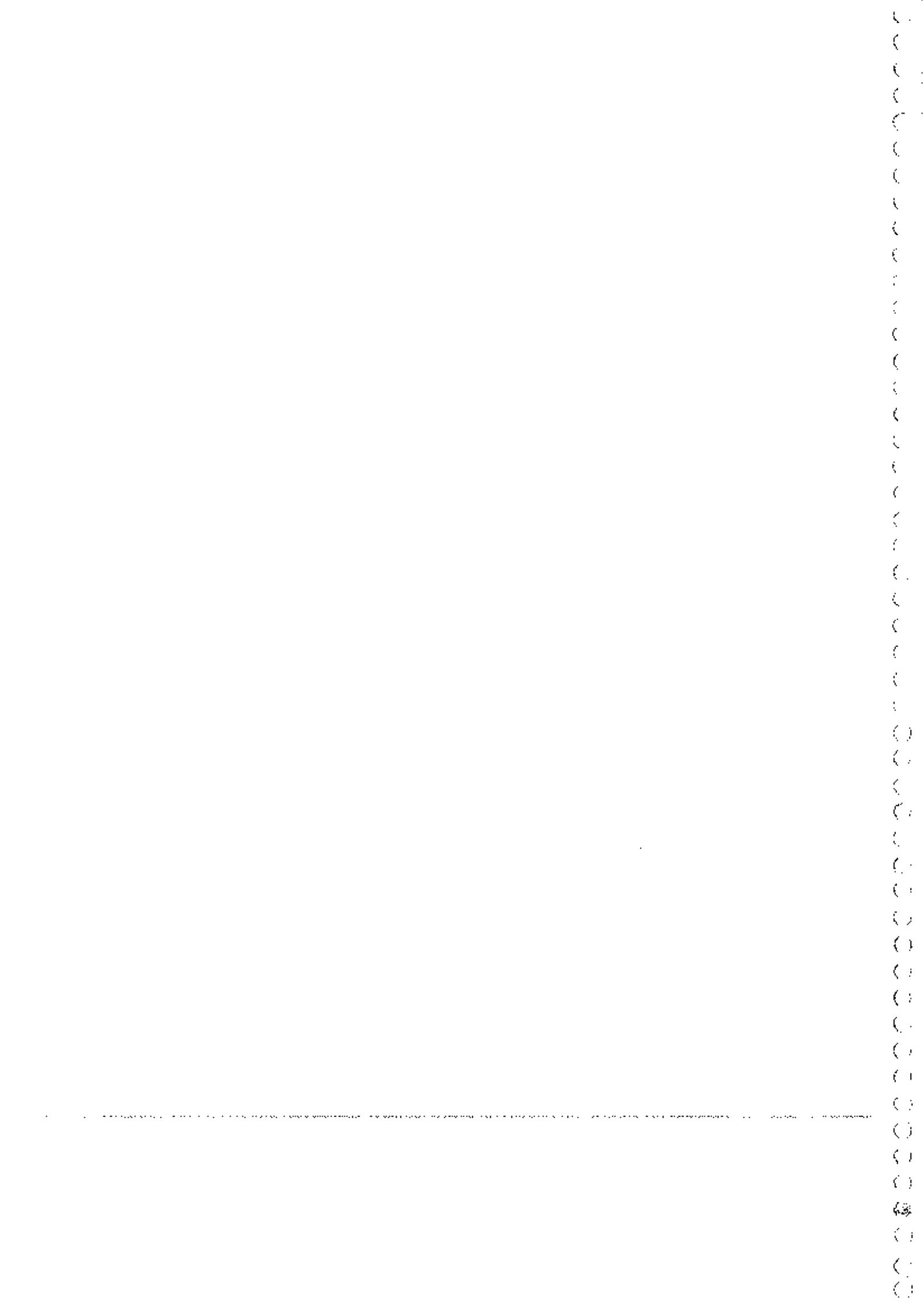


Paulo-SP, a Rua Prof. Horacio Berlinsk, 566 - CEP 05505-040. Neste ato João Luiz Amaral Resende é representado por Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende, acima qualificada, conforme procuração lavrada no 13º Registro Civil – Subdistrito do Butantã, Capital de São Paulo, lavrada às fls. 013/014, do livro n. n. 288, em 04/08/08 (Doc.25).

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 02,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "viii", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alíneas "p" e "s" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casalna presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através



2298

3

da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alíneas "p" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinqüenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da “Fazenda Paranoazinho”, adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da ‘Escritura de Cessão de Direitos de Crédito’ lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 329/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em “C.1”, alínea “r.3”. Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em “C.1”, alínea “p” adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.3.3) **ESPÓLIO DE LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA**, em vida brasileira, do lar, RG 757.284-SSP/SP, CPF 417.797.038-72, falecida em 21/06/88 (Doc. 26), no estado de viúva de **ALBERTO OLIVEIRA LIMA** (Doc. 27), inscrito no CPF sob n. 244.744.368-49, com quem fora casada em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, este falecido em 07/11/70 (DOC. 28) tendo Lygia de Souza Dias e Oliveira Lima deixado testamento, lavrado nas Notas do 11º Tabelião de São Paulo, Livro n. n. 2258, fls. 40vº, sem porém contemplar o imóvel ora em sobrepartilha e sem prescrever nenhuma cláusula restritiva sobre os bens que, a qualquer título, os seus três filhos receberem, quer por legado, quer de herança (Doc.29). Os respectivos inventários foram processados perante a 1º Vara, Proc. 1.142/88, e 10º Vara da Família e Sucessões, Proc. 277/64, ambos da Família e Sucessões desta Capital, sem também contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, os herdeiros promovem entre si, a seguinte divisão:



*W*

a) ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, em vida brasileiro, professor universitário, RG 1.460.965-SSP/SP, CPF 001.285.388-72, falecido em 05/06/2008 (Doc. 30), no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime de separação total de bens, em 05/01/1962, antes da vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão extraída do assento de n. 18.240, feito à fl. 134 do Livro n. B-81, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 9º Subdistrito, Vila Mariana, nesta Capital (Doc. 31) e Pacto Antenupcial registrado sob n. 616, no Livro n. 3-Auxiliar do Cartório do 10º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, brasileira, do lar, RG 2.936.620-SSP/SP, CPF 000.602.298-70, residente e domiciliada na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 111, apto. 101- Bairro Boa Vista.

*30*

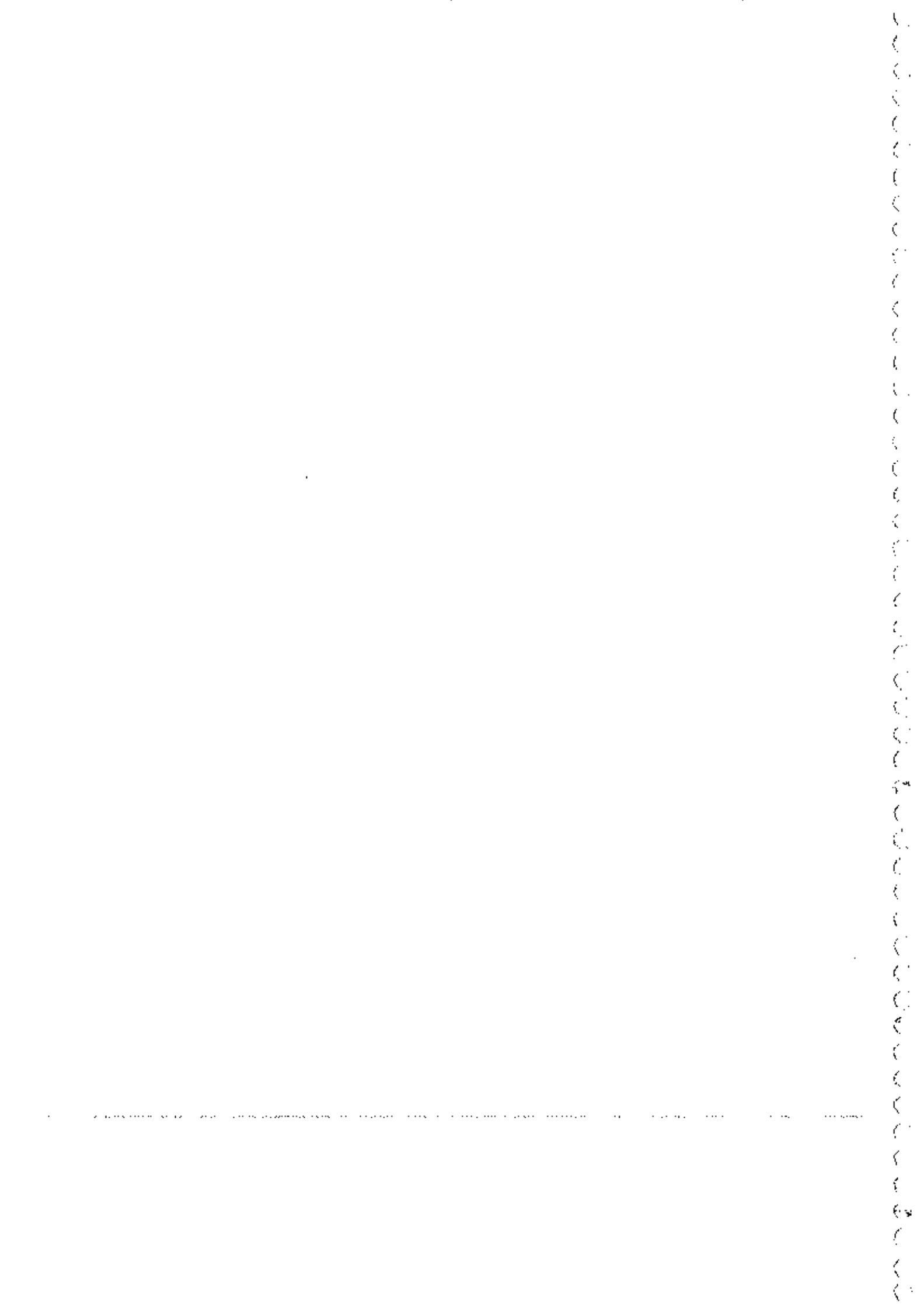
Os bens deixados por ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO ainda não foram inventariados, sendo certo que o mesmo deixou testamento (Doc.32) instituindo como herdeira de seus bens disponíveis ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, acima qualificada. Desta forma, concorrem a sua sucessão a mencionada legatária, juntamente com os herdeiros legais, seus filhos: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, administrador de empresas, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n. 5.260.265-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 077.518.628-74 e MARTA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, arquiteta, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 6.370.620-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n. 016.688.989-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 111, apto. 101 – bairro Boa Vista.

*L  
Maur*

*L*

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes a totalidade dos referidos herdeiros legítimos e testamentários de ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, para ratificar a cessão integral destes direitos realizada pelo mesmo em vida, conforme mencionado em "C.2", alínea "ix", adiante, representados por ALBERTO OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, separado judicialmente, administrador

*19*



W  
TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificado, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, páginas 062/063 (Doc.35);

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalente, portanto, a 0,3704% (três mil, secentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dila participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "r.1" adiante, razão pelo qual os mencionados herdeiros legítimos e testamentários comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral destes direitos. Os herdeiros legítimos e testamentários são neste ato representados por ALBERTO OLIVEIRA LIMA NETO, acima qualificado, conforme procuração lavrada ns Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Assis, neste Estado, lavrada às fls. 181/182, livro n. n. 429, em 11 de julho de 2008 (Doc.33), que substabeleceu seus poderes a SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme substabelecimento lavrado nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, fls. 064, em 22/07/2008 (Doc. 34). Neste ato, Alberto de Oliveira Lima Neto é representado por SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, páginas 062/063 (Doc. 35)

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 4,1667% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalente, portanto, a 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, ss.



2302  
D

323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "r.1" adiante, razão pelo qual os mencionados herdeiros legítimos e testamentários comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral destes direitos. Os herdeiros legítimos e testamentários são neste ato representados por ALBERTO OLIVEIRA LIMA NETO, acima qualificado, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Assis, neste Estado, lavrada às fls. 181/182, livro n. n. 429, em 11 de julho de 2008 (Doc.33), que substabeleceu seus poderes a SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme substabelecimento lavrado nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, fls. 064, em 22/07/2008 (Doc. 34). Neste ato, Alberto de Oliveira Lima Neto é representado por SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, páginas 062/063 (Doc.35)

b) MARINA COSTA CARVALHO, brasileira, do lar, RG n. 1.101.823-9SSP/SP, CPF/MF sob n. 376.230.368-15, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Atlântica, 817, Jardim América, viúva de Cassio Martins da Costa Carvalho, em vida brasileiro, advogado, RG n. 234.367-SSP/SP, CPF/MF sob n. 002.665.908-53, falecido em 07/02/1997 (Doc.36), com quem era casada no regime de separação absoluta de bens, em 13/02/1961 (Doc.37), antes da vigência da Lei 6.515/77, Escritura de Pacto antenupcial lavrada no 2º Tabelionato, desta Capital, em 12/01/1961:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscientos e sessenta e sete por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida participação foi objeto de cessão integral, conforme mencionado em "C.2", alínea "x", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscientos e sessenta e sete por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida



2303  
6

Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 4,1667% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

c) ESPÓLIO DE PERSIO OLIVEIRA LIMA, em vida brasileiro, magistrado, RG nº. 2.694.133-SSP/SP, CPF/MF sob n. 040.040.518-00, falecido em 27/07/1998 (Doc.38) no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da



2304  
6

**comunhão de bens, em 10/04/1968, antes da vigência da Lei 6.515/77, conforme extraída do assento feito sob n. 14363, à fl. 358, do livro n. B-35, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nesta capital (Doc.39), com Maria Dulce Bandeira de Mello e Oliveira Lima, adiante qualificada, tendo sido o inventário de seus bens processado pela 2º Vara da Família e Sucessões desta Capital, Autos n. 583.11.1999.430306, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-meeira e a totalidade dos herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, tiverem entre si, a seguinte divisão:**

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida participação foi objeto de cessão integral, conforme mencionado em "C.2", alínea "xi", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza é partilhada entre a viúva-maeira, Maria Dulce Bandeira de Melo Oliveira Silva e filhos em comum do casal, todos abaiixo qualificados, em virtude do falecimento de Pérlio Oliveira Lima, ocorrido em 27/07/1996, sem que tenha sido contemplado no correspondente Inventário o bem objetivado na presente sobrepartilha.

c.1) MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA, viúva-meeira, brasileira, do lar, RG n. 2.915.304-SSP/SP, CPF/MF sob n. 048.641.958-46, residente e domiciliada em SãoPaulo-SP, na Rua Diógenes Ribeiro de Lima, 499, Alto de Pinheiros:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários/



2305  
B

lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,8519% (um inteiro, oito mil, quinhentos e dezenove por cento), equivalentes, portanto, a 0,1852% (um mil, oitocentos e cinqüenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 2,0833% (dois inteiros, oitocentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2315% (dois mil, trezentos e quinze milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

c.2) EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, advogado, RG n. 22.446.580-6-SSP/SP, CPF/MF sob n. 047.130.698-33, casado em primeiras e únicas núpcias, em 26/10/2000, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 16833, à fl. 207, do livro n. B-094, do

25  
B



2306  
3

*Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, nesta capital (Doc.40), com ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA, brasileira, advogada, RG n. 23.783.644-0-SSP/SP, CPF/IMF sob n. 249.331.568-59, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Buritama, n. 48, apto 702;*

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da “Fazenda Paranoazinho”, adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme “Escritura de Cessão de Direitos Hereditários” lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls. 165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em “C.1”, alínea “r.3”.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias; 0,9259% (nove mil, duzentos e cinquenta e nove por cento), equivalentes, portanto, a 0,0926% (novecentos e vinte e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 1,0417% (um inteiro, quatrocentos e dezessete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1157% (um mil, cento e cinqüenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita.



2307

3

WT  
caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ-SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

c.3) GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, advogado, RG n. 18.979.940-SSP/SP, CPF/MF sob n.047.130.688-61, divorciado de CAMILA TORRES TRAVESSO, brasileira, publicitária, RG n. 13.022.102-8 SSP/SP, CPF n. 148.865.158-72, com quem foi casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em 15/09/1999, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 40333, fls. 006, Livro n. B-219 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, nesta Capital (Doc.41) e casado em segundas núpcias, pelo regime da separação total de bens, em 18/05/2002, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 43228, à fl. 278, do livro n. B-365, da 6ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Doc.42) e conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 03/05/2002, pelo 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro n. 7894, fls. 187, registrada sob o n. 4.989 aos 15/04/2003, no livro n. 3 Registro Auxiliar do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (Doc.43), com RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, advogada, RG n. 09.738.593-4-IPF-RJ, CPF/MF sob n. 017.962.787-26, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Agrário de Sousa nº 159, Jardim América;

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em



2308  
5

cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação do cônjuge varão na presente sobreparilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 0,9259% (nove mil, duzentos e cinquenta e nove por cento), equivalentes, portanto, a 0,0926% (novecentos e vinte e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação do cônjuge varão na presente sobreparilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 1,0417% (um inteiro, quatrocentos e dezessete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1157% (um mil, cento e cinqüenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

B.3.4) ESPÓLIO DE OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, advogado, RG n.º 346.550 SSP/SP, CPF n.º 031.939.008-00, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, registrado no Livro n. B-0051, folhas 207, sob n. 4427, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, em 20/05/1942 (Doc. 44), antes da vigência da Lei 6.515/77.



2309  
5

com Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias, falecido em 10/02/88, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 12065 fl. 054V, do livro n. C-0021, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, nesta Capital, (Doc.45) seu inventário foi distribuído para a 10º Vara da Família e Sucessões desta Capital, Proc. 274/88, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-mecira e herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, fizeram entre si, a seguinte divisão:

a) **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, em vida brasileira, do lar, RG n.º 980.268 -SSP/SP, CPF/MF n. 330.433.451-34, falecida em 28/09/1997 (Doc.46):

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xii" adiante.
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0% (zero) em virtude da cláusula de incomunicabilidade imposta por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza foi repartilhada entre seus filhos em comum com Oswaldo Cruz de Souza Dias, conforme demonstrado abaixo, em virtude do falecimento de Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias, ocorrido em 28/09/97 sem que tenha sido contemplado no correspondente Inventário, em processamento conjunto com o de Oswaldo Cruz de Souza Dias, o bem objetivado na presente sobrepartilha.

b) **PEDRO LUIΣ DE SOUZA DIAS**, brasileiro, engenheiro, RG 2.842.667-SSP/SP, CPF 075.193.208-63, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, com núpcias celebradas em data de 01/09/1967, conforme certidão sob n. 20080, à fl. 221, do livro n. B-0997, do Cartório de Registro Civil das



23/0  
5

Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, nesta Capital (Doc.47), com VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, RG 3.604.552-4 SSP/SP, CPF 740.988.967-53, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, Rua Corgie Assad Abdalla, 523;

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,2600% (um inteiro, dois mil e quinhentos milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xii", adiante.

(S)  
60  
(S)  
2  
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xii", adiante.

(S)  
Cyro Cândido de Souza Dias  
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "i.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "j" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

(S)  
L.  
W  
R  
M  
O  
P  
B  
D  
A  
C  
30  
S  
B  
C



23/1  
3

*L*  
*S*  
*G*  
*J.*  
*R.*  
*M.*  
*R.*  
*W.*  
*R.*  
*B.*  
*V.*  
*A.*  
*H.*  
*P.*  
*D.*  
*E.*  
*31*  
*D.*

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "j" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

c) OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JÚNIOR, brasileiro, operador de bolsa de valores, RG 3.708.207-SSP/SP, CPF 067.472.568-91, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, com núpcias celebradas em data de 19/04/1979, conforme certidão sob n. 17080, à fl. 249, do livro n. B-074, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito – Jardim Paulista, nesta Capital, (Doc.48), com LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS, brasileira, professora, RG 3.530.458-SSP/SP, CPF 406.455.688-72, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na R. Caconde, 74, apto. 94, Jardim Paulista:

*R.*  
*M.*  
*R.*  
*W.*  
*R.*  
*B.*  
*V.*  
*A.*  
*H.*  
*P.*  
*D.*  
*E.*  
*31*  
*D.*

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,2500% (um inteiro, dois mil e quinhentos milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xiv", adiante.

*R.*  
*M.*  
*R.*  
*W.*  
*R.*  
*B.*  
*V.*  
*A.*  
*H.*  
*P.*  
*D.*  
*E.*  
*31*  
*D.*

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de



23/2

3

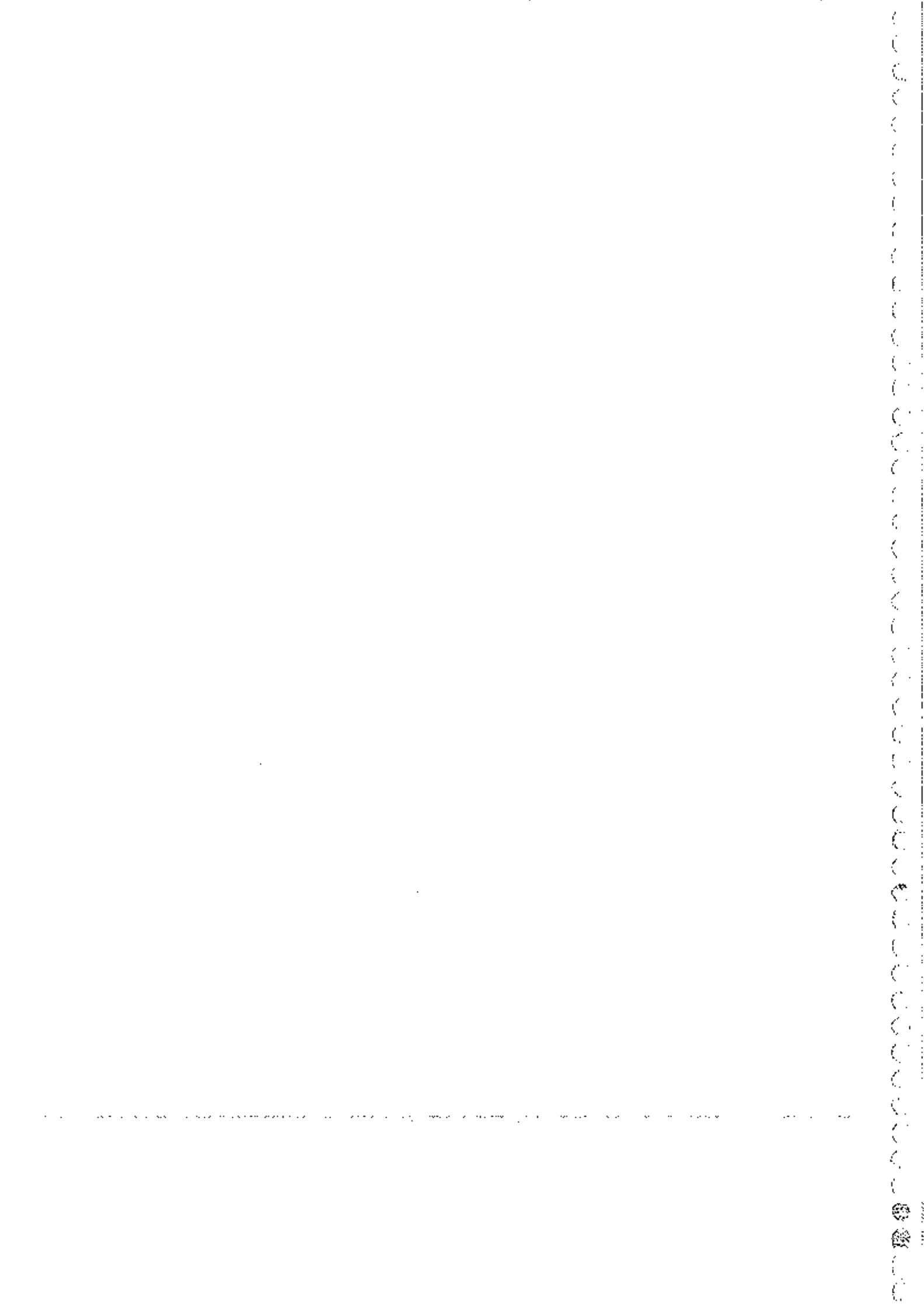
*5*  
intervenientes anuentes para ratificar a cessão Integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xiv", adiante.

*G*  
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "k" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*L.*  
*W. A. Viana*  
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "K" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

d) MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, psicóloga, RG n. 4.377.991-8 SSP/SP, CPF n. 042.535.988-38, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, 26/09/1986, conforme certidão sob n. 458, à fl. 110, do livro n. B-0032, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes

*W. A. Viana* *W. A. Viana* *R. Latorre* *R. Latorre* *C. Cassiano* *C. Cassiano* *T. Teramoto* *T. Teramoto* *J. Gerassi* *J. Gerassi*



2313  
7

*b*  
*6*  
*L*  
*Cyro*  
*R.*  
*P.*  
*M.*  
*J.*  
*W.*  
*W.*  
*R.*  
*B.*  
*M.*  
*A.*  
*D.*  
*S.*  
*2313*  
*7*

nesta Capital (Doc.49), com **ANTONIO GERASSI NETO**, brasileiro, engenheiro, RG n. 6.932.637-X SSP/SP, CPF n. 846.354.798-20, ambos residentes e domiciliados em S.Paulo-SP na R. Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 409,

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 1,2500% (um inteiro, dois mil e quinhentos milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.3" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*E.*  
*W.*  
*L.*  
*Cyro*  
*R.*  
*P.*  
*M.*  
*J.*  
*W.*  
*W.*  
*R.*  
*B.*  
*M.*  
*A.*  
*D.*  
*S.*  
*2313*  
*7*

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "m" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*R.*  
*B.*  
*M.*  
*A.*  
*D.*  
*S.*  
*2313*  
*7*

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,27778% (dois mil, setecentos e



B14  
§

setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "m" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "m" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e) ESPÓLIO DE MARCELO DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, magistrado, RG 3.568.402-SSP/SP, CPF 434.477.168-00, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, em 21/09/1972, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 16634, fl. 101, do livro n. B-0092, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação (Doc.50), antes da Lei 6.515/77, com Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias, adiante qualificada, falecido em 01/05/2006, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 70721, fl. 119-v, do livro n. C-0154, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação (Doc.51):



- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de viúva-meeira e sucessores, os abaixo nomeados e qualificados, a fim de declarar que têm ciência da cessão integral destes direitos hereditários, conforme mencionado em "C.2", alínea "xv", não se opondo à presente sobrepartilha.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de viúva-meeira juntamente com a totalidade dos herdeiros, abaixo nomeados e qualificados, a fim de declarar que têm ciência da cessão integral destes direitos, hereditários, conforme mencionado em "C.2", alínea "xv", não se opondo à presente sobrepartilha.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza é dividida entre a viúva-meeira, Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias e filhos em comum do casal, todos abaixo qualificados, conforme demonstrado abaixo, em virtude do falecimento de Marcelo de Souza Dias, ocorrido em 01/05/2006, seu inventário foi distribuído para a 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Proc. 583.00.2006.156439-0-0, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-meeira e herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, tiveram entre si, a seguinte divisão:

e.1) MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS; brasileira, advogada, RG 3.238.232-SSP/SP, CPF/MF 535.644.058-87, viúva de Marcelo de Souza Dias, residente domiciliada em São Paulo, Capital, na Praça Silas Botelho, 93;

- Participação da viúva-meeira na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1389% (um mil, trezentos,



2316  
3

oitenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada viúva-maeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação da viúva-maeira na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 1,5625% (um inteiro, cinco mil, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1736% (um mil, setecentos e trinta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada viúva-maeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e.2) JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA DE SOUZA DIAS brasileiro, solteiro, advogado, RG 24.564.472-6, CPF sob n. 260.191.548-07, residente e domiciliado em São Paulo-SP na Praça Silas Botelho, 93:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0463% (quatrocentos e sessenta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação

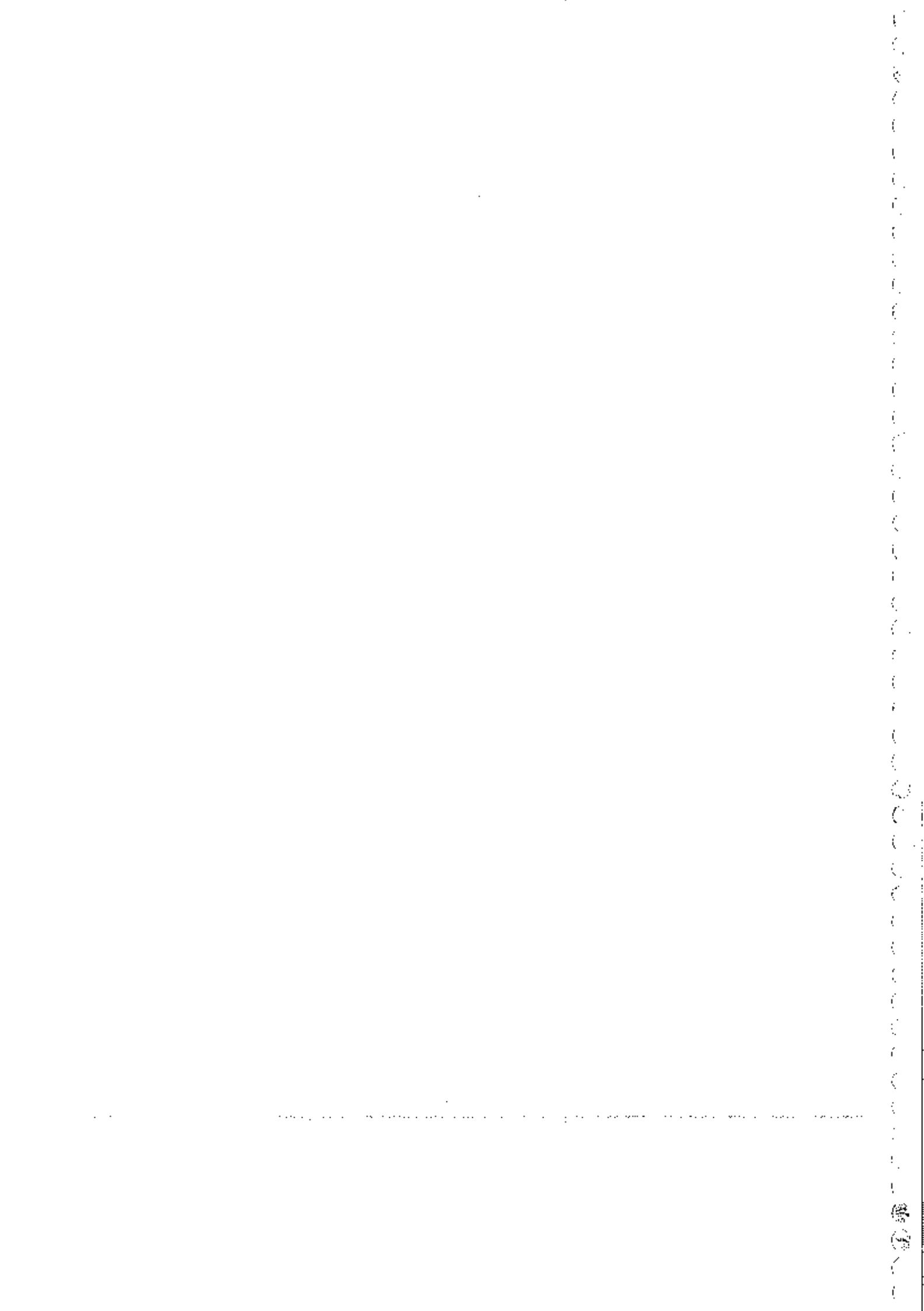


coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 0,5208% (cinco mil, duzentos e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0579% (quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de Instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e.3) MARIA ANGÉLICA DA SILVA DE SOUZA DIAS, brasileira, solteira, maior, advogada , RG 26.436.583-5 SSP-SP CPF 298.137.538-54, , residente e domiciliada em S.Paulo-SP na Praça Silas Botelho, 93:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 0,4630% (quatro mil, seiscientos e trinta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0463% (quatrocentos e sessenta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos



23/8  
3

cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 0,5208% (cinco mil, duzentos e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0579% (quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e.4) JOÃO FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 26.436.584-7 SSP-SP, CPF 294.282.098-56, residente e domiciliado em S.Paulo-SP na Praça Silas Botelho, 93:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0463% (quatrocentos e sessenta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.



- Participação na presente sobreparilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 0,5208% (cinco mil, duzentos e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0579% (quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente parilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes dessa participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

**B.3.5) ESPÓLIO DE MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, em vida brasileiro, médico, RG n.º 278.240-SSP/SP, CPF n.º 005.842.238-20, casado em primeiras e únicas núpcias com **NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, adjante qualificada, pelo regime da comunhão universal de bens, em 28/02/1942, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 2400, fl. 244-v, do livro n. B-015, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, antes da vigência da Lei 6.515/77 (Doc.52); falecido em 04/07/89, (Doc.53), tendo tido seu inventário processado pela 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, Processo 914/89; sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a totalidade dos herdeiros promovem entre si, a seguinte divisão:

a) NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, em vida brasileira, do lar, RG 660.222-SSP/SP, CPF 110.785.098-32, falecida em 28/10/1999 (Doc.54), teve o inventário de seus bens processado pela 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, Processo 583.00.1999.947445-2, sem também contemplar o imóvel ora em sobrepartilha:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Os seus herdeiros, filhos em comum com Mauro,



2820

B

Cândido de Souza, comparecem ao presente instrumento, na qualidade de intervenientes anuentes, para ratificar a cessão integral destes direitos feito em vida por Nadir Ribeiro de Souza Dias, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvi", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza foi dividida entre os filhos em comum de Mauro Cândido de Souza Dias e Nadir Ribeiro de Souza Dias, todos abaixo qualificados, em virtude do falecimento de Nadir Ribeiro de Souza Dias, ocorrido em 28/10/1999, sem que tenha sido contemplado no correspondente inventário o bem objetivado na presente sobrepartilha.

b) LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico e professor livre docente, RG 2.824.794-2 SSP/SP, CPF 067.064.018-20, residente e domiciliado na Cidade de Tarumã, neste Estado, na Fazenda Canadá, Bairro Água da Aldeia, Caixa Postal 054, divorciado de MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA, adiante qualificada, com quem casou-se em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, em 05/11/1973, conforme certidão extraída do assento feito sob o n. 23572, às fls. 059, do Livro n. B-0098, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 11º Subdistrito de Santa Cecília, nesta Capital (Doc.55):

Neste ato, LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, é representado por ELIANA TORRES AZAR, brasileira, divorciada, advogada, RG n. 6.942.788-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 093.054.978-37, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12º andar, Vila Madalena, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Assis, neste Estado, lavrada as fls. 147/148, do Livro n. 427, em data de 15/05/2008 (Doc.56)

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 0.8333% (oitocentos e trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimo por cento da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvii", adiante.

40



23.1  
3

*W*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 1,6666% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*E*

*WV*

*WV*

*WV*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 1,8518% (um inteiro, oito mil, quinhentos e dezoito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1852% (um mil oitocentos e cinquenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*WV*

*WV*

*WV*

*WV*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 2,0833% (dois inteiros, , oitocentos e trinta e três por cento), equivalentes, portanto, a 0,2315% (dois mil, trezentos e quinze milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n.



2322

D

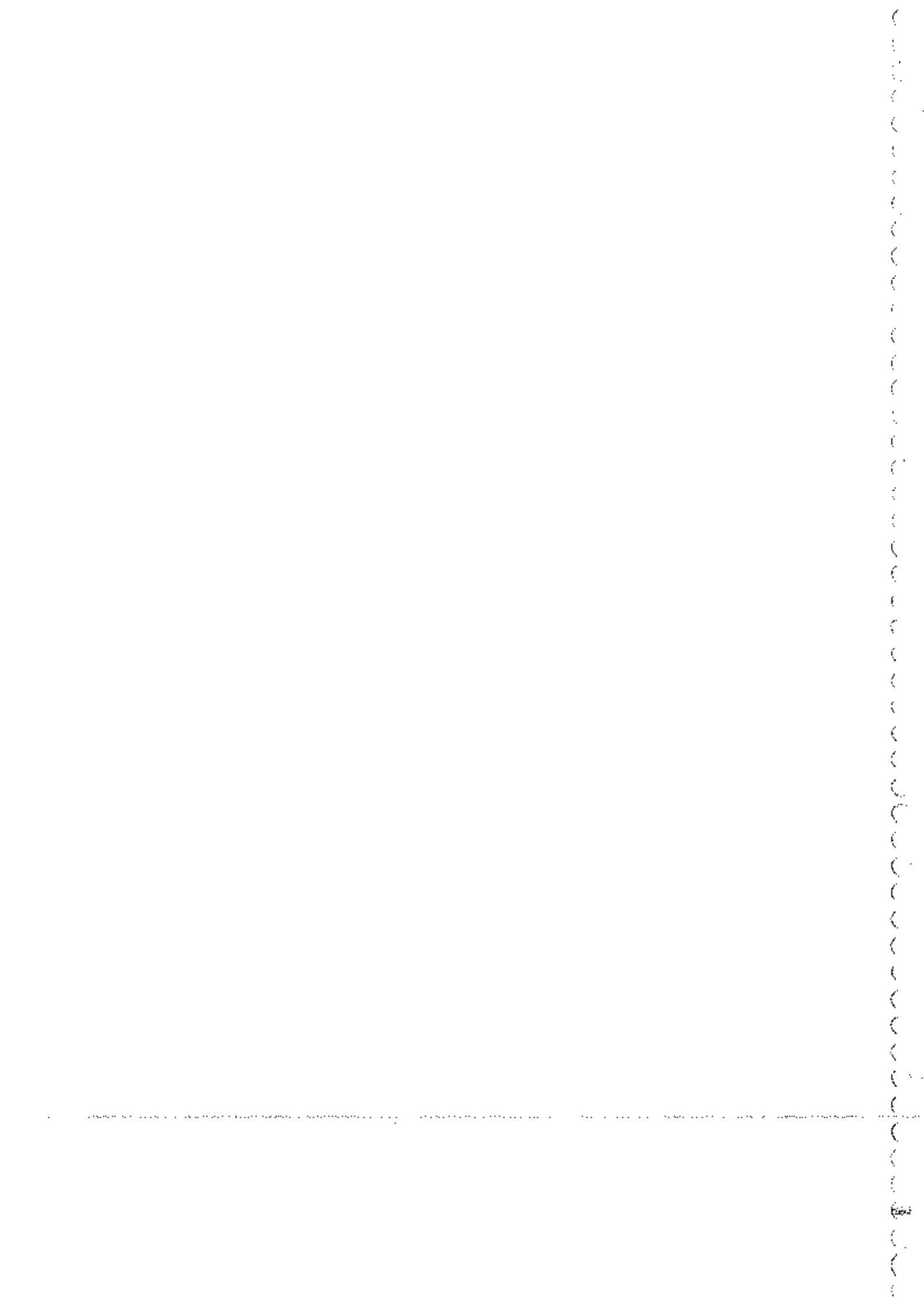
W  
516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

b.1) **MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA**, brasileira, pedagoga, RG 4.514.842 SSP/SP, CPF 102.090.388-02, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Guarará, 350, apto. 101, Jardim Paulista:

  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimo por cento da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvii", adiante.

  
  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 1,6666% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "e" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

  
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,8518% (um inteiro, oito mil, quinhentos e dezesseis milésimos por cento)



2323  
3

equivalentes, portanto, a 0,1852% (mil oitocentos e cinqüenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 2,0833% (dois inteiros, , oitocentos e trinta e três por cento), equivalentes, portanto, a 0,2315% (dois mil, trezentos e quinze milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

c) **LUCIANO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, médico, RG 3.041.430-SSP/SP, CPF 067.064.108-10, casado em primeiras e únicas núpcias, nos Estados Unidos da América, 04/10/1974, conforme certidão de casamento, duplicata n. 19, lavrada em Gross Pointe Farms, distrito de Wayne Michigan (Doc. 57 e 58), com **CHRISTINE GABRIEL WHITTY DIAS**, americana, enfermeira, nascida em 04/01/1950, filha de Robert Whitty e de Dorothy Hohes, residentes e domiciliados em Chicago, na Rua 55 W. Goethe, no estado de Illinois, Estados Unidos da América do Norte. Neste ato, nos termos da procuração de 09/09/2002, notarizada pela Notaria Pública, Myrna I Agosto, certificada por David Orr, Tabelião do Condado de Cook, Estado do Illinois, Estados Unidos da América do Norte, registrada e microfilmada sob n. 26.440 e Tradução Oficial registrada



*(Handwritten signature)*

e microfilmada sob n. 32.065, ambos no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, Luciano de Souza Dias e Christine Gabriel Whitty Dias são representados por seu procurador Luiz Cândido de Souza, acima qualificado(Doc. 59), que substabeleceu seus poderes a ELIANA TORRES AZAR, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabellonato de Assis/SP, livro n. n. 427, páginas 147/148, em 15/06/2008, com validade de 06 (seis) meses (Doc.56):

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8334% (oito mil, trezentos e trinta e quatro por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvii", adiante.

*(Handwritten signatures)*

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 515.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabellão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam esta participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "T" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

*(Handwritten signatures)*

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente



a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "F" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 4,1667% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "F" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

d) LUCIA DE SOUZA DIAS GONCALVES DE FREITAS, brasileira, pedagoga, RG 4.560.786-SSP/SP, CPF 273.430.698-02, casada em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da plena comunhão de bens, em 01/09/1973, conforme certidão sob n. 18.105, à fl. 266vº, do livro n. B-41, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito – Jardim América, nesta Capital (Doc.60), com CELSO JOSÉ GONCALVES DE FREITAS, brasileiro, economista, RG 3.700.239-SSP/SP, CPF 451.621.078-91; ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua. Orobó 576 – CEP 05466-030:

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8334% (oito mil, trezentos e trinta e quatro por cento).



da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente Instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xix", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 3,3333% (três inteiros, três mil trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um Inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alíneas "g" e "s" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "g" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.



2526  
3

*vt*

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza** é dividida entre os filhos em comum de **Plinio Cândido de Souza Dias e Lúcia Gandra de Souza Dias**, todos abaixo qualificados, conforme demonstrado abaixo, em virtude do falecimento de **Lúcia Gandra de Souza Dias** ocorrido em 11/09/1993, sem que tenha sido contemplado no correspondente inventário o bem objetivado na presente sobrepartilha.

*G*

b) **JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, administrador de empresas, RG 4.753.104-SSP/SP, CPF 932.065.188-49, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. Antonio Zuardi, 990, casa 02, divorciado de **CELIA AQUINO MOSSA**, brasileira, jornalista, RG. 5.752.061 SSP-SP, com quem casou-se em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da separação total de bens, em 18/03/1982, conforme certidão extraída do assento feito sob o n. 5563, às fls. 232, do Livro n. B-019, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, nesta Capital (Doc.64) e conforme Escritura de Pacto lavrada em 05.02.1982, Livro n. 1603, fls. 123, no 4º Cartório de Notas da Capital de São Paulo (Doc.65).

*5*

*W. M. Latorre*

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xxi", adiante.

*L.*

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de Instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874 fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita

*48*



participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "h" e "s" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "h" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão Integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "h" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão Integral de seus direitos.



2350

c) OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, RG 4.583.007-1 SSP/SP, CPF 001.873.858-31, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. Hilda Castilho de Avelar Garcia, 10;

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da “Fazenda Paranoazinho”, adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em “C.2”, alínea “xxii”, adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por *Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza*: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a *LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS* e *CASSIANO PEREIRA VIANA*, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "T" e "S" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o



equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "T" adiante; razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.891-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "T" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão Integral de seus direitos.

d) **MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS**, brasileira, solteira, maior, médica, portadora da cédula de identidade com RG n.º 4.538.007-7, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 013.962.998-07, residente em São Paulo-SP, na rua Lisboa n.º 144, apartamento 131-A,

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de Interventientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xxiii", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE,



233.2  
3

TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a

52

W. M. G. R. M. A. B. D. P. S. -



mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e) **LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS**, brasileira, engenheira agrônoma, RG n.º 10.445.141-5, CPF n.º 051.658.968-70, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes n.º 259, apartamento, 24, nesta Capital, divorciada de LUCA BORRONI, italiano, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE n.º VO71187-X, inscrito no CPF sob n.º 120.642.688-09, com quem casou-se sob o regime da separação total de bens, em data de 16/03/1996, conforme certidão extraída do assento feito sob o n. 12070, às fls. 058 do Livro n. B-0054, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, nesta Capital (Doc.66), nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do 14º Tabelionato desta Capital, às fls. 271, do Livro n. 1509 (Doc.67), neste ato, representada por seu procurador Olávio Eduardo de Souza Dias, acima qualificado, nos termos da procuração de 05/06/2008, do 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, lavrada às fls. 217/218, do Livro n. 2.865, com validade de 06 (seis) meses (Doc.68).

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xxiv", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelão de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação



foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.



**C) CESSIONÁRIO:**

6  
C  
JL  
A  
d  
2  
B  
M  
23  
P  
J  
L  
R.  
A  
H  
I  
M  
S  
G  
W  
L  
  
C.1) URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal, SHCGN CR, quadra 708/709, bloco A, número 13, sala 201, parte H, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.615.218/0001-25, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE n. 53201478548, em data de 26/05/2008, com última alteração registrada sob n. 20080516696, na data de 03/07/2008 (Doc. 69), neste ato na forma do parágrafo primeiro do artigo 20 de seu referido estatuto, representada por Ricardo Aron Terra Fernandes Birnann, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 – Jardim América – CEP 01428-000; e, Wanderlei Gardner, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da céudia de identidade RG n. 11.751.430-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 04671-072, titular 50% (cinquenta por cento) dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, adquiridos conforme segue:

a) adquiriu de Hélio Cândido de Souza Dias e sua esposa Maria Amélia de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (1,1111%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (1,3869%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meia por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazzinho";

b) adquiriu de Marina de Souza Dias os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (0,5556%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,6944%), totalizando, portanto 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

c) adquiriu de Marcos de Souza Dias com anuêncio de sua esposa Juana Ester Kogan de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (2,5%), Cyro Cândido de Souza Dias



(0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinqüenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

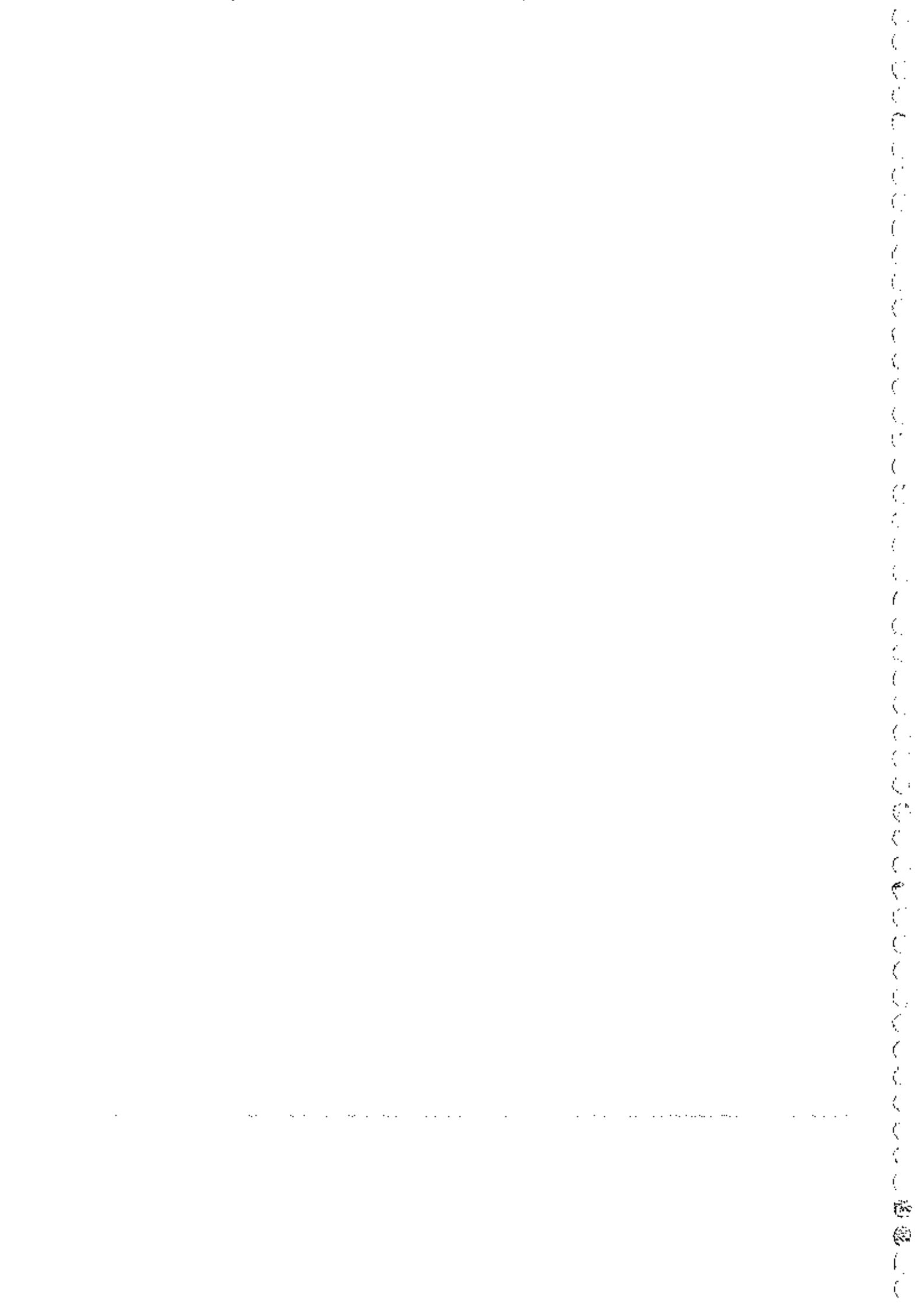
d) adquiriu de Henrique de Souza Dias e sua ex-esposa Fernanda Maria Ribeiro da Silva, casados sob o regime da comunhão universal de bens, os direitos hereditários que o(s) mesmo(s) possuia(m) na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (2,5%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinqüenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

e) adquiriu de Luiz Cândido de Souza Dias e sua ex-esposa Maria Cecília Gomara de Oliveira – casados sob o regime da comunhão universal de bens – os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

f) adquiriu de Luciano de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

g) adquiriu de Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas e de seu esposo Celso José Gonçalves de Freitas os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

h) adquiriu de Júlio César de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%).



totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

i) adquiriu de Otávio Eduardo de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuia na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

ii) adquiriu de Pedro Luís de Souza Dias e sua esposa Vera Helena Erhart de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

k) adquiriu de Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior e sua esposa Lívia Maria de Almeida Prado Baptista, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

l) adquiriu de Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias, José Procópio da Silva de Souza Dias, Maria Angélica da Silva de Souza Dias, João Francisco da Silva de Souza Dias , os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (respectivamente 0,1389%, 0,0463%, 0,0463% e 0,0463%, totalizando 0,2778%) e Jorge Cândido de Souza (respectivamente 0,1736%, 0,0579%, 0,0579% e 0,0579%, totalizando 0,3472%), o que totaliza, portanto 0,6250% (por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

m) adquiriu de Maria Angélica de Souza Dias Gerassi os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";



- m*
- n) adquiriu de *Maria Lúcia Ribeiro de Souza Dias* os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de *Cyro Cândido de Souza Dias* (0,5556%) e na sucessão de *Jorge Cândido de Souza* (0,6944%), totalizando, portanto 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";
- o) adquiriu de *José Cândido de Souza Dias* e de sua esposa *Leni Helena Calixto de Souza Dias* os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de *Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza* (2,5%), *Cyro Cândido de Souza Dias* (0,2778%) e na sucessão de *Jorge Cândido de Souza* (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";
- p) adquiriu de *Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende* e de seu esposo *João Luiz Amaral Resende* os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de *Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza* (2,5%), *Cyro Cândido de Souza Dias* (0,2778%) e na sucessão de *Jorge Cândido de Souza* (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";
- q) adquiriu de *Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa* os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de *Cyro Cândido de Souza Dias* (1,1111%) e na sucessão de *Jorge Cândido de Souza* (1,3889%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";
- r) adquiriu de *Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.024.700/0001-90 (Doc. 70), os direitos hereditários nas sucessões de *Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza*, *Cyro Cândido de Souza Dias* e *Jorge Cândido de Souza*, totalizando, portanto, 10% (dez por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", além do percentual de 15% referido em "r.3", adiante. Por sua vez, *Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda* havia adquirido estes mesmos direitos, conforme segue:
- r.1) *Alberto de Oliveira Lima Filho*, os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de *Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza* (2,9167%, sendo 1,6667% po
- Q*
- 58*



direito de sucessão e 1,25% por cessão de direitos hereditários recebida de Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriram de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias), Cyro Cândido de Souza Dias (0,6481%, sendo 0,3704% por direito de sucessão e 0,2778% por cessão de direitos hereditários recebida de Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriam de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,8102%, sendo 0,4630% por direito de sucessão e 0,3472% por cessão de direitos hereditários recebida de Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriam de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias), totalizando, portanto 4,3750% (quatro inteiros, três mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho". Por sua vez, Alberto de Oliveira Lima Filho adquiriu referidos direitos através de cessão que lhe foi feita por Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriam de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias;

1.2) Alberto de Oliveira Lima Neto, brasileiro, separado judicialmente (Doc.71) de Adriana Sampaio de Oliveira, com quem casou-se em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei 6.515/77; administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 5.260.265-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 111, apto.101 – bairro Boa Vista, que comparece ao presente instrumento na qualidade de interveniente anuente, os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho". Por sua vez, Alberto de Oliveira Lima Neto adquiriu Maria Beatriz Gandra de Souza Dias e Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Adriana Sampaio de Oliveira. Neste ato, Alberto de Lima Neto é representado por SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, portadora da cédula de identidade RG n. 10.325.052-SSP/SP e CPF sob n. 791.303.728-87, brasileira, diretora financeira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP, na Rua Estácio de Sá n. 957,



conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabellonato de Assis/SP, livro n. 430, fls. 062/063, em 22/07/2008 (Doc.35);

(r.3) LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 72) e CASSIANO PEREIRA VIANA, o percentual de 15% (quinze por cento) dos quinhões de cada um dos herdeiros, *incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho"*, que por sua vez haviam adquiridos estes mesmos direitos por força do julgamento do agravo de instrumento n. 516.991-4.

s) ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS RESENDE, JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, LUCIANO DE SOUZA DIAS, LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS , MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI, JULIO CÉSAR DE SOUZA DIAS e OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS e MARIA CECÍLIA GOMARA DE OLIVEIRA, todos acima qualificados, que comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes, dos direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho". Por sua vez, os mesmos adquiriram referido direito através de dação em pagamento que lhe foi feita por Tarcísio Marcio Alonso e Elyane Luz de Souza Lima Alonso;

t) adquiriu de Marina Costa Carvalho os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

*u) adquiriu de Maria Dulce Bandeira de Mello e Oliveira Lima os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (0,8333%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,1852%) e na sucessão de Jorge Cândido de*



2341  
3

Souza (0,2315%), totalizando, portanto 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

v) adquiriu de Eduardo de Oliveira Lima os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (0,4167%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,0926%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,1157%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

x) adquiriu de Gustavo de Oliveira Lima os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (0,4167%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,0926%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,1157%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

C.2) TARCÍSIO MARCIO ALONSO e ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, com núpcias celebradas em data de 15.01.1994, conforme certidão extraída do assento de nº. 10.874, feito à fl. 074 do Livro n. B-37, do Cartório do 2º. Oficial de Registro Civil de Brasília, Distrito Federal, sendo ambos brasileiros, empresários, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nºs. 15.052.237-SSP/SP e 06263748-3-IFPRJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 000.641.788-46 e 459.049.446-91, residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Jauaperi nº 176, 2º. Andar, adquiriram o percentual de 43,1250% (quarenta e três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) dos herdeiros abaixo relacionados, tendo depois transferido o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), conforme mencionado em C.2.1, adiante, remanescente, portanto, titulares de 39,3750% (trinta e nove inteiros, três mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", deixados por sucessão de José Cândido de Souza, adquiridos conforme segue: (i) de Hélio Cândido de Souza Dias e sua esposa Maria Amélia de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (05%); (ii) de Maria Angélica Dias



de Rezende Barbosa, os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de José Cândido de Souza (05%); (ii) de Marina de Souza Dias, os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (iv) de Marcos de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuia na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (v) de Henrique de Souza Dias e sua ex-esposa Fernanda Maria de Souza Dias, os direitos hereditários que o mesmo possuia na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (vi) de Maria Lúcia Ribeiro de Souza Dias, os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (vii) de José Cândido de Souza Dias e sua esposa Leni Helena Calixto de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (viii) de Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende e seu marido João Luiz Amaral Resende, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (ix) de Alberto de Oliveira Lima Filho os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,6667%); (x) de Marina Costa Carvalho, os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de José Cândido de Souza (1,6667%); (xi) de Percio Oliveira Lima e sua esposa Maria Dulce Bandeira de Mello e Oliveira Lima, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,6667%); (xii) de Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias, os direitos hereditários que a mesma possuia na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (xiii) Pedro Luis de Souza Dias e sua esposa Vera Helena Erhart de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%) e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25); (xiv) Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior e sua esposa Lívia Maria de Almeida Baptista Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%) e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25); (xv) Marcelo de Souza Dias e sua esposa Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%) e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25); (xvi) Nádir Ribeiro de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (xvii) Luiz Cândido de Souza Dias e sua ex-esposa Maria Cecília Gomara de Oliveira, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,8333%); (xviii) Luciano de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza.



(0,8333%); (ix) *Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas* e seu esposo *Celso José Gonçalves de Freitas*, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,8333%); (x) *Lúcia Gandra de Souza Dias*, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (xi) *Júlio Cesar de Souza Dias*, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%); (xii) *Otávio Eduardo de Souza Dias*, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%); (xiii) *Maria Beatriz Gandra de Souza Dias*, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%); e, (xiv) *Ligia Maria Gandra de Souza Dias*, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%).

**C.2.1) Tarcísio Marcio Alonso e Elyane Luz de Souza Lima Alonso cederam aos cessionários descritos no item "C.1", alínea "s" o equivalente a 3,75% dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho" deixados por sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, descrito nos itens xiii, xiv e xv, acima.**

**C.3) LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Olimpíadas, 100, cj. 71, Vila Olímpia – Cep 04551-000, portador da cédula de identidade RG n. 198.131, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n. 069.692.675-04 e no Conselho Regional de Imóveis, IX Região, sob n. 1711, *titular 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho"*, deixados por sucessão de José Cândido de Souza, adquiridos de Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, os direitos hereditários que a mesma possuía na referida sucessão.

#### **D) CREDORES E ÓNUS**

D.1.) PAULO CÉSAR GONTIJO, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/DF 179, residente SMPW, Quadra 25, cj 01, lote 11, Brasília-DF, credor do ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cuja dívida está garantida por HIPOTECA JUDICIAL de



234  
3

imóvel objeto da presente sobrepartilha, averbada sob n. AV.01 na matrícula 545 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal.

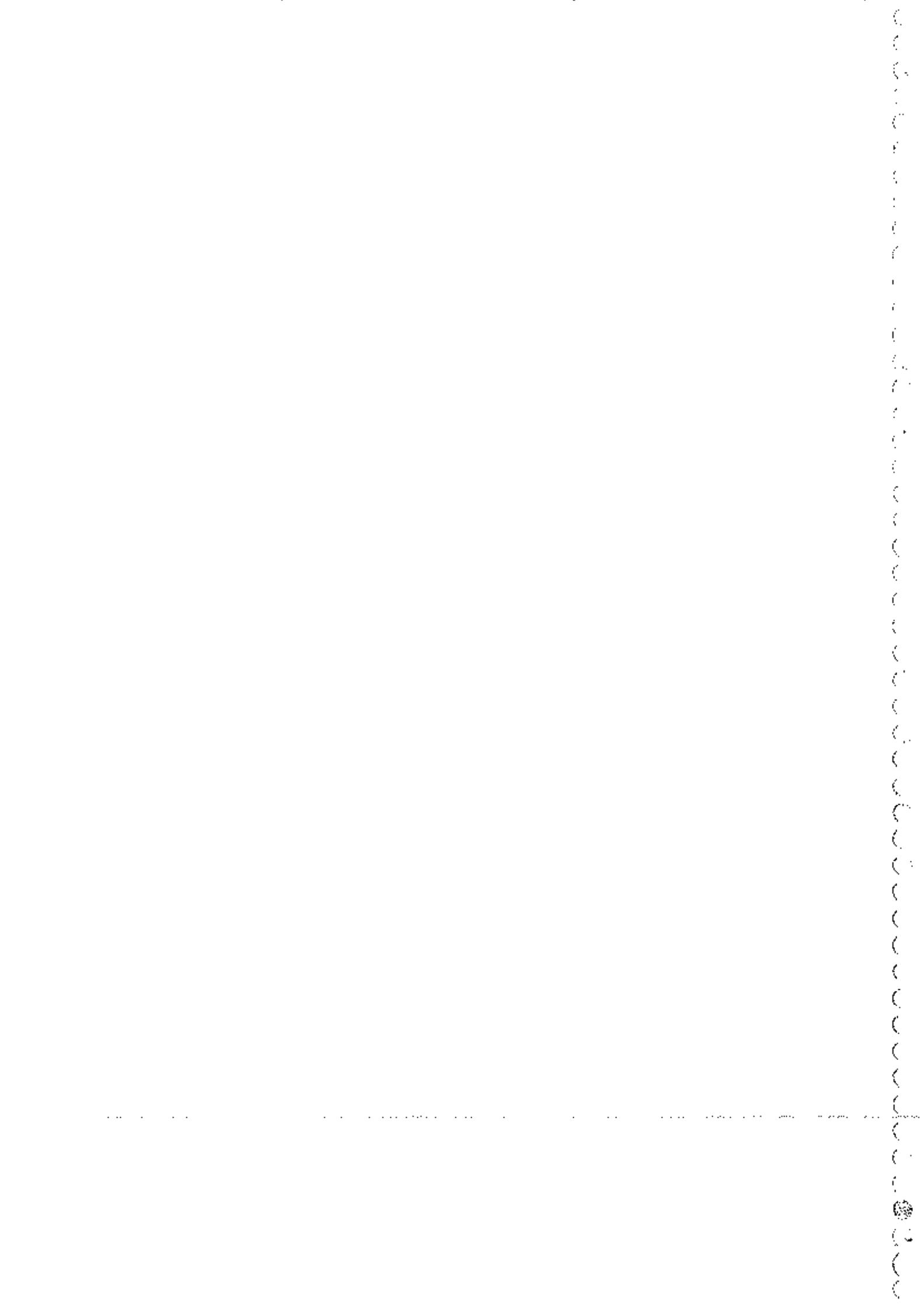
*(Handwritten marks: a large oval with '60' inside, a circle with '5' inside, a large oval with 'M. M.' inside, and several scribbles at the bottom left.)*

D.2) **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob n. 2.719, inscrita no CNPJ/MF sob n.00.297.112/0001-56, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 3º andar, cj. B, Chácara Itaim, São Paulo - Capital, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 79978, e no CPF/MF sob n.318.954.091-87, com endereço na Cidade de Brasília – Distrito Federal, com escritório na SCS, Edifício Baracat, salas 1204 à 1207, cederam à **CIDADE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. (CNPJ/MF 09.024.700/0001-90), por "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada nas Notas do 15º Tabelionato de São Paulo (Livro de n. 1874, fls. 323/330), a totalidade do direito de crédito por honorários advocatícios, que possuíam em decorrência de sua atuação em relação a Fazenda Paranoazinho, no tocante o espólio de José Cândido de Souza (CPF/MF sob n. 690.821.891-00) e, direta ou indiretamente, em relação aos espólios da viúva-maeira e filhos, Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza (CPF/MF sob n. 283.105.941-00), Cyro Cândido de Souza Dias (CPF/MF sob n. 112.294.328-20) e Jorge Cândido de Souza (CPF/MF sob n. 105.789.358-72) (Doc. 73).

E) **BENS EM SOBREPATILHA E SUA AVALIAÇÃO:**

*(Handwritten marks: a large oval with 'M. M.' inside, a circle with 'L.' inside, and several scribbles at the bottom left.)*

E.1) O único bem em sobrepartilha é uma gleba de terras na "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro n. 3 "T", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro n. 2 de registro geral, Matrícula R.136.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula n.º 545 (Doc.74), que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este adma até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho



2345  
6

d'água Grande D'ahí, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites", havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklin Dulra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães.

Em grande parte, esse imóvel está ocupado por pessoas estranhas à sucessão, além de se ter implantado, sobre ele, condomínios irregulares por obra de terceiros e à revelia dos descendentes dos autores da herança, seus herdeiros. Por essa razão, os seus vários setores, seja pela diversidade da situação topográfica, seja pela dificuldade na retomada da posse de algumas de suas áreas, têm, entre si, valores não equivalentes e uniformes.

Da matrícula original, de outra parte, outras foram destacadas posteriormente à abertura da sucessão, relativas a áreas que foram objeto de usucapião declarado por sentença, com o respectivo registro, a saber: (a) Matrícula n.º 149.988, R. 2, do 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo como adquirentes Paulo Soares de Moraes e sua mulher Grace Antonia Solino de Moraes, respeitante a uma área de 24,54 ha; (b) Matrícula n.º 169.396, R2, do 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo como adquirentes Francisco Fialho dos Santos e sua mulher Helena de Lourdes Marchesan dos Santos, respeitante a uma área de 3,75 ha; (c) Matrícula n.º 546, R2, do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, DF, tendo como adquirentes José Pires Chaves de Macedo e sua mulher Maria de Lourdes Moura Macedo, respeitante a uma área de 10,60 ha; (d) Matrícula n.º 547, R2, do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, DF, tendo como adquirentes Nivalda Cossich Furtado e seu marido José Azevedo Furtado, referindo-se a uma área de 13,68ha; (e) Matrícula n.º 548, R2, do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, DF, tendo como adquirente João Carlos Sette Rocha, referindo-se a uma área de 29,85ha.; (f) Matrícula n.º 8.125, do 7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo como adquirente Jair Augusto de Oliveira e sua mulher Maria Célia Augusto de Oliveira, respeitante a uma área de 18,65 ha.



2346  
3

Ainda embora a exclusão dessas áreas destacadas do registro primitivo, o valor atribuído ao inteiro imóvel da sucessão, para os efeitos da sobrepartilha, é o de R\$1.664.598,88 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), que é o adotado para o lançamento do Imposto Territorial Rural.

E.2) A respeito desse imóvel, o Espólio de José Cândido de Souza ingressou com Ação de Reificação de Registro, que foi distribuída perante a Vara de Registros Públicos de Brasília – DF, processo de n. 2000.01.1.039085-7, encontrando em elaboração laudo pelo perito judicial, engenheiro Victor Emmanuel Cunha de Alencar Saboya, CREA 21.029/D-RJ.

E.3) Como os interessados na sucessão desejam atribuir na presente sobrepartilha, áreas certas e determinadas, tomaram três providências nesse sentido, todas acompanhadas pelos respectivos levantamentos referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro: (i) em primeiro lugar destacaram a faixa das rodovias BR-020, DF 150 e DF425, que atualmente cortam a área primitiva, a qual, em virtude dessa exclusão, ficou repartida em cinco glebas separadas, denominadas de setores; (ii) em seguida, delimitaram e definiram as áreas que, por força das sentenças declaratórias de usucapão já referidas, ficaram destacadas da área da sobrepartilha e (iii) por último, separaram, dentro de seus limites determinados, as áreas que, na sobrepartilha, serão atribuídas aos interessados.

E.3.1) São os seguintes os setores e seus correspondentes valores, objeto da presente sobrepartilha, que resultaram da exclusão das áreas usucapidas:

#### SETOR A:-

O SETOR A é formado pelas áreas designadas "REMANESCENTE A", REBIO 1 e REBIO 2, com a seguinte descrição e valores:

Remanescente A – Perímetro: 7.499,40 m Área: 302,7823 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 020, de coordenadas N 8.267.198,4700m e E 194.820,7500m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da referida Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°54'52" e 46,660 m até o vértice DBM P



0002, de coordenadas N 8.267.151,8200m e E 194.820,8200m; 166°36'56" e 66,095 m até o vértice DBM P 0003, de coordenadas N 8.267.087,5200m e E 194.836,1200m; 154°37'47" e 93,076 m até o vértice DBM P 0004, de coordenadas N 8.267.003,4200m e E 194.876,0000m; 152°49'36" e 1.573,028 m até o vértice DBM P 0005, de coordenadas N 8.265.604,0100m e E 195.694,3800m; 162°10'08" e 34,812 m até o vértice DBM P 0006, de coordenadas N 8.265.570,8700m e E 195.605,0400m; 170°54'23" e 62,323 m até o vértice DBM P 0007, de coordenadas N 8.265.509,3300m e E 195.614,8900m; 181°42'53" e 44,780 m até o vértice DBM P 0008, de coordenadas N 8.265.464,5700m e E 195.613,6500m; 168°18'24" e 28,934 m até o vértice DBM P 0009, de coordenadas N 8.265.435,9400m e E 195.609,3700m; 193°37'27" e 41,817 m até o vértice DBM P 0010, de coordenadas N 8.265.395,3000m e E 195.599,5200m; 203°31'58" e 43,454 m até o vértice DBM P 0011, de coordenadas N 8.265.355,4800m e E 195.582,1700m; 214°28'43" e 38,297 m até o vértice DBM P 0012, de coordenadas N 8.265.323,8900m e E 195.560,4900m; 226°38'36" e 60,171 m até o vértice DBM P 0013, de coordenadas N 8.265.282,5800m e E 195.516,7400m; 228°39'36" e 690,555 m até o vértice DBM M 0002, de coordenadas N 8.264.826,4500m e E 194.998,2700m; Situado na margem esquerda do correio Paranoazinho; deste, segue confrontando com Segue o referido Córrego senlido Montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°12'06" e 54,948 m até o vértice DBM P 0014, de coordenadas N 8.264.842,7000m e E 194.945,7800m; 262°13'38" e 95,235 m até o vértice DBM P 0015, de coordenadas N 8.264.829,8200m e E 194.851,4200m; 232°29'00" e 47,127 m até o vértice DBM P 0016, de coordenadas N 8.264.801,1200m e E 194.814,0400m; 248°22'54" e 38,380 m até o vértice DBM P 0017, de coordenadas N 8.264.786,9800m e E 194.778,3600m; 289°38'54" e 49,428 m até o vértice DBM P 0018, de coordenadas N 8.264.803,6000m e E 194.731,8100m; 248°36'23" e 37,558 m até o vértice DBM P 0019, de coordenadas N 8.264.789,9000m e E 194.696,8400m; 226°54'53" e 51,004 m até o vértice DBM P 0020, de coordenadas N 8.264.755,0600m e E 194.659,5900m; 275°53'20" e 64,913 m até o vértice DBM P 0021, de coordenadas N 8.264.761,7200m e E 194.595,0200m; 287°46'53" e 60,448 m até o vértice DBM P 0022, de coordenadas N 8.264.780,1800m e E 194.537,4600m; 287°01'11" e 40,075 m até o vértice DBM P 0023, de coordenadas N 8.264.791,9100m e E 194.499,1400m; 269°28'13" e 43,262 m até o vértice DBM P 0024, de coordenadas N 8.264.791,5100m e E 194.455,8800m; 260°18'49" e



23/6  
D

50,459 m até o vértice DBM P 0025, de coordenadas N 8.264.783,0200m e E 194.406,1400m; 292°19'06" e 69,993 m até o vértice DBM P 0026, de coordenadas N 8.264.809,6000m e E 194.341,3900m; 265°36'23" e 76,234 m até o vértice DBM P 0027, de coordenadas N 8.264.803,7600m e E 194.265,3800m; 283°17'48" e 74,959 m até o vértice DBM P 0028, de coordenadas N 8.264.821,0000m e E 194.192,4300m; 281°32'25" e 49,786 m até o vértice DBM P 0029, de coordenadas N 8.264.830,9600m e E 194.143,6500m; 266°30'13" e 40,175 m até o vértice DBM P 0030, de coordenadas N 8.264.828,5100m e E 194.103,5600m; 275°28'46" e 59,693 m até o vértice DBM P 0031, de coordenadas N 8.264.834,2100m e E 194.044,1300m; 294°14'27" e 50,174 m até o vértice DBM P 0032, de coordenadas N 8.264.854,8100m e E 193.998,3800m; 252°08'03" e 79,893 m até o vértice DBM P 0033, de coordenadas N 8.264.830,3000m e E 193.922,3400m; 247°23'57" e 64,948 m até o vértice DBM P 0034, de coordenadas N 8.264.805,3400m e E 193.882,3800m; 258°33'58" e 77,029 m até o vértice DBM P 0035, de coordenadas N 8.264.790,0700m e E 193.786,8800m; 276°23'33" e 67,812 m até o vértice DBM P 0036, de coordenadas N 8.264.797,6200m e E 193.719,4900m; 296°01'34" e 51,347 m até o vértice DBM P 0037, situado na margem esquerda do córrego Paranoazinho, de coordenadas N 8.264.820,1600m e E 193.673,3500m; deste segue, confrontando com a Reserva Biológica 01, até o vértice PG 028, de coordenadas N 8.264.865,2700m e E 193.729,9900m; com o seguinte azimute e distância: 51°27'32" e 72,410 m; deste segue até o vértice PG 027, de coordenadas N 8.265.843,8100m e E 193.844,7200m, com azimute e distância: 06°41'14" e 985,240 m; deste segue até o vértice PG 028, de coordenadas N 8.266.390,0600m e E 193.664,6200m, com azimute e distância: 341°45'09" e 575,170 m; deste segue até o vértice PG 025, de coordenadas N 8.266.401,8200m e E 193.645,7900m, com azimute e distância: 301°59'10" e 22,200 m; deste segue até o vértice PG 024, de coordenadas N 8.266.622,5800m e E 194.022,5000m, com azimute e distância: 59°37'43" e 436,630 m; deste segue, confrontando com a Reserva Biológica 02 até o vértice PG 023, de coordenadas N 8.266.605,5600m e E 194.067,8300m, com azimute e distância: 158°49'31" e 125,490 m; deste segue até o vértice PG 022, de coordenadas N 8.266.495,2100m e E 194.114,4700m, com azimute e distância: 102°30'43" e 47,770 m; deste segue até o vértice PG 021, de coordenadas N 8.266.683,2000m e E 194.435,9500m, com azimute e distância: 59°40'57" e 372,410 m; deste segue até o vértice PG 020, de coordenadas N



23/49

5

8.267.198,4700m e E 194.820,7500m, com azimute e distância: 36°45'08" e 643,100 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alva RBMO de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO AO REMANESCENTE.....R\$  
102.000,00 (cento dois mil reais).

Rebio 1 - Perímetro: 4.628,25 m Área: 132,2448 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 025, de coordenadas N 8.266.401,8200m e E 193.645,7900m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, com azimute de 301°59'10" e distância de 22,200 m, até o vértice PG 026, de coordenadas N 8.266.390,0600m e E 193.664,6200m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, com azimute de 341°45'08" e distância de 575,170 m até o vértice PG 027, de coordenadas N 8.265.843,8100m e E 193.844,7200m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, com azimute de 06°41'14" e distância de 985,240 m, até o vértice PG 028, de coordenadas N 8.264.865,2700m e E 193.729,9900m, situado na margem esquerda do córrego Paranoazinho, com azimute de 51°27'32" e distância de 72,410 m, até o vértice DBM P 0037, de coordenadas N 8.264.820,1500m e E 193.673,3500m; 261°31'03" e 50,573 m até o vértice DBM P 0038, de coordenadas N 8.264.812,6900m e E 193.623,3300m; 316°30'32" e 48,340 m até o vértice DBM P 0039, de coordenadas N 8.264.847,7600m e E 193.590,0600m; 293°05'07" e 79,061 m até o vértice DBM P 0040, de coordenadas N 8.264.878,7600m e E 193.517,3300m; 284°33'15" e 54,995 m até o vértice DBM P 0041, de coordenadas N 8.264.892,5800m e E 193.464,1000m; 287°04'11" e 104,995 m até o vértice DBM P 0042, de coordenadas N 8.264.923,4000m e E 193.363,7300m; 290°14'01" e 110,019 m até o vértice DBM P 0043, de coordenadas N 8.264.961,4500m e E 193.260,5000m; 298°45'00" e 99,940 m até o vértice DBM P 0044, de coordenadas N 8.265.009,5200m e E 193.172,8800m; 301°40'58" e 129,852 m até o vértice DBM P 0045, de coordenadas N 8.265.077,7200m e E 193.082,3800m; 302°14'58"



2360  
3

e 93,741 m até o vértice DBM P 0046, de coordenadas N 8.265.127,7400m e E 192.983,1000m; 290°22'39" e 78,919 m até o vértice DBM P 0047, de coordenadas N 8.265.155,2200m e E 192.909,1200m; 283°11'10" e 50,019 m até o vértice DBM P 0048, de coordenadas N 8.265.166,6300m e E 192.860,4200m; 287°46'57" e 80,254 m até o vértice DBM P 0049, de coordenadas N 8.265.191,1400m e E 192.784,0000m; 308°40'55" e 140,784 m até o vértice DBM P 0050, de coordenadas N 8.265.279,1300m e E 192.674,1000m; 297°31'09" e 145,029 m até o vértice DBM P 0051, de coordenadas N 8.265.346,1400m e E 192.545,4800m; 292°53'17" e 38,284 m até o vértice DBM M 0003, de coordenadas N 8.265.361,0300m e E 192.510,2100m; Situado na divisa do Condomínio Vivendas Lago Azul; deste, segue confrontando com Referido Condomínio, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°50'34" e 57,385 m até o vértice DBM P 0052, de coordenadas N 8.265.416,5000m e E 192.524,9100m; 5°39'11" e 106,900 m até o vértice DBM P 0053, de coordenadas N 8.265.522,8800m e E 192.535,4400m; 10°36'43" e 68,583 m até o vértice DBM P 0054, de coordenadas N 8.265.590,2900m e E 192.548,0700m; 1°11'23" e 101,132 m até o vértice DBM P 0055, de coordenadas N 8.265.691,4000m e E 192.550,1700m; 5°47'25" e 73,053 m até o vértice DBM M 0004, de coordenadas N 8.265.764,0800m e E 192.557,5400m; 59°37'43" e 1.261,350 m até o vértice PG 025, de coordenadas N 8.266.401,8200m e E 193.645,7900m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO AO REBIO 1 ..... R\$ 180.000,00  
(cento e oitenta mil reais).

Rebio 2 - Perímetro: 2.410,05 m Área: 12,8177 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0001, de coordenadas N 8.267.331,8700m e E 194.825,2700m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da referida Estrada, com azimute de 185°01'37" e distância de 52,954 m até o vértice DBM P 0001, de



2351

6

coordenadas N 8.267.279,1200m e E 194.820,6300m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 020, de coordenadas N 8.267.198,4700m e E 194.820,7500m, com azimute de 179°54'52" e distância de 80,660 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 021, de coordenadas N 8.266.683,2000m e E 194.435,9500m, com azimute de 36°45'08" e distância de 643,100 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 022, de coordenadas N 8.266.495,2100m e E 194.114,4700m, com azimute de 59°40'57" e distância de 372,410 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 023, de coordenadas N 8.266.505,5600m e E 194.067,8300m, com azimute de 102°30'43" e distância de 47,770 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 024, de coordenadas N 8.266.622,5800m e E 194.022,5000m, com azimute de 158°49'31" e distância de 125,490 m; deste segue, confrontando com área da União (Condomínio Vivendas Lago Azul), até o vértice DBM M 0005, de coordenadas N 8.268.868,1400m e E 194.441,5300m, com azimute de 59°37'43" e distância de 465,680 m; deste segue, com azimute de 39°36'29" e distância de 601,915 m, confrontando com área da União (Cond. Vivendas Lago Azul), até o vértice DBM M 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alíva RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.781,5740m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO AO REBIO 2..... R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

SETOR B:-

Gleba B – Remanescente 1 - Perímetro: 7.366,721 m Área: 173.8079,71 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0006, de coordenadas N 8.268.975,0800m e E 196.047,5400m; Situado na divisa da Fazenda Contagem de São João com Sobradipho II; deste, segue confrontando com a referida, com os



2352  
5

seguintes azimutes e distâncias: 158°41'54" e 754,078 m até o vértice DBM M 0007, de coordenadas N 8.268.272,5200m e E 196.321,4800m; 159°58'21" e 96,825 m até o vértice DBM P 0056, de coordenadas N 8.268.181,5500m e E 196.354,8400m; 155°12'29" e 67,060 m até o vértice DBM P 0057, de coordenadas N 8.268.120,6700m e E 196.382,7600m; Situado na divisa de Sobradinho II a Gleba - 02; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°52'27" e 773,986 m até o vértice PG 005, de coordenadas N 8.267.792,0300m e E 195.682,0100m; 155°51'22" e 309,001 m até o vértice PG 004, de coordenadas N 8.267.510,0600m e E 195.808,4000m; 244°07'38" e 76,998 m até o vértice PG 003, de coordenadas N 8.267.476,4600m e E 195.739,1200m; 154°33'27" e 202,000 m até o vértice PG 002, de coordenadas N 8.267.294,0500m e E 195.825,9000m; 159°41'48" e 98,007 m até o vértice PG 001, de coordenadas N 8.267.202,1323m e E 195.859,9077m; Situado na divisa da Gleba-02 com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°41'47" e 393,992 m até o vértice PG 007, de coordenadas N 8.266.832,6200m e E 195.996,6200m; Situado na divisa da Gleba-03 com a Gleba-04; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°20'06" e 147,999 m até o vértice PG 006, de coordenadas N 8.266.712,3800m e E 196.082,9100m; 144°20'00" e 32,003 m até o vértice PG 008, de coordenadas N 8.266.686,3800m e E 196.101,5700m; Situado na divisa da Gleba-04 com a Faixa de domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°16'50" e 207,461 m até o vértice DBM P 0113, de coordenadas N 8.266.504,4400m e E 196.201,2600m; 281°14'01" e 226,581 m até o vértice DBM P 0114, de coordenadas N 8.266.548,5800m e E 195.979,0200m; 276°05'58" e 155,144 m até o vértice DBM P 0115, de coordenadas N 8.266.562,3700m e E 196.824,4800m; 269°22'23" e 70,384 m até o vértice DBM P 0116, de coordenadas N 8.266.561,6000m e E 195.754,1100m; 255°35'43" e 58,447 m até o vértice DBM P 0117, de coordenadas N 8.266.547,0600m e E 195.697,5000m; 244°04'34" e 59,541 m até o vértice DBM P 0118, de coordenadas N 8.266.521,0300m e E 195.643,9500m; 229°35'34" e 44,661 m até o vértice DBM P 0119, de coordenadas N 8.266.491,9500m e E 195.609,7800m; 224°37'21" e 358,454 m até o vértice DBM M 0011, de coordenadas N 8.266.236,8200m e E 195.358,0000m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando



2553  
3

com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°42'12" e 947,826 m até o vértice DBM P 0120, de coordenadas N 8.267.079,1000m e E 194.923,3300m; 343°49'20" e 98,844 m até o vértice DBM P 0121, de coordenadas N 8.267.174,0300m e E 194.895,7900m; 0°59'32" e 101,625 m até o vértice DBM P 0122, de coordenadas N 8.267.275,6400m e E 194.897,6500m; 5°16'51" e 162,329 m até o vértice DBM M 0012, de coordenadas N 8.267.437,2800m e E 194.912,4900m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150 com a Fazenda Contagem de São João; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°36'29" e 1.424,270 m até o vértice DBM M 0013, de coordenadas N 8.268.534,5700m e E 195.820,6100m; 20°21'59" e 243,001 m até o vértice DBM M 0014, de coordenadas N 8.268.762,3800m e E 195.905,0800m; 33°48'47" e 256,000 m até o vértice DBM M 0006, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,6740 m e E 191.946,7600 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-89. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA B – Remanescente 1.....R\$  
205.057,20 (duzentos e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais e vinte centavos)

Gleba B Remanescente 2 - Perímetro: 3.519,877 m      Área: 68,6963 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0070, de coordenadas N 8.266.427,8707m e E 196.803,7465m; Situado na margem direita do Braco do correjo Paranoazinho; deste, segue confrontando com o referido Braco do Córrego Paranoazinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°46'44" e 109,397 m até o vértice DBM P 0071, de coordenadas N 8.267.264,6400m e E 197.038,5900m; 102°02'33" e 47,546 m até o vértice DBM P 0072, de coordenadas N 8.267.254,7200m e E 197.085,0900m; 83°11'17" e 55,139 m até o vértice DBM P 0073, de coordenadas N 8.267.261,2800m e E 197.139,8400m; 73°05'11" e 114,942 m até o vértice DBM P 0074, de coordenadas N 8.267.294,7000m e E 197.249,8100m; 80°00'47" e 74,499 m até o vértice DBM P 0075, de coordenadas N 8.267.307,6200m e E 197.323,1800m; 78°20'53" e 74,271 m até o vértice DBM P 0076, de coordenadas N 8.267.322,6200m e E 197.395,9200m; 66°55'56" e 74,703



m até o vértice DBM P 0077, de coordenadas N 8.267,351,8900m e E 197,464,6500m; 82°26'37" e 115,816 m até o vértice DBM P 0078, de coordenadas N 8.267,367,1200m e E 197,579,4600m; Situado na margem direita do Braco do Córrego Paranoazinho com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-05, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°09'49" e 378,998 m até o vértice PG 0012, de coordenadas N 8.266,959,8600m e E 197,545,3500m; 197°57'50" e 144,998 m até o vértice PG 0011, de coordenadas N 8.266,851,7300m e E 197,500,6300m; 284°09'28" e 47,998 m até o vértice PG 0010, de coordenadas N 8.266,863,4700m e E 197,454,0800m; 190°56'43" e 586,866 m até o vértice DBM P 0111, de coordenadas N 8.266,287,2800m e E 197,342,6600m; Situado na divisa da Gleba-05 com a Faixa de domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°46'22" e 752,168 m até o vértice DBM P 0112, de coordenadas N 8.266,427,8703m e E 196,603,7482m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba-04; deste, segue confrontando com a referida Gleba-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°46'21" e 0,002 m até o vértice DBM P 0070, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234,791,5740m e E 191,946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA B REMANESCENTE 2.....R\$ 79.867,57  
(setenta e novo mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos).

Gleba 2 - Perímetro: 2.916,978 m      Área: 46,8316 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0057, de coordenadas N 8.268,120,6700m e E 196,382,7600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-Reman-01; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho sentido jazante, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°31'37" e 61,984 m até o vértice DBM P 0058, de coordenadas N 8.268,081,8800m e E 196,402,4000m; 186°56'43" e 72,914 m até o vértice DBM P 0059, de coordenadas N 8.267,890,8500m e E 196,418,8700m; 172°10'45" e 64,964 m até o vértice DBM P 0060, de coordenadas N



2355

8.267.926,4900m e E 196.427,7100m; 174°52'27" e 110,251 m até o vértice DBM P 0061, de coordenadas N 8.267.816,6800m e E 196.437,5600m; 144°26'30" e 89,746 m até o vértice DBM P 0062, de coordenadas N 8.267.743,6700m e E 196.489,7500m; 150°55'16" e 54,957 m até o vértice DBM P 0063, de coordenadas N 8.267.695,6400m e E 196.516,4600m; 146°56'35" e 109,959 m até o vértice DBM P 0064, de coordenadas N 8.267.603,4800m e E 196.576,4400m; 137°26'38" e 56,217 m até o vértice DBM P 0065, de coordenadas N 8.267.562,0700m e E 196.614,4600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°28'54" e 836,000 m até o vértice PG 001, de coordenadas N 8.267.202,1400m e E 195.869,9100m; Situado na divisa da Gleba-03 com a Gleba-Reman-01; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-10, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°41'37" e 98,001 m até o vértice PG 002, de coordenadas N 8.267.294,0500m e E 195.825,9000m; 334°33'27" e 202,000 m até o vértice PG 003, de coordenadas N 8.267.476,4600m e E 195.739,1200m; 64°07'38" e 76,998 m até o vértice PG 004, de coordenadas N 8.267.510,0600m e E 195.808,4000m; 335°51'22" e 309,001 m até o vértice PG 005, de coordenadas N 8.267.792,0300m e E 195.682,0100m; 64°52'27" e 773,986 m até o vértice DBM P 0057, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 2.....R\$ 55.251,56 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos)

Gleba 3 - Perímetro: 2.584,732 m      Área: 33,3486 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0065, de coordenadas N 8.267.562,0700m e E 196.614,4600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-02; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°43'42" e 83,473 m até o vértice DBM P 0066, de coordenadas N



8.267.504,3700m e E 196.674,7800m; 123°37'39" e 60,926 m até o vértice DBM P 0067, de coordenadas N 8.267.470,6300m e E 196.725,5100m; 124°18'04" e 60,333 m até o vértice DBM P 0068, de coordenadas N 8.267.436,6300m e E 196.775,3500m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-04; deste, segue confrontando com a referida Gleba-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°42'49" e 1.002,004 m até o vértice PG 006, de coordenadas N 8.266.712,3800m e E 196.082,9100m; Situado na divisa da Gleba-04 com a Gleba-Reman-01; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°20'06" e 147,999 m até o vértice PG 007, de coordenadas N 8.266.832,6200m e E 195.996,6200m; 339°41'50" e 393,998 m até o vértice PG 001, de coordenadas N 8.267.202,1400m e E 195.858,9100m; Situado na divisa da Gleba-Reman-01 com a Gleba-02; deste, segue confrontando com a referida Gleba-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°29'54" e 836,000 m até o vértice DBM P 0065, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alfa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 3..... R\$ 39.344,42 (Trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Gleba 4 - Perímetro: 2.806,174 m      Área: 41,5053 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0068, de coordenadas N 8.267.436,6300m e E 196.775,3500m; Situado na margem direita do braco do corrego Paranoazinho com a Gleba-03; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho sentido jazante, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°10'20" e 102,438 m até o vértice DBM P 0069, de coordenadas N 8.267.357,9600m e E 196.840,9600m; 116°46'34" e 109,233 m até o vértice DBM P 0070, de coordenadas N 8.267.308,7500m e E 196.938,4800m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-Reman-02; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°48'24" e 942,335 m até o vértice DBM P 0112, de coordenadas N



8.266.427,8707m e E 196.603,7466m; Situado na divisa da Gleba-Reman-02 com a Faixa de domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°46'22" e 409,713 m até o vértice DBM P 0113, de coordenadas N 8.266.504,4512m e E 196.201,2639m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba Reman-01; deste, segue confrontando com a referida Gleba -Reman-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°16'50" e 207,449 m até o vértice PG 008, de coordenadas N 8.266.686,3800m e E 196.101,5700m; 324°20'00" e 32,003 m até o vértice PG 006, de coordenadas N 8.266.712,3800m e E 196.082,9100m; Situado na divisa da Gleba-Reman-01 com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°42'49" e 1.002,004 m até o vértice DBM P 0068, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alva RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.491,6740m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 4..... R\$ 48.967,63 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)

Gleba 5 - Perímetro: 3.392,161 m      Área: 62,8279 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0076, de coordenadas N 8.267.367,1200m e E 197.579,4600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-Reman-02; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°25'42" e 149,246 m até o vértice DBM P 0079, de coordenadas N 8.267.363,4000m e E 197.728,6600m; 84°15'15" e 99,982 m até o vértice DBM P 0080, de coordenadas N 8.267.373,4100m e E 197.828,1400m; 87°17'33" e 90,181 m até o vértice DBM P 0081, de coordenadas N 8.267.377,6700m e E 197.918,2200m; 104°37'23" e 101,363 m até o vértice DBM P 0082, de coordenadas N 8.267.352,0800m e E 198.016,3000m; 118°38'43" e 47,436 m até o vértice DBM M 0008, de coordenadas N 8.267.329,3400m e E 198.057,9300m. Situado na barra do corrego Braco do Paranoazinho com o Ribeirão Sobradinho.



deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho sentido jazante, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°35'03" e 71,630 m até o vértice DBM P 0083, de coordenadas N 8.267.258,8900m e E 198.070,8800m; 155°19'33" e 74,954 m até o vértice DBM P 0084, de coordenadas N 8.267.190,7800m e E 198.102,1700m; 156°43'23" e 67,211 m até o vértice DBM P 0085, de coordenadas N 8.267.129,0400m e E 198.128,7300m; 121°30'00" e 57,914 m até o vértice DBM P 0086, de coordenadas N 8.267.098,7800m e E 198.178,1100m; 151°30'51" e 65,566 m até o vértice PG 009, de coordenadas N 8.267.041,1522m e E 198.209,3811m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-06; deste, segue confrontando com a referida Gleba-06, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°19'08" e 1.012,402 m até o vértice DBM P 0107, de coordenadas N 8.266.158,4300m e E 197.713,6400m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com Gleba-06; deste, segue confrontando com a referida DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°04'32" e 77,343 m até o vértice DBM P 0108, de coordenadas N 8.266.197,1900m e E 197.646,7100m; 293°54'46" e 73,641 m até o vértice DBM P 0109, de coordenadas N 8.266.227,0400m e E 197.579,3900m; 287°28'41" e 71,386 m até o vértice DBM P 0110, de coordenadas N 8.266.248,4800m e E 197.511,3000m; 282°57'25" e 173,046 m até o vértice DBM P 0111, de coordenadas N 8.266.287,2800m e E 197.342,6600m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba Reman-02; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°56'43" e 586,866 m até o vértice PG 0010, de coordenadas N 8.266.863,4700m e E 197.454,0900m; 104°09'28" e 47,998 m até o vértice PG 0011, de coordenadas N 8.266.851,7300m e E 197.500,6300m; 17°57'50" e 144,998 m até o vértice PG 0012, de coordenadas N 8.266.989,6600m e E 197.545,3500m; 5°09'49" e 376,998 m até o vértice DBM P 0078, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,574m e E 191.946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 5..... R\$ 74.123,87 (setenta e quatro mil, cem e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

2359  
3

Gleba 6 - Perímetro: 2.588,772 m Área: 31,1760 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 009, de coordenadas N 8.267.043,7500m e E 198.210,8400m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-05; deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho sentido jazante, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°53'58" e 26,864 m até o vértice DBM P 0087, de coordenadas N 8.267.019,0400m e E 198.221,3800m; 125°55'34" e 101,152 m até o vértice DBM P 0088, de coordenadas N 8.266.959,6900m e E 198.303,2900m; 142°37'37" e 125,947 m até o vértice DBM P 0089, de coordenadas N 8.266.859,6000m e E 198.379,7400m; 137°40'29" e 158,494 m até o vértice DBM P 0090, de coordenadas N 8.266.742,4200m e E 198.486,4600m; 175°13'11" e 66,240 m até o vértice DBM P 0091, de coordenadas N 8.266.676,4100m e E 198.491,9800m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-Reman-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°18'31" e 898,423 m até o vértice DBM P 0104, de coordenadas N 8.266.033,5100m e E 197.864,4100m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba Reman-03; deste, segue confrontando com a referida DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°21'26" e 74,378 m até o vértice DBM P 0105, de coordenadas N 8.266.085,5100m e E 197.811,2300m; 308°29'29" e 67,497 m até o vértice DBM P 0106, de coordenadas N 8.266.127,5200m e E 197.758,4000m; 304°37'40" e 54,396 m até o vértice DBM P 0107, de coordenadas N 8.266.158,4300m e E 197.713,6400m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba-05; deste, segue confrontando com a referida Gleba-05, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°19'08" e 1.015,381 m até o vértice PG 009, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 6 FRENTE..... R\$ 18.390,60

(dezento mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 6 FUNDOS..... R\$ 18.390,60

(dezento mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)



2300  
5

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO A GLEBA 6.....R\$ 36.781,20  
(trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

BR 20 - Perímetro: 2.245,157 m Área: 20,7206 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 0030, de coordenadas N 8.266,267,1603m e E 198.713,1148m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-Reman-03; deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'07" e 830,947 m até o vértice DBM P 0098, de coordenadas N 8.266.866,4500m e E 197.985,1700m; 153°47'35" e 173,160 m até o vértice DBM P 0009, de coordenadas N 8.265.711,0900m e E 198.081,6400m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Faixa de domínio da BR-020; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°46'32" e 109,847 m até o vértice SBM P 0099, de coordenadas N 8.265.612,5600m e E 198.110,1800m; 54°19'33" e 458,295 m até o vértice DBM P 0100, de coordenadas N 8.265.878,6500m e E 198.480,8500m; 60°31'49" e 143,404 m até o vértice DBM P 0010, de coordenadas N 8.265.949,2000m e E 198.605,7000m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com a DF-425; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°56'40" e 287,109 m até o vértice DBM P 0101, de coordenadas N 8.266.075,3100m e E 198.863,6300m; 316°31'44" e 144,959 m até o vértice DBM P 0102, de coordenadas N 8.266.180,5100m e E 198.763,9000m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba- Roman-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°37'33" e 100,436 m até o vértice PG 0030, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alva RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

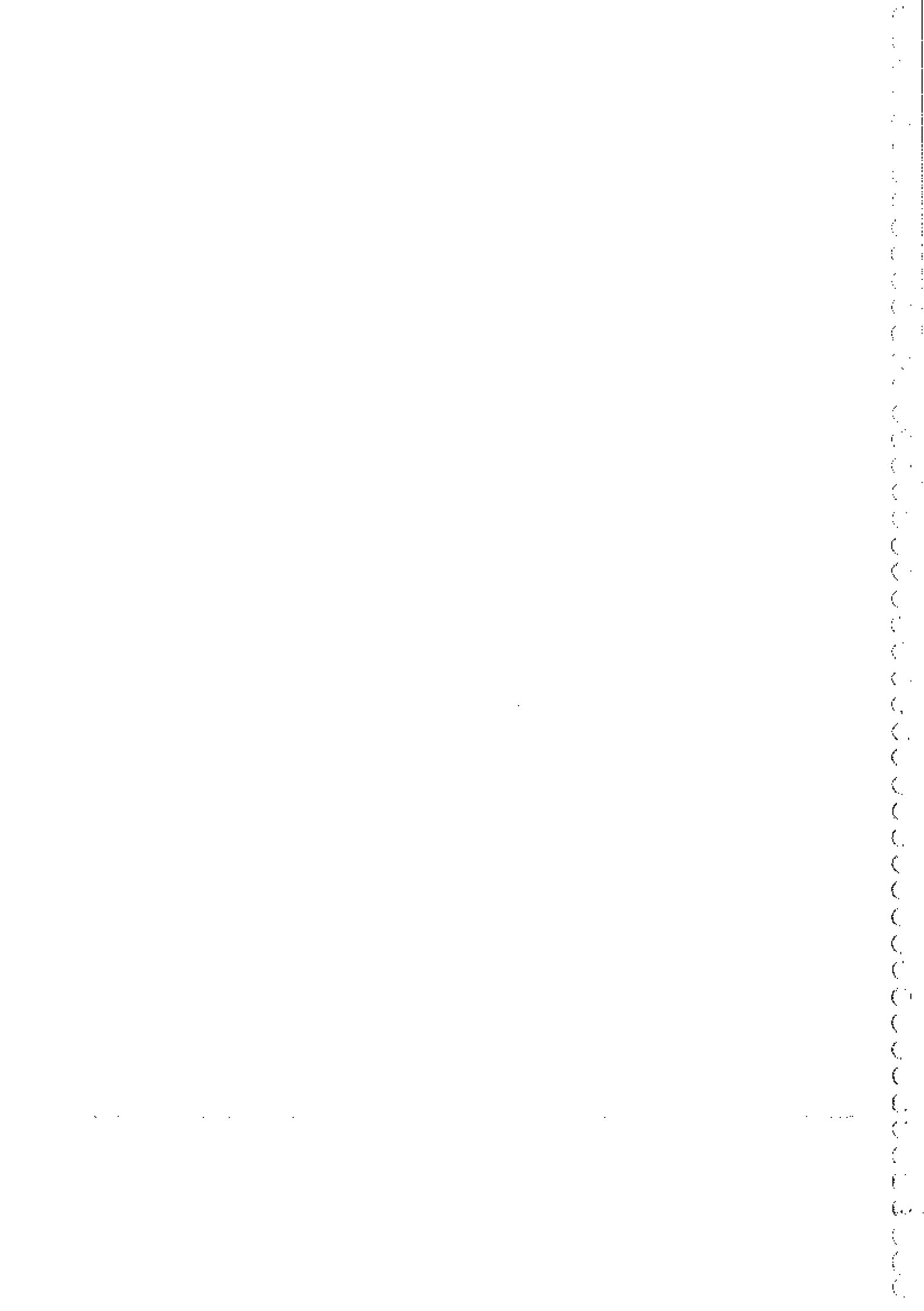
VALOR ATRIBUÍDO BR 20 – SETOR B.....R\$ 24.446,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)



Parte da área do SETOR B é usucapida, com as seguintes descrições:

Área usucapida de 29.6532, conforme abaixo descrita.

(a) Av. 2 – área usucapida 26.4965ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0091, de coordenadas N 8.266.676,4100m e E 198.491,9800m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho; deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho sentido jazante, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°26'52" e 110,259 m até o vértice DBM P 0092, de coordenadas N 8.266.566,2600m e E 198.496,8900m; 182°46'24" e 72,545 m até o vértice DBM P 0093, de coordenadas N 8.266.493,8000m e E 198.493,3800m; 165°13'36" e 43,177 m até o vértice DBM P 0094, de coordenadas N 8.266.452,0500m e E 198.504,3900m; 122°55'30" e 84,943 m até o vértice DBM P 0095, de coordenadas N 8.266.405,8800m e E 198.575,6900m; 117°41'26" e 69,895 m até o vértice DBM P 0096, de coordenadas N 8.266.373,4000m e E 198.637,5800m; 142°01'22" e 86,520 m até o vértice DBM P 0097, de coordenadas N 8.266.305,2000m e E 198.690,8200m; 149°37'33" e 44,092 m até o vértice GP 0030, de coordenadas N 8.266.267,1603m e E 198.713,1148m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-BR-020; deste, segue confrontando com a referida Gleba-BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'09" e 630,942 m até o vértice DBM P 0102, de coordenadas N 8.265.866,4800m e E 197.985,1700m; Situado na divisa da Gleba-BR-020 com a Faixa de Domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°59'47" e 107,439 m até o vértice DBM P 0103, de coordenadas N 8.265.957,5700m e E 197.928,2300m; 319°57'23" e 99,196 m até o vértice DBM P 0104, de coordenadas N 8.266.033,5100m e E 197.864,4100m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba-06; deste, segue confrontando com a referida Gleba-06, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°18'31" e 898,423 m até o vértice DBM P 0091, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



2362  
B

(b) Av.3 - área usucapida 3,1567 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU 001, de coordenadas N 8.267.160,0900m e E 195.248,6200m; Situado na margem de um córrego; deste, segue a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°10'50" e 229,670 m até o vértice PU 002, de coordenadas N 8.266.933,7800m e E 195.287,7900m; Situado na margem direita deste córrego; deste, segue confrontando com o referido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°19'15" e 143,900 m até o vértice PU 003, de coordenadas N 8.266.864,7200m e E 195.161,5400m; 165°03'32" e 207,770 m até o vértice PU 004, de coordenadas N 8.267.065,4700m e E 195.107,9700m; 228°38'09" e 62,330 m até o vértice PU 005, de coordenadas N 8.267.097,9100m e E 195.161,1900m; 244°30'56" e 54,550 m até o vértice PU 006, de coordenadas N 8.267.121,3800m e E 195.210,4300m; deste segue até o vértice PU 001, de coordenadas N 8.267.160,0900m e E 195.248,6200m, com azimute de 224°36'45" e distância de 54,380 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alíva RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Com a exclusão das áreas usucapidas resta a área de 476,7582ha.

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO SETOR B (excluídas áreas usucapidas) ....R\$ 563.839,44 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

#### SETOR C:-

##### (i) Área total:

Perímetro: 8.087,790 m, área: 161.2020 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0015, de coordenadas N 8.265.972,3700m e E 198.984,7700m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a BR-020; deste, segue confrontando com o referido, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°24'56" e 63,763 m até o vértice DBM P 0123, de coordenadas N 8.265.932,7500m e E 199.014,7300m; 123°52'02" e 37,684 m até o vértice DBM P 0124, de coordenadas



2363  
B

N 8.265.911,7500m e E 199.046,0200m; 114°23'21" e 31,095 m até o vértice DBM P 0125, de coordenadas N 8.265.898,9100m e E 199.074,3400m; 81°54'46" e 54,946 m até o vértice DBM P 0016, de coordenadas N 8.265.906,6400m e E 199.128,7400m; Situado na barra do Ribeirão Sobradinho com o Córrego Capão Grande; deste, segue confrontando com o referido Córrego Capão Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°36'23" e 39,244 m até o vértice DBM P 0126, de coordenadas N 8.265.868,0400m e E 199.135,8200m; 160°33'12" e 38,146 m até o vértice DBM P 0127, de coordenadas N 8.265.832,0700m e E 199.148,5200m; 171°20'14" e 43,820 m até o vértice DBM P 0128, de coordenadas N 8.265.788,7500m e E 199.155,1200m; 190°44'10" e 35,054 m até o vértice DBM P 0129, de coordenadas N 8.265.754,3100m e E 199.148,5900m; 207°26'25" e 56,508 m até o vértice DBM P 0130, de coordenadas N 8.265.704,1600m e E 199.122,5500m; 225°13'59" e 107,722 m até o vértice DBM P 0131, de coordenadas N 8.265.628,3000m e E 199.046,0700m; 229°42'29" e 119,920 m até o vértice DBM P 0132, de coordenadas N 8.265.550,7500m e E 198.954,6000m; 222°36'09" e 102,939 m até o vértice DBM P 0133, de coordenadas N 8.265.474,9800m e E 198.884,9200m; 216°30'20" e 92,150 m até o vértice DBM P 0134, de coordenadas N 8.265.400,9100m e E 198.830,1000m; 205°27'00" e 65,042 m até o vértice DBM P 0135, de coordenadas N 8.265.342,1800m e E 198.802,1500m; 200°58'37" e 63,102 m até o vértice DBM P 0136, de coordenadas N 8.265.283,2600m e E 198.779,5600m; 219°24'04" e 38,630 m até o vértice DBM P 0137, de coordenadas N 8.265.253,4100m e E 198.755,0400m; 245°49'32" e 57,360 m até o vértice DBM P 0138, de coordenadas N 8.265.229,9200m e E 198.702,7100m; 241°58'28" e 34,393 m até o vértice DBM P 0139, de coordenadas N 8.265.213,7600m e E 198.672,3500m; 226°50'10" e 92,912 m até o vértice DBM P 0140, de coordenadas N 8.265.150,2000m e E 198.604,5800m; 233°51'45" e 69,304 m até o vértice DBM P 0141, de coordenadas N 8.265.109,3300m e E 198.548,6100m; 228°22'47" e 68,851 m até o vértice DBM P 0142, de coordenadas N 8.265.063,6000m e E 198.497,1400m; 216°18'46" e 39,700 m até o vértice DBM P 0143, de coordenadas N 8.265.031,6100m e E 198.473,6300m; 228°07'44" e 49,876 m até o vértice DBM P 0144, de coordenadas N 8.264.998,3200m e E 198.436,4900m; 251°57'00" e 60,708 m até o vértice DBM P 0145, de coordenadas N 8.264.979,5100m e E 198.378,7700m; 255°14'54" e 98,497 m até o vértice DBM P 0146, de coordenadas N 8.264.954,4300m e E 198.283,5200m; 231°12'16" e

83



2364  
B

90,225 m até o vértice DBM P 0147, de coordenadas N 8.264.897,9000m e E 198.213,2000m; 232°12'12" e 109,796 m até o vértice DBM P 0148, de coordenadas N 8.264.830,6100m e E 198.126,4400m; 227°03'41" e 60,157 m até o vértice DBM P 0149, de coordenadas N 8.264.789,6300m e E 198.082,4000m; 242°31'39" e 44,611 m até o vértice DBM P 0150, de coordenadas N 8.264.769,0500m e E 198.042,8200m; 259°35'03" e 81,808 m até o vértice DBM P 0151, de coordenadas N 8.264.754,2800m e E 197.962,3600m; 255°25'12" e 49,577 m até o vértice DBM P 0152, de coordenadas N 8.264.741,7800m e E 197.914,3800m; 246°22'16" e 59,007 m até o vértice DBM P 0153, de coordenadas N 8.264.718,1300m e E 197.860,3200m; 266°15'15" e 69,949 m até o vértice DBM P 0154, de coordenadas N 8.264.713,5600m e E 197.790,5200m; 257°55'24" e 84,694 m até o vértice DBM P 0155, de coordenadas N 8.264.695,8400m e E 197.707,7000m; 236°30'52" e 65,250 m até o vértice DBM P 0156, de coordenadas N 8.264.659,8400m e E 197.653,2800m; 229°05'55" e 57,181 m até o vértice DBM P 0157, de coordenadas N 8.264.622,4000m e E 197.610,0600m; 244°13'07" e 84,679 m até o vértice DBM P 0158, de coordenadas N 8.264.585,5700m e E 197.533,8100m; 190°59'25" e 58,014 m até o vértice DBM P 0159, de coordenadas N 8.264.528,6200m e E 197.522,7500m; 246°18'45" e 61,697 m até o vértice DBM P 0160, de coordenadas N 8.264.505,8200m e E 197.465,4200m; 237°16'15" e 46,146 m até o vértice DBM P 0161, de coordenadas N 8.264.480,8700m e E 197.426,6000m; 217°48'08" e 27,654 m até o vértice DBM P 0162, de coordenadas N 8.264.459,0200m e E 197.409,6500m; 199°16'45" e 32,407 m até o vértice DBM P 0163, de coordenadas N 8.264.428,4300m e E 197.398,9500m; 244°13'32" e 76,812 m até o vértice DBM P 0164, de coordenadas N 8.264.395,0300m e E 197.329,7800m; 200°17'49" e 67,832 m até o vértice DBM P 0165, de coordenadas N 8.264.331,4100m e E 197.306,2500m; 243°28'47" e 79,953 m até o vértice DBM P 0166, de coordenadas N 8.264.295,7100m e E 197.234,7100m; 231°17'21" e 70,036 m até o vértice DBM P 0167, de coordenadas N 8.264.251,9100m e E 197.180,0600m; 242°27'07" e 80,023 m até o vértice DBM P 0168, de coordenadas N 8.264.214,9000m e E 197.109,1100m; 232°36'21" e 64,911 m até o vértice DBM P 0169, de coordenadas N 8.264.175,4800m e E 197.057,5400m; 244°51'23" e 46,153 m até o vértice DBM P 0170, de coordenadas N 8.264.155,8700m e E 197.015,7600m; 238°35'30" e 53,921 m até o vértice DBM P 0171, de coordenadas N 8.264.127,7700m e E 196.969,7400m; 242°47'05" e 49,657 m até o vértice DBM P 0172.



2365

P 0172, de coordenadas N 8.264,105,0600m e E 196.925,5800m; 216°18'46" e 55,337 m até o vértice DBM P 0173, de coordenadas N 8.264,060,4700m e E 196.892,8100m; 227°06'29" e 41,139 m até o vértice DBM P 0174, de coordenadas N 8.264,032,4700m e E 196.862,6700m; 243°06'23" e 50,692 m até o vértice DBM P 0175, de coordenadas N 8.264,009,5400m e E 196.817,4600m; 259°45'10" e 61,440 m até o vértice DBM P 0176, de coordenadas N 8.263,998,6100m e E 196.757,0000m; 270°16'20" e 58,951 m até o vértice DBM P 0177, de coordenadas N 8.263,998,8900m e E 196.698,0500m; 249°51'10" e 80,219 m até o vértice DBM P 0178, de coordenadas N 8.263,971,2600m e E 196.622,7400m; 235°46'25" e 128,008 m até o vértice DBM P 0179, de coordenadas N 8.263,899,2800m e E 196.516,9000m; 249°03'03" e 62,427 m até o vértice DBM P 0180, de coordenadas N 8.263,876,9400m e E 196.458,6000m; 174°57'03" e 65,334 m até o vértice DBM P 0181, de coordenadas N 8.263,811,8600m e E 196.464,3500m; 195°14'12" e 46,422 m até o vértice DBM M 0017, de coordenadas N 8.263,767,0700m e E 196.452,1500m; Situado na Cabiceira do Córrego Capão Grande com a Fazenda Paranoazinho (parte); deste, segue confrontando com a referida Fazenda Paranoazinho (parte), com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'26" e 597,790 m até o vértice DBM M 0018, de coordenadas N 8.264,095,4800m e E 195.952,6500m; Situado na divisa da Fazenda Paranoazinho (parte), com a Gleba 12; deste, segue confrontando com a referida Gleba 12, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°08'31" e 181,736 m até o vértice DBM M 0019, de coordenadas N 8.264,261,3200m e E 196.026,9800m; Situado na divisa da Gleba 12 com a BR-020; deste, segue confrontando com a referida BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°53'21" e 611,004 m até o vértice DBM P 0182, de coordenadas N 8.264,461,3600m e E 196.604,3100m; 69°12'00" e 253,587 m até o vértice DBM P 0183, de coordenadas N 8.264,551,4100m e E 196.841,3700m; 59°04'46" e 246,200 m até o vértice DBM P 0184, de coordenadas N 8.264,677,9200m e E 197.052,5800m; 54°04'40" e 375,395 m até o vértice DBM P 0185, de coordenadas N 8.264,898,1600m e E 197.356,5800m; 53°54'24" e 873,700 m até o vértice DBM P 0186, de coordenadas N 8.265,412,8600m e E 198.062,5800m; 53°51'37" e 469,328 m até o vértice DBM P 0187, de coordenadas N 8.265,689,6500m e E 198.441,6000m; 56°23'15" e 131,112 m até o vértice DBM P 0188, de coordenadas N 8.265,762,2300m e E 198.650,7900m; 60°26'05" e 131,066 m até o vértice DBM P 0189, de coordenadas N 8.265,826,9000m e E 198.664,7900m; 64°07'47" e 85,320 m até o vértice DBM P 0190.



333,391 m até o vértice DBM M 0015, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alva RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,574m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

*(Assinatura)* Parte da área do SETOR C é área usucapida, com a seguinte descrição:

*(Assinatura)* **(ii) Área usucapida 13.7115ha:**

*(Assinatura)* Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0185, de coordenadas N 8.264.898,1600m e E 197.356,5800m; Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020; deste, segue confrontando com a Gleba 08, com o seguinte azimute e distância: 140°36'30" e 368,940 m até o vértice DBM P 0157, de coordenadas N 8.264.622,4000m e E 197.610,0600m; 244°13'07" e 84,679 m até o vértice DBM P 0158, de coordenadas N 8.264.585,5700m e E 197.533,8100m; 190°59'25" e 58,014 m até o vértice DBM P 0159, de coordenadas N 8.264.528,6200m e E 197.522,7500m; 248°18'45" e 61,697 m até o vértice DBM P 0160, de coordenadas N 8.264.505,8200m e E 197.466,4200m; 237°16'15" e 46,146 m até o vértice DBM P 0161, de coordenadas N 8.264.480,8700m e E 197.426,6000m; 217°48'08" e 27,654 m até o vértice DBM P 0162, de coordenadas N 8.264.459,0200m e E 197.409,6500m; 199°16'45" e 32,407 m até o vértice DBM P 0163, de coordenadas N 8.264.428,4300m e E 197.398,9500m; 244°13'32" e 76,812 m até o vértice DBM P 0164, de coordenadas N 8.264.395,0300m e E 197.329,7800m; 315°08'38" e 250,370 m até o vértice DBM P 0184, de coordenadas N 8.264.677,9200m e E 197.052,5800m; deste segue pelo azimute de 54°04'40" e 376,395 m até o vértice DBM P 0185, , de coordenadas N 8.264.898,1600m e E 197.356,5800m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alva RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,574m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.



SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Com a exclusão da área usucapida resta a área de 147,4905ha.

VALOR ATRIBUÍDO.....R\$ 377.299,44 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

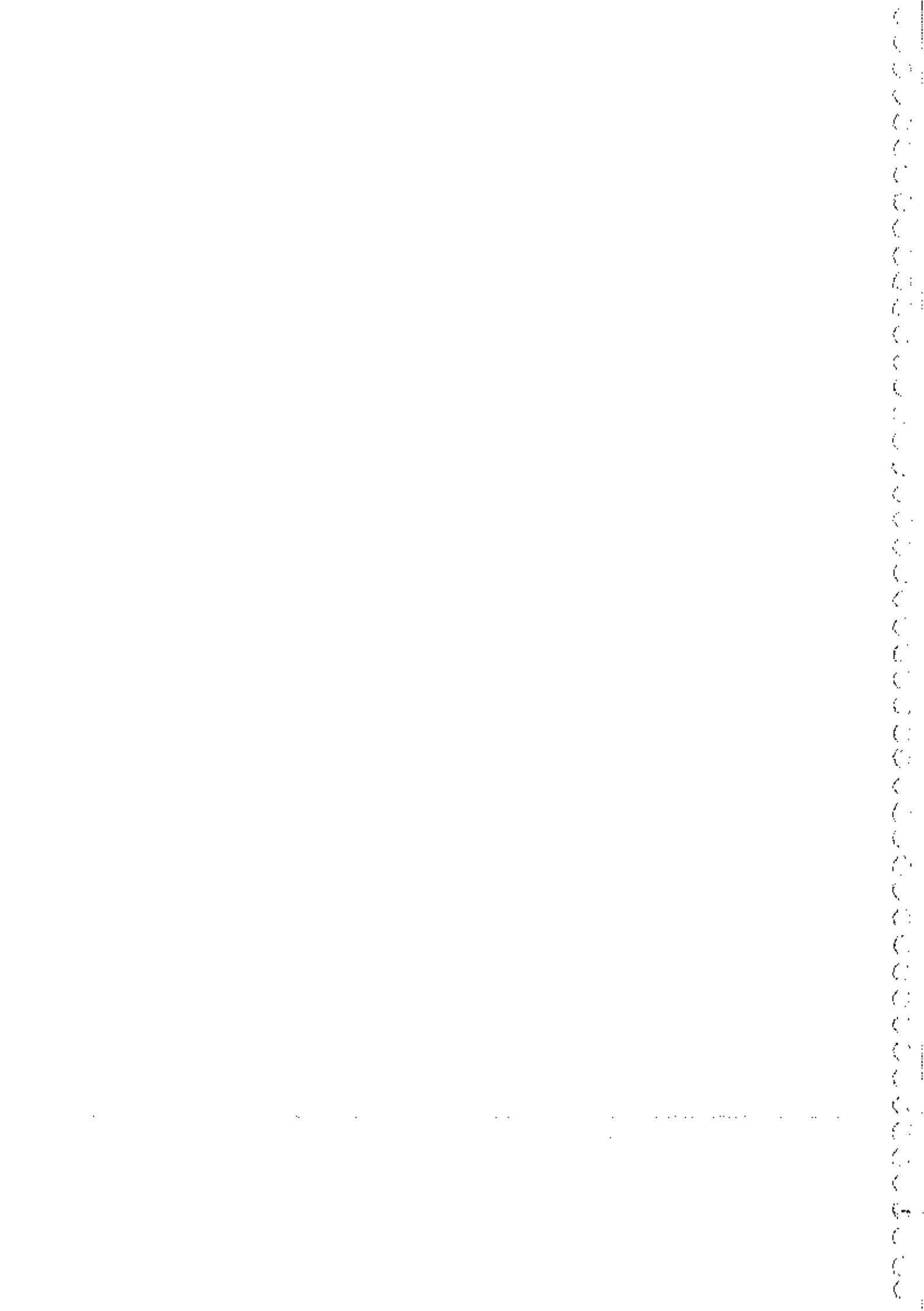
#### SETOR D:

##### (i) Área total:

"Perímetro: 8.464,000 m, área: 386,0684 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0020, de coordenadas N 8.266.164,8300m e E 195.395,1300m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a DF\_150; deste, segue confrontando com a referida DF\_150, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°50'09" e 402,565 m até o vértice DBM P 0190, de coordenadas N 8.266.450,3000m e E 195.678,9700m; 58°51'51" e 40,517 m até o vértice DBM P 0191, de coordenadas N 8.266.471,2500m e E 195.713,6500m; 75°36'28" e 52,704 m até o vértice DBM P 0192, de coordenadas N 8.266.484,3500m e E 195.784,7000m; 90°00'00" e 83,110 m até o vértice DBM P 0193, de coordenadas N 8.266.484,3500m e E 195.847,8100m; 95°53'04" e 108,562 m até o vértice DBM P 0194, de coordenadas N 8.266.473,2200m e E 195.955,8000m; 100°52'20" e 256,443 m até o vértice DBM P 0195, de coordenadas N 8.266.424,8500m e E 196.207,6400m; 100°46'21" e 1.201,219 m até o vértice DBM P 0196, de coordenadas N 8.266.200,3300m e E 197,387,6900m; 104°34'51" e 115,872 m até o vértice DBM P 0197, de coordenadas N 8.266.171,1600m e E 197.499,8300m; 110°05'03" e 84,711 m até o vértice DBM P 0198, de coordenadas N 8.266.142,0700m e E 197.579,3900m; 115°32'05" e 74,607 m até o vértice DBM P 0199, de coordenadas N 8.266.109,9100m e E 197.646,7100m; 122°37'52" e 68,134 m até o vértice DBM P 0200, de coordenadas N 8.266.073,1700m e E 197.704,0900m; 129°13'30" e 75,051 m até o vértice DBM P 0201, de coordenadas N 8.266.025,7100m e E 197.762,2300m; 134°17'24" e 92,540 m até o vértice DBM P 0202, de coordenadas N 8.265.980,6300m e E 197.828,0200m; 142°39'38" e 89,541 m até o vértice DBM P 0203, de coordenadas N 8.265.889,4400m e E 197.882,3300m; 150°27'32" e 117,919 m até o vértice DBM P 0204, de



coordenadas N 8.265.786,8500m e E 197.940,4700m; 154°37'15" e 120,156 m até o vértice DBM P 0205, de coordenadas N 8.265.678,2900m e E 197.991,9700m; 153°46'42" e 124,569 m até o vértice DBM M 0021, de coordenadas N 8.265.566,5400m e E 198.047,0100m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a BR-020; deste, segue confrontando com a referida BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°55'52" e 1.291,656 m até o vértice DBM P 0206, de coordenadas N 8.264.806,0700m e E 197.002,9500m; 234°59'04" e 104,079 m até o vértice DBM P 0207, de coordenadas N 8.264.746,3500m e E 196.917,7100m; 239°50'14" e 119,234 m até o vértice DBM P 0208, de coordenadas N 8.264.686,4400m e E 196.814,6200m; 246°15'53" e 84,967 m até o vértice DBM P 0209, de coordenadas N 8.264.652,2400m e E 196.736,8400m; 250°43'55" e 139,610 m até o vértice DBM P 0210, de coordenadas N 8.264.605,1700m e E 196.605,0500m; 250°55'55" e 991,058 m até o vértice DBM M 0022, de coordenadas N 8.264.282,4000m e E 195.668,3700m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com a FAZENDA PARANOAZINHO(parte); deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'28" e 473,136 m até o vértice DBM M 0023, de coordenadas N 8.264.542,3300m e E 195.273,0300m; Situado no limite da Fazenda Paranoazinho(parte), com a Grota; deste, segue confrontando com a referida sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°52'08" e 57,006 m até o vértice DBM P 0211, de coordenadas N 8.264.593,9400m e E 195.248,8200m; 5°42'45" e 31,748 m até o vértice DBM P 0212, de coordenadas N 8.264.625,5300m e E 195.251,9800m; 51°31'13" e 45,706 m até o vértice DBM P 0213, de coordenadas N 8.264.653,9700m e E 195.287,7600m; 18°04'16" e 54,288 m até o vértice DBM P 0214, de coordenadas N 8.264.705,5800m e E 195.304,6000m; 342°21'58" e 48,625 m até o vértice DBM P 0215, de coordenadas N 8.264.751,9200m e E 195.289,8700m; 322°08'38" e 72,041 m até o vértice DBM P 0216, de coordenadas N 8.264.808,8000m e E 195.245,6600m; 220°26'44" e 46,737 m até o vértice DBM P 0217, de coordenadas N 8.264.773,2500m e E 195.215,3200m; 261°25'13" e 42,900 m até o vértice DBM P 0218, de coordenadas N 8.264.766,8500m e E 195.172,9000m; 303°39'31" e 85,612 m até o vértice DBM M 0024, de coordenadas N 8.264.814,3000m e E 195.101,6400m; Situado na margem direita da Grota com a Faixa de domínio da DFF-150; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°37'19" e



2330

196.961,4700m; 307°54'29" e 21,190 m até o vértice PU 029, de coordenadas N 8.265.990,6200m e E 196.978,1900m; 340°22'17" e 27,630 m até o vértice PU 030 de coordenadas N 8.265.964,6000m e E 196.987,4700m; 46°43'07" e 21,690 m até o vértice PU 031, de coordenadas N 8.265.949,7300m e E 196.971,6800m; 16°41'30" e 29,110 m até o vértice PU 032, de coordenadas N 8.265.921,8500m e E 196.963,3200m; 331°31'03" e 60,810 m até o vértice PU 033, de coordenadas N 8.265.888,4000m e E 196.992,3200m; 55°00'43" e 127,220 m até o vértice PU 034, de coordenadas N 8.265.795,4500m e E 196.888,0900m; 135°26'14" e 140,890 m até o vértice PU 042, de coordenadas N 8.265.895,8300m e E 196.789,2300m, confrontando com Área Remanescente 01, deste seguem com os azimutes e distâncias; 221°57'56" e 11,750 m até o vértice PU 043, de coordenadas N 8.265.904,5700m e E 196.797,0900m; 122°10'36" e 107,750 m até o vértice PU 044, de coordenadas N 8.265.961,9500m e E 196.705,8900m; 33°30'47" e 48,500 m até o vértice PU 045, de coordenadas N 8.265.921,5100m e E 196.679,1100m; 110°05'53" e 222,070 m até o vértice PU 046, de coordenadas N 8.265.997,5100m e E 196.470,5600m; 200°59'42" e 185,630 m até o vértice PU 047 de coordenadas N 8.266.171,1400m e E 196.537,0700m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alívio RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740 m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

(b) Av. 06 - Área: 29,8500 ha:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU 027, de coordenadas N 8.266.028,3800m e E 196.969,8500m, situado na margem do Córrego Paranoazinho; deste segue com azimute e distância: 276°30'02" e 153,160 m até o vértice PU 026, de coordenadas N 8.266.008,3600m e E 197.145,5100m, confrontando com área usucapida Av. 05 – Mat. 548; deste seguem os seguintes azimutes e distâncias: 270°49'12" e 73,360 m até o vértice PU 025, de coordenadas N 8.266.004,6400m e E 197.242,3400m; 321°34'26" e 163,490 m até o vértice PU 024, de coordenadas N 8.265.974,5800m e E 197.318,0000m; 321°34'20" e 23,910 m até o vértice PU 023, de coordenadas N 8.265.846,5000m e E 197.419,6100m, confrontando com área usucapida Av. 6 – Mat. 545; 318°17'53" e 41,670 m até o

90



2371

5

vértice PU 022, de coordenadas N 8.265.827,7700m e E 197.434,4700m; 321°34'20" e 23,910 m até o vértice PU 021, de coordenadas N 8.265.796,6600m e E 197.462,1900m; 314°59'55" e 536,840 m até o vértice PU 020 de coordenadas N 8.265.417,0700m e E 197.841,8000m; Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020; deste, segue confrontando com a BR-020, com azimute e distância: 53°55'54" e 249,490 m até o vértice PU 041, de coordenadas N 8.265.270,1800m e E 197.640,1300m; deste segue confrontando com área remanescente 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°07'46" e 483,510 m até o vértice PU 040, de coordenadas N 8.265.568,7200m e E 197.259,7900m; 147°55'37" e 48,460 m até o vértice PU 039, de coordenadas N 8.265.609,7800m e E 197.234,0600m; 114°32'43" e 232,710 m até o vértice PU 038, de coordenadas N 8.265.706,4500m e E 197.022,3800m; 93°17'02" e 129,530 m até o vértice PU 037, de coordenadas N 8.265.713,8700m e E 196.893,0600m; 111°32'21" e 44,210 m até o vértice PU 036, de coordenadas N 8.265.730,1000m e E 196.851,9400m, situado na margem direita do Córrego Paranoazinho; 230°01'18" e 56,870 m até o vértice PU 035, de coordenadas N 8.265.766,6400m e E 196.895,5200m; 165°32'19" e 29,750 m até o vértice PU 034, de coordenadas N 8.265.795,4500m e E 196.888,0900m; 235°00'43" e 127,220 m até o vértice PU 033, de coordenadas N 8.265.868,4000m e E 196.992,3200m; 151°31'03" e 60,810 m até o vértice PU 032, de coordenadas N 8.265.921,8500m e E 196.963,3200m; 196°41'30" e 29,110 m até o vértice PU 031, de coordenadas N 8.265.949,7300m e E 196.971,6800m; 226°43'07" e 21,690 m até o vértice PU 030, de coordenadas N 8.265.964,6000m e E 196.987,4700m; 160°22'17" e 27,630 m até o vértice PU 029, de coordenadas N 8.265.990,6200m e E 196.978,1900m; 127°54'29" e 21,190 m até o vértice PU 028, de coordenadas N 8.266.003,6400m e E 196.961,4700m; 198°42'45" e 26,120 m até o vértice PU 027, de coordenadas N 8.266.028,3800m e E 196.969,8500m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740 m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

(c) Av. 08 – Área de 18,6500:



2372

B

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU 013, de coordenadas N 8.266.173,5600m e E 196.953,8100m; Situado na margem do Córrego Paranoazinho, deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°03'26" e 99,510 m até o vértice PU 015, de coordenadas N 8.266.158,0100m e E 197.105,5400m; 104°34'51" e 115,872 m até o vértice PU 017, de coordenadas N 8.266.135,0100m e E 197.357,0000m; 110°05'03" e 84,711 m até o vértice PU 018, de coordenadas N 8.266.115,8600m e E 197.385,2700m; 115°32'05" e 74,607 m até o vértice PU 019, Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020, de coordenadas N 8.265.521,9200m e E 197.985,7400m; 124°06'49" e 844,590 m até o vértice PU 020 de coordenadas N 8.265.417,0700m e E 197.841,8000m; Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020; deste, segue confrontando com a área usucapida Av. 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°59'55" e 536,840 m até o vértice PU 021, de coordenadas N 8.265.796,6600m e E 197.462,1900m; 318°17'53" e 41,670 m até o vértice PU 022, de coordenadas N 8.265.827,7700m e E 197.434,4700m; 321°34'20" e 23,910 m até o vértice PU 023, de coordenadas N 8.265.846,5000m e E 197.419,6100m, confrontando com área usucapida Av. 6 - Mat. 545; 321°34'26" e 163,490 m até o vértice PU 024, de coordenadas N 8.265.974,5800m e E 197.318,0000m; 291°40'05" e 81,410 m até o vértice PU 025, de coordenadas N 8.266.004,6400m e E 197.242,3400m; 270°49'12" e 73,360 m até o vértice PU 026, de coordenadas N 8.266.008,3600m e E 197.145,5100m; 276°30'02" e 153,160 m até o vértice PU 027, de coordenadas N 8.266.028,3800m e E 196.969,8500m; 198°42'45" e 26,120 m até o vértice PU 048, de coordenadas N 8.266.054,3100m e E 196.955,6300m; 190°54'00" e 34,530 m até o vértice PU 049, de coordenadas N 8.266.088,2200m e E 196.962,1600m; 115°56'06" e 17,080 m até o vértice PU 014, de coordenadas N 8.266.095,8900m e E 196.946,8000m; 05°08'38" e 78,180 m até o vértice PU 013, de coordenadas N 8.266.173,5600m e E 196.953,8100m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação alfa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740 m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Com a exclusão da área usucapidas resta a área de 326,9684ha.

92



-2373

**VALOR ATRIBUIDO** ..... R\$ 220.000,00 (duzentos e  
vinte mil reais).

SETOR E:

"Perímetro: 575,039 m, área: 1,4979 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0019, de coordenadas N 8.264,261,3200m e E 196.026,9800m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com o Condomínio Império dos Nobres; deste, segue confrontando com o referido Condomínio Império dos Nobres, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°08'31" e 181,736 m até o vértice DBM M 0018, de coordenadas N 8.264,095,4800m e E 195.952,6500m; Situado na divisa do Condomínio Império dos Nobres com a Gleba-12; deste, segue confrontando com o referido Condomínio Império dos Nobres, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'35" e 166,979 m até o vértice DBM M 0025, de coordenadas N 8.264,187,2200m e E 195.813,1300m; Situado na divisa do Condomínio Império dos Nobres com a Faixa de domínio da BR-020; deste, segue confrontando com a referida Faixa de Domínio da BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°53'19" e 226,324 m até o vértice DBM M 0019, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**VALOR ATRIBUÍDO.....R\$ 166.460,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais).**

RODOVIAS:-

BR-020

- "Perímetro: 7.668,12m, área: 49,2440ha, inicia-se no ponto DBM-M-0009, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=198.863,63m, N=8.266.075,31m, deste segue até o ponto DBM-P-0064, (E=196.576,44m, N=8.267.603,48m), com azimute de 329°13'00" e distância de 70,830m; deste segue até



2374

5

o ponto DBM-M-0015 ( $E=198.964,77m$ ,  $N=8.265.972,37m$ ) com azimute de  $302^{\circ}58'08''$  e distância de  $77,350m$ ; deste seguem pelos pontos DBM-P-0189 até DBM-P-0182, com os seguintes azimutes e distância:  $64^{\circ}07'57''$ - $333,391m$ ,  $60^{\circ}26'05''$ - $131,066m$ ,  $56^{\circ}23'15''$ - $131,112m$ ,  $53^{\circ}51'37''$ - $469,328m$ ,  $53^{\circ}56'51''$ - $464,515m$ ,  $54^{\circ}04'40''$ - $375,396m$ ,  $59^{\circ}04'46''$ - $246,200m$ ,  $69^{\circ}12'00''$ - $253,587m$ ,  $70^{\circ}53'21''$ - $611,004m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0019, ( $E=196.026,98m$ ,  $N=8.264.261,32m$ ) com azimute de  $204^{\circ}08'31''$  e distância de  $181,736m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0025 ( $E=195.813,13m$ ,  $N=8.264.187,22m$ ), com azimute de  $123^{\circ}19'30''$  e distância de  $173,250m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0022 ( $E=195.668,37m$ ,  $N=8.264.282,40m$ ) com azimute de  $250^{\circ}55'55''$  e distância de  $991,058m$ ; deste seguem pelos pontos DBM-P-0210 até DBM-P-0206, com os seguintes azimutes e distância:  $250^{\circ}43'55''$ - $139,610m$ ,  $246^{\circ}15'53''$ - $84,967m$ ,  $239^{\circ}50'14''$ - $119,234m$ ,  $234^{\circ}59'04''$ - $104,079m$ ,  $233^{\circ}55'52''$ - $1.291,656m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0021, ( $E=198.047,01m$ ,  $N=8.265.566,54m$ ), com azimute de  $53^{\circ}55'56''$  e distância de  $78,150m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0010 ( $E=198.110,18m$ ,  $N=8.265.612,55m$ ), com azimute de  $53^{\circ}55'56''$  e distância de  $312,530m$ ; deste segue até o ponto DBM-P-0100 ( $E=198.480,86m$ ,  $N=8.265.878,65m$ ), com a azimute de  $240^{\circ}31'49''$  e distância de  $143,404m$ ; deste segue até o ponto DBM-P-0099 ( $E=198.605,70m$ ,  $N=8.265.949,20m$ ), com azimute de  $234^{\circ}19'33''$  e distância de  $456,295m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0009, ( $E=198.863,63m$ ,  $N=8.266.075,31m$ ), com azimute de  $63^{\circ}56'40''$  e distância de  $287,11m$ ; fechando assim uma área de  $49,2440\text{ ha}$ .

#### DF-150

- "Perímetro: 6.257,50m, área: 23,2607ha, inicia-se no ponto DBM-M-0012, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°,  $E=194.912,49m$ ,  $N=8.267.437,28m$ , deste segue até o ponto DBM-P-0122, ( $E=194.897,55m$ ,  $N=8.267.275,64m$ ), com azimute de  $05^{\circ}16'51''$  e distância de  $162,329m$ ; deste segue até o ponto DBM-P-0121, com o azimute de  $00^{\circ}59'32''$  e distância de  $101,625m$ ; deste segue até o ponto DBM-P-0120, com azimute de  $343^{\circ}49'20''$  e distância de  $98,844m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0011, ( $E=195.358,00m$ ,  $N=8.266.236,82m$ ), com azimute de  $152^{\circ}43'05''$  e distância de  $451,120m$ ; deste segue até o ponto DBM-M-0020, ( $E=195.395,13m$ ,  $N=8.266.164,83m$ ), com azimute de  $153^{\circ}11'36''$  e distância de  $614,950m$ ; deste seguem pelos pontos DBM-P-0226 até DBM-P-0219, com os seguintes azimutes e distâncias:  $346^{\circ}38'18''$ - $67,980m$ ,  $358^{\circ}43'48''$ - $88,432m$ ,  $07^{\circ}06'31''$ - $47,518m$ .



23+5

15°26'38"-51,634m, 24°12'49"-57,444m, 36°58'53"-56,570m, 47°06'33"-63,209m, 48°37'19"-619,645m; deste segue até o ponto DBM-M-0024, ( $E=195.101,64m$ ,  $N=8.264.814,30m$ ), com azimute de 96°42'13" e distância de 104,080m; deste segue até o ponto DBM-M-0002, ( $E=194.998,27m$ ,  $N=8.264.826,45m$ ), com azimute de 228°39'36" e distância de 690,555m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0013 até DBM-P-0001, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°38'35"-60,171m, 214°28'43"-38,297m, 203°31'58"-43,454m, 193°37'27"-41,817m, 188°18'24"-28,934m, 181°42'53"-44,780m, 170°54'23"-62,323m, 162°10'08"-34,812m, 152°49'36"-1.573,028m, 154°37'47"-93,076m, 166°36'56"-66,095m, 179°54'52"-127,300m, 158°01'37"-52,964m; deste segue até o ponto DBM-M-0001, ( $E=194.825,27m$ ,  $N=8.267.331,87m$ ), com azimute de 219°36'20" e distância de 136,82m; deste segue até o ponto DBM-M-0012, com azimute de 185°16'51" e distância de 136,330m; fechando assim uma área de 23,2607 ha."

#### DF-425

- "Perímetro: 6.484,10m, área: 24,3681ha, inicia-se no ponto DBM-M-0011, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°,  $E=195.358,00m$ ,  $N=8.266.236,82m$ , deste segue até o ponto DBM-P-0119, ( $E=194.897,55m$ ,  $N=8.267.275,64m$ ), com azimute de 224°37'21" e distância de 358,454m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0118 até DBM-P-0101, com os seguintes azimutes e distância: 229°35'34"-44,861m, 244°04'34"-59,541m, 255°35'43"-58,447m, 269°22'23"-70,384m, 275°05'58"-155,144m, 281°14'01"-225,360m, 280°46'22"-410,928m, 280°46'22"-752,168m, 282°57'26"-173,046m, 287°28'41"-71,386m, 293°54'46"-73,641m, 300°04'32"-77,343m, 304°37'40"-54,396m, 308°29'29"-67,497mm 314°21'26"-74,378m, 319°57'23"-33,196m, 327°59'47"-107,307m.; deste segue até o ponto DBM-M-0010, ( $E=198.110,18m$ ,  $N=8.265.612,55m$ ) com azimute de 333°47'24" e distância de 173,301m; deste segue até o ponto DBM-M-0021, ( $E=194.695,02m$ ,  $N=8.264.761,72$ ), com azimute de 53°55'56" e distância de 78,150m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0205 até DBM-P-0190, com os seguintes azimutes e distância: 153°46'42" -124,569m, 154°37'15"-120,156m, 150°27'32"-117,919m, 142°39'38"-89,451m, 134°41'21"-92,640m, 129°13'30"-75,051m, 122°37'52"-68,134m, 115°32'05"-74,067m, 110°05'03"-84,711m, 104°34'51"-115,872m, 100°46'21"-1.201,219m, 100°52'20"-256,443m, 95°53'04"-108,562m, 90°00'00"-83,110m, 75°36'28"-52,704m, 58°51'51"-



2376

3

40,517m; deste segue até o ponto DBM-M-0020, ( $E=195.395,13m$ ,  $N=8.166.164,83m$ ), com azimute de  $44^{\circ}50'09''$  e distância de 402,565m; deste segue até o ponto DBM-M-0011, ( $E=195.358,00m$ ,  $N=8.266.236,82m$ ), com azimute de  $152^{\circ}43'01''$  e distância de 81,00m; fechando assim uma área de 24,3681 ha."

VALOR ATRIBUÍDO ..... R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

=====

Total ..... R\$ 1.664.598,88

F) PAGAMENTOS:

F.1) Pagamento ao herdeiro: HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 506.845-SSP/SP, CPF 148.415.928-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6517/77 com MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS, brasileira, agricultora, RG 1.019.850-SSP/SP, CPF 214.214.668-64 ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Fábio Jabur, n.º 1334:

HAVERÁ em pagamento de sua participação de 05% (cinco por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 50% (cinquenta por cento) ideais do SETOR E, descrito detalhadamente no item E.3.1, gravada com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, a que corresponde o valor de R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

Total de seu quinhão ..... R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

F.2) Pagamento a herdeira: MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, brasileira, empresária, RG 982.969-6-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente e domiciliada em Assis-SP, na R. 11 de Junho, 246, casada em regime de separação total de bens com RENATO DE REZENDE BARBOSA, brasileiro, empresário, RG 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68:



2377  
3

HAVERÁ em pagamento de sua participação de 05% (cinco por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 50% (cinquenta por cento) ideais do SETOR E, descrito detalhadamente no item E.3.1, gravada com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, a que corresponde o valor de R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

Total de seu quinhão ..... R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

F.3) Pagamento à cessionária: URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal, SHCGN CR, quadra 708/709, bloco A, número 13, sala 201, parte H, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.615.218/0001-25, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE n. 53201478548, em data de 26/05/2008, com última alteração registrada sob n. 20080516696, na data de 03/07/2008, neste ato na forma do parágrafo primeiro do artigo 20 de seu referido estatuto, representada por Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 – Jardim América – CEP 01428-000; e, Wanderlei Gardner, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 04671-072,

HAVERÁ em pagamento de sua participação de 50% (cinquenta por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 100% (cem por cento) do SETOR A "REMANESCENTE A" (com exclusão do reblo 1 e 2), SETOR D e gleba 3, gleba 4, gleba 5 e gleba 6 (frente) do SETOR B, excluídas áreas usucapidas, todos descritos detalhadamente no item E.3.1, a que corresponde o valor total de R\$ 502.826,52 (quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

Total de seu quinhão ..... R\$ 502.826,52

F.4) Pagamento aos cessionários: TARCÍSIO MARCIO ALONSO e ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de



-2378  
3

bens, com núpcias celebradas em data de 15.01.1994, conforme certidão extraída do assento de nº. 10.874, feito à fl. 074 do Livro B-37, do Cartório do 2º Oficial de Registro Civil de Brasília, Distrito Federal, sendo ambos brasileiros, empresários, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nºs. 15.052.237-SSP/SP e 06263748-3-JFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 000.641.788-46 e 459.049.446-91, residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Jauaperi nº 176, 2º. Andar e LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Olimpíadas, 100, cj. 71, Vila Olímpia – Cep 04551-000, portador da cédula de identidade RG n. 198.131, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n. 069.692.675-04 e no Conselho regional de Imóveis, IX Região, sob n. 1711.

*HAVERÃO a Tarcísio Marcio Alonso e sua esposa Elyane Luz de Souza Lima Alonso em pagamento de sua participação de 39,3750% (trinta e nove inteiros, três mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento), o equivalente a 98,4375%; e a Luiz da Rocha Salles Filho haverá em pagamento de sua parte de 0,6250 (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) o equivalente a 1,5625% do condomínio pro-índiviso consistente na propriedade de 100% (cem por cento) do SETOR C, SETOR B (excluíndo as glebas 3, 4, 5 e 6 (frente)), REBIO 1 e REBIO 2 (estes integrantes do SETOR A) e RODOVIAS; excluídas áreas usucapidas, todos descritos detalhadamente no item E.3.1, a que corresponde o valor total de R\$ 995.312,37 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos).*

Total de seu quinhão ..... R\$ 995.312,37

Total ..... R\$ 1.664.598,88

### G) DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinam a presente partilha todos os descendentes dos autores da herança, cônjuges meeiros e cessionários destes, todos maiores e capazes, os casados assistidos de seus cônjuges, quando o caso, que a aceitam em todos os seus termos.



23/01

5

G.1) Com a atribuição ora realizada, fica outorgada entre herdeiros e cônjuges meeiros, de parte a parte, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem entre si, tendo por objeto direta, ou indiretamente, os direitos e obrigações que possuam entre relação à "Fazenda Paranoazinho".

G.2) As partes declaram que por terem ciência que a presente sobrepartilha foi calculada em percentuais, renunciam pleitear qualquer diferença, tendo em vista a transação de direitos ora realizada e o critério de arredondamento adotado o que declaram aceitar em caráter irretratável.

G.3) Os aquinhoados concordam e não se opõem as cessões de direito hereditários referidas neste instrumento, que tiveram como objeto a Fazenda Paranoazinho, renunciando expressamente ao direito de impugnar as referidas cessões, em decorrência do direito de preferência ou a qualquer outro título.

G.4) É desde logo atribuída aos aquinhoados a posse das áreas que lhe couberam, passando a exercê-la em caráter precário, até a homologação desta sobrepartilha, e em definitivo, depois desse ato.

G.5) As áreas que tenham sido ou porventura venham a ser objeto de sentença declaratória de usucapião, dentro do imóvel da sobrepartilha, desfalcarão os quinhões em que estejam compreendidas, sem qualquer compensação por parte dos demais aquinhoados.

G.6) As disposições estabelecidas nesta sobrepartilha são irretratáveis e irrevogáveis, devendo ser subordinadas à necessária homologação judicial.

G.7) Cada um dos aquinhoados responderá pelo custo da extração dos respectivos formais e do registro das áreas de seu quinhão, mais o dos tributos que possam recair sobre as transmissões operadas a respeito dos direitos de seu interesse, devendo suportar, em medida proporcional, as que digam respeito ao registro da partilha.



2380

5

G.8) Competirá exclusivamente à URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A o pagamento do valor devido ao Dr. Paulo César Gonçalo, credor de hipoteca incidente sobre o imóvel ora sobreparcificado, sem direito a reembolso dos demais signatários deste instrumento.

G.9) Competirá também à URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, o pagamento dos honorários devidos aos advogados do espólio, Dr. RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA, no valor até de R\$144.447,82 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

G.10) Exceção feita aos honorários devidos ao escritório LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e ao advogado CASSIANO PEREIRA VIANA, que já se encontram quitados conforme consignado em D.2, acima, competirá exclusivamente aqueles que nomearam os demais advogados que esta subscrevem, o pagamento dos correspondentes honorários, sem direito de reembolso ou compensação perante os demais signatários deste instrumento, ainda que os serviços advocatícios tenham sido prestados no interesse comum dos espólios, aqui objetivados.

G.11) Uma vez ocorrida a homologação, caberá, a cada um dos aquinhoados, a defesa dos respectivos quinhões em ações judiciais em curso, relativas ao domínio e a posse dos bens que os compõem, assim como em demandas que versem sobre qualquer direito real a eles pertinente, presentes ou futuras, suportando os respectivos custos, sem compensação ou reembolso de despesas. Para esse efeito, as partes se obrigam, reciprocamente, a comunicar toda a notificação ou intimação que tenham recebido, quando concernentes ao quinhão de outra. Também se obrigam, mais, a providenciar o substabelecimento, a advogado de escolha do aquinhoados, dos poderes de representação, apresentando declaração de quitação dos honorários que se possam ter tornado devidos até então, ao advogado que substabeleceu.

G.12) Não haverá responsabilidade pela evicção a qualquer dos aquinhoados, mesmo quanto a demandas não ajuizadas ou não conhecidas, estando todos

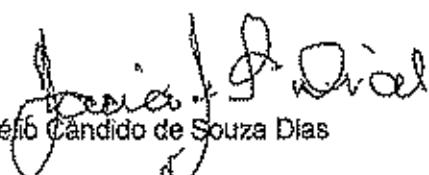
R. A. M. P. B. S. O. D. G.

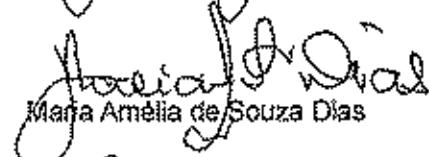


2381  
S

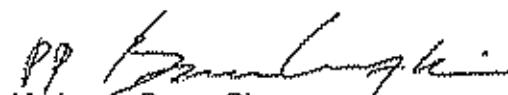
cientes da existência de questionamentos de terceiros, a respeito da posse ou domínio de algumas das áreas do imóvel da sobrepartilha.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

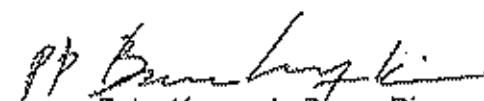
  
pp Hélio Cândido de Souza Dias

  
pp Maria Amélia de Souza Dias

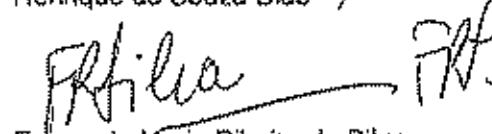
  
pp Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa

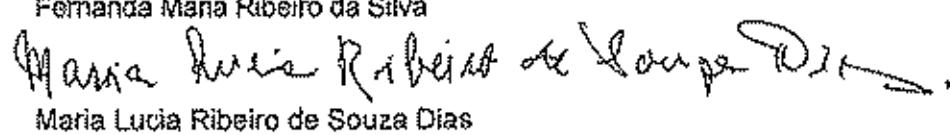
  
pp Marina de Souza Dias      BRUNO SOUZA DIAS

  
pp Marcos de Souza Dias

  
pp Juana Ester Kogan de Souza Dias

  
pp Henrique de Souza Dias

  
Fernanda Maria Ribeiro da Silva

  
pp Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias

Esta folha pertence à sobrepartilha de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.

→ F. 200 Lui?  
de Souza (v.)

101

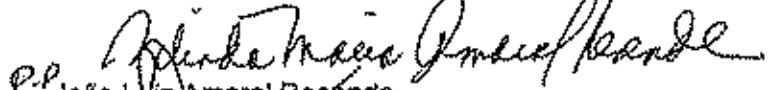


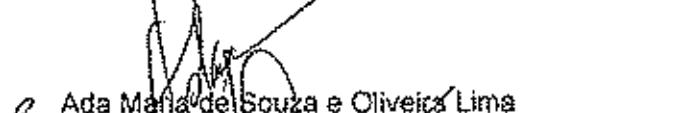
  
José Cândido de Souza Dias

2882  
5

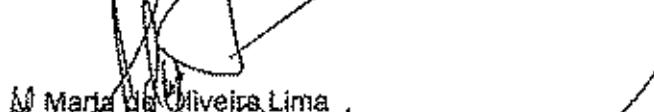
  
Leni Helena Calixto de Souza Dias

  
Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende

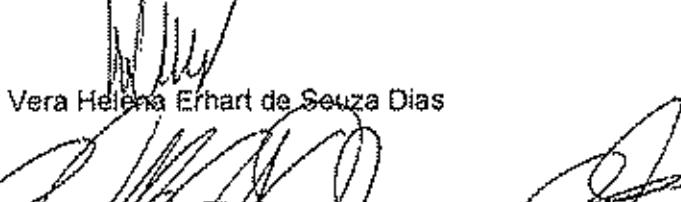
  
João Luiz Amaral Resende

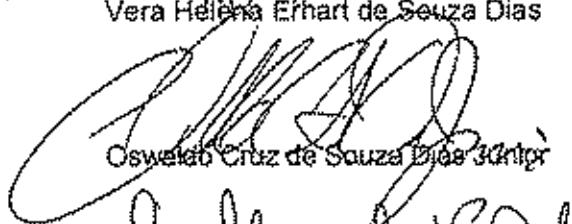
  
Ada Maria de Souza e Oliveira Lima

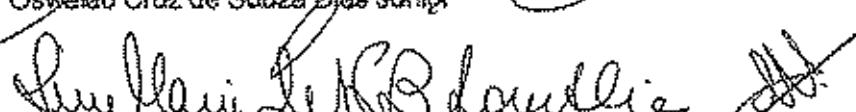
  
Alberto de Oliveira Lima Neto

  
Maria de Oliveira Lima

  
Pedro Luis de Souza Dias

  
Vera Helena Erhart de Souza Dias

  
Oswaldo Cruz de Souza Dias

  
Livia Maria de Almeida Prado Baptista Souza-Dias

Este folha pertence à sobreposta de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa o Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.



*Maria Angélica de Souza Dias*

2383  
S

Maria Angélica de Souza Gerassi

*Antônio Gerasel Neto*

*Maria Cecília Ferreira*

Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias

*José Procópio da Silva*

José Procópio da Silva de Souza Dias

*Maria Angélica da Silva*

Maria Angélica da Silva de Souza Dias

*João Francisco S. Dias*

João Francisco da Silva de Souza Dias

*Luiz Cândido de Souza*

Luiz Cândido de Souza Dias

*Maria Cecília Gomara de Oliveira*

*Luciano de Souza*

Luciano de Souza Dias

*Christine Gabriel Whitty*

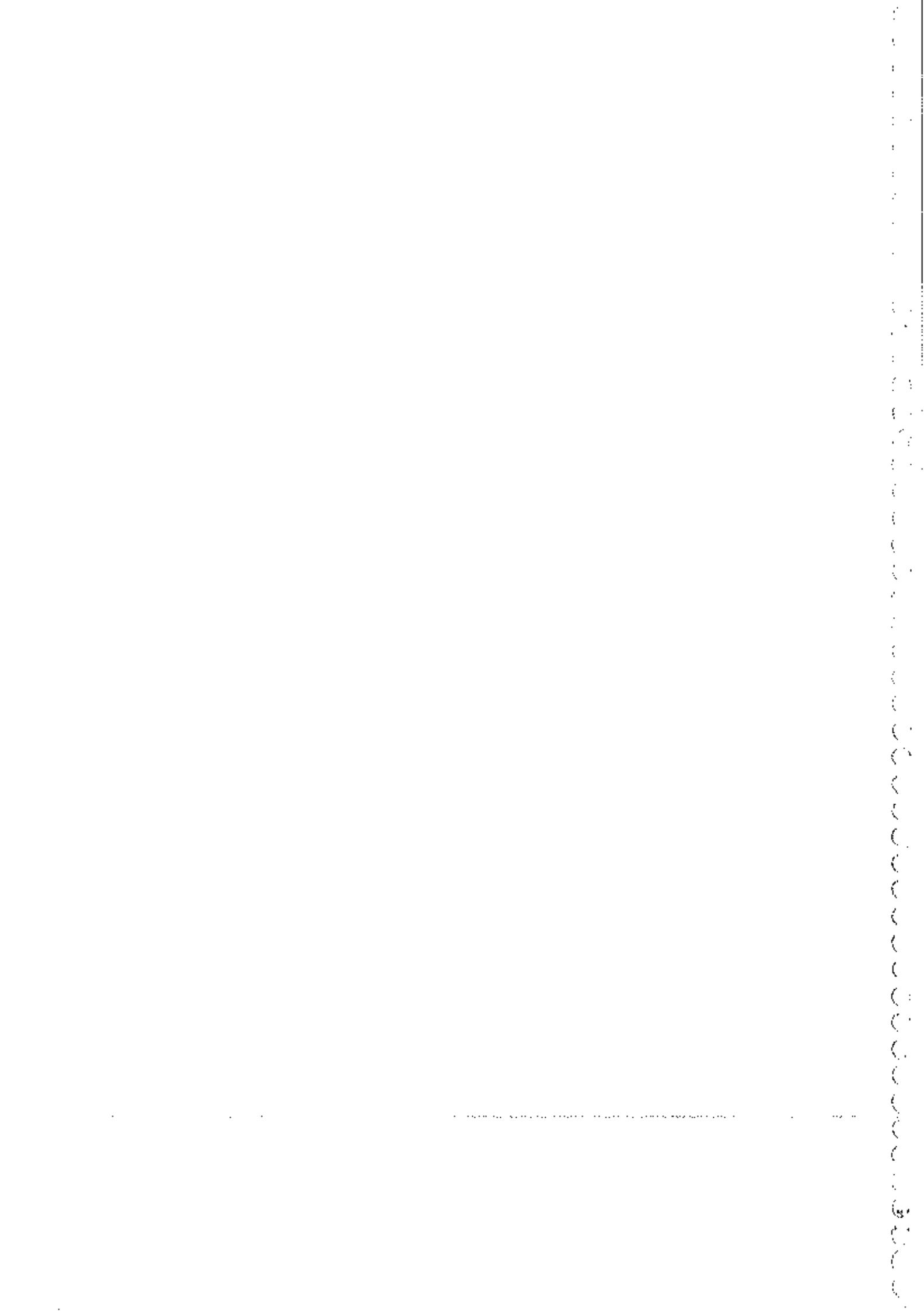
Christine Gabriel Whitty Dias

*Lucia S. de Souza*

Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas

Este folha pertence a sobrepartilha de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.

103



*Celso*

Celso Jose Gonçalves de Freitas

2384  
3

*Júlio*

Júlio Cesar de Souza Dias

*Otávio E. de Souza Dias*

Otávio Eduardo de Souza Dias

*Maria Beatriz Gandra*

Maria Beatriz Gandra de Souza Dias

*Ligia Maria Gandra*

Ligia Maria Gandra de Souza Dias

*Wandinha Gandy*

Urbanizadora Pelanoazinho S/A

*R. Brum*

*Wandinha Gandy*

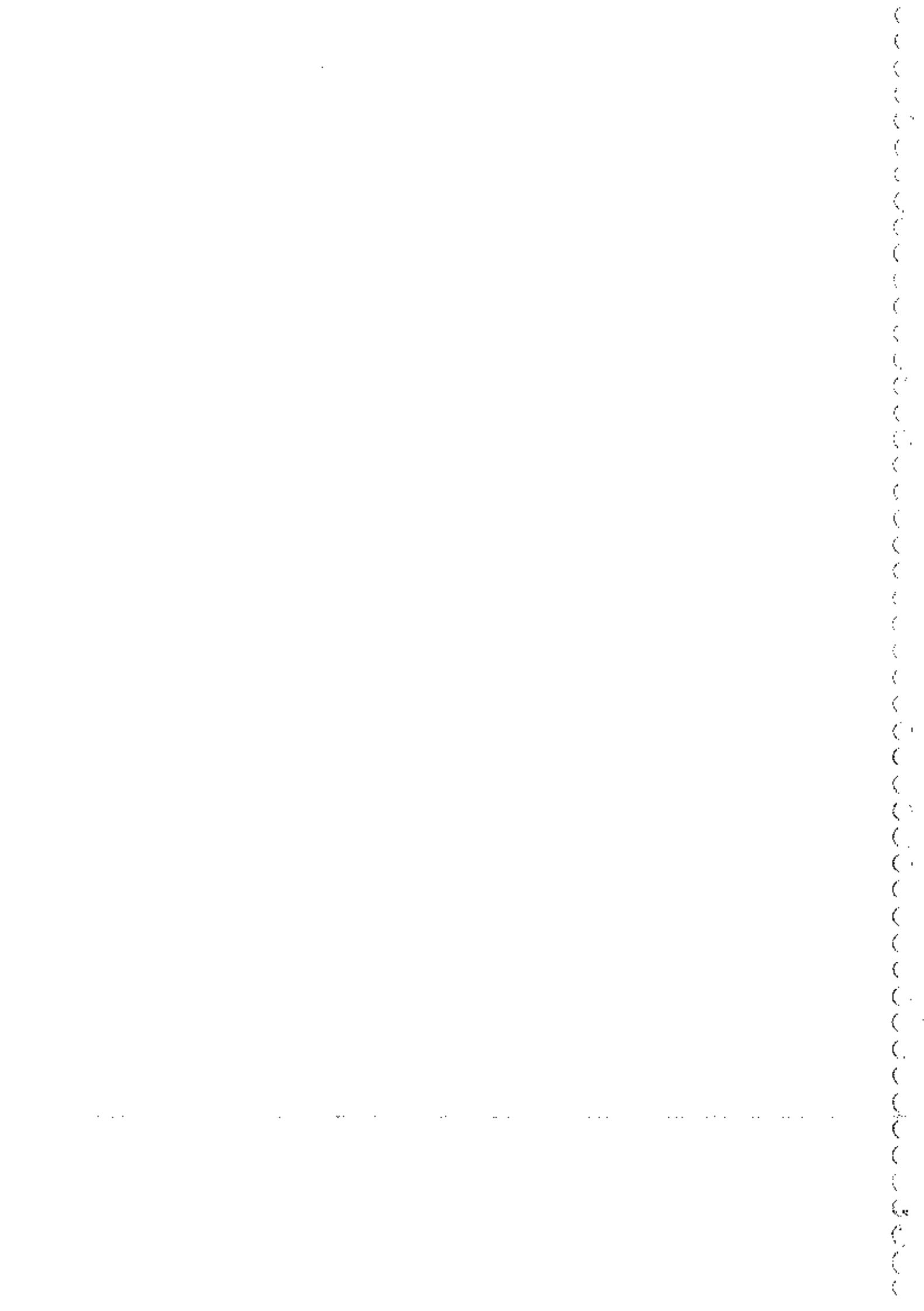
Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda

*Tarcísio Mário Alonso*

Elyane Luz de Souza Lima Alonso

*Luiz da Rocha Salles Filho*

M  
*Luiz da Rocha Salles Filho*  
Esta folha pertence a sobreponitinho de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.



2385  
3

Eliana Torres Azar  
OAB/SP 86.120

Jáime Magalhães Machado Júnior  
OAB/SP 234.289

Luz Arthur Godoy  
OAB/SP 11.035

Marcio Dallago Vicenzi  
OAB/SP 289.099

Marcelo de Paiva Rosa  
OAB/SP 116.474

Esta folha pertence a sobrepartilha de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

7º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Rel. Aldegar Fláni

OFICIAL

CERTÍFICO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em 19 de setembro de 1937, no livro C-0102, às folhas 054-V, sob número 14775, foi lavrado o assento de óbito de JOSE CANDIDO DE SOUSA, falecido no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e seis (18/09/1937), às 12 horas, em sua residência, residente e domiciliado na rua Sabará, 279, do sexo masculino, profissão professor, estado civil casado, com 71 anos de idade, natural de Machado - MG, filho de CANDIDO DE SOUSA DIAS PINTO e de MARIANA FREDERICO DE SOUSA. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Aluisio S. Fagundes, que deu como causa da morte: diabetes, infangite. Tendo sido declarante: Alberto de Oliveira Lima.

O sepultamento foi realizado no cemitério São Paulo.

Observações: O falecido era casado com MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUSA, no subdistrito de Santa Efigenia, nesta Capital, em Janeiro de mil novecentos e quatro, tendo deixado os filhos: Paulo Cândido de Sousa Dias, Jorge Cândido de Sousa, Lygia de Sousa Oliveira Lima, Lineu Carlos de Sousa Dias, Mauro Cândido Sousa Dias, Oswaldo Cruz de Sousa Dias, Cyro Cândido de Sousa Dias, Helio, Maria Angelica e Plinio de Sousa Dias. Deixou bens, não fez testamento.

Este documento referido é verdade e dou fé.

IRANI GONCALVES DE MATOS  
ESCREVENTE DESIGNADA

Reconheço a firma supra  
de: IRANI GONCALVES DE  
MOTOS e datada  
São Paulo, 25 de setembro de 2005.  
Fa testemunha  
da verdade.

Irani Goncalves Motos  
Escrevente Designada

MARCO SILENTI COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emissor:

Certidão..... R\$ 18,91

Rec. Flsas..... R\$ 2,50

Total..... R\$ 18,41

Suje abr..... 020/03

Digitado por: IRANI

FIRMA

1034440512004

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

2387  
5

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUERMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9368

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-0030, de registros de óbitos, às fls. 147, sob número 22744, consta que no dia primeiro de março de mil novecentos e cinqüenta e um, foi registrado o óbito de MARIA ANGELICA DA ROSA E SOUSA, falecida no dia primeiro de março de mil novecentos e cinqüenta e um (01/03/1951), em hora ignorada, em domicílio, na rua Atlântica, 777, neste Capital, do sexo feminino, profissão prendas, estado civil viúva, com 64 anos de idade, natural de Bataial-SP, residente e domiciliada no local do óbito, filha de José Feliciano Ferreira da Rosa e de Maria A. Cruz.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Aurelio Pereira Lima, que deu como causa da morte: toxemias.

Sepultamento realizado no cemitério S.Paulo.

Foi declarante João Soares.

Observações: Deixou bons e os seguintes filhos maiores de nome: Paulo, Jorge, Lygia, Líaneu, Maury, Oswaldo, Plínio Cyru, Helio e Maria Angelica. Era eleitora.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de junho de 2008.



IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço por semelhança a firma supra de  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé.  
São Paulo, 18 de junho de 2008.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA HENRIQUE SCHAUERMANN, 518 - SÃO PAULO/SP  
CEP 05413-010 - FONE: (11) 3081-9368  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
Escrevente Autorizado

MARCELLO MARTINS VASCONCELOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA HENRIQUE SCHAUERMANN, 518 - SÃO PAULO/SP  
CEP 05413-010 - FONE: (11) 3081-9368  
MARCELLO MARTINS VASCONCELOS  
FIRMA

Ecols. do Estado Cart.Serv. Reg. Civil Irib.Just. S.Casa Total  
16,84 0,48 3,33 0,09 0,09 0,02 20,55  
Custas recolhidas pela guia nº 806708  
Digitado por: JORAS / Ivan

1066AA213694

0174G-AA-063244

ESTAMPA MECÂNICA - CÓPIA AUTOMÁTICA CONFORME EMBALAGEM DE SEU DOCUMENTO



13  
2390  
3

Termo de apresentação e abertura do testamento com que faleceu D. Maria Angelice Ferreira da Rosa e Souza. Nos nove (9) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um (1951), neste cidade e Capital de São Paulo; no Palácio da Justiça, e sala do expediente da Meritíssimo Juiz de Direito da 3a. Vara da Provedoria, Doutor, digo 3a. Vara da Família e das Sucessões, dr. Paulo Gomes Pinheiro Machado presente o dr. Antônio A. Firmino da Silva, 4º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo por ele foi apresentado ao M. Juiz, para ser processado, o testamento cerrado, que se achava em poder do referido 4º Tabelião declarando ser a testadora d. Maria Angelice Ferreira da Rosa e Souza, falecida no dia 1º de março corrente e que nenhum outro testamento ou codicilo deixou, além do apresentado. O M. Juiz, recebendo o testamento e verificando ester o mesmo intato sem indicio ou sinal de violencia, o abril na presença do apresentante, cortando os pontos de linhas e quebrando os pingos de lacre que o fechavam. Em seguida passou o M. Juiz a examinar o testamento internamente, verificando igualmente ester o mesmo revestido de todas as formalidades legais. E, depois de feita a leitura recomendada por lei, por mim escrivão, na presença do apresentante, o M. Juiz rubricou as suas folhas, e exarou o despacho constante do mencionado testamento. Para constar, lavrei este termo que, lido, é achado conforme e assinado. Eu, (e) Carlos Figueiredo, Oficial maior,

سے مل کر اپنے بھائی کو پہنچانے کا  
کام کرنے کا ساری تحریکیں  
کام کرنے کا ساری تحریکیں

2392  
3

da ultima palavra do dito papel, a saber, depois da palavra "Souza"; e concluindo este instrumento vai ele por mim cerrado, cosido e lacrado com os cinco pingos de estilo. São estes as testemunhas a tudo presentes:- Vicente Cabriolla Neto, José Liberato de Macedo, J. Arão Mansur, Euclides A. de Castro, casados e Sebastião Francisco de Godoy, solteiro, todos Brasileiros, auxiliares da Justiça, residentes nesta Capital, mous conhecidos, aos quais e à testadora foi por mim lido em voz alta e inteligivel todo este instrumento e achado tudo de conformidade com as formalidades prescritas pelo artigo 1638 do Código Civil que foram todas cumpridas, da qual dou fé; pelo que aprovo como hei aprovado dito testamento em todas aquelas formalidades, dou fé. Eu, Antônio A. Firmino da Silva, quarto tabelião de notas, sucessor, o escrevi e assino em público e raso. (ss) Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza. Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza. Vicente Cabriola Neto. José Liberto de Macedo. J. Arão Mansur. Euclides A. de Castro. Sebastião Francisco de Godoy. Em teste - (sinal publico) da verdade (a) Antônio A. Firmino da Silva 4º Tabelião Sucessor. -DISTRIBUIÇÃO- A 3a. Vera da Família e das Sucessões. Ao 3º Cartório. Ao 1º Contador. São Paulo, 9 de março de 1951. Pelo 2º Distribuidor Sucessor. S. Tieppo. - DESPACHO- A: lavre-se o termo- São Paulo, 9 de março de 1951. (a) Paulo Gomes Pinheiro Machado; 3º) Que dos mesmos autos cessa a fls. 5, o termo do teor seguinte:-\* Termo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

8º SUBDISTRITO - SANTANA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Ernesto França Pinto Junior

OFICIAL

Renato França Pinto

SUBSTITUTO DO OFICIAL

Maria Cecília França Pinto

SUBSTITUTA DO OFICIAL

Marlene Lorençan  
Luciano dos Santos

Marcia de Oliveira França Pinto  
Vilma de Sa e Lyra

ESCREVENTES

2394  
3

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que revendo em meu Cartório, à pedido verbal da pessoa interessada, os livros de registros de óbitos, nele existentes, no da N° C-0087, às fls. 036V, lavrado sob N° 000047611, verifiquei constar o assento de CIRIO CANDIDO DE SOUZA DIAS, falecido no dia dezenove de maio de mil novecentos e setenta e três (19/05/1973), às 06 horas, no Sanatório Vera Cruz Ltda - Tucuruvi - Capital do sexo masculino, de cor branca, profissão ignorada, natural de São Paulo - SP, domiciliado e residente à rua Atlântica, 797 - Capital, com 52 anos, estado civil solteiro. Filho de JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e de MARIA ANGELICA SOUZA DIAS.

Foi declarante ARNALDO RODRIGUES.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. JOAQUIM RICARDO ALVAREZ LEITE, que deu como causa mortis: enfarte do miocardio, miocardiosclerose, esquizofrenia.

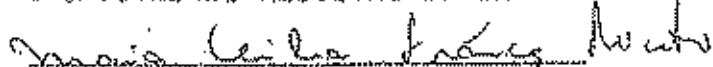
O sepultamento foi feito no cemitério São Paulo.

OBSEVAÇÕES: Deixou bens não deixando testamento. Era eleitor. Registro feito conforme Portaria 1/64 da Vara de registros públicos da Capital.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



Maria Cecília França Pinto  
SUBSTITUTA DO OFICIAL

8º SANTANA  
FIRMA CONFERIDA

Official de Registro Civil - 8º Subdistrito Santana - Capital/SP  
Bel. Ernesto França Pinto Junior - Oficial  
Rua Amaral Gama, 102 - CEP 02018-000 - Tel.: (11) 6979-4042 - São Paulo / SP

Até por semelhança à firma da MARY CECILIA FRANÇA PINTO,  
Mor. econômico dos 16.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

Em testa de verdade.

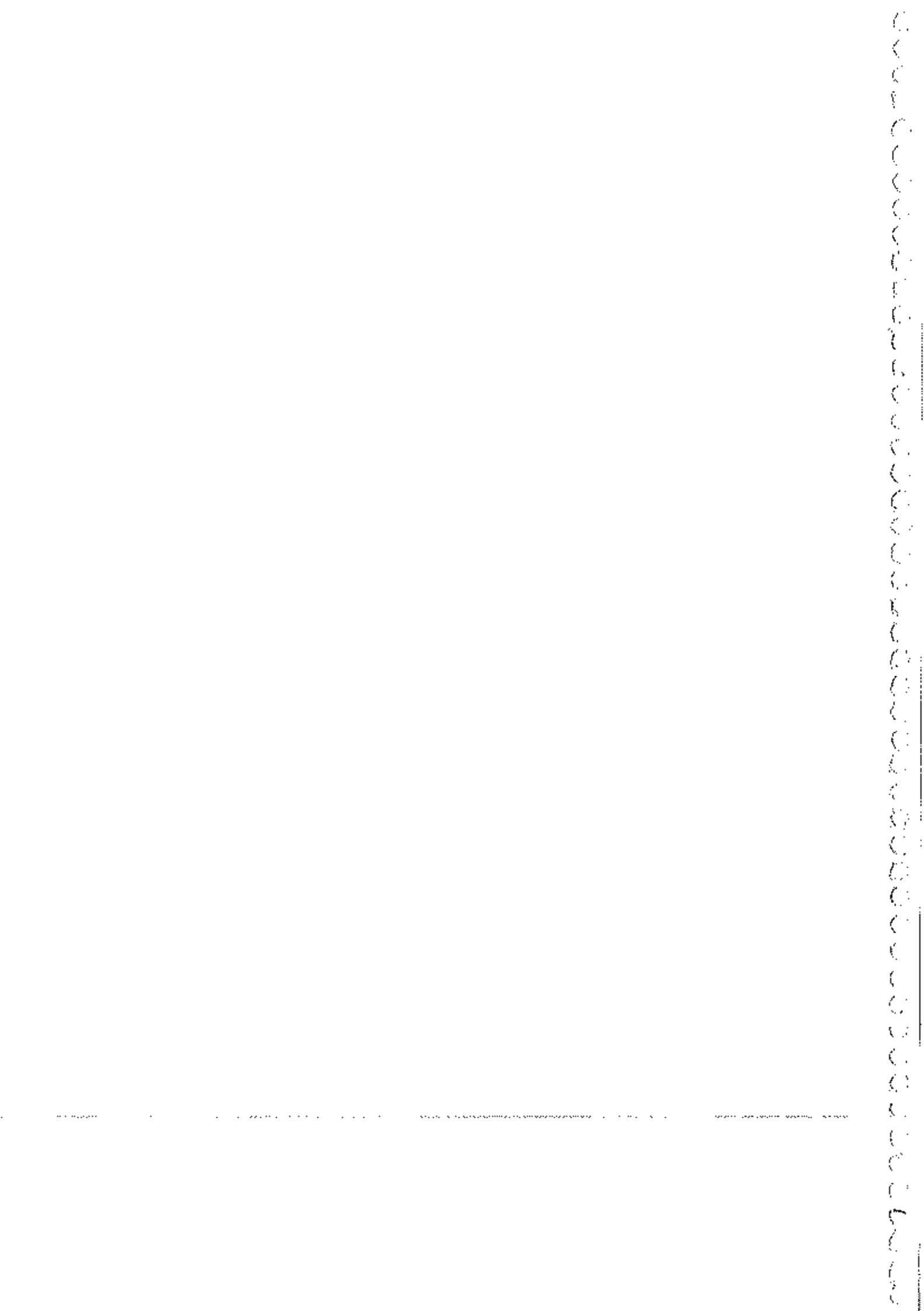
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
R\$ 11,00 + R\$ 2,75 | Cont. 1992059913375400223605

Rua Amaral Gama, 102 - Santana - São Paulo/SP - Cep: 02018-000  
Fone/Fax: (11) 6979-4042 - e-mail: Oficio@terra.com.br

Official de Registro Civil  
do 8º Subdistrito - Santana  
Rua Amaral Gama, 102  
São Paulo - Capital  
Tel: (011) 6979-4042

0315G-AA 105208

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEMEMENDA E OUTRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Silvana Mitiko Koti  
Oficial

2395

B

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 231 do livro C-080 de Registro de Óbitos, sob o número 46262, conforme declaração nº 26916, expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o assento de JORGE CANDIDO DE SOUSA, falecido no dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e três (13/09/1983), às 13 horas e 30 minutos, no Hospital Oswaldo Cruz, neste Subdistrito, do sexo masculino, aposentado, natural de São Paulo, Capital, residente e domiciliado nesta Capital, com 76 anos de idade, estado civil solteiro, filho de JOSE CANDIDO DE SOUSA e de MARIA ANGELICA DA ROSA E SOUSA, falecidos.

Foi declarante Sebastião Ribeiro da Silva, sendo constatado de óbito firmado pelo Dr. Roberto Aravio Segreto, CRM 33028, queceu como causa da morte neoplasia pulmonar, insuficiencia respiratoria, carcinomatose. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo.

Registro feito em quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

Observações: 1480 deixa filhos. Boas e testamento

ignoradas.

O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 20 de maio de 2008.

FABIANA ASSIS SERRA  
EGREVIENTE SUBSTITUTA

FABIANA ASSIS SERRA  
Egrevedente Substituta

Digitado por: FABIANA ASSIS SERRA

Emissários R\$ 17,00

Salvo reembolso pelas guias 021/2008





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

2396  
S.

CERTIDAO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro E-0019 de registros de casamentos, na fls. 000, sob número 4279, consta o assento do casamento de HELIO CANDIDO DE SOUZA DIAS com MARIA AMELIA SILVEIRA MELLO, contraído no dia primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e sete (01/07/1947).

Ele, nascido nesta Capital, no dia onze de outubro de mil novecentos e vinte e um (11/10/1921), profissão engenheiro, filho de José Cândido de Souza e de Maria Angelica Ferrreira da Rosa Souza.

Ela, nascida em Braga, neste Estado, no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e seis (26/11/1926), profissão prenda domésticas, filha de Silvio da Silveira Mello e de Jaquelyne da Silveira Mello.

A contraente passou a assinar: MARIA AMELIA DE SOUZA DIAS.

Observações Casamento sob o regime de plena comunhão de bens.

Nada mais. A testemunha é verdade e dou fé.  
São Paulo, 07 de maio de 2008.

CORPO  
20.º SUBDISTRITO  
JARDIM AMÉRICA

NIVALDO LUIZ FERREIRA  
ELEITIVAMENTE SUBST. DESIGNADO

Reconheço por semelhança a firma supra de  
NIVALDO LUIZ FERREIRA e dou fé.  
São Paulo, 07 de maio de 2008.

RICARDO SILVIO DE SOUZA  
ESCRIVÃO AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Enc. do Estado Cart.Serv. Reg. Civil  
16,54 0,99 5,35 0,07  
Custas recolhidas pela justiça 003/08  
Digitado por: Renato / Abadas

trib.Just. S.Casa Total

0,67

0,02

2,75

3,44







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

23/97

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIFICO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro 8-0017 de registros de casamentos, folha 409, sob número 3482, consta o assento do casamento de: BENATO DE REZENDE BARBOSA com MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS, contraído no dia quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (15/09/1945).

Ele, nascido em São Simão, neste Estado, no dia dez de Janeiro de mil novecentos e dezoito (10/01/1918), profissão fazendeiro, filho de Eugenio Barbosa de Rezende e de Ciga Ottoni de Rezende Barbosa.

Ela, nascida nesta Capital, no dia seis de maio de mil novecentos e vinte e três (06/05/1923), profissão prenda domésticas, filha de Jose Cândido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza.

A contraente passou a assinar: MARIA ANGELICA DIAS DE REZENDE BARBOSA.

Observações: Casaram-se sob o regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, lavrada em 1 de setembro de 1945 pelo Quinto Tabelião de Notas, desta Capital, no Livro 58, fol. 70.

Certifico mais que, à margem do termo consta o seguinte: Anotação: Renato de Rezende Barbosa faleceu em 21/09/2003, óbito registrado no Reg. Civil de Assis-SP, lvs. C-311, fol. 19v, n. 18744. São Paulo, 29/09/2003. Oficial: (Ass) Antônio Carlos Sales.

Nada mais. O referido é verdade e da vida.  
São Paulo, 15 de julho de 2008.

Reconheço por semelhança a firma e assinatura de  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e choufe,  
São Paulo, 15 de julho de 2008.

RICARDO SILVIO DE SOUZA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Encs. de Estado Cari. Serr. Reg. Civil Tribust. 1. S. Casa Total  
23,46 0,42 4,81 0,09 0,09 0,02 23,46

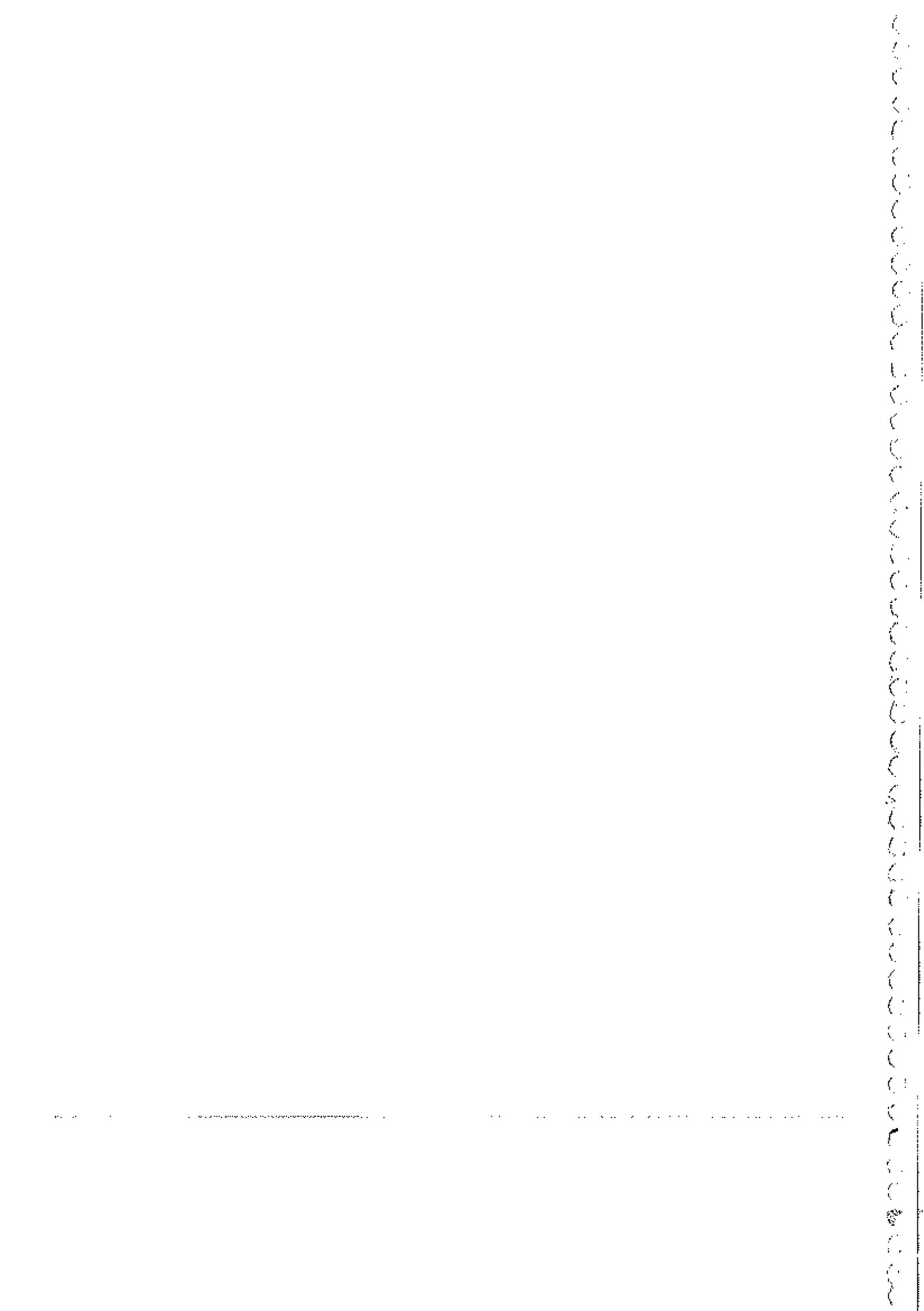
Custas recolhidas pela justa 007/88

Digitado por: Fabílio/Erj

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - PINHEIROS  
CEP 05413-010 - Fone: (11) 301-3014  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
Escrivente-Autorizado

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - PINHEIROS  
CEP 05413-010 - Fone: (11) 301-3014  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
Escrivente-Autorizado

006A/218104



**1º**

**Tabelião de Notas e Protesto  
de Letras e Títulos de Assis  
Lourival Gama da Silva - Tabelião  
COMARCA DE ASSIS**



**CÉRTIDÃO**

Certifico que a presente foi extraída por processo reprográfico, nos termos do Provimento 58/89, Cap. XIV, item 51, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste estado, e Art. 6º, Inciso II, da Lei Federal 8935/94, estando de conformidade com o original constante do LIVRO DE NOTAS, sob o número 376, folhas 153/154, lavrada em 31/07/2.002. É o que temo a certificar. O referido é verdade e dou fé. Assis-SP, 15 de maio de 2.008. Eu,  
*(Danilo Henrique de Camargo)*, Escrivente Autorizado, que a  
digital, conferi, subscrevi e assinei em público e raso.

Em testemunho da verdade

**DANILO HENRIQUE DE CAMARGO**

Escrivente Autorizado.



**1º Tabelião de Notas**  
Av. Rui Barbosa nº 845 - Assis/SP  
Danilo Henrique de Camargo  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Encargos R\$ 21,58. - Ao Estado R\$ 6,13. - Ispesp R\$ 4,54. - Registro Civil R\$ 1,14. - Tribunal de Justiça R\$ 1,14. -  
Soma Casa R\$ 0,22. - TOTAL R\$ 34,75. - Guia n. 892/2.008.



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS  
Comarca - ASSIS

UVRO 0376  
PAGINA 160

Procuração bastante que faz: HÉLIO CÁNDIDO DE SOUZA DIAS.

2389  
5

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002), nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço, porante mim, escrivente autorizada, do tabelião intituito, compareceu(ram) como outorgante(s) HÉLIO CÁNDIDO DE SOUZA DIAS, RG-506.845-SSP-SP, e CPF-148.415.928-49, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliada na rua Fábio Jabor, nº 1334 - Cândido Mota/SP; reconhecido(a)(s) por mim, por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) procurador(a)(as): MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS RG-1.019.850-SP e CPF-214.214.668-64, brasileira, casada, do. Iac, residente e domiciliada no mesmo endereço supra; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir, régir e administrar todos os bens móveis e imóveis e, em nome da outorgante, comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, doar, permitir, hipotecar, prestar fianças e anuência, ou por qualquer outra forma alienar quaisquer bens imóveis e semovíveis, dar sinal em princípio de pagamento e preço total, ou ainda se ajustar a transação em prestações, emitir notas promissórias relativas às mesmas, na forma que ajustar, assinar respectivas escrituras que se fizerem necessárias à aquisição ou venda, com as cláusulas e condições que convencionar, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito, ação e investir-se na posse do mesmo, fechar imóveis, ajustando preços, cláusulas, prazos, multas, condições, assinar termos de vistorias e contratos de locação; dar bens em garantia; promover a compra e venda de direitos sobre linhas telefônicas e veículos, podendo assinar termos e recibos de transferências, apresentar documentos, representá-la perante órgãos competentes, inclusive junto a Delegacia de Trânsito, onde poderá prestar informações e declarações, apresentar documentos, recolher e pagar multas e taxas, apresentar veículos para licenciamento e vistorias, aceitar condições e encargos, podendo ainda representá-la junto a financeiras e/ou concessionárias, onde poderá solicitar baixas, pagar, assinar recibos e dar quitação, assinar termos, apresentar documentos, podendo ainda representá-la junto agências de contícos e telegramas, desta ou de outras praças, assinando contratos, aceitando cláusulas, valores, condições, prazos e multas, representá-las em quaisquer repartições repartidores públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, seguradoras, cartórios de Notas, Registros de Imóveis e de Protestos, inclusive INSS, requerendo promovendo e solicitando, efetuar pagamentos, assinar recibos e dar quitação, solicitar baixas em protestos, fazer cadastros e recadastramentos, receber valores e sinistros, confere ainda os mais amplos poderes para representa-la perante os negócios em nome da outorgante, movimentar quaisquer contas bancárias, perante instituições públicas ou privadas, agências desta ou de outras praças, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, emitir e endossar cheques, passar recibos e dar quitação, assinar pedidos de talões de cheques, solicitar, saldos e extratos, contrair empréstimos e financiamentos, combinar cláusulas, valores, juros e condições de pagamento, dar imóveis em garantia hipotecáris, avaliar notas promissórias, inclusive abrir e encerrar cedernetas de poupança, podendo depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação, receber quantias arrematadas, sumar os respectivos recibos, requerer o que necessário for, legitimamente a bancos, retirar e renover senhas e cartões, interpor recusas a instâncias superiores, bem como representá-la em qualquer agência bancária desta ou de outras praças, receber valores,



.....

10

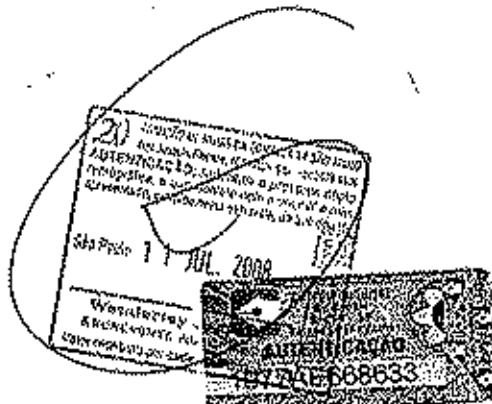
Tabelião de Notas e Protesto  
de Letras e Títulos de Assis  
Lourival Gama da Silva - Tabelião  
COMARCA DE ASSIS



passar recibos e dar quitação, receber tudo o que for relativamente à benefícios e pensões, e ainda, justiar e retirar documentos, passar recibos e dar quitação, conferir, ainda, poderes para representar a outorgante, junto a qualquer Fórum, de qualquer Comarca, em qualquer de suas Varas, em qualquer processo, onde poderá apresentar documentos, prestar declarações, fazer acordos, concordar, bem como discordar de valores, cálculos e formas de pagamentos, firmar compromissos e acordos, receber, passar recibos e dar quitação, constituir advogados com poderes da cláusula "Ad-Judicata" para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, impugnar, promover abertura de inventário, requerer alvarás judiciais, e praticar todo e qualquer ato que cabal e fiel desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. A pedido das partes, lavrei este mandado, o qual feita e feito sendo lida echaram-na conforme, outorgam assentos e assinam dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias para este ato, conforme lhes fala o Provimento 53/89, capítulo XIV, item 24 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, Eu, (Assinatura Aparecida Cavalcante), escrivente autorizada, que a digital e subscrevi Eu (José Luis Raposo), tabelião intituito, conferi e assino.

Hélio Cândido de Souza Dias

Av. Presidente Vargas, 1000  
Bairro Centro  
Cidade de Assis - SP  
CEP 19800-002



AVERBAÇÃO DE  
SUBSTABELECIMENTO

Certifico que a presente procuração foi substabelecida com reserver de poderes, para a pessoa de Hélio de Souza Dias, conforme substabelecimento de procuração lavrada nessa Nota em 27 de dezembro de 2002, no livro 380, folha 086, Assis 27 de dezembro de 2002. Eu, (Assinatura José Luis Raposo) a digital e subscrevi.

SP00760376154





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Brasil, 102 - Centro - Tel.Fax: (18) 3325-1278 - Tel.: (18) 3324-8418  
CEP 19800-100 - e-mail: receivassis@femanet.com.br

Bel. Andreia Maria da Silva Barreto  
SUBSTITUTA OFICIAL

Bel. Aldir Pascoal Monte Bello  
OFICIAL TITULAR

Valquíria Breves dos Santos  
ESCREVENTE

2401

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 21 de setembro de 2003, no Livro C-31,  
as fls. 19 verso, sob o nº 18744, foi feito  
o registro de óbito de

RENATO DE REZENDE BARBOSA

falecido a 21 de setembro de 2003, às 07:00 horas, em domicílio,  
na Rua João Cabianca, nº 115, nesta cidade de ASSIS, Estado de São  
Paulo,  
de cor branca, do sexo masculino, de profissão industrialista,  
natural de São Simão, Estado de São Paulo, de nacionalidade  
brasileira, portador do RG nº 395.936-3/ESP-SP,  
então domiciliado e residente Rua João Cabianca nº 115 - Jardim  
Europa,  
com cintenta e cinco anos de idade, nascido a 10 de janeiro de  
1918, de estado civil casado (casado com MARIA ANGÉLICA DIAS DE  
REZENDE BARBOSA, em São Paulo - SP (209 subdistrito/Jardim  
América), conforme Livro B-17, fls. 409, sob nº 3487), filho de  
EUGENIO BARBOSA DE REZENDE e de dona OLGA OTTONI DE REZENDE  
BARBOSA.

Foi declarante Dirceu Aparecido Chênon e o óbito foi atestado  
pelo Dr. Marcos Antonio Santiago Fantinatti (CRM nº 64695),  
tendo sido a causa da morte: insuficiência respiratória; metástase  
pulmonar e neoplasia intestinal.

O sepultamento foi feito no  
Crematório de Vila Alpina em São Paulo, Capital.

Observações: O falecido deixou os filhos: Renato Eugenio, com 55  
anos, Roberto, com 53 anos e José Eugenio, com 39 anos. Deixou  
bens e não deixou testamento conhecido. A respectiva declaração de  
óbito também foi firmada pelo Dr. Cilas Tavares da Costa (CRM nº  
62442).

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 10 de julho de 2008

Emol. Ipeesp	Total
14,83	2,97 17,80

  
VALQUIRIA BREVES DOS SANTOS  
Valquíria Breves dos Santos - Escrevente Autorizada



0887G-AA

032608



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolfo José Bastos da Cunha

óbito

2402  
9

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro 10-0006 Folha 24IV Número 3471

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia vinte e três de setembro de mil novecentos e setenta e oito, está registrado o óbito de LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, falecido no dia 23 de setembro de 1978, às 10 horas e 50 minutos no Hospital Sírio Libanês, à Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão engenheiro, natural desta Capital, com 68 anos de idade, estado civil casado, filho de José Cândido de Souza e de Maria Angelica F. Barbosa e Souza.

O falecido residia na Rua Dr. Melo Alves, 668 - apto. 141 - neste Subdistrito.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Noedir Antonio Stole, que deu como causa da morte embolia pulmonar, acidente vascular cerebral, neoplasia de pulmão.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de São Paulo, nesta Capital.

Foi declarante: Eugenio Gomes Moreira

Observações: O falecido era casado com Marina de Souza Dias, deixando os filhos Marcos e Henrique, maiores. Deixa bens, não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

Atestado

Maria Cristina Usukata Brossi  
Escriturária

Reconheço a firma de  
MARIA CRISTINA USUKATA  
BROSSI e dou fé. São  
Paulo, Capital, 28/05/2008.  
Em testamento

Escrivãnea Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,76 (1)



CERTIDÃO DIGITADA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CESAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	14,85
AO SERVENTUÁRIO	14,85
AO IPESP	2,97
TOTAL	17,82
RECBO	
SELOS/PAGOS POR VERBA	
Data 28/05/2008	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO DA SEDE  
COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Moraes Barros, 427 - Centro - CEP 13400-363 - Piracicaba - SP - Tel. (19) 3433-1907 / 3433-1799 - e-mail: registrocivil1@terra.com.br

JOSÉ FLÁVIO COELHO MENDES  
OFICIAL

DANIELA NARDIN C. MENDES BRUSANTIN  
OFICIAL SUBSTITUTA

MARIA CLAUDIA C. MENDES BUOLONI  
ESCREVENTE

MARCELO DA SILVA GUIRALDO  
ESCREVENTE

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-052 de registros de casamentos, fls. 046v, sob número 4262, no dia 29 de janeiro de 1942, receberam-se em matrimônio sob o regime de COMUNHÃO DE BIENS.

O contraente LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, nascido em São Paulo, 128 Zona - Santa Cecília, em vinte e seis de junho de mil novecentos e treze (26/06/1913), com 28 anos de idade, profissão engenheiro agrônomo, solteiro, residente e domiciliado em Mococa - SP, filho de José Cândido de Souza e de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

A contraente MARINA NOGUEIRA DE LIMA, nascida em Piracicaba, 19 Subdistrito, SP, em nove de julho de mil novecentos e quinze (09/07/1915), com 26 anos de idade, profissão professora, solteira, residente e domiciliada em Piracicaba - SP, filha de Sebastião Nogueira de Lima e de Zenaide Camargo Nogueira de Lima, a qual passou a assinar: MARINA DE SOUZA DIAS.

Observações: "Linneu Carlos de Souza Dias faleceu no dia 23/9/78, em São Paulo - Capital - 342 subd9 - Cerqueira César, L.C.6, fls. 241V, n.98741. Pba., 19/10/78. (a) José Flávio Coelho Mendes"

O referido é verdade e dou fé.  
Piracicaba, 09 de Junho de 2008.

Alcides Gomes da Silva  
Escrivente Autorizado

Alcides Gomes da Silva  
Escrivente Autorizado

OFICIAL	IEESP	ESTADO	NOIVIL	STA.CASA	TRIB.JUST.	TOTAL
	R\$ 25,96	R\$ 4,81	R\$ 0,48	R\$ 0,09	R\$ 0,02	R\$ 29,48

Reconheço a firma supra de  
ALCIDES GOMES DA SILVA  
e dou fé.  
Em testo Plausível de verdade.

Digitado por: ALCIDES GOMES DA SILVA  
Selos recolhidos pela guia 127/2008

Maria Cláudia Césario Mendes Buoloni  
Escrivente Autorizada  
Válido somente com selo de autenticidade



1245G-AA 026630



## 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

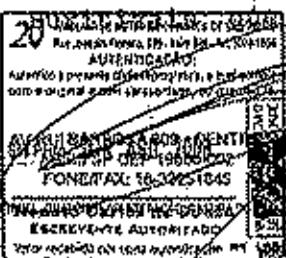
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO

LIVRO 430 PÁGINA 146/147

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos virem este público instrumento de procuração que aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008), neste Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim Escrivente Autorizada e o Tabelião Interino, compareceu como outorgante, MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG n. 982.969/SSP-SP e do CPF/MF sob nº 025.552.718/72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Onze de Junho, 246; a presente/reconhecida através dos documentos apresentados, a qual dispensa expressamente, neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, louvando-se no Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos do direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, CLAUDIO DE REZENDE BARBOSA, RG | 17.523.964-2/SP, CIC 262.943.758-27, brasileiro, divorciado, supervisor administrativo, residente e domiciliado na Fazenda Nova América, Água da Aldeia, na cidade de Tarumã, SP; a quem confere poderes para vender, prometer vender, ceder/ou por qualquer outra forma alienar a parte ideal que possui, havida por sucessão aberta/por falecimento de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3, "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este cima até a lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de



P: 01214 R: 07161

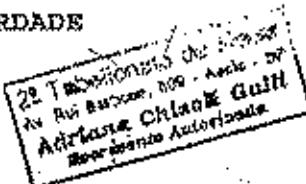


2405  
B

desemboca no mesmo Paranoazinho, pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Frankliná Dutra de Alarcão; por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo, dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou reratificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da presente data. Assim o disse do que dou fé, e, me pediu que lhe lavrasse esta procuração, a qual feita e sendo lida em voz alta, achou conforme, aceitou, outorga e assina. Eu, (a.) Adriana Chicoli Galli, Escrevente Autorizada do 2º Tabelionato de Notas, a digitei e conferi. Eu, (a.) José Luís Raposo, Tabelião Interino do 2º Tabelionato de Notas, a subscrevi. (a.) MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA. Nada mais. Legalmente selada. Trasladada em sua mesma data. Em seguida Eu, Lundall (Adriana Chicoli Galli) Escrevente Autorizada do 2º Tabelionato de Notas, a conferi, achei conforme, assino e dou fé, em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

-ADRIANA CHICOLI GALLI -  
Escrevente Autorizada



Emolumentos: Serventia R\$75,68, Sec da Fazenda R\$21,51, Ispesp R\$15,93, R.Civil R\$3,98, Trib. Justiça R\$3,98, Selo Correio R\$0,76 Total R\$121,84 Guia n.144/2008

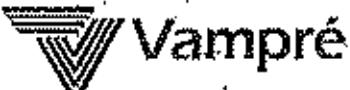




# 14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 2.879

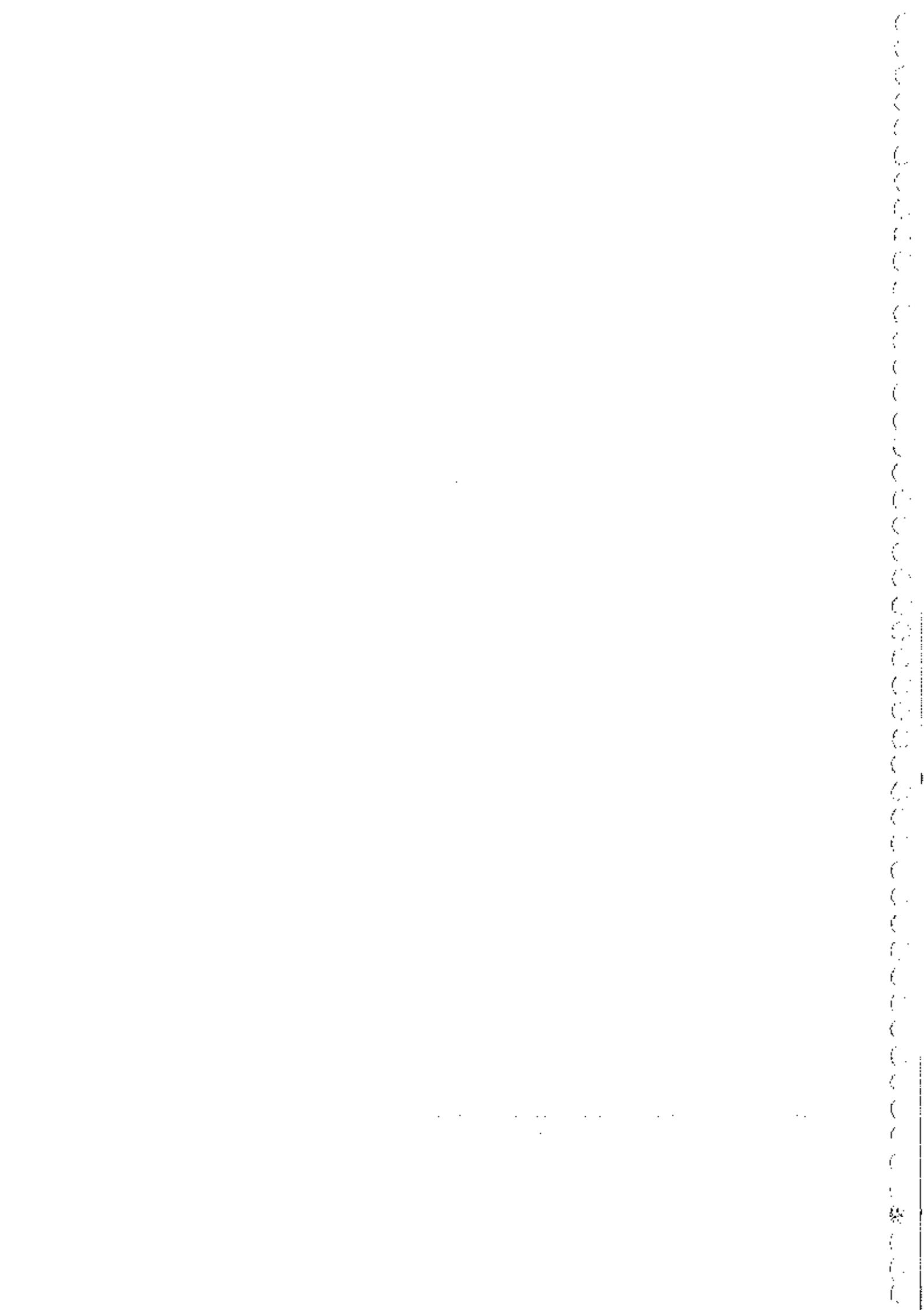
PÁGINA 125

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARINA DE SOUZA DIAS

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito), em diligência na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32, onde a chamado vim, perante mim, 14º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante: MARINA DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.228.742-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 033.825.528-17, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Bela Cintra/nº 2.262, apto. 32. A presente identificada por mim Tabelião, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pela Outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Bruno Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 16.678.947-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Matheus Grou nº 539, apto. 181; a quem confere poderes para, ceder direitos, vender, prometer a cessão, a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários que possui nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: Uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2º de registro geral, Matrícula 135.189, atualmente atigo ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a matrícula nº 545; que tem, no citado registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceria do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego.



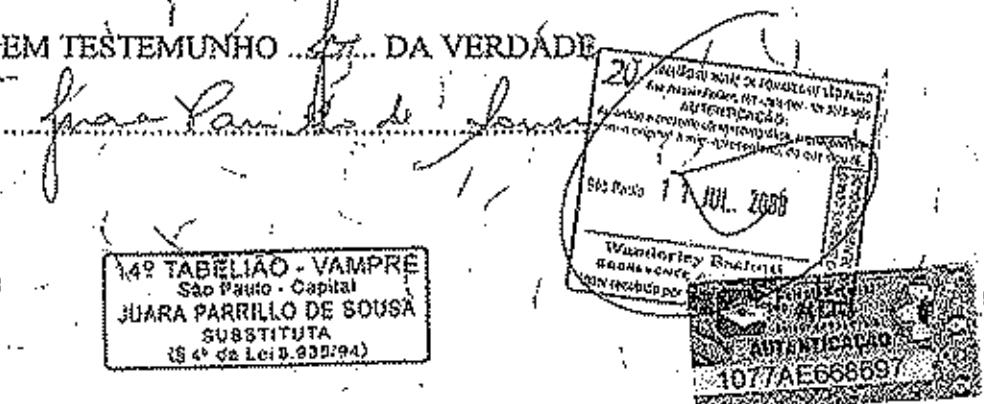


2407  
B

Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da várzea do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklin Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, escritura de inventário ou arrolamento, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar jaxas e impostos, receber o preço e/ou quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandado terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data. E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos R\$ 151,36 - Sec. Fazenda R\$ 43,02 - Ipesp R\$ 31,86 - Reg. Civil. R\$ 7,96 - Trib. Justiça R\$ 7,96 - Santa Casa R\$ 1,52. Eu, José Carlos de Arruda Botelho Filho, escrevente autorizado, a lavrei. Eu JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta a subscrevi. (a.a) //

MARINA DE SOUZA DIAS // Nada mais. Traçada em seguida.  
Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta, conferei subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ... DA VERDADE





REPÚBLICA FÉDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

39.º SUBDISTRITO VILA MADALENA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1675 - Pinheiros - São Paulo/SP - Tel:(11) 3816-9900 / 3816-7700

Fax: (11) 3816-1252

Andrela Ruzzante Gagliardi

Oficial Titular

11/04/08  
11/04/08  
11/04/08

2607  
6

CERTIDAO DE CASAMENTO

C E R T I F I C O, que no Livro B-0060 de Registro de CASAMENTO, fls. 116, sob nº 6371, desse Registro Civil conste o assento do matrimônio de MARCOS DE SOUZA DIAS, estado civil divorciado, e JUANA ESTER KOBAN, estado civil solteira, contraído aos dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (19/09/1984).

Ele nascido em Piracicaba, neste Estado, no dia trinta de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três (30/02/1943), profissão arquiteto, filho de LIMBU CARLOS DE SOUZA DIAS e de MARTINA DE SOUZA DIAS.

Ela nascida em Buenos Aires, Argentina, no dia dezessete de maio de mil novecentos e cinqüenta (16/05/1950), profissão psicóloga, filha de ELIAS KOBAN e de RAQUEL GUTELMAN.

A contraente passou a adotar o nome de JUANA ESTER KOBAN DE SOUZA DIAS.

Adotaram o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.  
Observações: NADA MATE.

Certidão digitalizada por: G.  
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 139º Subdistrito, 14 de maio de 2008.

SILMARA SOARES DE MELLO CAVALCANTE  
Escrivane

Desta: R\$17,00 (Pago por verba 107/2008)

0229G-AA 038477

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMBEVESTOU RASURAS





TABELIONATO  
LIANA CLAUDIA

*Diagrama*

1º OFÍCIO DE NOTAS  
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO  
TABELIA - CPF 338.408.664-17

ESCREVENTE 0047 PROTOCOLO 080110

PÁGINA 001

LIVRO 0590-P FOLHA 020 RUBRICA

2409  
6

Procuração bastante que fazem: MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS a favor de BRUNO SOUZA DIAS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (05/05/2008), neste Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório do Primeiro Ofício de Notas, compareceram como outorgantes mandantes, MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS, casados aos 19/09/1984, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Piranininga, nº 243 - Apartamento 162 - Zona 01; ele brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 2.813.700-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.776.608-00; ela argentina, psicóloga, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE W085039-E-SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob nº 004.423.189-01; reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados, dou fé. Pelos mandantes, acima qualificados, foi dito que, por este mandado e nos melhores termos de direito, NOMEIAM e CONSTITUEM, seu bastante procurador mandatário, BRUNO SOUZA DIAS, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Matheus Grou, nº 539, Apartamento 181; ao qual conferem poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referente ao imóvel constituído por uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", folhas 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R. 135.109, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: de barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahl, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Burilizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Baibino Claro de Alarcão e sua mulher Dona Franklin Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Gulmarães". Podendo para tanto nomeado procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, judicial ou extrajudicial, ajustar preço, termos, cláusulas, preço e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Prefeitura Municipal; podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, praticar enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade de 06 (seis) meses, a contar desta data. Sob minuta apresentada e devolvida. Os outorgantes se responsabilizam pelas informações acerca dos dados do procurador e do imóvel, eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade, por eventuais erros de identificação, descrição e título dominial do objeto da presente procuração, devendo o outorgado no momento da utilização deste mandato, apresentar o documento de propriedade do imóvel. E, de como assim disseram e pediram, lavrei o presente instrumento que, feito e achado em tudo conforme, sealham, outorgam e assinam; dispensando a presença de testemunhas pelo que lhes faculta a Norma 18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, MICHELI LOUZADA DO CARMO, AUXILIAR DE CARTÓRIO, que a digitei. Eu, LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO (LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO) TABELIA, que

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. da Glória, 1241/103 - Tel. 3242-5100  
Autenticação: Autentico a Procedência  
da identidade dela para conferir  
com o instrumento, datado

28



Juramentadas: Lívia Gomes • Fabiana Vargas Pinto Campinhas • Dalciânia Queiroz Teixeira • Andréia Kelly Bruno Alves

Silvia Helena Colombara • Dalane Pereira Caetano • Marcia Cristina Ribeiro Jan da Silva

Rua Néo Alves Martins, 2597 • Fone/Fax 44 3033-5754 • Cx. Postal 631 • CEP 87013-060 • Maringá - PR

\*Nenhuma informação protegida por direitos autorais.





TABELIONATO  
**LIANA CLAUDIA**

1º OFÍCIO DE NOTAS  
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO  
TABELIA - CTP 316.40.607-82

ESCRIVENTE 0047 PROTOCOLO 080110 PÁGINA 002

LIVRO 0590-P FOLHA 021 RUBRICA

fiz lavrar, conferi, subscrevo e assino em público e reso. Desta 384,62 VRC. (a.) MARCOS DE SOUZA DIAS, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

2410  
CD

Em test<sup>o</sup> *[Signature]* da verdade

15º

LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO  
TABELIA

SILVIA HELENA CAMPAGNUCCI

CPF.: 815.156.018-66

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL  
Av. das Núvens, 174/182 - Tel. 3242-5100 - e-mail: tabelionado15notas@uol.com.br  
REDAÇÃO: 0800-222-1100 - FAX: 011-5000-1100 - CEP: 01110-000  
Reconheço por Seu/Seus Firma(s) SER VALOR ECONÔMICO DES DE SILVIA HELENA CAMPAGNUCCI,  
SÃO PAULO, 22 de Maio de 2002, lotes: R\$ 2,78 10:06:49  
ESTOU DESENTE COM SENO DE AUTENTICIDADE

RESUMO VERIFICADO: ESCRIVENTE: 0047



CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua do Oratório, 174/182 - Tel. 3242-5100  
AUTENTICAÇÃO Automática e Presença física  
república exigida pela parte, conforme  
original apresentado, dali a:

S. Paulo,

28 JUL. 2002



Juramentadas: Vanil Gomes • Fabiana Vargas Pinto Campinoti • Dulcinaia Onofre Teixeira • Andressa Kelly Baceto Alba

Silvnia Helena Campagnucci • Daiane Pereira Caetano • Marcia Cristina Ribeiro Louzada Silva

Rua Nôn Alves Martins, 2597 • Fone/Fax 44 3033-5751 • Cx. Postal 631 • CEP 87013-060 • Maringá - PR

"É meu dever fazer justiça, é minha tarefa."





TABELIONATO  
LIANA CLAUDIA

1º OFÍCIO DE NOTAS  
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO  
TABELIÃ - CPP 318.47A.669-87

ESCREVENTE 0047 PROTOCOLO 080110 PÁGINA 001 LIVRO 0590-P POLÍCA 020 RUBRICA J

24/1  
D

Procuração bastante que fazem: MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS a favor de BRUNO SOUZA DIAS, na forma abaixo:

SABEM quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (05/05/2008), neste Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório do Primeiro Ofício de Notas, compareceram como outorgantes mandantes, MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS, casados aos 19/09/1984, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nessa cidade, na Rua Piratininga, nº 243 - Apartamento 162 - Zona 01; ele brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 2.813.700-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.776.608-00; ela argentina, psicóloga, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE W0085039-E-SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob nº 004.423.189-01; reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados, dou fé. Pelos mandantes, acima qualificados, foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, NOMEIAM e CONSTITUEM, seu bastante procurador mandatário, BRUNO SOUZA DIAS, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Matheus Grou, nº 539, Apartamento 181; ao qual conferem poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referente ao imóvel constituído por uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquistitivo registrado na transcrição nº 333, Livro 3 "I", folhas 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R. 136.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Burilizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklin Dutra de Alarcão, título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Moreira Guimarães". Podendo para tanto nomeando procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-validação, partilha ou sobrepartilha em inventários, judicial ou extrajudicial, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Prefeitura Municipal; podendo assinar DAPB, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, praticar enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade de 06 (seis) meses, a contar desta data. Sob minuta apresentada e devolvida. Os outorgantes se responsabilizam pelas informações acerca dos dados do procurador e do imóvel, eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade, por eventuais erros de identificação, descrição e título dominial do objeto da presente procuração, devendo o outorgado no momento da utilização deste mandato, apresentar o documento de propriedade do imóvel. E, de como assim disserem e pedirem, lavrei o presente instrumento que, ido e achado em tudo conforme, vejam, outorgam e assinam, dispensando a presença de testemunhas pelo que lhes faculta a Norma 18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, dou fé. Eu, MICHELI LOUZADA DO CARMO, AUXILIAR DE CARTÓRIO, que a digitei (Eu. LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO) TABELIA, que

BANTONDO DO 1ºº TABELIÃO DE NOTAS

Curitiba, 17/05/08 - Tel. 3242-6100

Autorizo a Poder de attorney

Assinatura digitalizada

23 JUL 2008

Juramentados: Paulo Gomes • Fabiano Vargas Lima Campanha • Dulcineia Queiroz Teixeira • Andréia Kelly Bueno Albu  
Silvia Helena Compagnucci • Adriana Pereira Coetano • Marcelo Cristina Ribeiro Louzado Silva  
Rua Nilo Alves Martins, 2597 • Fone/Fax: 41 3033-5754 • Cx. Postal 631 • CEP 87013-060 • Maringá - PR

"O endereço ficará gravado na 1ª folha da prova"





# TABELIONATO LIANA CLAUDIA

Liana Claudia Vargas Pinto  
TABELIA - CPF 328.626.699-47

ESCREVENTE  
0047      PROTOCOLO  
080110      PÁGINA  
002

LIVRO  
0590-P      FOLHA  
021      RÚBRICA

fiz favore, conferi, subscreve e assine em público e raso. Desta 384,62 VRC. (a.) MARCOS DE SOUZA DIAS, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em testo lito da verdade

15º Tabelião de Notas  
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO  
TABELIA

SILVIA HELENA CAMPAGNUCCI  
CPF: 818.156.048-66

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL  
RUA DA GLÓRIA, 1761-B2 - TEL: 3262-6100 - FAX: 3262-5100 - E-MAIL: TABELIÃOOLIVEIRALIMA@GMAIL.COM.BR  
Rebatizada por Sepultamento à Fim de Fim SEM MAIOR RECONHECIMENTO DUV SILVIA HELENA CAMPAGNUCCI!  
SÃO PAULO, 26 de Maio de 2002. Total: R\$ 2,75 13106:46  
Este é o recibo do boleto de autenticidade!

RECORTE HERRINGUE



CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS  
RUA DA GLÓRIA, 1761-B2 - TEL: 3262-6100  
AUTENTICAÇÃO / VERIFICAÇÃO / PRESTAÇÃO DE  
PROFESSÃO / EXAME DE PRACTICANTES /  
ENQUADRAMENTO / CONSULTA  
S. Paulo,  
28/05/2002  
15º

Notariais Exercidos  
www.escreventepublico.com.br  
www.tabelionato.com.br  
www.tabelionato.com.br  
www.tabelionato.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolpho José Bastos da Cunha  
Assinatura

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro 8 0029 / Folha 058 N° 8470

2413  
3

C E R T I F I C O que, no livro competente de CASA  
M E N T I O S, deste cartório, consta o casamento do matrimônio de:  
HENRIQUE DE SOUZA DIAS, solteiro e de FERNANDA MARIA RIBEIRO DA  
SILVA, solteira contraído no dia 30 de novembro de 1973.

Ele, natural desta Capital, de Bela Vista,  
nascido no dia dezenove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e  
cinco, profissão engenheiro, filho de LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS e  
de MARINA DE SOUZA DIAS.

Ela, natural de São José do Rio Pardo, neste  
Estado, nascida no dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e  
cinqüenta e um, profissão professora, filha de FERNANDO RIBEIRO DA  
SILVA e de LILIANA DE LURDES ZELANTE RIBEIRO DA SILVA.

A contrâente passou a assinar: FERNANDA MARIA DE  
SOUZA DIAS.

O regime adotado é o da COMUNHÃO UNIVERSAL DE  
BENS.

Observações: 1-SEPARAÇÃO: Por sentença proferida  
pelo MM.Juiz de Direito da 8ªVara de Família e Sucessões do Fórum  
Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, DR.João Carlos  
Calem Ribeiro, datada de 11/10/2001, foi homologada a Separação  
Judicial Consensual do casal acima, transitado em julgado em virtude  
de desistência do prazo recursal, assim a mulher assume de solteira  
ou seja: FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, conforme mandado extraído  
dos autos nº 000.011.16718-1 (c-1316) de Separação Judicial. Consensual.  
2-SEPARAÇÃO: Por sentença proferida pelo MM.Juiz da Direito da 8ªVara  
da Família e Sucessões Fórum Central, Capitão DR.Francisco Antônio  
Bianco Neto, datada de 04/08/2005, foi convertida a Separação em  
Divórcio do casal, com transito em julgado em 08/09/2005, Assim a  
mulher o nome de solteira: FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA. Conforme  
mandado extraído dos autos nº 000.005.062.929-8 de Conversão de  
Separação em Divórcio.

O referido é verdade e dou fé.

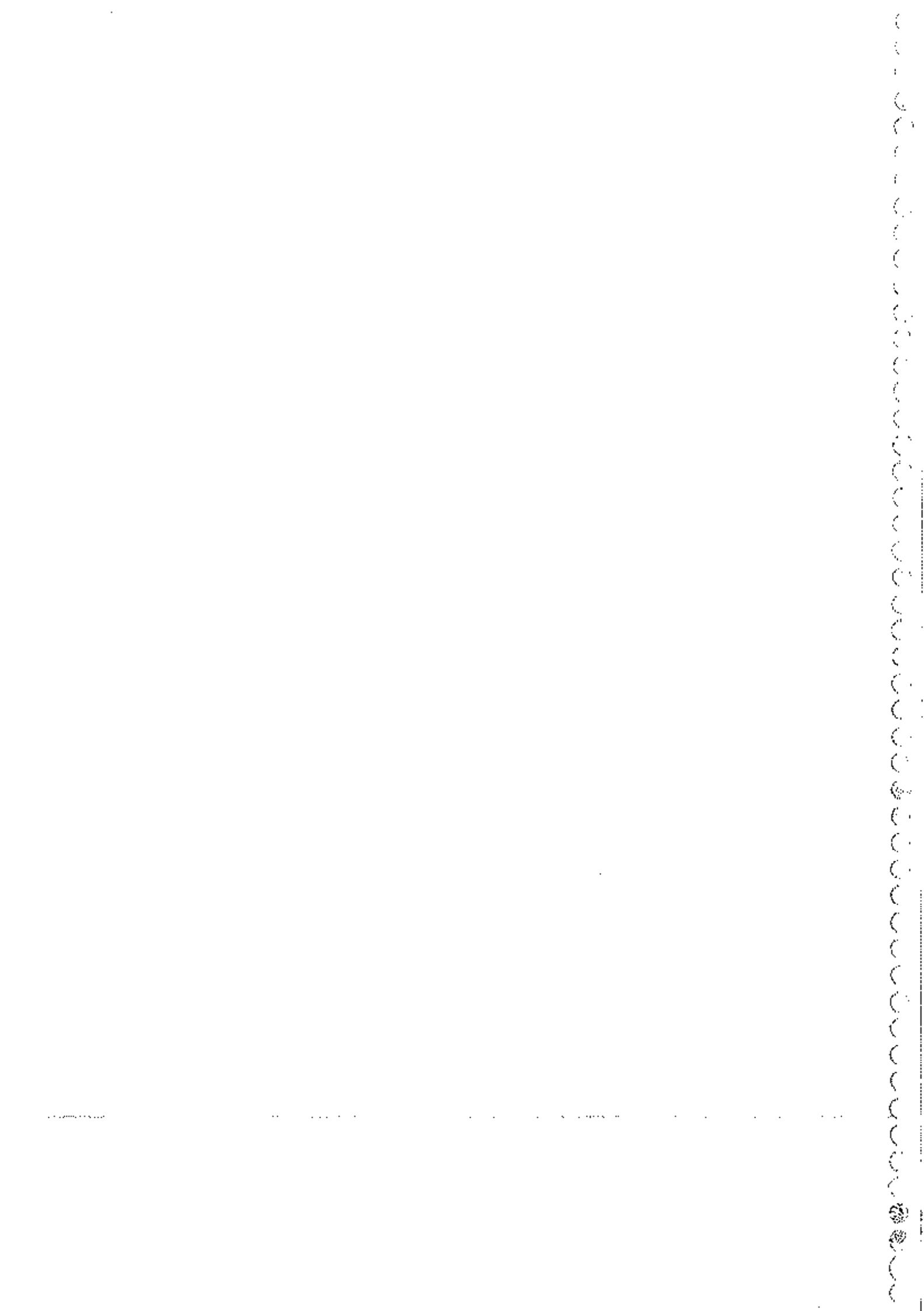
São Paulo, 16 de maio de 2008.

CERTIDA DIAITADA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CESAR
VALOR CORRIDA PELA CERTIDÃO
R\$ SERVENTARIO 29,67
R\$ JPESP 3,93
TOTAL 33,60
REGISTRO
SELOS PAGOS POR VERA Data NE 109/2008

ANDREA APARECIDA DA SILVA  
CORREVENTE AUTORIZADA

Reconheço a firma de  
ANDREA APARECIDA DA SILVA e  
dou fé. São Paulo, Capital.  
16/05/2008  
fa testemunha  
da verdade.



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup>  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL DA  
CAPITAL

Processo nº 000.01.116718-1  
5º Ofício da Família e Sucessões

**DECLARAÇÃO E PARTILHA DE BENS**

HENRIQUE DE SOUZA DIAS e  
FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, qualificados na vestibular  
de fls 02, infra-assinados, assistidos e representados por seus respectivos  
patronos que também subscrevem esta, nos autos da **AÇÃO DE  
SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** que tramita perante esse  
Juizo e respectivo cartório, vêm respeitosamente à presença de Vossa

.....

Excelência, para submeter a sua douta apreciação e homologação, a Partilha de Bens que acordaram e para tanto expõem e requerem o quanto segue:

24/5  
S

### I. Dos bens

O casal é proprietário, titular e possuidor dos seguintes bens e direitos:

1.1. Um apartamento sob nº 41, 4º andar do Edifício Libra, situado à Rua Padre João Manoel, nº 1039, nesta Capital, com seus pertences internos, no 34º Subdistrito (Cerqueira César), com área útil de 357,3640 m<sup>2</sup>, com área comum de 31,9363 m<sup>2</sup>, no total de 389,3003 m<sup>2</sup>, a que corresponde no terreno a fração ideal de 5,9068%; está incluída na área total do apartamento uma parte de 50,2390 m<sup>2</sup> da garagem do subsolo do edifício, que corresponde a dois locais indeterminados para a guarda de automóveis na mesma. O edifício acha-se construído em terreno com área de 881,62 m<sup>2</sup>, descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1786 no L. 8F.

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 14.378 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e está cadastrado sob a inscrição nº 014.025.0066.1 junto a Prefeitura Municipal.



93  
AP

24/6

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 699.524,59 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), valor este constante da declaração prestada pelo varão à Receita Federal, para um valor venal de R\$ 392.473,00.

1.2. Um apartamento sob nº 702, localizado no 7º pavimento do Edifício Verdes Campos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com área total construída de 317,115m<sup>2</sup>, área comum de 72,725m<sup>2</sup>, área privativa de 244,39m<sup>2</sup> (estando incluída na área privativa a área de garagem medindo 40,00m<sup>2</sup>) com fração ideal no solo de 85,754m<sup>2</sup>, edificado sobre a data de terras "A", resultante da unificação das datas 6, 8 e 10, quadra nº 165, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> cada uma, totalizando 3.000,00m<sup>2</sup>, composto de sala de estar, lavabo, lavanderia, quarto de empregada, despensa, banheiro de empregada, copa/cozinha, sala de TV, corredor de acesso aos quartos, 2 quartos, BWC social, suite do casal com banheiro conjugado e varandas, com duas vagas privativas na garagem a saber nº 17 e nº 18, localizadas no 1º pavimento do edifício.

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 24.943 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR e está cadastrado sob a inscrição nº 01.01.0165.0455.014 junto aquela Prefeitura Municipal.

5  
P  
F



94  
AP

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de <sup>24/7</sup>  
<sup>25</sup> partilha o valor de R\$ 132.921,58 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), para um valor venal de R\$ 102.247,37.

1.3. Um Lote de terras sob nº 29 da gleba nº 8, Colônia Mourão, do município de Quinta do Sol, localizado na Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com área de 4.412.809,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 182,347,47 alqueires paulistas, cujas confrontações são: a noroeste por duas linhas secas, a primeira com rumo 39° 15' NE, medindo 1.000,00 metros, confronta com o lote nº 15; a nordeste por uma linha seca com rumo 59° 50' SE, medindo 1.405,00 metros, confronta com o lote nº 28; ao sul por uma linha seca com rumo 57° 30' SO, medindo 761,00 metros, confronta com o lote nº 30; a leste por uma linha seca com rumo 1° 45' SE, medindo 270,00 metros; ao norte por uma linha seca com rumo 51° 10' SE, medindo 1.506,00 metros, confronta com o lote nº 30; a sudeste por uma linha seca com rumo 38° 40' SO, medindo 1.804,00 metros, confronta com o lote nº 34; a sudoeste por uma linha seca com rumo 45° 30' NO, medindo 1.105,00 metros; deste ponto segue por um divisor até o marco da linha com o lote nº 14, deste por uma linha reta, com rumo 56° 50' NO, medindo 952 metros, confronta com os lotes nºs 36, 35 e 14".

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 8.410 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de Engenheiro



ANTONIO LUIZ MAZZILAI  
ANTONIO CARLOS SOAIVE  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

94  
AP

240  
3

coordenadas N=9.061.700,00 E=575.146,00 de onde segue para o sul, limitando com o lote nº 7, com azimute 180°00'00" 11.700,00 metros, até o marco nº 6, ponto inicial desta descrição.

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 00764 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira do Piauí/PI e está cadastrado no INCRA/MIRAD/Receita Federal sob o nº 5109532-7.

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) para um valor venal de R\$ 53.400,00,

1.6. Uma parte ideal igual ou correspondente a ½ (metade) da sua propriedade da Gleba de Terras identificada sob nº 01, formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, situada na "Fazenda Zelinda", no município, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 40,68,02 ha, ou seja, 16,81 alqueires, contendo seis casas para empregados, uma casa-sede, uma casa de administração, três ranchos, uma escola, um rancho para gado, cujas confrontações são: "começa em uma estaca à margem 'D' do córrego São João - 5,00 metros acima da ponte; dai subindo pelo córrego - 645,00 metros, confrontando com a gleba identificada com o número 02, também formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, de propriedade de Fernando Ribeiro da Silva e mais 140,00 metros,



ANTONIO LUIZ NAZZILLI  
ANTONIO CARLOS SOAYE  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

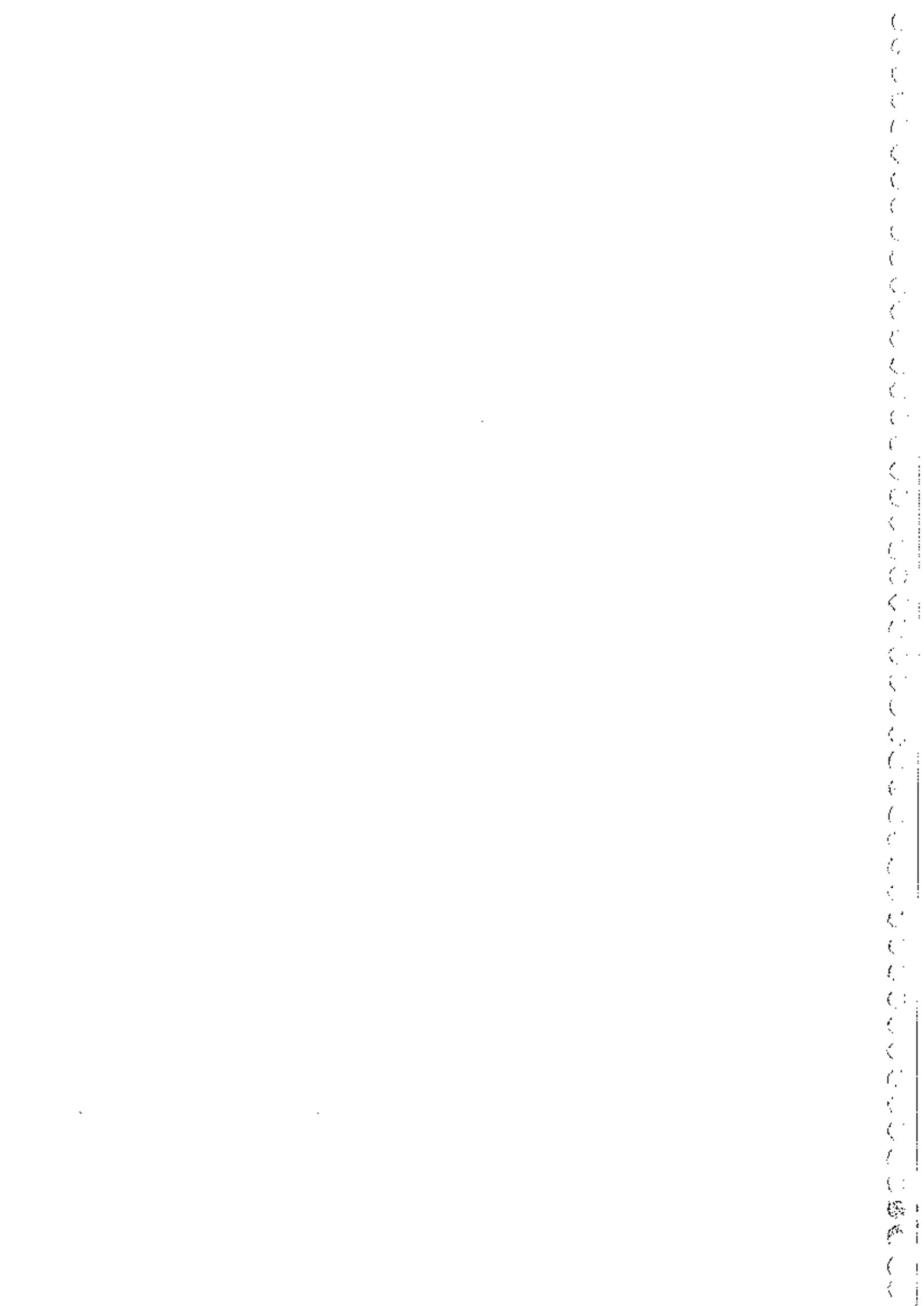
70  
71

2421

confrontando com José João Dal Bom; dai a 'E', por uma cerca - 80,00 metros, continuando pela cerca a 'D' - 69,00 metros; dai, a 'E' - 142,00 metros; dai a 'D' - 84,00 metros; a 'E' - 67,00 metros; a 'D', 136,00 metros; a 'E' - 42,00 metros, até a estrada; dai atravessando a estrada, segue com rumo de  $85^{\circ} 10' NE$  - 130,00 metros, confrontando com a gleba identificada com o número 07, também formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, acima citada; dai a 'E' com rumo de  $31^{\circ} 30' NE$  - 246,00 metros, confrontando com Alcino Pizani; e dai a 'E', com rumo de  $25^{\circ} NW$  - 360,00 metros;  $11^{\circ} NW$  - 51,00 metros;  $20^{\circ} 40' SW$  - 90,00 metros;  $18^{\circ} 30' NW$  - 114,00 metros, confrontando até aqui com a gleba identificada com o número 06, também formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, acima aludida; dai, com rumo de  $29^{\circ} NW$  - 7,00 metros, confrontando com João Luiz Amaral Rezende (sucessor de Renato Ribeiro da Silva); dai a 'E'  $63^{\circ} 20' SW$  - 253,50 metros, até o eixo da estrada; dai a 'D', pelo eixo da estrada - 335,00 metros; dai a 'E', mantendo um paralelo com a beira da estrada mais 5,00 metros, que pertence à gleba identificada como número 05, tendo uma distância de 250,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com a mesma gleba identificada com o número 05, formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, de propriedade de Fernando Ribeiro da Silva, juntamente com as servidões existentes".

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 18.837 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do

N  
EP



ANTONIO CARLOS SOARES  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
AVOCADOS

Rio Pardo/SP e está cadastrado no INCRA/MIRAD sob o nº  
620.092.004.383-7, em área.

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 69.453,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais)  
para um valor venal de R\$ 69.453,00.

1.7. Direitos de Compromissários  
Compradores, quitado, de um conjunto comercial de nº 808, do  
Condomínio Edifício ABC, situado na Avenida José César de Oliveira,  
nº 181, nesta Capital, com a área construída de 63,00 m<sup>2</sup>, e sua vaga de  
garagem correspondente de nº 50, no 1º Subsolo, com a área construída de  
21,00 m<sup>2</sup>.

Referido imóvel encontra-se registrado na  
Matrícula nº 19.782 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo  
e está cadastrado sob as inscrições nº 097.085.0221-9 e 097.085.0340-1,  
respectivamente, junto à Prefeitura Municipal.

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 65.364,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)  
para um valor venal de R\$ 65.364,00, sendo R\$ 50.378,00 para o conjunto  
e R\$ 14.986,00 para a vaga de garagem.



ANTONIO LUIZ MAZZELI  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
LESIAE ADRIANA PIETRINI  
AVOCADOS

100  
AD

2423

1.8. Um crédito junto à Sra Marina de Souza Dias, no valor de R\$ 150.000,00, correspondente a saldo préconizado no contrato de promessa de venda e compra do imóvel (doc.15) de 142,07,18 hectares de campos, situado na Fazenda Lavrinha, Distrito de Serra do Salitre da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, confrontando com Adalto Guimarães, Baltazar Junior dos Reis Melo, Almino Guimarães, Fazenda Porto Seguro, Adalto Guimarães, Balazar Junior dos Reis Melo, igualmente denominado Fazenda Belas Nuvens.

Referido crédito é originário da venda do imóvel acima referido e que se acha registrado na Matrícula nº 13.351 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e cuja escritura definitiva ainda não foi outorgada pela partes.

Atribui-se à referido crédito para fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.9. Um crédito no valor de R\$ 100.000,00 junto ao Senhor Adriano Ribeiro da Silva, irmão da separanda proprietária de mithuo feito pelos cônjuges ao referido cidadão.

Atribui-se a este crédito para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
ANTONIO CARLOS SOARES  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

10/1  
AA

24.24

1.10. Uma parte ideal igual ou correspondente a 1/16 (um dezesseis avós) dos direitos hereditários deixados por Jorge de Souza Dias, tio do separando, partes estas nas Fazendas Arrodeador e Dois Irmãos, localizadas, respectivamente, em Brasília - Distrito Federal, e em Formosa, Estado de Goiás, conforme autos de inventário em trâmite perante a Vara competente.

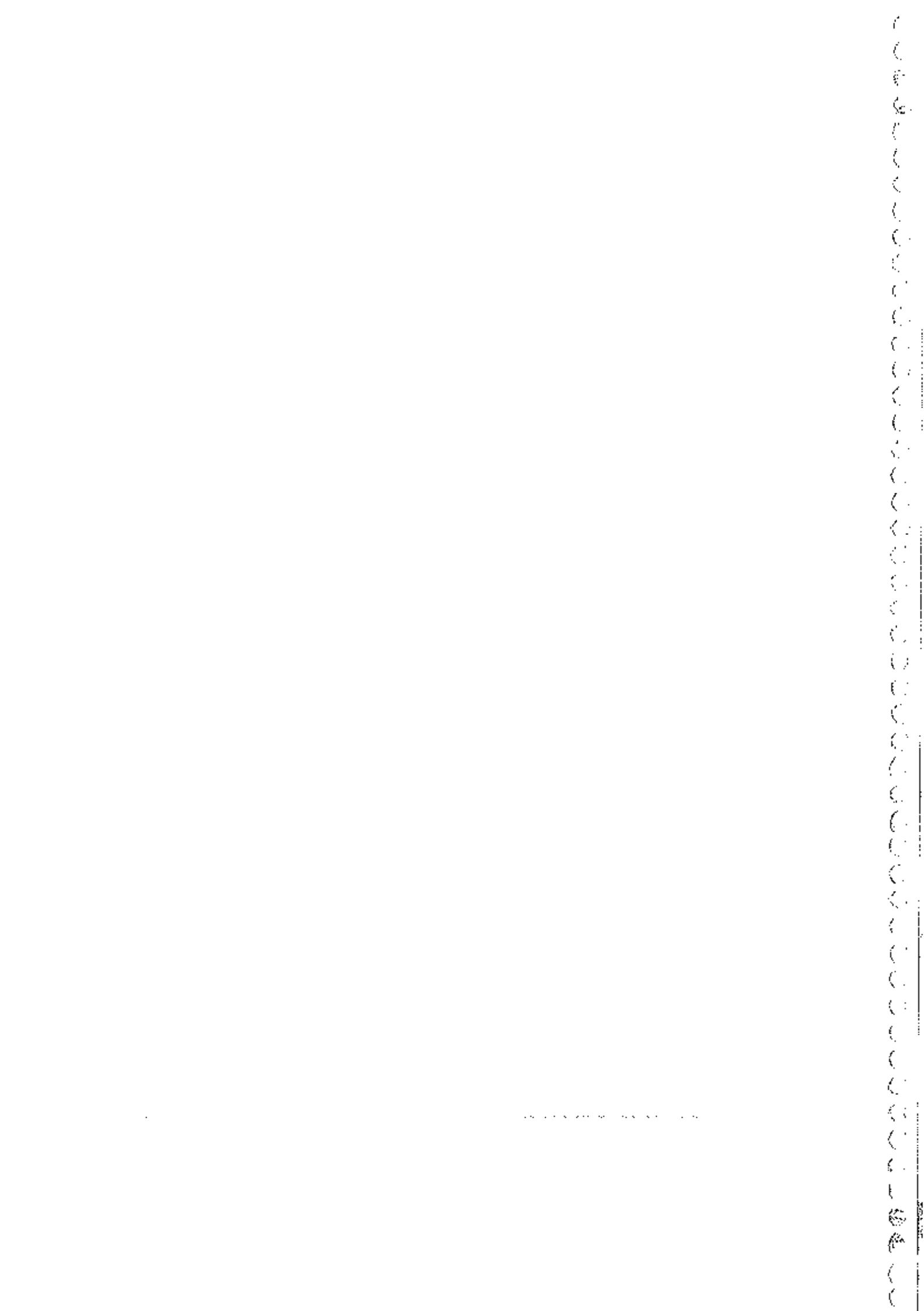
Atribui-se à esses direitos para os fins integramente fiscais e de partilha o valor de R\$ 208,19 (duzentos e oito reais e dezenove centavos).

1.11. Parte ideal igual ou correspondente a 5,28% dos direitos hereditários dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias e Lineu Carlos de Souza Dias, (tio e genitor do varão), direitos hereditários esses na Fazenda Arrodeador, situada em Brasília - Distrito Federal e às Fazendas Reunidas Brocoió, Baú, Fábrica, Genipapo e Quijute, situadas em Formosa, Estado de Goiás, conforme inventário em trâmite perante a Vara competente.

Atribui-se à esses direitos para os fins integramente fiscais e de partilha o valor de R\$ 693,96 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

1.12. Uma Aeronave Piper, P.A 32, Prefixo PT-QYW, ano 1994.

11/1  
AA



ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
YANTONIO CARLOS NOAVER  
LEONIE ADRIANA PIETRENS  
ADVOGADOS

102  
AA

2425  
6

Atribui-se à este bem para os fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

1.13. Um Título Patrimonial do Clube  
Paulistano.

Atribui-se à este bem para os fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 2.081,92 (dois mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

1.14. Direitos de uso da linha telefônica sob  
nº 3062-0731 da TELEFONICA.

Atribui-se à este direito para os fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.15. Direitos de uso da linha telefônica sob  
nº 3085-1670 da TELEFONICA.

Atribui-se à este direito para os fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.16. Direitos de uso da linha telefônica sob  
nº 567-1136 da TELEFONICA.



ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
ANTONIO CARLOS SOAVER  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

103  
2426

Atribui-se à este direito para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.17. Um veículo automóvel marca GM/Vectra, ano 1998, Placas CMH 9005.

Atribui-se à este bem para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 18.000,00 (dezessete mil reais).

O total do Ativo é de R\$ 7.442.047,19

## 2. Das Dívidas e Responsabilidades

2.1. Débitos e responsabilidades diversas contraídos pelo varão junto à Cooperativa dos Caficultores da Região de Garça - GARCASFÉ, representado pela Nota de Crédito Rural nº 116/00 - P, e pela Cédula Rural Hipotecária nº 004, todas as suas eventuais revalidações e prorrogações, no valor de R\$ 83.564,04.2.3. Débito contraído junto à COAMO - Agroindustrial Cooperativa, Unidade de Engenheiro Beltrão/PR, com todas as suas eventuais revalidações e prorrogações, no valor de R\$ 296.940,42.

2.2. Débito contraído junto à COAMO-Agroindustrial Cooperativa, Unidade de Eng. Beltrão/PR, com todas as suas eventuais revalidações e prorrogações no valor de R\$ 296.940,42.



ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOCADOS

109  
PP

2423

2.3. Débitos e responsabilidades diversas  
causados pelo varão junto à ao Banco do Brasil S/A (passivo exclusivo  
do varão), agência de Patos de Minas, no valor de R\$ 6.092.165,28,  
após o dia 31/12/2004, representado pelas Cédulas Rurais Pignoratórias  
Hipotecárias nºs 90/00294-6, 90/00298-9, 90/00598-8, 91/00155-2,  
92/00252-8, 95/00001-1, 96/00788-5, 95/00131-X, 97/00436-7, 97/01686-  
1, 98/00670-3 e pelas Cédulas Rurais Hipotecárias nºs 96/70152-8,  
96/70139-0 e 96/70140-4 e contra Bolsa de Insumos de Patrocínio Ltda.,  
Patrocínio/MG e todas as eventuais revalidações e prorrogações, sem  
valor atualmente atualizado e que estão sendo discutidos perante o juízo da  
Vara Civil da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR e de São Paulo/SP.

Estimam esses débitos para os fins fiscais e de  
partilha o valor de R\$ 6.142.165,28 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e  
cinco reais e vinte e oito centavos).

O total do Passivo é de R\$ 6.522.669,74.

#### RESUMO ATIVO/PASSIVO:

1. Ativo R\$ 7.442.047,19  
2. Passivo total: R\$ 6.522.669,74

Total Líquido: R\$ 919.377,45

R

卷之三

24

ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
ESTER ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

105  
PPJ

2428

5

### 3. Da Divisão e Pagamentos

Acordam as partes para o fim de extinguir a  
comunhão e partilhar os bens e direitos declinados o seguinte:

3.1. 3.1. O cônjuge varão HENRIQUE DE  
SOUZA DIAS, qualificado na inicial de fls 02, em pagamento de sua  
meação HAVERÁ:

3.2.

3.3. 3.1.1. O apartamento nº 70 em Campo Mourão  
Piruná, descrito e caracterizado no item 1.2 supra no valor de R\$  
132.921,58.

3.4.

3.1.2. O lote de terras sob nº 29 da Quadra 8, na  
Colônia, Campo Mourão, Paraná, descrito e avaliado no item 1.3 supra no  
valor de R\$ 3.078.098,60.

3.5.

3.1.3. O Lote de terras sob nº 35 da Quadra 8,  
na Colônia, Campo Mourão, Paraná, descrito e avaliado no item 1.4 supra  
no valor de R\$ 2.751.701,40.

3.6.

3.1.4. A Fazenda Campo Novo, na cidade de  
Palmeira do Piauí/PI, descrita e avaliada no item 1.5 supra no valor de R\$  
63.400,00.



ANTONIO LUIZ MAZZELLI  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
LENICE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

10/11  
2429  
10/11

3.1.5. Os direitos do crédito descrito no item 1.8 supra junto a Sra Marina de Souza Dias no valor de R\$ 150.000,00.

3.1.6. Uma parte ideal igual ou correspondente a 50% de 1/16 avos ou 1/32 avos do todo dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.10 supra no valor de R\$ 104,10.

3.1.7. Uma parte ideal igual ou correspondente a 50% de 5,28% ou 2,64% dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.11 supra no valor de R\$ 346,98.

3.1.8. Os direitos de compromissário comprador do conjunto comercial no edifício ABC, descrito e avaliado no item 1.7 supra no valor de R\$ 65.364,00;

3.1.9. Os direitos sobre a aeronave P A32, PT OYW ano 1984, descrita e avaliada no item 1.12 supra no valor de R\$ 320.000,00.

3.1.10. Os direitos sobre a linha telefônica nº 567-1136, descrita e avaliada no item 1.16 supra no valor de R\$ 200,00.

3.1.11. O veículo automotor marca GM/Vectra, ano 1998, descrito e avaliado no item 1.17 supra no valor de R\$ 18.000,00.



106  
2430  
6

ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
ANTONIO CARLOS NOAVE  
LESLIE ADRIANA PFEIRINI  
ADVOGADOS

Total Bruto dos pagamentos a Henrique: R\$ 6.570.136,60  
Total dos débitos assumidos por ele: R\$ 6.522.669,74  
Pagamento Líquido: R\$ 47.466,90

3.2. A separanda FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, qualificada na inicial de fls 02, em pagamento de sua meação, Haverá:

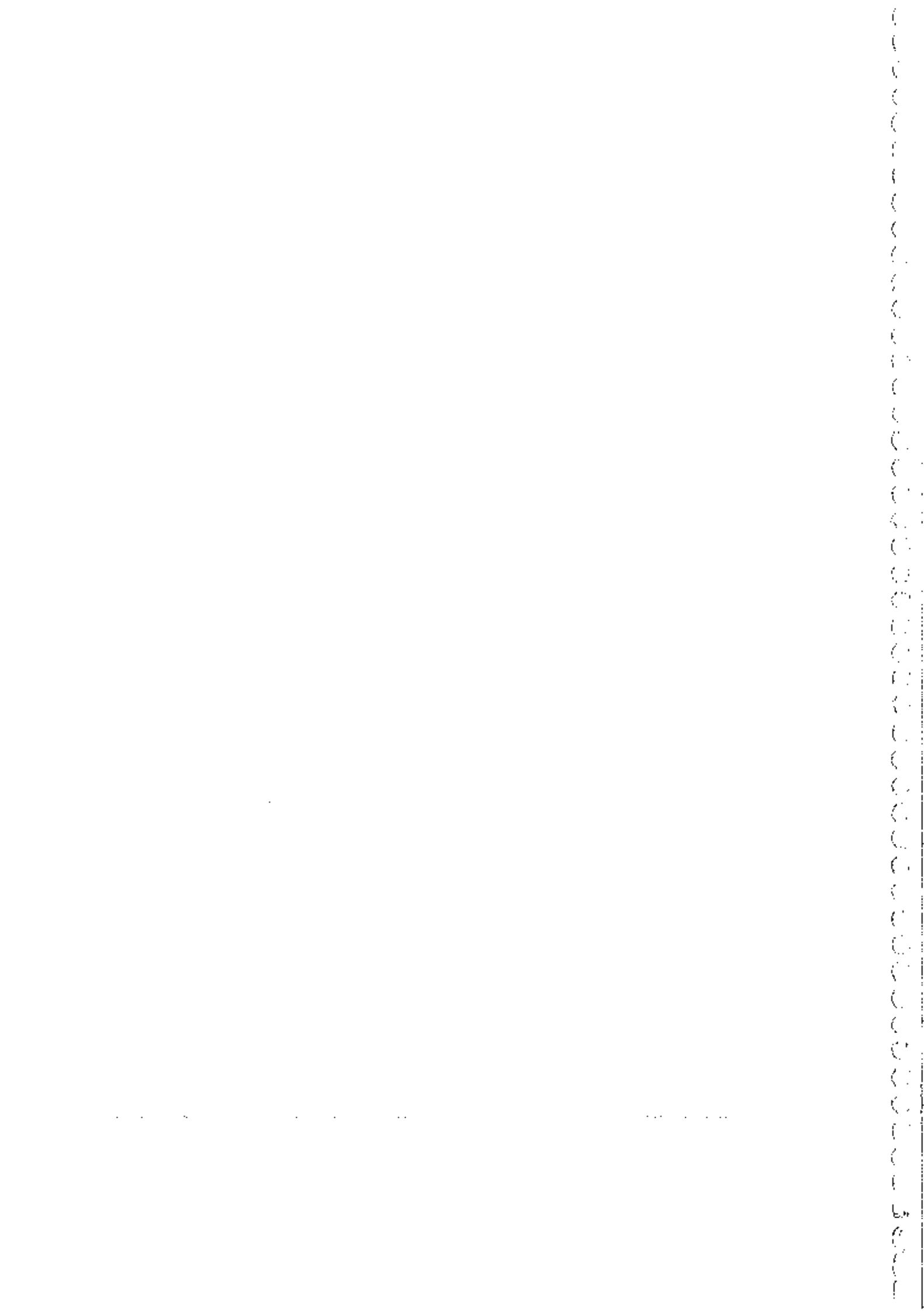
3.2.1. O apartamento nº 41 da Rua Padre João Manoel nº 1039, descrito e avaliado no item 1.1 supra no valor de R\$ 699.524,59;

3.2.2. Uma parte ideal igual ou correspondente a  $\frac{1}{2}$  (metade) da sua propriedade da Fazenda Zélinda, descrita e avaliada no item 1.6 supra no valor de R\$ 69.453,00;

3.2.3. Os direitos do crédito junto ao Senhor Adriano Ribeiro da Silva, irmão da separanda, descrito e avaliado no item 1.9 supra no valor de R\$ 100.000,00;

3.2.4. Uma parte ideal igual ou correspondente a 50% de 1/16 avos ou seja 1/32 avos do todo dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.10 supra no valor de R\$ 104,10;

R



ANTONIO LUIZ MAZZELLI  
ANTONIO CARLOS SOARES  
LESME ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

3.2.5. Uma parte ideal igual ou correspondente a 5,28% ou seja 2,64% dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.11 supra no valor de R\$ 346,98.

3.2.6. Os direitos sobre o Título de sócio proprietário do Club Athletico Paulistano, descrito e avaliado no item 1.13 supra no valor de R\$ 2.081,92;

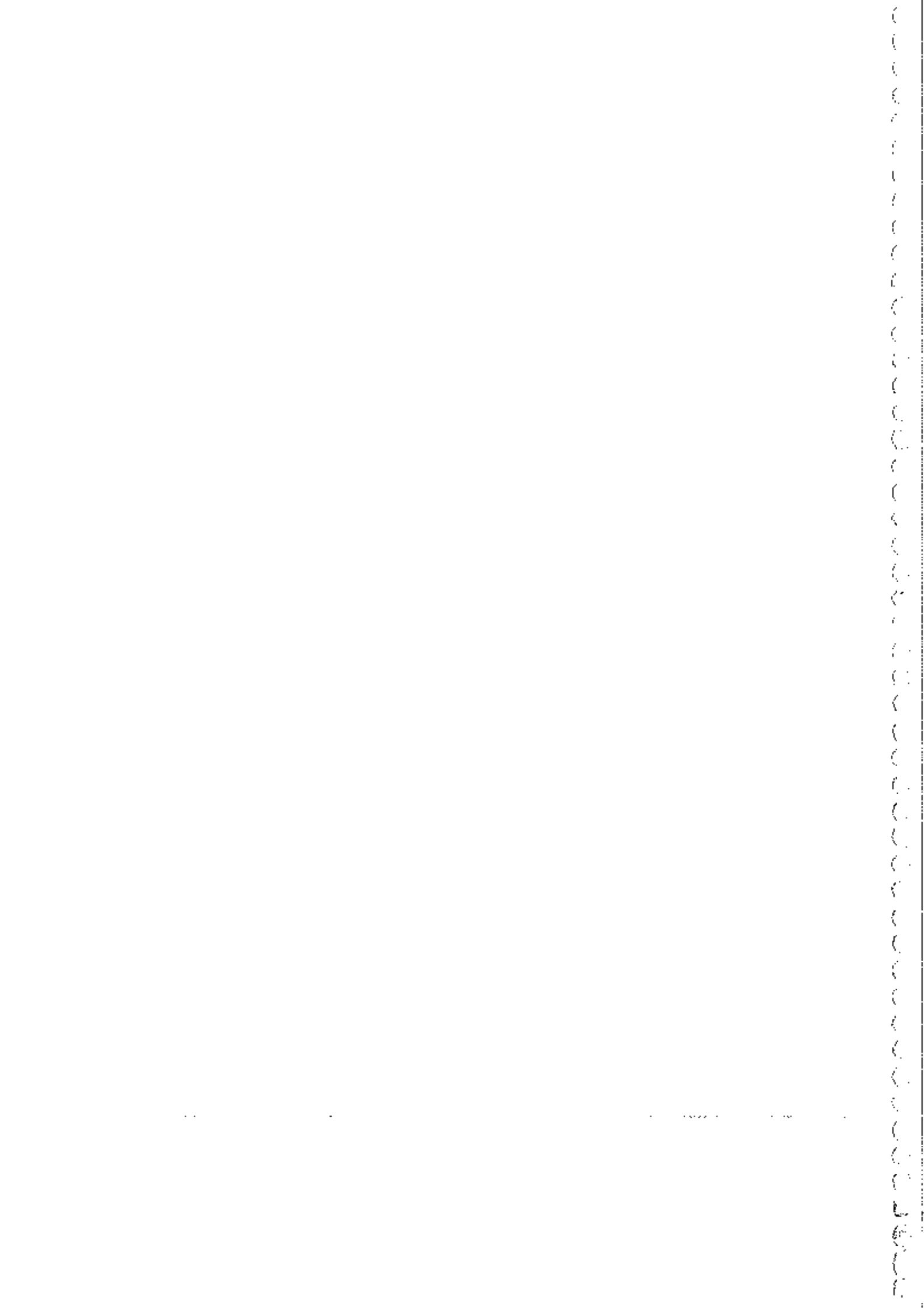
3.2.7. Os direitos sobre a linha telefônica nº 3062-0731, descrita e avaliada no item 1.14 supra no valor de R\$ 200,00.

3.2.8. Os direitos sobre a linha telefônica nº 3085-1670, descrita e avaliada no item 1.15 supra no valor de R\$ 200,00.

Total dos pagamentos à separanda: R\$ 871.910,59

#### 4. Da Pensão Alimentícia

Acordam ainda as partes que considerando a partilha de bens e a extinção do condomínio entre eles, que a pensão alimentícia em vigor continuará a ser paga pelo varão, enquanto a separanda habitar o imóvel da Rua Padre João Manoel, 1039, finda a habitação a qualquer título, fica extinta sua obrigação alimentar para com a separanda.



101  
102

2432  
3

ANTONIO LIMA MAZZELLI  
ANTONIO CARLOS SOAVI  
LESILIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

## 5. Das outras avenças

5.1. Considerando que a aeronave descrita no item 1.17 supra e que ficou pertencendo exclusivamente ao varão, já ter sido alienada, acordam de desde logo seja expedido ofício liberando sua transferência ao adquirente, autorizando-se o varão a assinar todos os documentos necessários para que aquela venda se aperfeiçoe.

5.2. O varão arcará com todas as despesas do imposto *inter-vivos* e bem assim com as custas e despesas judiciais decorrentes da separação e desta partilha.

5.3. Todas as dívidas sem exceção, contraídas pelo casal ou pelo varão, ainda que não mencionadas expressamente nesta partilha, serão de responsabilidade exclusividade de HENRIQUE DE SOUZA DIAS, correndo ainda por sua conta e responsabilidade todos os acréscimos, inclusive aquelas contraídas pelas partes após a decretação da separação, mas que tenham sido realizadas em negócios de interesse comum do ex-casal.

O varão poderá contestar em Juízo ou fazer acordos em relação a essas dívidas, comprometendo-se a separanda a firmar quaisquer documentos, inclusive procurações para tanto, não cabendo a ela nenhum direito ou dever, caso o varão demore no



110  
JF

ANTONIO LUIZ MAZZELLI  
ANTONIO CARLOS SOARES  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

2433

cumprimento ou no não cumprimento dessas dívidas ou venha se beneficiar com descontos e/ou abatimentos.

5.4. Fica anuída por parte do varão, a expedição de alvará ou documento hábil pelo Juiz, para que a separanda proceda a transferência do título do Club Athlético Paulistano, à ela ou quem ela indicar, se caso.

5.5. Da mesma forma fica anuído por parte da separanda, a expedição de alvará ou documento hábil pelo Juiz, para que o varão proceda a transferência do veículo GM/Vectra para seu nome ou para quem este venha a indicar, se caso.

5.6. O varão arcará ainda com as despesas escriturais e de registro de todos os imóveis, daqueles que lhe tocou e daqueles que tocou à separanda.

5.7. As partes mutuamente dispensam-se das prestações de contas, pela administração dos bens mantidos em comum até esta data.

5.8. Como estabelecido anteriormente, a pensão à separanda e já estipulada será paga pelo varão, enquanto a mesma habitar o apartamento nº 41 do 4º andar do Edifício Libra, situado à Rua Padre João Manuel nº 1039 nesta Capital; cessando após a sua saída do mesmo a



ANTONIO LUIZ MAZZELLI  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

2434  
S

qualquer título, sendo que após essa saída o varão será responsável pelas despesas de condomínio, IPTU, luz e gás até a venda ou locação desse imóvel.

5.9. As partes se comprometem, irrevogavelmente, inclusive reciprocamente se necessário, a firmarem todos e quaisquer documentos que sejam necessários, relativamente aos bens que lhes foram atribuídos reciprocamente, não implicando novas assinaturas, em ônus para a separanda, na medida em que o varão continuará sempre, sendo o único responsável por todo o passivo do casal determinado nesta petição e existente até esta data, inclusive por prorrogações e ou aditamentos decorrentes dos débitos anteriormente assumidos, comprometendo-se a ex-mulher a firmar os documentos que for, desde que não assuma nenhum compromisso maior do que os que têm hoje.

5.10. A partilha dos bens resultantes desta transação confere às partes, o direito de exigirem uma das outras o seu cumprimento, em caráter irrevogável e irretratável, seja através de ação de obrigação de fazer ou ainda se for necessário, inclusive e especialmente, mediante a obtenção de Alvarás Judiciais.

5.10.1. À parte adimplente caberá o direito de cobrar judicialmente do eventual inadimplente, na medida de cada eventual inadimplemento, o exato cumprimento individual das obrigações assumidas por si ato e decorrentes desse instrumento, fazendo-o através da tutela



ANTONIO PAUL MAZZOLI  
ANTONIO CARLOS SOARES  
CELESTE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

jurisdicional nas obrigações de fazer descumpridas, sujeitas à execução por  
meio extrajudicial, ficando pré-admitido o cabimento da tutela antecipada,  
conforme os termos desta transação.

5.11. Os separandos amparados no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, firmam a presente, absolutamente livres de erro, dolo, fraude, coação, simulação e sem nenhum tipo de indizimento, ambos assistidos de seus advogados, que lhes bem explicaram os efeitos, direitos e obrigações resultantes da assinatura deste esboço de partilha inclusive de ordem fiscal e para a finalidade precipua de dirimir futuros questionamentos, decidem por fim transigir, como de fato transigido têm, sobre seus reciprocos direitos patrimoniais privados, desfogando-se mediante correspondentes concessões mútuas e assim prevenindo e afastando qualquer tipo de desavença e/ou litígio, para desta forma virarem, de maneira irretratável e irrevogável, partilharem os bens imóveis que até agora mantiveram em condomínio após a separação judicial, que foi decretada às fls., expressamente declarando a ex-mulher que está ciente e de acordo com o seu quinhão, para nada mais reclamar a esse respeito a qualquer tempo.

5.12. Acordam que todos os bens móveis e  
equipamentos, que guarneciam e guarnecem a residência do casal na Rua  
Padre João Manoel nº 1039, ficarão pertencendo exclusivamente à  
separanda.



ANTONIO LUIZ MAZZELLA  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

113  
AP

2436  
S

5.13. Esclarecem e pactuam as partes, que um imóvel pertencente ao casal e denominado Fazenda Belas Nuvens, no município de Serra de Salitre/MG, é objeto da Matrícula nº 13.351 do Município de Patrocínio/MG, foi prometido a venda à Sra Marina de Souza Dias, cuja escritura ainda não foi outorgada, o que deverá se dar em razão da obrigação assumida pelas partes, motivo pelo qual se comprometem e se comprometido têm, em a qualquer tempo assinar dita escritura à referida compradora ou a quem a mesma indicar, ficando desde logo autorizado, se necessário, a parte adimplente postular expedição de alvará para suprir a falta do inadimplente.

## 6. Dos Requerimentos

\* Posto isso, requerem:

6.1. Homologação do Piano de Partilha na forma convencionada, adjudicando a cada qual sua parte;

6.2. Juntada da inclusão guia de custas judiciais;

6.3. Digne deferir para recolhimento futuro, quando dos registros dos títulos (Cartas de Sentença) o imposto *inter-vivos* e demais emolumentos que recaiam sobre os imóveis, considerando que pertencem eles a comarcas e Estados diversos.



# 14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo  
Dr. Paúlo Tupinambá Vampré



LIVRO 2.879

PÁGINA 127

2439

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: HENRIQUE DE SOUZA DIAS

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

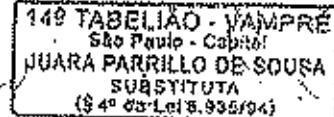
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virém, que aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito), em diligência, na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32 onde a chamação vimp, perante mim, 14º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante: HENRIQUE DE SOUZA DIAS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 3.212.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 495.181.788-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32. O presente identificado por mim Tabelião, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Bruno Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 16.678.947-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Matheus Grou nº 539, apto. 181; a quem confere poderes para, ceder direitos, vender, prometer a cessão, a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários que possui nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: Uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de registro geral, Matrícula 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, no orlado, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este afluente até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela esquerda de trapa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que



2439  
6

desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães, podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, escritura de inventário ou arrolamento, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandado terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a constar desta data. E de como assim o disse, dou fôr, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos R\$ 151,36 - Sec. Fazenda R\$ 43,02 - Ispesp R\$ 31,86 - Reg. Civil R\$ 7,96 - Trib. Justiça R\$ 7,96 - Santa Casa R\$ 1,52. Eu, José Carlos de Arruda Botelho Filho, escrevente autorizado, a lavrei.  
Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta, a subscrevi. (a.a) // **HENRIQUE DE SOUZA DIAS** // Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE





114  
PP

ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
ANTONIO CARLOS SOAVE  
LESLIE ADRIANA PIETRINI  
ADVOGADOS

2437

S

6.4. Digne determinar a expedição de Carta de Sentença, em duas vias, (uma para cada parte) para fins de registro e garantia de seus direitos.

#### 7. Do valor da ação

Para fins de apuração das custas devidas pela partilha de bens, atribui-se à esta o valor de R\$ 919.377,45 (novecentos e dezenove mil trezentos e setenta e sete mil e quarenta e cinco centavos), já abatido o valor das dívidas.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.  
São Paulo 18 de abril de 2005

HENRIQUE DE SOUZA DIAS  
Fernanda M. Silveira da Silva  
FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA

Dr. José Roberto Pacheco Di Francesco  
OAB/SP 33.216

Dr. ANTONIO LUIZ MAZZILLI  
OAB/SP 25.681





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO JARDIM AMÉRICA  
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL

*Bel. Valdir Gonçalves*  
OFICIAL

2440  
S

CEP 054045-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL. FAX: 881-8388

**CERTIDAO DE ÓBITO**

Certifico que, no livro C-200, de registros de óbitos, às fls. 053, sob número 93500, consta que no dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, foi registrado o óbito de **PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS**, falecido no dia sete de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (07/10/1987), às 19 horas, em seu domicílio, à rua Professor Alvaro Guerra, nº 39, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão engenheiro civil, estado civil casado, com 82 anos de idade, natural de São Paulo, residente e domiciliado no local do óbito, filho de José Cândido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. João Hamilton Romaldini, que deu como causa da morte: edema agudo de pulmão, aterosclerose, efusão pulmonar, Diabetes mellitus.

Foi declarante Leni Helena Calixto de Souza Dias.

Sepultamento realizado no cemitério São Paulo.

Observações: Era casado com Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias, deixando os filhos: José e Zelinda. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 24 de abril de 1997.

20º Jardim  
América

**RIVALDO LUIZ FERREIRA**  
ESCREVENTE SUBSTITUTO DESIGNADO

Reconheço a firma supra de **RIVALDO LUIZ FERREIRA** e dou fé.

São Paulo, 24 de abril de 1997.  
Em testemunha: \_\_\_\_\_ da verdade.

*Bel. Valdir Gonçalves*  
OFICIAL

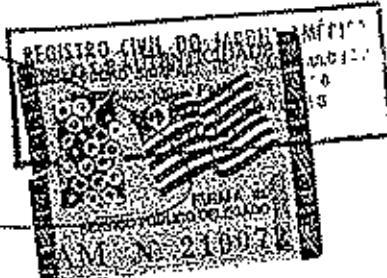
VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

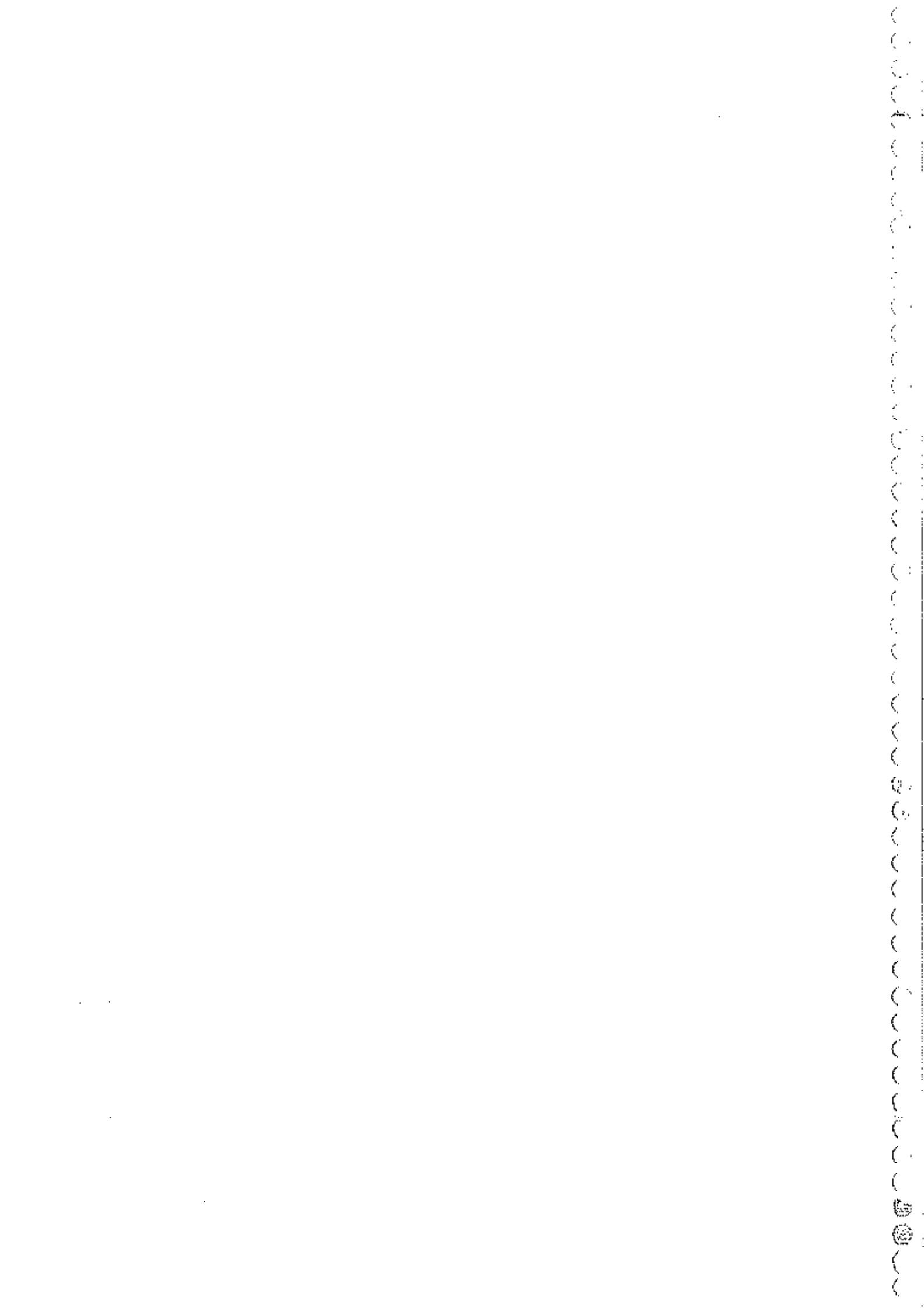
REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO / SP  
CEP 054045-100 - FAX 881-8388  
RIVALDO LUIZ FERREIRA  
Escrevente Substituto Designado

Encs. Ao Estado Cart. Enq. Apoio/pt Total  
8,50 0,15 1,69 10,34

Custas recolhidas pela guia nº 076/97

Digitado por: ANADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolpho José Bastos da Cunha  
Órgão

2441  
B

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro 8 0002

Folha 196V

Nº 377

C E R T I F I C O que, no livro competente de CASAMENTOS, deste cartório, consta o assento do matrimônio de PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, solteiro e de MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, solteira contraída no dia 19 de janeiro de 1942.

Ela, natural desta Capital, nascida no dia cinco de dezembro de mil novecentos e cinco, profissão engenheiro civil, filho de JOSE CANDIDO DE SOUZA e de MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROCHA E SOUZA.

Ela, natural desta Capital, nascida no dia quatro de julho de mil novecentos e dezessete, profissão prendas domésticas, filha de LUCIANO RIBEIRO DA SILVA e de ZELINDA RIBEIRO DA SILVA.

A contraente passou a assinar: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS.

O regime adotado é o da ABSOLUTA SEPARAÇÃO DE BENS, nos termos do artigo 276 e 277 do C.C.B., escritura de pacto antenupcial, lavrada em 07/01/1942, no 198 Tabellão desta Capital, Lote 08, fls. 58v.

Observações: ANOTAÇÃO: O contraente Paulo Cândido de Souza Dias, faleceu aos 07/10/1997, e tem seu óbito lavrado no Cartório de Jd. América, Capital, aos 10/10/1997, Lote 200, fls. 063, nº 91500

O referido é verdade a day fá.

São Paulo, 04 de agosto de 2008.

(Assinatura)

MARIA CRISTINA UBUKATA BROSSI  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconhecimento à firma de  
MARIA CRISTINA UBUKATA  
BROSSI e da fá. São Paulo,  
Capital, 04/08/2008.  
Em testemunha, \_\_\_\_\_ da verdade,

(Assinatura)  
Maria Cristina Bracile Nogueira  
Escrevente Autorizada

VALOR CERTIDÃO COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 (R\$ 2,75)

CERTIDÃO DIGITADA POR

34º REGISTRO CIVIL CÉSAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	22,75
AO SERVENTUÁRIO	22,75
AO IPESP	4,45
TOTAL	26,70
RECETO	
SELOS PÁRIO POR VERBA	
Data: 06/08/2008	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE

SÃO PAULO

2442  
3

Comarca de São José do Rio Pardo

## PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS

**JOSÉ SÉRGIO TAVELA**

1.o Tabelião

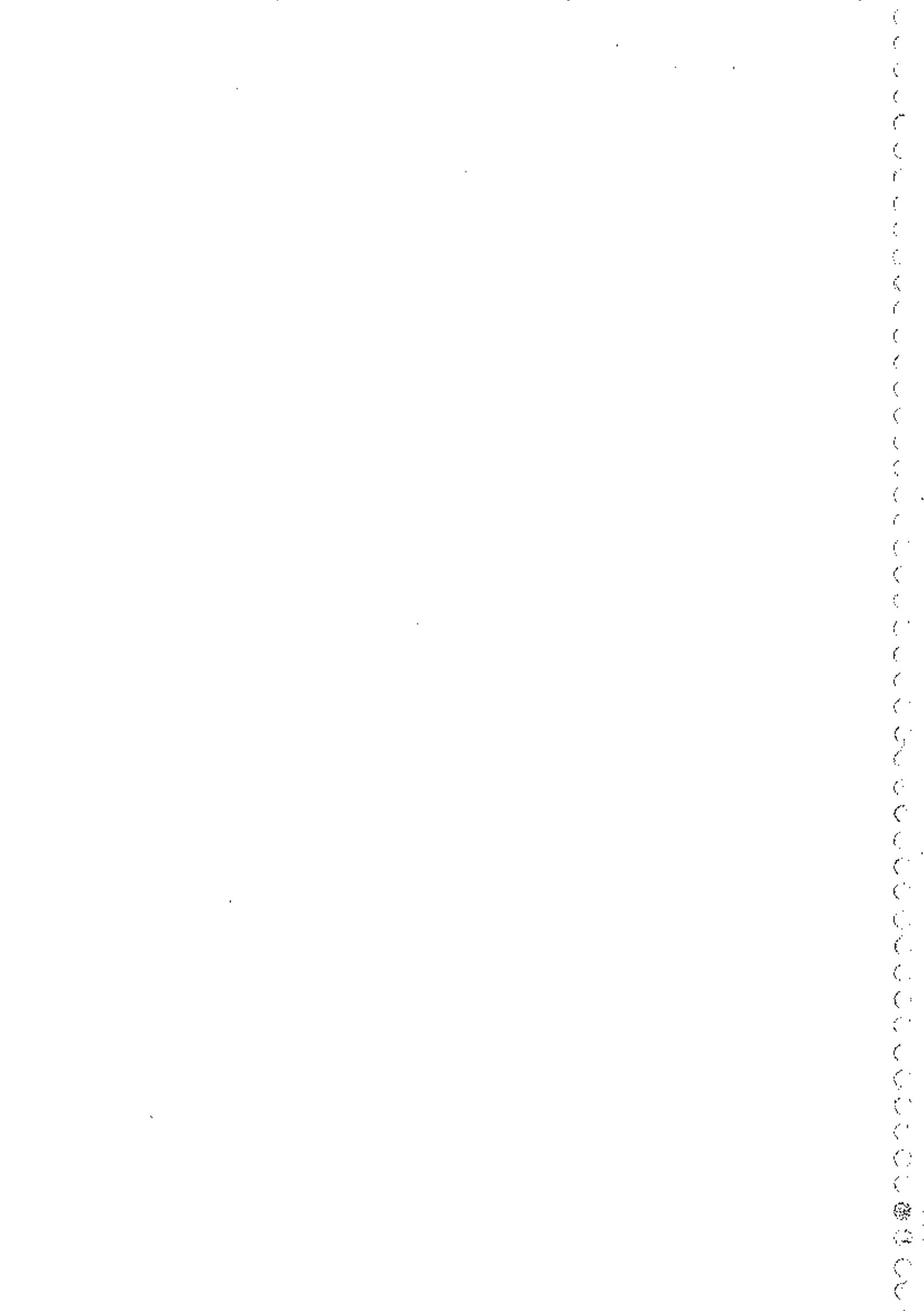
CARMELA LUCIA M. TAVELA  
SERGIO DOS SANTOS  
Substitutos do Tabelião

CARLOS ALBERTO M. TAVELA  
Tabelião Designado

### **CERTIDÃO ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO**

OUTORGANTE: - PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. -

Lavrada em 11 (ONZE) de FEVEREIRO de 1971. -



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: JOSÉ SÉRGIO TAVELA

N  
Tabelião de Notas e Protesto  
Tabelião de Letras e Títulos

CERTIDÃO

2443  
S

SÉRGIO DOS SANTOS, Substituto do Primeiro  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na  
forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada  
que revendo em cartório os livros de notas, deles, no de número 150  
(CENTO E CINQUENTA), às páginas 021vº/022, verificou constar a  
escritura do teor seguinte:- ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO QUE  
FAZ o doutor PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. SAIBAM QUANTOS esta  
pública escritura de testamento virem no Ano do Nascimento do Nosso  
Senhor Jesus Cristo de MIL NOVECÉNTOS E SETENTA E UM, aos 11 (ONZE)  
- dias do mês de FEVEREIRO, do dito ano, nesta cidade de São José do Rio  
Pardo, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim 1º Escrivão,  
compareceu como testador, o doutor PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS,  
brasileiro, engenheiro civil e lavrador, casado, residente e domiciliado em  
São Paulo, à Rua Prof. Álvaro Guerra, nº 3, pessoa capaz, minha conhecida e  
das cinco testemunhas idôneas adiante nomeadas e ao final assinadas, de  
cuja capacidade jurídica dou fé. Em pleno gozo das suas faculdades de  
entendimento, revelando estar em seu perfeito juízo e apresentando sadio  
aspecto, segundo o meu e o parecer das testemunhas, perante estas por ele  
me foi dito ter resolvido, sem qualquer coação ou constrangimento, fazer  
este seu testamento, pedindo-me que lho escrevesse em minhas notas, de  
acordo com as declarações que ditaria, as quais tomadas e escritas na  
presença das mesmas testemunhas, passo a exarar bem e fielmente, em  
estilo indireto:- disse ele testador que é nascido na Capital deste Estado, no  
dia 5 de dezembro de 1905, contendo atualmente 65 anos, sendo filho  
legítimo de José Cândido de Souza Dias e de Maria Angélica Ferreira de Rosa  
e Souza, ambos já falecidos; que é casado em primeira e únicas núpcias com  
dona MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, sob o regime da separação  
de bens, de cujo consórcio resultaram dois filhos: JOSE CÂNDIDO DE  
SOUZA DIAS e ZELINDA MARIA AMARAL RESENDE, casada com João Luiz  
Amaral Resende; que de sua livre vontade e usando das prerrogativas  
legais, lega a metade dos bens que existirem por ocasião da abertura de sua  
sucessão à sua mulher dona MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS,  
devendo a casa de morada, situada à Rua Prof. Alvaro Guerra, nº 3, em São  
Paulo, em sua totalidade, ser atribuída a sua legatária, como parte dessa  
meação, na partilha respectiva; que nomeia seus testamenteiros, em  
primeiro lugar, seu filho JOSE CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e em segundo  
lugar seu genro JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, e lhes pede aceitem o  
encargo, tendo-os por abonados. E por essa forma disse ele testador que



Área Integrada de  
Documentação e  
Registros (ADR)



03912602513527.000002633-7

RUA 13 DE MAIO 466 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP CEP: 13720-000  
FONE/FAX: 19-36284970



2444  
3

havia por feito o seu testamento e declarado sua última vontade, pedindo à Justiça do País que o faça cumprir integralmente como nelé se contém e declara. Assim o disse e tudo declarou em presença das testemunhas a tudo presentes, desde o princípio, do que dou fé, me pediu e eu lhes fiz a esta escritura, a qual depois de lida em voz alta e bem clara ao testador e às testemunhas, a aceitou por achá-la conforme à sua vontade e ao que me foi ditado, outorgou e assina, com ditas testemunhas, que são:- Octacílio Dias Soares Filho, oficial de justiça, casado, com 35 anos de idade; José Luiz de Souza Pereira, funcionário público, casado, com 23 anos de idade; Francisco de Assis Trevisan, oficial de Justiça, casado, com 43 anos de idade; Roque Aparecido Maziero, cartorário, solteiro, com 22 anos de idade; e Adalberto de Oliveira Andrade Filho, cartorário, solteiro, com 24 anos de idade, todos brasileiros, meus conhecidos e aqui residentes, do que dou fé. Porto por fé haverem sido observadas e cumprimento, em ato contínuo, todas as formalidades do artigo 1.632 do Código Civil. Eu, (a.) Clóvis Pacheco Silveira Filho, 1º Escrivão, escritura e assino em público e raso.- Em testº (sinal público) da verdade. (aa.) Clóvis Pacheco Silveira Filho, Paulo Cândido de Souza Dias, Octacílio Dias Soares Filho, José Luiz de Souza Pereira, Francisco de Assis Trévisan, Roque Aparecido Maziero, Adalberto de Oliveira Andrade. (Os emolumentos devidos foram recolhidos por verba). NADA MAIS se continha em dita escritura, da qual bem e fielmente foi extraída a presente certidão que conferida com o original foi achada conforme me reporto e dou fé. São José do Rio Preto, dia 11 (onze) dias do mês de junho de dois mil e oito. - (2008).- Eu, (a.) Clóvis Pacheco Silveira Filho (Sérgio dos Santos), Substituto do Tabelião, a digitei, confiei subscrito e assino.

Substituto do Tabelião

SÉRGIO DOS SANTOS

Os emolumentos devidos à Secretaria da Fazenda, Ispesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça e Santa Casa foram recolhidos por verba.

Ao Tabelião.....	R\$21,58
Secretaria da Fazenda .....	R\$ 6,13
Ispesp .....	R\$ 4,54
Cart. Reg. Civil.....	R\$ 1,14
Tribunal de Justiça .....	R\$ 1,14
Santa Casa .....	R\$ 0,22
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$34,75</b>

1º SERVIÇO NOTARIAL  
Tabelionato de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro  
Tel.: 222-1000 - Telefax: 222-1000  
E-mail: tabelionato@tabelionato.com.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO**  
**20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA**  
**COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO**

*Bol. Valdir Gonçalves*  
OFICIAL

(Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

2445  
4

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 618 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

DENTIFICO que, no livro E-0034 de registros de casamentos, às fls. 526, sob número 13935, consta o assento do casamento de: JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS com LENI HELENA CALIXTO, contraído no dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e sete (01/07/1967).

Ela, nascido no subdistrito Consolação, nesta Capital, no dia nove de dezembro de mil-novecentos e quarenta e dois (09/12/1942), profissional funcionário público estadual, filho de Paulo Cândido de Souza Dias e de Maria Lúcia Ribeiro de Souza Dias.

Ela, nascida em Franca, neste Estado, no dia oito de junho de mil novecentos e quarenta e três (08/06/1943), profissional estudante, filha de Englio Calixto e de Cynira Lourenço Calixto.

A contra-ante passou a assinar: LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS.

Observações: Casaram-se sob o regime da plena comunhão de bens.

Nada mais. O referido é verdade e cou fe-  
sco Paulo, 28 de junho de 2008.

Reconhecido per ~~o~~ seu endereço e firma supra de  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA n.º do RG: 16.  
São Paulo, 10 de maio de 2008.

REGISTRO CIVIL DE JUANA AMORIM  
PELA MIGRAÇÃO DO BRASIL PARA O CANADÁ  
DEZ DE NOVEMBRO DE MILHÉSIMA  
DUSEN RICARDO PEREIRA DE LIMA  
Fazendo teste - Adoçando

~~RICARDO SILVIO DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
PAC-100 SORTEIO CAB P-SECA DE AUTENTICIDADE~~

~~RECEPCION CIR. DE MARCA AEREA  
NEA SANTO DOMINGO 2 - 1980-00000000  
NO DE REGISTRO: 0000000000000000  
INSTITUTO NACIONAL DE SOCIALES~~

Encls. Ao Estado Cart. carv. Reg. Civil Trib.Just. S.Casa Total  
 16,34 5,48 3,75 0,09 0,09 0,02 20,55  
 Contas recolhidas pelo guia nº 0477/08  
 Digitado por: JESSIRIS / 1000

266KA2ED477



ÓFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓFICIO: EVANANDO DA CUNHA

Traslado

Livro nº 288

Página N° 013 e 014.



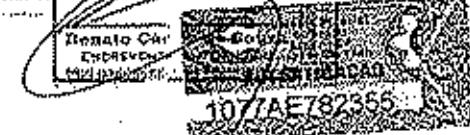
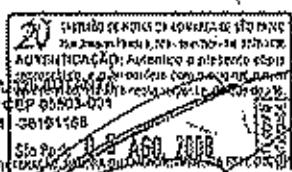
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE NA FORMA  
ABAIXO:

S A I B A M. quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro (04) dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito (2008), nesse Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito do Butantá, em Cartório, perante mim, Escriveno Autorizado, compareceu(fam) como outorgante(s): JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador, casado com a procuradora abaixo qualificada, sob o Regime da Comunhão Plena de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 20º Subdistrito - Jardim América, desta Capital Livro B-32, Folhas 76, sob o Termo nº 12.297, portador da cédula de identidade RG/ nº 2.301.362-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.113.528-34, residente e domiciliado à Rua Professor Horacio Berlitz, nº 566, Cuty Butantá, nesta Capital de São Paulo; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)s me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma do direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s bastante(s) procurador(a)s(es): ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 3.188.285-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.968.528-08, residente e domiciliada no endereço supra mencionado; a quem confere poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão, ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Mário Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Sobradinho e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de onar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida desses limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklin Dulna de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabellão José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-fatificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabellão de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandado. O PRESENTE MANDATO TERA VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. (dados

10210002670277.000013474-3

01000122004674

VIA CERTIFICADA/CORREIO PESSOAL/ CORREIO ELETRÔNICO/ CORREIO FEDERATIVO/ CORREIO AUTOMATIZADO



1077AE782355

13.  
Substituta  
- SP  
- 2000

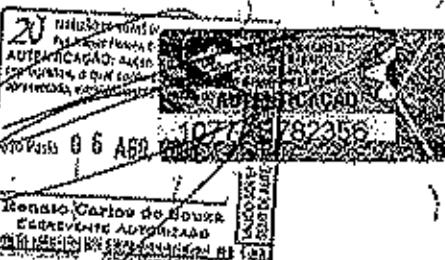


fornecidos pelo outorgante). A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos Itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavei este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, assela(m) e assina(m). Eu, Maria Gilka da Cunha Franco/Ferreira, Oficial Escrevente Autorizado, conferi, subscrevi e assinei. (aa) JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE // Substituta, conferi, subscrevi e assinei. (aa) ALEXANDRE DA SILVA GAMA // MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA. Devidamente Selada. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Escrevente Autorizado, o Oficial, o digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Ao Serventuário	R\$ 75,68
A Secr. Faz	R\$ 21,51
Ao Reg. Civil	R\$ 3,98
Ao IPESP	R\$ 15,93
Ao Tribunal	R\$ 3,98
A. Sta. Casa	R\$ 0,76
Total	R\$121,84

Em Test<sup>o</sup> da verdade.

ALEXANDRE DA SILVA GAMA  
Escrevente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUERMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9368

2444  
5

CERTÍDO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro 8-0032 de registros de casamentos, às fls. 076, sob número 12297, consta o assento do casamento das JOSE LUIZ AMARAL RESENDE com ZELINDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, contraído no dia trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e quatro (31/03/1964).

Ele, nascido em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no dia dez de janeiro de mil novecentos e trinta e nove (10/01/1939), profissão administrador de empresas, filho de Joaquim Resende Pimenta e de Acedalia Amaral Resende.

Ela, nascida neste Capital, subdistrito Cerqueira César, no dia quinze de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (15/11/1944), profissão secretária, filha de Paulo Cândido de Souza Dias e de Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias.

A contraente passou a assinar: ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE.

Observações: Casaram-se sob o regime da plena comunhão de bens.

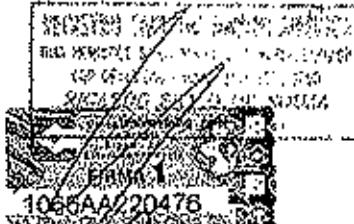
Nada mais. O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 28 de julho de 2008.

Reconhecido por semelhança à firma supra de  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé.  
São Paulo, 28 de julho de 2008.

RICARDO SILVIO DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE

Eros. No Estado Cert. Ferv. Age. Civil Trib. Est. S. Casa Total  
16,64 0,48 5,33 0,07 0,07 0,02 20,58  
Dutas recolhidas pelo juiz nº 007108  
Digitado por: Jones / Ivan

REGISTRO DE JANEIRO DE 2008  
NA SEDE DO 20.º SUBDISTRITO  
DA COMARCA DA CAPITAL  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
Autenticidade



0174G-AA 065365



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL EVANDRO DA GUINHA

Traslado

Livro nº 288

Página N° 013 e 014



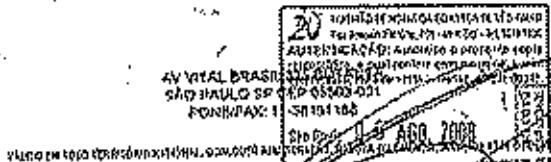
2448  
3

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE NA FORMA  
ABAIXO:

SABIA M. quanto este público instrumento de procuração bastante vierem que, aos quatro (04) dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito (2008), neste Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito do Butantá, em Cajá, perante mim, Escrivente Autorizado, compareceu(iam) como ouvinte(s): JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador, casado com a procuradora abaixo qualificada, sob o Regime da Comunhão Plena de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.615/77, conforme o Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 20º Subdistrito - Jardim América, deixa Capital Livro B-32, Folhas 76, sob o Termo nº 12.297, portador da cédula de identidade RG nº 2.301.362-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.113.528-34, residente e domiciliado à Rua Professor Horacio Berlim, nº. 566, Culu Butantá, nesta Capital de São Paulo; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es): ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL bastante(s), brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 3.188.285-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.958.528-08, residente e domiciliada no endereço supra mencionado; a quem confere poderes para ceder direitos, vender, proficiar a cessão ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria, Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título expositivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "uma gleba de terras de cultura e campos de char com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este, acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de Vila até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahl, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Burilizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklin Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-fatilhacão, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandado. O PRESENTE MANDATO TERA VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. (dados)



00-00000000000000000000000000000000





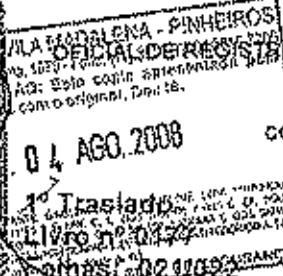
fornecidos pelo outorgante). A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavei este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Eu, Maria Gilka da Cunha Franco/Ferreira, Oficial Substituta, confiei, subscrevi e assinei. (aa) JOAO LUIZ AMARAL RESENDE // ALEXANDRE DA SILVA GAMA // MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA. (Devidamente Selada) NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, (Devidamente Selada) Escrevente Autorizado. // Oficial, o, digitei, conferi, subscrito e assino em público e raso.

Ao Serventuário	R\$ 75,68
A Secr. Faz.	R\$ 21,51
Ad Reg. Civil	R\$ 3,98,
Ao IPESP	R\$ 15,93
Ao Tribunal	R\$ 3,98
A Sta. Casa	R\$ 0,76
Total	R\$121,84

Em Testemunha da verdade.

ALEXANDRE DA SILVA GAMA  
Escrevente Autorizado





VILA MADALENA - PINHEIROS  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA  
MADALENA  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL: ANDREA RUZZANTE GAGLIARDI MARTINS

39º REGISTRO CIVIL  
SUBDISTRITO  
(VILA MADALENA)  
Andrea Ruzzante Gagliardi  
Oficial  
São Paulo - Capital



04 AGO. 2008

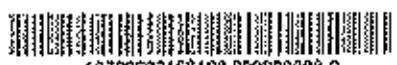
1º Transferência  
Livre de  
impedimento  
após 08/08/2008

2559

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LENI HELENA CALIXTO  
DE SOUZA DIAS.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (04/08/2008), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito, Vila Madalena, na serventia, perante mim, ESCREVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante: LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº 2917073-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 528.135.338-15, residente e domiciliado na Rua Iraci nº 187, Jd. Paulistano, São Paulo - SP; reconhecida por mim ESCREVENTE AUTORIZADO com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que: por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador: JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2820710 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.246.148-72, casado com ela Outorgante no Oficial do Registro Civil do 20º Subdistrito do Jardim América, nesta Capital, em data de 08 de julho de 1967, lavrado no Livro B-34, fls. 526, nº 13936, sob o regime da Comunhão Total de Bens residente e domiciliado na Rua Iraci nº 187, Jd. Paulistano, São Paulo - SP; a qual confere os poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou venda ou alienação de qualquer forma, os direito hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rocha e Souza, Cyro Cândido de Souza e Jorge Cândido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: Uma gleba de terra na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833 (oitocentos e trinta e três), Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº R 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar a Matrícula nº 545, que tem nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho onde existe um Olho D'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklinha Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, partilha ou sobre partilha em inventários, ajustar preços, termos, cláusulas, prazos e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Prefeitura Municipal, já podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas e impostos atrasados, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente instrumento. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu,

HAMILTON CARLOS DE CARVALHO, ESCREVENTE



10722602158198.000908888-2

P-1000-07-1000

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1675 - JD PAULISTANO  
SÃO PAULO SP CEP: 01452-001  
FONE: 11-30130696 FAX: 11-36151262

www.tabelionatojudicial.com.br

AUTORIZADO, a lavr. (a) LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS. (Dest: R\$ 121,84: Guia nº 0176/08). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu, JAQUELINE LIRA MURANAKA, OFICIAL SUBSTITUTA, conferi, subscrovo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade,

JAQUELINE LIRA MURANAKA  
OFICIAL SUBSTITUTA

39º REGISTRO CIVIL  
SUB-DISTRITO  
(VILA MADALENA)  
Andréia Buzzatti Gagliardi  
Oficial  
São Paulo - Capital



3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



BRAZIL

2460

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais — CERQUEIRA CESAR — 34º Subdistrito  
da Capital de São Paulo, sítio à Rua Augusta, 1300 — Sobredação

PAULO WANDERLEY GROSSI  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

JOSÉ FLORESTANO V. GROSSI  
OFICIAL MAIOR

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro 0.21 Fólio 268 N.º 12.492

Paulo Wanderley Grossi Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIFICO que, no Livro de competentes de ÓBITOS, desse Ofício, consta o  
assento de Lygia de Sousa e Oliveira Lima —

Morada: a. 21. do junho. de 19. 88. às 13:00 horas neste

Subdistrito: no Hospital Sírio Libanês - Rua Dona Adma Jafet, nº 91 -

do sexo feminino, de cor branca, profissão: — da lar —

natural de São Paulo —

com 79 anos de idade — estado civil viúva

filha: a. de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa  
Souza — res. à Rua Atlântica, nº 797 — Jardim Paulistano —

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Nabil Mitre —

que deu como causa de morte: choque tóxico, infecção — meningite streptocócica  
diabetes melitus —

Sepultado no cemitério: Crematório —

Foi declarante: Péricia de Oliveira Lima - Id. 2.694.133 prov. 26/81 —

Observações: Era viúva de Alberto de Oliveira Lima, a deixa os filhos: Péricia,  
Alberto e Marina. Deixou bens, ignora se deixa testamento-termo lavrado, hi-  
je —

O referido é verdade e dou fô

34º SUB.  
C. CESAR

São Paulo, 24

de junho de 19. 88.

ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

Dias 9:00 às 12 - das 14:00 às 17:30 hhs.

SELOS PAGOS POR VERBA  
GUIA N.º 141 / 88

P A U L O W A N D E R L E Y G R O S S I  
O F I C I A L D O R E G I S T R O C I V I L  
J O S É F L O R E S T A N O V. G R O S S I  
O F I C I A L M A I O R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Silvana Mitiko Koti  
Oficial



2951

S

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 46-V, do livro C nº 102 de Registro de Óbitos, Termo nº 60640, foi lavrado o assento de:

ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Falecido no dia sete de novembro de mil e novecentos e setenta (7/11/1970), às 03:45 no Hospital Beneficência Portuguesa, neste Subdistrito, casado, do sexo masculino, Desembargador, natural de Itatinga - SP, residente rue Atlântica, 797, filho de SIMÃO DE OLIVEIRA LIMA e de MARIA DE MATOS LIMA, FALECIDOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo(s) Dr.(a) João Andrade de Souza Junior, que deu como causa da morte acidente vascular cerebral e arterioesclerose.

Foi sepultado no cemitério de São Paulo, Capital.

Foi declarante: TIRSO TORRELI.

O falecido era casado com LIGIA DE SOUSA DE OLIVEIRA LIMA. Deixa os filhos MARINA, ALBERTO, FERNANDO. Deixa bens. Não deixa testamento.

Data do Registro: 07 de novembro de 1970.

Observações: Nada Conata.

O referido é verdade e dou fé  
SÃO PAULO, 25 de julho de 2008

Alex dos Santos Pinheiro  
Assinante Autorizado

Caixa:  
Bancos/mercados: 24,00  
Cart. Serv...: 2,50  
Total .....: 27,00  
Número de Conta...: 021.02  
Digitado por: Alex

Alex dos Santos Pinheiro  
Assinante Autorizado







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira 2452  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9340

S

CERTÍFICO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro N-0002 do registro de casamentos, da vila 104V, sob número 62, consta o assento do casamento dos ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA com LYBIA DE SOUSA DIAS, contraído no dia vinte de setembro de mil novecentos e vinte e sete (20/09/1927).

Ela, nascida em Itatinga, neste Estado, no dia vinte de agosto de mil oitocentos e noventa e quatro (21/08/1894), profissão magistrado, filho de Simão Eugenio de Oliveira Lima e de Ana Paula de Mattos Lima.

Ela, nascida nesta Capital, no dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e novo (27/12/1909), profissão previdas domésticas, filha de José Cândido de Souza e de Maria Angelina Ferreira da Rosa e Souza.

A constante passou a assinar: (não consta).

Observações: Casaram-se sob o regime da casinhalha de fidelis.

Certifico mais que, a presente certidão envolve elementos de averbação de retificação constantes à margem do termo, cujo teor é o seguinte: "Averbação pela parte interessada foi apresentado um mandado expedido pelo M. daíz de Direito Adjunto da Primeira da Vara da Família e das Sucessões, desta Capital em data de doze do corrente mês ordenando a retificação no termo ac. lado de modo a ficar constando que o nome certo da contratante é LYBIA e não Lydia como está escrito. Hada mala. O mandado ficará arquivado neste Cartório e dou T.S. Jardim América, a de outubro de 1942. M. daíz (a) Nicodemos Macêncio Moreto".

Haja mais. O referido é verdade. A data é: 30/07/2001  
São Paulo, 30 de julho de 2001.

EVAN RICARDO PEREIRA DE LIMA  
ESTAVO ENDE AUTORIZADO



01746-AA 065448



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

~~ATTESTADA PELA DIRETORIA~~  
ESCRITURA DE TESTAMENTO

2453  
B

S A I B A M quanto esta pública escritura de testamento virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e oito (1968), aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho, neste Estado de São Paulo, em meu cartório, na Rua Libero Badaró, duzentos e noventa e tres ( 293 ) loja G, garante mim, Otávio Uchôa da Veiga, décimo-primeiro (11º) tabelião, compareceu como testadora dona Lygia de Sousa e Oliveira-Lima, maior, residente nesta Capital, ~~muito conhecida~~ e das cinco (5) testemunhas, especialmente convocadas para este ato, adiante nomeadas e no fim assinadas, como a própria de que trato e que certificamos e reconhecemos estar no gozo pleno das suas faculdades mentais, do que dou fé. Por ela, na presença das mesmas testemunhas, exprimindo-se em portugues, me foi dito que queria fazer o seu testamento e disposições de última vontade, como de fato se faz por esta escritura, de sua livre e espontânea deliberação, sem o menor constrangimento ou coação, declarando, para tal, o que adiante vai escrito.

Primeiro ) - Chama-se Lygia de Sousa e Oliveira Lima, é brasileira, nascida nesta Capital, no dia vinte e sete (27) de Fevereiro de mil novecentos e nove (1909), filha do Professor José Cândido de Sousa e de dona Maria Angélica Ferreira da Rosa e Sousa, já falecidos. Segundo ) - É senhora do lar, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Atlântica setecentos e noventa e sete ( 797 ). Terceiro ) - É casada, em únicas núpcias, pelo regime de



51888  
L.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE  
ANTONIO TABOLINHO VIEIRA  
Av. Ipiranga, 795, sala 0  
PACO CONDE MARIN

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR  
TAVARES  
NICOLA BERTONI  
SOCIAL MAIOR  
Av. Ipiranga, 795, sala 0

Flg. 2

L.º OFICIAL DE  
REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE  
ALBERTO DE  
OLIVEIRA LIMA

2454

5

comunhão de bens, com o Desembargador Dr. Alberto de Oliveira Lima, brasileiro, de cujo consórcio existem três (3) filhos, dona Marina Costa Carvalho, Alberto de Oliveira Lima Filho, e Péricio de Oliveira Lima, todos casados. Quarto ) - Quer, e determina que, por sua morte, seja observado o seguinte: a ) - pede ao seu marido e àqueles aos seus filhos que, por ocasião da partilha dos bens, caiba na quota disponível dela tentar a parte ideal do casal nas terras situadas na comarca de Formosa, Estado de Goiás, havida por herança de seu pai, e em condomínio com seus irmãos; assim conseguido, deixa, como legado ao seu filho Alberto de Oliveira Lima Filho, dita parte ideal; b ) - o remanescente da sua quota disponível, deixa, como herança, em partes iguais, aos seus três (3) citados filhos, inclusive portanto Alberto; c ) - não prescreve cláusula restritiva, nenhuma sobre os bens que, a qualquer título, os seus três (3) filhos receberem, quer de legado, quer de herança, seja esta da quota disponível, seja da quota legítimária, deixando, pois, tudo livre. Quinto ) - Nomeia seus testamenteiros, sucessivamente um na falta do outro: - em primeiro lugar, seu marido; em segundo, seu genro dr. Cássio da Costa Carvalho; e, em terceiro, seu filho Péricio; todos, por ela considerados abonados, aos quais pede aceitar este último encargo. Disse, finalmente, a la testadora, dona Lygia de Souza.







**4. S. DE REPROGRAFIA  
SISTEMA DE ENTRADA  
SISTEMA DE SALIDA**

2455

1



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELOJÃO FODA  
Av. Olímpio Ribeiro, 602 - 01020-000  
Brasília - Distrito Federal

51888

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR  
ESCRIVÃO  
NICOLA BERTONI  
OFICIAL MAIOR  
SAO PAULO  
BRASIL

Fls. 3.



- 3.) - Sylvio Barbosa.  
5.) - Antonio José De Novelli. - O. Joho da Mota  
tabellão. - ( Devidamente selada ). - Nada mais se conti-  
nha em dita escritura, para aqui bem e fielmente trans-  
crita por certidão, do seu original, do que de tudo dá-  
- se.  
16. - São Paulo, vinte e tres ( 23 ) de Junho de mil no-  
centos e oitenta e oito ( 1.908 ). - Eu, João Benedito de Britto, auxiliar, a datilografai.-  
Eu, José Bernardes Oliveira, oficial maior, a conferi,-  
- e subscrovo e assino. - José Bernardes Oliveira



II.º CARTÓRIO DE NOTAS - CAMAÇARI  
Valor cobrado pela CERTIDÃO  
Ao Sequestro: Crs. 191,66  
Ao Teste: Crs. 51,74  
Ao IPESP: Crs. 30,23  
A Adu. Mar.: Crs. 1,21  
Total: Crs. 283,61  
RESENHA: José Bernardes Oliveira



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ARSÍS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Brasil, 102 - Centro - Tel/Fax: (18) 3325-1278 - Tel.: (18) 3324-8418  
CNPJ 19.881.110-0001-00 - e-mail: [erccarsis@comptel.com.br](mailto:erccarsis@comptel.com.br)

*Ped. Andrade-Morales-Alvaro Gómez* *Ped. Alvaro Gómez-Alvarez-Balle* *Técnico en Enfermería-José*  
*PROFESIONAL DE LA SALUD* *OFICIAL-TITULAR* *RODRIGUEZ*

2457  
3

## **CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifico que na Reunião de 3 de Junho de 2008, no Largo da Praça da Matriz, de São José do Rio Preto, realizada de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.000, de 20 de Maio de 1999, e

IMPLEMENTACIÓN DEL PLAN DE DESARROLLO

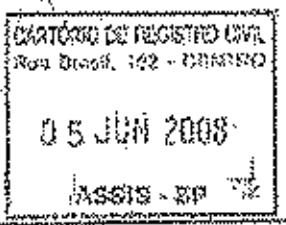
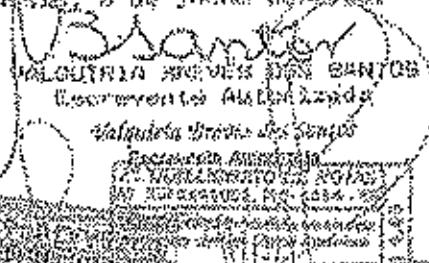
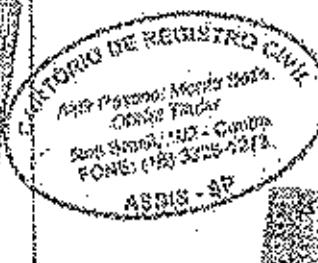
filhodeg e 5 de junho de 2000, às 07:30 horas no Hospital e Maternidade da Apiaí, nessa cidade do Estado de São Paulo, de cor branca, do sexo masculino, de profissão apresentador, natural de Araras/SP, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador da RG nº 1.460.963/SP/SP, então domiciliado e residente na Rua Prudente de Morais nº 111 - apto 101, Vila Santa Cecília, nessa cidade de São Paulo/SP, com setenta e cinco anos de idade, nascido(a) a 20 de março de 1925, de estômico crônico (com ÁLVARO MARTINS DE OLIVEIRA LIMA), cujo endereço sei esquecido (em São Paulo, Capital - 09 quarteirão 36/Vila Mariana, sob 0879171962, lote 6-Sel. Fls. 334, nº 10290), filha de ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e de dona LYDIA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA.

Foi socorrido Alberto de Oliveira Lima Neto (titular do feiticeiro), e o bixó foi atendido pelo(a) Dr. Sérgio Antônio Medeiros (CRM MS 42663), tendo sido a exma da morte negada, entanto infecção de origem renal aguda e distúrbios gástricos.

9. . . . . social e moral. feito no Gabinete da Vila  
Será feito procedimento de concessão no respectivo dia, mediante  
Alpina, em São Paulo, Capital, sendo a respetiva declaração  
de ofício com firma do Dr. José  
Góes e HESAL.

Quero que o Juiz de Direito da Comarca de São Paulo, nomeado Dr. Alberto Marta, com 30 anos: Meiaou, nome e apelido, tenha provisoriamente comissionado  
VIA CERTA - CONFORME LET N.º 9334 DIR 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O referido é verdadeiro e declaro.  
Assinado, à dia quinto de 2008.



而這家的服務也相當的好

.0887G - AM 111 - 032474





República dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO CIVIL

DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

2458  
B

CASAMENTO (Nº 18240)

DECIO GOULART PENTEADO, Oficial do Registro Civil do 9º

Subdistrito - Vila Mariana.

CERTIFICO que, a fls. 134 do livro n.º 81, de registro de casamentos, lavrado hoje, o atento ao casamento de Dr. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e dona MARIA MARIA VIANNA DE SOUZA, contraído perante o fls. Juiz de Casamento Dr. Agostinho Rizz e as testemunhas constantes do termo.

Ela, nascida em Itaboticaba, neste Estado, nos 20 de Março de 1933, profissão administrador de empresas, domiciliada em São Paulo e residente em neste subdistrito, filho de Dr. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, nascido em Itatinga, neste Estado, domiciliado em São Paulo e residente em São Paulo, e de D. LYCIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, nascida em São Paulo, domiciliada em São Paulo e residente em São Paulo.

Ela, nascida em Salvador, Estado da Bahia, nos 24 de Setembro de 1939, profissão prenda domésticas, domiciliada em São Paulo e residente em neste subdistrito, filha de JOÃO PADILHA DE SOUZA, nascida em Pernambuco, domiciliada em São Paulo e de D. ASPASIA VIANNA DE SOUZA, nascida em Bahia, domiciliada em São Paulo e residente em São Paulo,

a qual passa a assinar-se "MARA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA".

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil. - Observações:

O referido é verdade e dou fé.

CARTORIO

São Paulo, 25- de Janeiro de 1962.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO

Livro 428, página 025.

ESCRITURA DE TESTAMENTO



2659  
8

SAIBAM quantos este público instrumento de testamento virem, que aos trinta (30) dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em diligência na rua Prudente de Moraes 111, apartamento 101, onde a chamado fui, perante mim tabelião interino, e das testemunhas especialmente convocadas para este ato, ao final nomencladas, qualificadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, compareceu como testador(a) o(a) senhor(a): ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, RG-1.460.975-SP e CPF-001.285.388-72, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Prudente de Moraes 111, apartamento 101, reconhecido(a) pelo(a) próprio(a) de mim, tabelião interino e pelas testemunhas abaixo qualificadas e no uso e gozo de suas faculdades mentais, como se inferiu do acerto e segurança com que responde às perguntas que lhe foram feitas, do que de tudo dou fé. E, pelo(a) testador(a), em voz alta e idioma nacional, perante as testemunhas, me foi dito que, por sua livre e espontânea vontade, sem sugestão, induzimento ou ciação de qualquer espécie, resolvera fazer este seu testamento, revogatório de qualquer outro anterior, pela forma seguinte disse: 1- que nasceu em Jaboticabal, Estado de São Paulo, no dia 20 de março de 1933, que é filho(a) de Alberto de Oliveira e de Lygia de Souza e Oliveira Lima, já falecidos. 2- que é casado com Ada Maria de Souza Oliveira Lima, em 16 de janeiro de 1962, pelo regime da separação de bens, que tem os filhos Alberto de Oliveira Lima Neto e Marta de Oliveira Lima Pignol; 3- Que a parte disponível de seus bens ficará em sua totalidade para sua esposa ADA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA. 5- Que por esta forma tem por feito este seu testamento que dá por bom, firme e valioso para valer por qualquer forma em direito, rogando às autoridades que o cumpram e façam cumprir no que nele se contém e declara. Na presente foi observado os requisitos constantes do artigo 1.864 e incisos do Código Civil Brasileiro. Do presente testamento será enviado nota ao Colégio Notarial do Brasil, seção de São Paulo. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da(o) testador(a) lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, achou-a conforme, outorga, aceita e assina juntamente com as testemunhas que são: Ana das Graças Pereira de Oliveira, RG-17.230.476-3-SP e CPF-056.090.368-52, brasileira, enfermeira, casada, residente e domiciliada nesta cidade na rua Atanásio Medeiros 720; Eduilda Silva Gómes, RG-14.884.766-3-SP e CPF-295.752.388-42, brasileira, do lar, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade na rua Curitiba 784, assina a rogo do outorgante, impossibilitado de assinar por falta de coordenação de membros superiores, a

AV RUA BARBOSA 809 - CENTRO  
ASSIS SP CEP 19800-002  
FONE/FAX: 16-32251049



TIPO DE TÍTULO: TITULOGO NACIONAL. DIVISÃO DA TITULAÇÃO, DESPACHO EXCEPCIONAL, AUTOMATIZADA





senhora Jacira Martinez Belini, RG-4.970.386-SP e CPF-015.122/288-69, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada nesta cidade na rua Prudente de Moraes 111, apartamento 112. Eu, (a) José Luis Raposo, tabelião interino que a digitai, conferi, subscrevi e assino. (a.a.) Jacira Martinez Belini, Ana das Graças Pereira de Oliveira Eduilda Silva Gomes e José Luis Raposo. Selos e emolumentos pagos por verba, guias 099/2008. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, (José Luis Raposo), tabelião interino que a digitai, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

2460

B

Em testi<sup>o</sup> da verdade

José Luis Raposo,  
Tabelião Interino

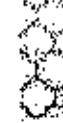


29. Tabelionato de Notas  
Av. Rui Barbosa, 889 - Astur - SP  
José Luis Raposo  
Tabelião Interino

Emol. R\$567,66. Est. R\$161,33. Ap. R\$119,51. Reg. Civil. R\$29,88. Trib. Juri. R\$29,88. Sta. Causa R\$5,68.  
Total R\$913,94. guia 099/2008.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
ASSIS - SP  
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO

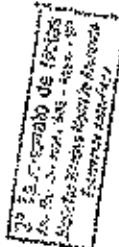


livro n° 429, páginas 181/182.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ADA MARIA DE SOUSA  
OLIVEIRA E MARTA DE  
OLIVEIRA LIMA, NA FORMA  
ABAIXO:

246/  
3

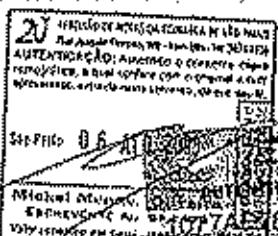
SAIBAM, quantos virem este público instrumento de procuração que aos onze (11) dias do mês de Julho (07) do ano do dois mil e oito (2008), neste Cidade de Assis/SP, no 2º Tabelião de Notas de Assis/SP, Bel. José Luis Raposo, situado na Avenida Rui Barbosa nº 309, perante mim, Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrivente Autorizada, constarem como DUTORGANTES: ADA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, brasileira, viúva do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.936.520-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 000.602.298-70; e MARTA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira segundo declarou, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.370.620-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 010.688.989-00, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade de Assis/SP, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Morais, 111 – aplo 101 – bairro Boa Vista; e a qual foram por mim identificadas, em vista dos documentos mencionados, e ora exibidos, do que dou fé, e, enlio, por elas me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituí seu bastante procurador, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 5.260.265-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com o mesmo endereço das outorgantes; os quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar as outorgantes; na sobrepartilha de bens a ser realizado nos atos dos inventários dos Espólios da (a) JOSÉ CÁNDIDO DE SOUZA, que tem curso perante o Juiz de Direito da 1a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 20.460/37, atualmente processo de n. 583.00.1937.900087-3; (b) MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, que tem curso perante a 3a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo de n. 75/61, atualmente processo 583.00.1951.900279-9; (c) CYRO CÁNDIDO DE SOUZA DIAS, que tem curso perante o Juiz da 8a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 722/73, atualmente processo 583.00.1973.919720-4; e (d) JORGE CÁNDIDO DE SOUZA, que tem curso perante o Juiz da 4a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo n. 1828/83, atualmente processo n. 583.00.1983.957553-0; podendo para tanto prestar declarações; transigir; dar e receber quitâncias; ceder direitos; retificar o ratificar escritura de cessão de direitos hereditários lavrada para Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda; enfim, praticar todos os atos indispensáveis à consecução dos objetivos aqui consignados, por mais especiais que sejam, inclusive substituir, o que tudo dará as outorgantes, por bom, firme e valioso. O presente mandado valida atos praticados e terá vigência até o dia 31.12.2018. E de como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes fizeti este instrumento, o qual feito e lhe sendo lido, em voz alta, acertaram por achá-lo conforme, outorgaram e assinaram Eu, (a) Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrivente Autorizada a digito e subscrevi. Eu, (a) José Luis Raposo, Tabelião, interino a confei e subscrevi. (aa) Ada Maria de Sousa



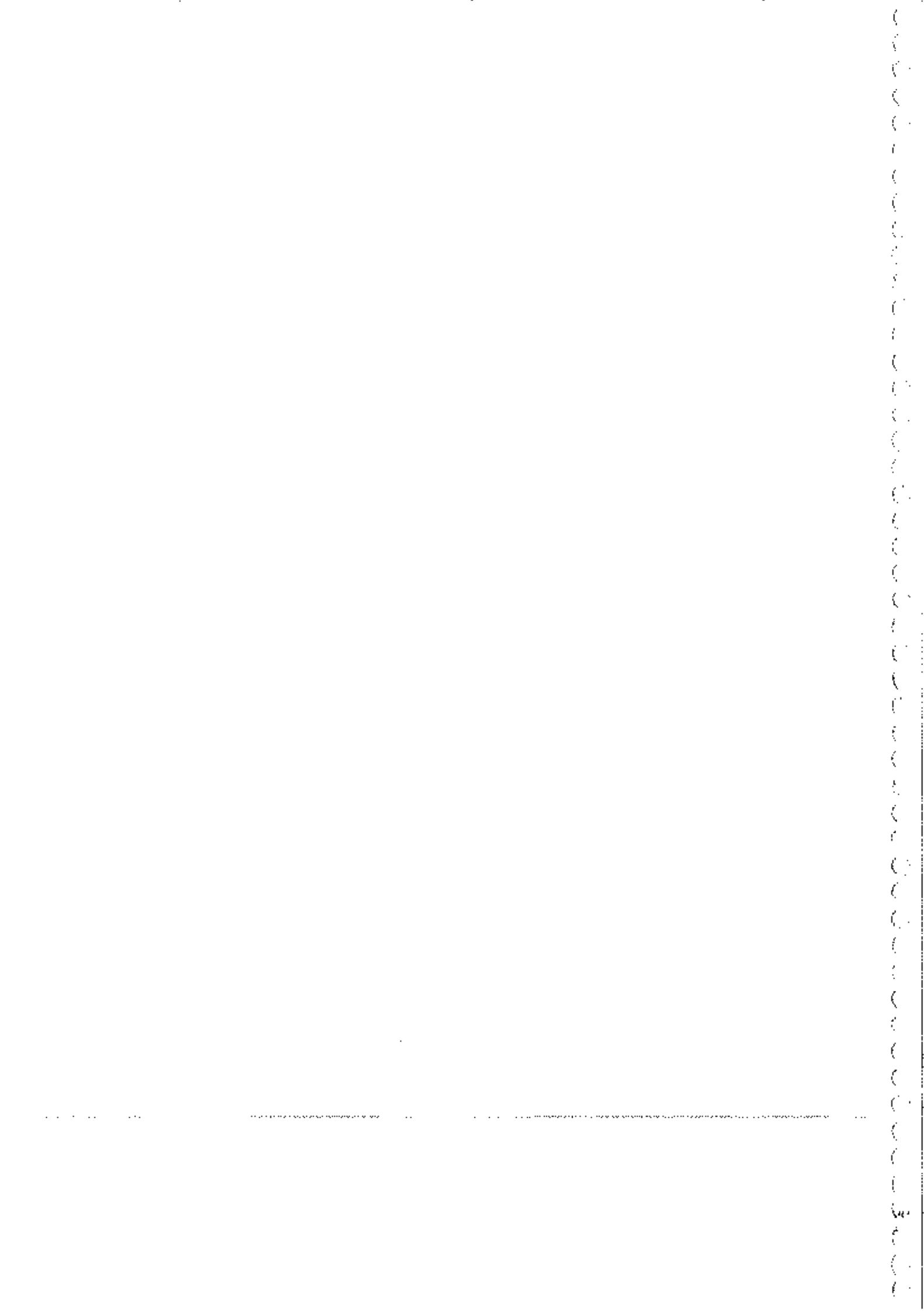
AJ RU BARBOSA 609 - CENTRO  
ASSIS SP CEP 13100-002  
FONE/FAX: 18-33251045  
00752002093108.000012033-4  
N. 01018 01021039

AJ RU BARBOSA 609 - CENTRO  
ASSIS SP CEP 13100-002  
FONE/FAX: 18-33251045

CÓPIA AUTORIZADA PELA AUTORIDADE DE REGISTRO PREDIAL, BEM COMO AUTORIZADA



REGISTRO DE AUTORIDADE DE REGISTRO PREDIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CÓDIGO: 177415-81798



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP  
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO DOSS LUIS RAPOSO



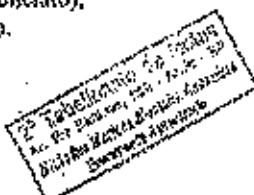
Livro nº 439, Páginas 064.

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, NA FORMA ABAIXO.

S A I B A. M quanto viram este público instrumento de substabelecimento de procuração que aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), neste município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim, Escrivente Autorizada o do Tabelião Intérino, compareceu(ram) como outorgante(s)/substabelecente(s), ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 5.260.265-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, Rua Prudente de Morais, 111 – apto 101 – bairro Boa Vista; e(a,s) presente(s), reconhecido(a,s), através dos documentos apresentados, e(a,s) qual(is) dispensa(m) expressamente, neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentais, nos termos do Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do qual dou fé. E por ele(a,s) me foi dito, que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, substabelece(m) como de fato substabelecido tem(em), SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, na pessoa de SOLANGE TRIBILIANO GABRIEL, RG 10.325.052-SSP/SP e CPF 791.303.728-87, brasileira, diretora financeira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP, na Rua Estácio de Sá nº 957, todos os poderes que lhe(s) foram conferidos por ADA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.936.920-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 000.602.298-70, e MARTA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira segundo declarou, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.370.620-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 016.688.989-00, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade de Assis/SP, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Morais, 111 – apto 101 – bairro Boa Vista, constante da procuração lavrada nestas folhas, no Livro nº. 429, fls. 181/182, em 11/07/2008, e que desejá fica fazendo parte integrante, a qual encontra-se até a presente data em pleno vigor. Assim o disse(ram) do qual dou fé, fizere este instrumento que sendo-lhe(s) lido em voz alta e bem claro, acho(ram)-na conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, (a) Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrivente Autorizada, li, digitei e subscrevi. Eu, (a) José Luis Raposo, Tabelião Intérino, li, confiei e subscrevi. (a) Alberto de Oliveira Lima Neto e José Luis Raposo. Nada mais. Legalmente selada. Trasladada em sua mesma data. Eu, (a) Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrivente Autorizada, li, digitei, subscrevi, assinei e dei fé, em público e raso.

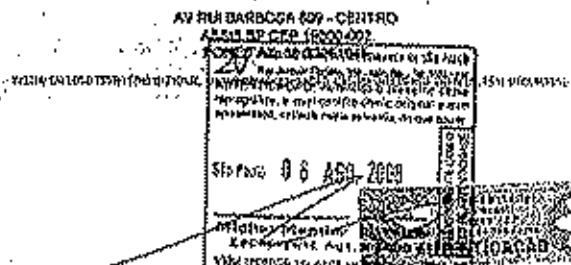
EM TESTIMUNHO ( ) DA VERDADE

MICHELINE MARTA NO MONTEIRO ANUNCIATO  
Escrivente Autorizada

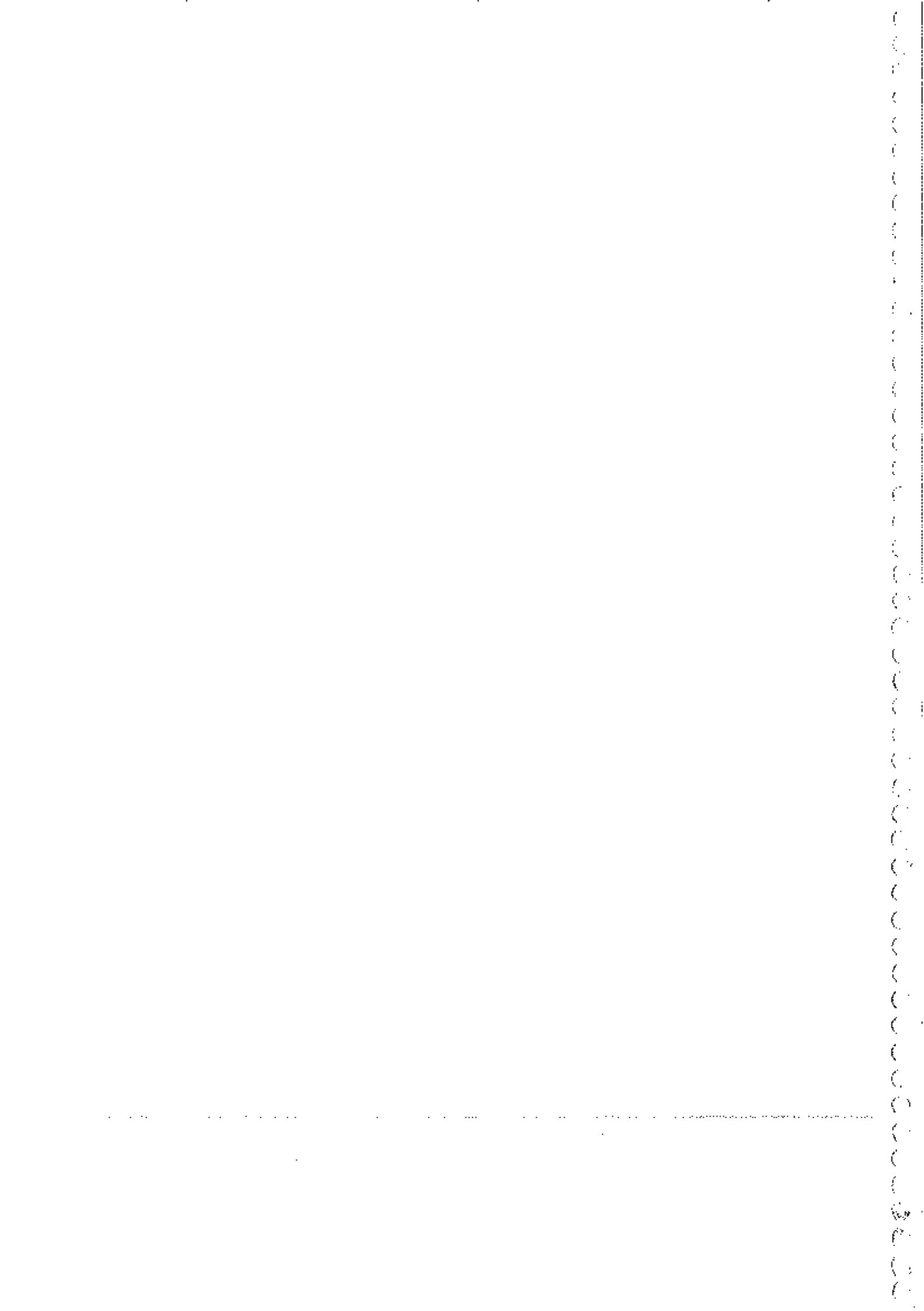


Embolamentos: Serventia R\$75,48, Sec. da Enfermagem R\$21,51, Iposp R\$15,93, R.Civil R\$3,93, Trib.Justica R\$3,98, Sta Casa R\$0,76 = Total R\$121,84. Guia nº 135/2008.

007520020093109.000013347-6  
0.012188-34147



SI/PGC 06 AGO 2008  
MICHELINE MARTA NO MONTEIRO ANUNCIATO  
Escrivente Autorizada  
TABELIÃO DOSS LUIS RAPOSO  
Vice-Tabelião 06 AGO 2008  
007520020093109.000013347-6  
781797



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LEYRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOSE LUIS RAPOSO

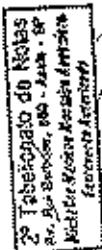


Livro n° 430, páginas 062/063.

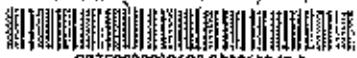
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALBERTO DE OLIVEIRA  
LIMA NETO, NA FORMA  
ABAIXO:

2463  
5

SAIBAM, quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), neste Cidade de Assis/SP, no 2º Tabelião de Notas de Assis/SP, Bel. José Luis Raposo, situado na Avenida Rui Barbosa nº 809, perante mim, Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrivente AutORIZADA, compareceram como OUTORGANTES: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 5.260.265-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 411 - apto 101 - bairro Boa Vista, e a qual foram por mim identificadas, em vista dos documentos mencionados, e ora exibidos, do que dou fé. E, então, por elas me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituí seu bastante procurador, SOLANGE TRIBILIANO GABRIEL, RG-10.325.052-SSP/SP e CPF. 791.303.728-87, brasileira, diretora financeira, casadas, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP., na Rua Estácio de Sá nº 957, o qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o outorgante na sobrepartilha de bens a ser realizado nos autos dos inventários dos Espólios de: (a) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, que tem curso perante o Juizo de Direito da 1a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 20.460/37, atualmente processo de n. 583.00.1937.900087-3; (b) MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, que tem curso perante a 3a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo de n. 76/51, atualmente processo 583.00.1951.900279-9; (c) CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, que tem curso perante o Juizo da 8a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 722/73, atualmente processo 583.00.1973.919720-4; e (d) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, que tem curso perante o Juizo da 4a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo n. 1828/83, atualmente processo 583.00.1983.957553-0; podendo para tanto prestar declarações; transigir; dar e receber quitação; ceder direitos; retificar e ratificar escritura de cessão de direitos hereditários lavrada para Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda; enfim, praticar todos os atos indispensáveis à consecução dos objetivos aqui consignados, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer, o que tudo dará o outorgante, por bom, firme e valioso. O presente mandato válida atos preferiticos e terá vigência até o dia 31.12.2008. E de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lhe sendo lido, em voz alta, alegaram por achá-lo conforme.



AV RUI BARBOSA 809 - CENTRO  
ASSIS - SP CEP 13500-002  
FONE/FAX: (18) 33751602



P. 09219 R. 021246

www.tabelionadoassis.com.br | 0800 111 1003 | 0800 111 1004 | 0800 111 1005 | 0800 111 1006

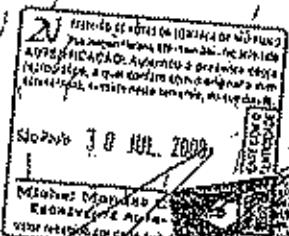
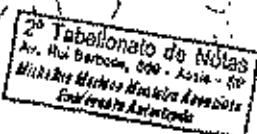
outorgaram e assinam Eu, (a) Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrivente Autorizada a digitei e subscrovi. Eu, (a) José Luis Raposo, Tabelião Intimo e confiei e Subscrevi. (aa) Alberto de Oliveira Lima Neto e José Luis Raposo. Selsos e emolumentos pagos por verba, Guia nº 135/2008.  
NADA  
Mais trasladada em seguida. Eu,  
(Micheline Mariano Monteiro Anunciato),  
Escrivente Autorizada que a digitai, subscrovi e assino em público e rasgo.

Em Teste da verdade

MICHELINÉ MARIANO MONTEIRO ANUNCIATO

Escrivente Autorizada

2º Tabelionato de Notas do Distrito  
Valor cobrado pela Procuradoria  
Emolumentos ..... R\$ 75,68  
Ao Estado ..... R\$ 21,51  
Ipros ..... R\$ 15,93  
Taxa justica ..... R\$ 3,98  
R. Civil ..... R\$ 3,98  
Santa Casa ..... R\$ 0,76  
Total ..... R\$ 121,94  
Guia nº 135/2008.



**República Federativa do Brasil**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
28º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA COMARCA DA CAPITAL

**Bel. Joaquim Carlos Minhoto**

OFICIAL

Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Tel.: 820-8424 - São Paulo

2464  
S

**CERTIDAO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-43 de registro de óbitos, na fls. 039v, sob número 24937, consta que no dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, este registrando o óbito de **CASSIOL MARTINS DA COSTA CARVALHO**, falecido no dia sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (07/02/1997), às 11 horas e 30 minutos, à Rua Atlântica 317 neste subdistrito, de sexo masculino, profissão Advogado, estado civil casado, nascido no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e treze (28/08/1913), com 83 anos de idade, natural de São Paulo - SP, residente no endereço supra citado, filho de **FRANCISCO MARTINHANO DA COSTA CARVALHO** e de **MARIA RITA MARTINS DA COSTA CARVALHO**.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. LUIZ EUNÉRCIO GOMES LEITE CRM 22260, que deu como causa mortis ARITMIA CARDÍACA, CORONARIOPATIA ASTERIODIAL CRÔNICA, REUMOCALTE CEGALIA, NEUROPSMA DE AORTA.

Foi declarante FRANCISCO MARCOS DA COSTA CARVALHO (Pronunciado).

O sepultamento foi realizado no cemitério São Francisco, São Paulo.

Observações Era casado com MARINA DA COSTA CARVALHO, deixou os filhos LUCIA, CASSIO, FRANCISCO, FERNANDO, ANTONIO, AUGUSTO, RICARDO, MARIA LAIZ, MARIA ISABEL e CECILIA, maiores, duas viúvas. Ignorar-se a existência de testamento.

O referido é verdade. São Paulo, 31 de março de 1997.

ANILIO NOGUEIRA  
Encarregado da certidão

Assinado a firma à vista de ANILIO NOGUEIRA e dos  
filiados: Jardim Paulista - São Paulo, 31 de março de 1997.  
Se testemunha:  
VERGAS GOMES CRM 22260

WILSON ROBERTO DAS NEVES  
Substituto Sec. Fazenda - Estado - Bel. Serv. Tel. 8111





## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

**20.<sup>º</sup> SUBDISTRITO (JARDIM AMÉRICA)  
(SÃO PAULO - BRASIL)**

**CARTÓRIO**  
Praça Benedito Celixto, 70  
Telefone 8-3085

ABNER RIBEIRO BORGES, Oficial do Registro Civil  
ALCEBIADES NASCIMENTO MORENO, Oficial Maior  
JOSÉ DIAS BORGES, Escrivão Autorizado

CERTIFICO que, no Livro competente de CASAMENTOS, n.o 291, —  
e fls. 393, sob n.o 10824, deste cartório, consta o assento do matrimônio de  
Dr. CÁSSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO —e—

MARTINA LIMA DE ANDRADE REIS

contratado no dia 13 de fevereiro de 1961. -

Ela, nascida em nesta Capital, no dia 28

de agosto vinte e um de 1913 — profissão advogado.

filho de Dr. Francisco Martiniano da Costa Carvalho

Maria Rita Martínez de Costa Carvalho —

• 88 B. ECONOMY OF THE STATE. - 10.

Ela, nascida em 1882 veio para Brasil em 1900

de automa do se proposta

filha de Dr. Alberto de Oliveira Lima.

e de D. Lygia de Souza e Oliveira Lima.

e qual passou a assinar. MARINA DA COSTA CARVALHO. —

Observações: Regime da completa separação de bens, nos termos da escritura de pacto ante-nupcial lavrada no 2º Tabelionato, desta Capital, em 12/janeiro/1961 e, ainda de acordo com os artigos: 225, 226 e 258 § único, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé.

la vía =lenta de sellos=

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
do  
JARDIM AMÉRICA  
16 FEV 15 1981  
SÃO PAULO

Nº FOLHA DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO  
CONFERE COM O ORIGINAL DEU FE.

S. Paulo, 15 JUL. 2008

www.vampip.com.br  
R. ARMANDO D'ARCA - 01010-000  
CEP 01010-000  
TELEFONE (11) 5005-4500  
NÚMERO DE FONE DE TELEFONE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,00

AUTENTICAÇÃO  
1047 AL 300-219

20º Jardim São Paulo, 13  
Americana

1º fevereiro. de 19 61.

o Official

四百一十五

**SÃO PAULO**

~~Oficina de Registro Civil~~

**FIRMA DESTE DOCUMENTO NO 15.º TABELIÃO UBALDINO**  
Rua Belo Horizonte Constante, 177 — SÃO PAULO





# República Federativa do Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39.<sup>º</sup> Subdistrito Vila Madalena

Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo

RUA ANTONIO BICUDO, 44 - TELEFONE: 852-4358

09

Bel. Henrique Navarro Junior

OFICIAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SÃO PAULO

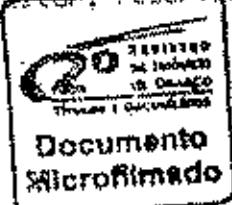
58437

## CERTÍFICO DE ÓBITO

CERTIFICO, que no livro C no 29, no fls. 363, sob nro. 120929, do assento de óbitos consta registrado o falecimento de **PERSIO DE OLIVEIRA LIMA**, do sexo masculino, de cor branca, profissão Juiz de paz, Estado civil casado, com 57 anos, natural de São Paulo - SP, nascido nos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e um (21/01/1941). Filho de **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, falecido e de **LIGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA**, falecida, ocorrido no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e oito (27/07/1998), às 13 horas e 30 minutos, neste subdistrito, a Avenida Dionísio Ribeiro de Lima, 697, vítima de hemorragia digestiva, varizes esofágicas, estenose hepática diabética, diabetes, conforme atestado do Dr. CRA. MARIA BEATRIZ CANURA DE SOUZA DIAS CRM. 36.884 e Dr. EDISON RONTO PARISTI CRM. 27.606 arquivado neste registro civil.

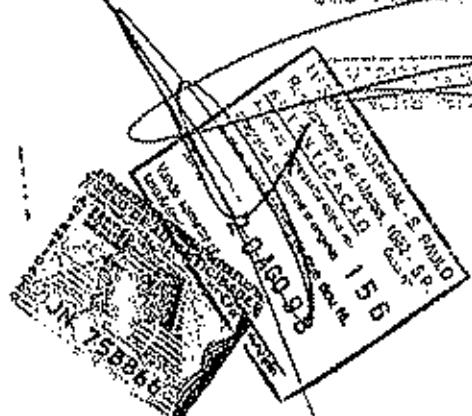
**OBSERVAÇÕES:** Foi declarante GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA Declaração no 010921 LAP. O sepultamento foi feito no cemiterio O falecido foi enterrado nesta Capital. Assento levado no dia 04 de agosto de 1998. O falecido era casado com MARIA DULCE GANDIARA DE MELLO E OLIVEIRA. Falecidos em data e local ignorados e daixou os filhos maiores GUSTAVO E ESTANHO. Deixa bem e não deixa testamento, era solteiro, faleceu solteiro e deixou beneficiário da INSS, MAPA MAIS.

64535



O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de outubro de 1998.









64535



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
SÃO PAULO - CAPITAL

3º SUB

BUTANTÃ

EVANOKO PAGUAR

FORÇA

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

LIVRO B-219

Termo 40333

58437

Folha 006

CERTIFICO que, no livro B-219 de registros de casamentos, às fls. 006, sob número 40333, no dia quinze de setembro de mil novecentos e noventa e nove (15/09/1999), o Moretissimo Juiz de Casamentos cidadão José Octavio Góes, assistido por testemunhas constantes do termo, depois das formalidades legais, receberam-se em matrimônio sob o regime do PARCIAL DE BENS.

O contraente GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, nascido em São Paulo-SP, no dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (22/02/1969), advogado, filho de PERSIO DE OLIVEIRA LIMA e de MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA.

A contraente CAHILLA TORRES TRAVASSO, nascida em São Paulo-SP, no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (24/01/1972), publicitária, filha de NILTON ADRIANO TRAVASSO e de MARIA DE LOURDES RIBEIRO TORRES FRANCO LIMA.

## Observações:

O referido é verdadeiro, dou fé.  
São Paulo, 15 de setembro de 1999.

MARISA GUEDES  
Escrivane Autorizada

Entraida e conferida por

Data: 01/10/99

Recebimento e firmado supra de  
01/10/99 MARISA GUEDES é dada fé.  
Butantã - São Paulo, 15 de setembro de 1999.  
foi testemunha da verdade.

Patrícia Roberta Bueno  
Escr. Autorizada

Av. Dr. Vital Brazil, 325

Válido somente com selo de autenticidade





64535

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 23º OFÍCIO DE NOTAS  
 GUIDO MACIEL - TABEIÃO  
 ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO  
 MATRIZ: AV. NILÓ PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ  
 SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOPA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

CEM

REGISTRO DE IMÓVEIS  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE SANTOS

270  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

2471

58437

LIVRO 7894  
 FOLHA 187  
 ATO 193

## ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL,

na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de dois mil e dois (2002), nos 03 (três) dias do mês de maio (03.05.2002), nesta cidade, do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do 23º Ofício de Notas, na Av. Nilo Peçanha 26, 3º andar, perante mim, Francisco Laudisio Gurgel Nepomuceno, escrevente autorizado, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, divorciado, advogado; CPF nº 047.130.688/61, identidade da SSP/SP nº 1897994-0, residente domiciliado <sup>OFICIAL DE REGISTRO DE</sup> <sup>IMÓVEIS DE SANTOS</sup> <sup>270</sup> <sup>João Alves França</sup> nesta cidade, na Rua Professor Saldanha, 116; e de outro lado, RAFAELLA CHAGAS ANTICI; brasileira, solteira, advogada, CPF nº 017.962.987/61, identidade do IFP nº 09238593-4, residente e domiciliada no mesmo endereço acima indicado; os presentes meus conhecidos, do que dou fé, bem como de que da presente caviarei nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. Então, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que, tendo ajustado contrair matrimônio e usando da faculdade que lhes confere a lei, decidiram que o regime de bens do seu casamento será o da mais completa e absoluta separação de bens, ficando, em consequência, excluída toda e qualquer comunhão, tanto quanto aos bens presentes, como quanto aos bens futuros de cada contraente, tornando-os incomunicáveis, inclusive, em relação a frutos, rendimentos e/ou outros interesses deles derivados ou decorrentes, estendendo-se o regime de separação total a todos os bens havidos e qualquer título, inclusive os aqüestos, isto é, os bens que venham a ser adquiridos na constância da sociedade conjugal, seja por compra, permuta, herança, legado, fideicomisso, doação ou qualquer outra causa, conforme faculta o artigo 259º do Código Civil Brasileiro, razão pela qual cada um dos cônjuges terá exclusivo domínio, posse e livre administração dos seus respectivos bens, sem qualquer interferência ou restrição por parte do outro cônjuge. Também pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que, sendo os bens incomunicáveis, em nenhum caso responderão pelos encargos, dívidas ou responsabilidades, de qualquer natureza, assumidos pelo outro cônjuge, antes ou depois do matrimônio. Finalmente, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que aceitam a presente escritura tal como se encontra redigida. Assim o disseram, do que dou fé e nasci, dispensando-se

REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DE OSASCO  
E DOCUMENTOS



SP 03 MAI 2003

Ator(a) que assinou - Cpf. Aut.  
 Adv. e/ou Testemunha - Cpf. Aut.





15º TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
COMARCA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO  
TABELIÃO: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

SEL. JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA  
TABELIÃO SUBSTITUTO

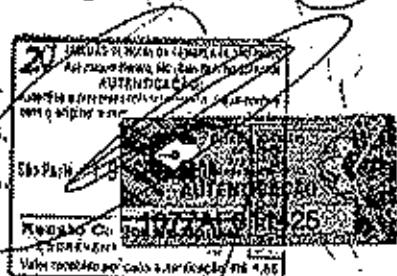


1º Traslado

Livro 1888 - Pgs. 165/172

**ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS**

Outorgantes cedentes : MARINA DA COSTA CARVALHO e outros.  
Outorgada cessionária : URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A  
Valor da cessão : R\$ 500.000,00.



AOS

08 (OITO) dias do mês de JULHO de 2008 (DOIS MIL E OITO), nesta Cidade de São Paulo, Capital, em diligência à Avenida Brigadeiro Farla Lima nº 2601, 3º andar, onde-a chamado vim, perante mim, Wagner Fernandes da Silva Caldas, escrevente notarial do Cartório do 15º Tabelião de Notas, Bel. João Roberto de Oliveira Lima, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes cedentes, adiante chamados em conjunto, simplesmente, **CEDENTES: 1) MARINA DA COSTA CARVALHO**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1.101.823-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 376.230.368-15, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Atlântica, n. 817, Jardim América, viúva de CÁSSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, em vida brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 234.367-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.665.908-53, com quem era casada no regime de separação absoluta de bens antes da vigência da Lei 6.515/77; 2. (a) **MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.915.304-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.641.958-46; residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 499; (b) **EDUARDO DÉ OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.446.580-6-SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº. 047.130.698-33, (com a anuência de **ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 23.783.644-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 249.331.568-59, com quem é casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão parcial de bens, com núpcias celebradas em data de 26.10.2000, conforme certidão extraída do assento de nº 16833, feito à fl. 207 do Livro B-094, do Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas



RUADA GLÓRIA 178/182 - 1.º ANDAR  
SAO PAULO SP CEP 01310-000  
FONE/FAX: 11-32425100

VERIFIQUE SEU TERRITÓRIO REFERENCIAL, ORIGEM DA ADVERTÊNCIA, NÚMERO DA LINHA, INFORME DE PESQUISA

Naturais do 39º Subdistrito – Vila Madalena – Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Buritama nº. 48, apto 702 e (c) **GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 18.979.940-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.130.688-61, casado em segundas núpcias, pelo regime da separação total de bens, com **RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 09.738.593-4-IPP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.962.787-26, com núpcias celebradas em data de 18.05.2002, conforme certidão extraída do assento de nº 43228, feito à fl. 278 do Livro 365 B, da Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais – Freguesias – Lagoa e Gávea, e pacto antenupcial lavrado aos 03.05.2002, pelo 23º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, no livro 7894, às fls. 187, registrada sob o nº. 4.989, aos 15.04.2003, no livro 3 de Registro Auxiliar do 2º Ofício de Registro de Imóveis da mesma Cidade do Rio de Janeiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Agrário de Sousa nº 159, Jardim América, sendo a primeira nomeada viúva-meeira e inventariante e os demais nomeados os únicos herdeiros de **PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA**, falecido em data de 27.07.1998 e que era brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.694.133-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 040.040.518-00; e, como outorgada cessionária, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA, URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, resultante da transformação da sociedade limitada Urbanizadora Paranoazinho Imóveis e Participações Ltda., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCGN CR, Quadra, 708/709, Bloco A, número 13, sala 201 – parte H, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.615.218/0001-25, constituída nos termos do Contrato Social celebrado em data de 26 de maio de 2008, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 53201478548, com última alteração registrada na mesma Junta sob n. 20080516696, sendo esta consistente em seu Estatuto Social, neste ato na forma do parágrafo primeiro do artigo 20º de seu referido estatuto, representada por seus Diretores, **RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMAN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.220.248-50; residente e domiciliado neste Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 – Jardim América – CEP 01429-000 e **VANDERLEE GARTNER**,

SE. JOSE E  
TH





Fls. "2"

Livro 1888 - Pgs. 165/172

2474  
B

brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, CEP 04671-072, ambos efeitos quando da transformação da sociedade retro referida; e ainda, na qualidade de fiadores, de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA no "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Hereditários e Outras Avenças", datado de 07.07.2008, adiante designados simplesmente FIADORES.

**RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**, acima qualificado, e **MARCELO DE PAIVA ROSA**, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.907.608-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.270.368-75, e **MARLEI MOREIRA PAIVA ROSA**, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.779.022-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 107.242.728-10, ambos brasileiros,

casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, com núpcias celebradas em data de 08.03.2003, conforme certidão extraída do assento de nº 56360, feito à fl. 064 do Livro B/190, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 29º Subdistrito, Santo Amaro, nessa Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Forte Willian, 11, Morumbi, CEP 05704-110. Os presentes, conhecidos entre si e por mim identificados em vista dos documentos mencionados e exibidos, que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, por eles me foi dito o seguinte:

**1.0. DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DOS CEDENTES:** 1.1. Que na data de 22 de dezembro de 1923, **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, brasileiros, inscritos em comum no CPF/MF sob nº. 690.821.891-00, adquiriram de Balbino Claro de Alarcão e de sua mulher Dona Franklin Dutra de Alarcão, por escritura de compra e venda lavrada pelo Tabellão José Mundim Guimarães, registrada pela Transcrição nº. 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de Registro Geral, Matrícula 135.189, atualmente matrícula nº. 545 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, uma gleba de terras, denominada "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", que é a herança e caracterizada: "Uma gleba de terras dividida e demarcada, pertencente à Fazenda



Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, Distrito Federal, dentro dos seguintes limites: da banja do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este acima até à Lagoinha na estrada Real de Goyaz, onde se acha um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira; dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua baixa com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites.

**1.2. JOSE CÂNDIDO DE SOUZA** faleceu em 18/09/1937, sem deixar testamento e **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA** faleceu em 01/03/1951, deixando testamento exclusivamente para impor, para os bens de sua herança, as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade. Desta forma, a "Fazenda Paranoazinho" coube em herança aos 10 (dez) filhos em comum do casal, entre eles **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, do Jair, RG 757.284-SSP/SP, CPF/MF 417.797.038-72, casada com **ALBERTO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF n. 244.744.368-49.

**1.3.** Posteriormente, nas datas de 19/05/1973 e 13/09/1983 vieram a falecer sem deixar descendentes ou testamentos, **CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS** e **JORGE CÂNDIDO DE SOUZA**, filhos também de **JOSE CÂNDIDO DE SOUZA** e **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, portanto, irmãos de **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA**.

**1.4.** Na data de 21/06/1988 faleceu **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA**, no estado civil de viúva de **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, este falecido em 07/11/1970, com quem casou-se no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77.

**1.5.** Em razão do exposto, a herança que cabia à **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA** e seu esposo **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, pela sucessão dos pais e irmãos da primeira, coube aos filhos em comum do casal, a saber: a) **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1.460.965-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 001.285.388-72; b) **MARINA DA COSTA CARVALHO**, qualificada no préambulo, ora **CEDENTE**; e c) **PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA**, qualificado no préambulo.

**1.6.** Que **MARINA DA COSTA CARVALHO**, **PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA**, **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA** e **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA** transferiram a





Fis. "3"

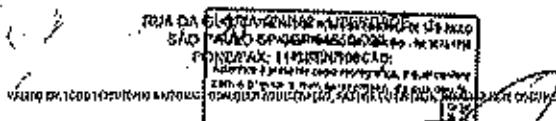
Livro 1888 - Pgs. 165/172

2475  
S

**TARCÍSIO MARCIO ALONSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 15.052.237-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 000.641.788-46, os direitos hereditários que possuam exclusivamente na sucessão de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, no que toca, tão-somente, aos direitos relativos à "Fazenda Paranoazinho". **1.7.** Posteriormente, na data de 27.07.1998 veio a falecer **PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA**, tendo sido o inventário de seus bens processado perante o 2º Juízo da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros - São Paulo, processo de n. 99.450.306 (antigo 57/99), sem porém contemplar a participação do espólio na "Fazenda Paranoazinho". **1.8.** Em razão do exposto nos itens precedentes, os aqui **CEDENTES** tornaram-se titulares dos direitos hereditários que lhes cabem na sucessão de **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e JORGE CÂNDIDO DE SOUZA**, declarando pela presente escritura não terem negociado, compromissado ou de qualquer forma onerado esses direitos sobre a "Fazenda Paranoazinho" com terceiros. **1.9.** O inventário dos bens de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA** foi processado perante o Juízo de Direito da 1a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 20.460/37, atualmente processo de n. 583.00.1937.900087-3, onde os herdeiros e demais interessados promovem a sobrepartilha, justamente da "Fazenda Paranoazinho". O mesmo se dá em relação ao inventário dos bens de **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, processado perante a 3a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo de n. 75/51, atualmente processo 583.00.1951.900279-9; **CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, processado perante o Juízo da 8a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 722/73, atualmente processo 583.00.1973.919720-4; e de **JORGE CÂNDIDO DE SOUZA**, processado perante o Juízo da 4a Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo n. 1828/83, atualmente processo n. 583.00.1983.957553-0. **1.10.** Os **CEDENTES** não se responsabilizam perante a **CESSIONÁRIA** pela área efetiva e real da "Fazenda Paranoazinho". **1.11.** A **CESSIONÁRIA** tem pleno conhecimento da situação fundiária da "Fazenda Paranoazinho", especial no que toca às posses nela exercidas, ações de usucapção e possessórias em andamento, outras em vias de ajuizamento, bem como possíveis

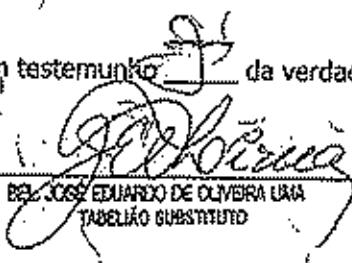


Nº AF 502 R: 91823

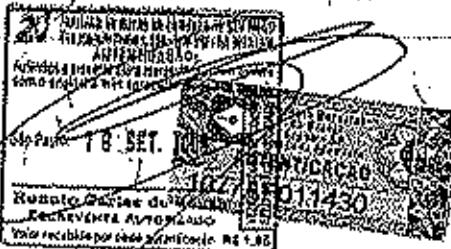


de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita é lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinam. Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. O imposto de transmissão se devido na presente, será recolhido na forma da legislação de Brasília/DF. **D e c l a r o:** a) que a **COMPRADORA** celebra a presente devidamente autorizada por seu Conselho de Administração, consoante deliberação tomada em reunião realizada em 07.07.2008, da qual cópia se acha aqui arquivada, juntamente com seu estatuto social; b) que o imóvel ora objetivado está inscrito no INCRA sob o nº de código 941.018.090.301-8, com a área total (ha) 1.588,5000, mód rural (ha) 5,0298, nº de mód rurais 254,58, mód(fiscal) (ha) 5,0, nº de mod fiscais 317,7000, FMP (ha) 2,0000 e com NIRF 4114631-0. Eu, Vagner Fernandes da Silva Caldas, escrevente notarial, a lavrei, declarando ainda que cópia do estatuto social da **CESSIONÁRIA** se acha arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 341, sob o nº de Fls.008. Eu, José Eduardo de Oliveira Lima, Tabelião Substituto, a subscrevo. Assinaturas: MARINA DA COSTA CARVALHO =//== MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA =//== EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA =//== ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA =//== GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA =//== RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMAN =//== WANDERLEI GARTNER =//== MARCELO DE PAIVA ROSA =//== MARLEI MOREIRA PAIVA ROSA =//== Nada mais. Trasladada em seguida. Porto por fé que o presente trânsito é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 1888, páginas 165 a 172.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

  
José Eduardo de Oliveira Lima  
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROTA N.10693 GUIA N.020/2008
EMOLUMENTOS R\$1.541,17
SAC. FAZ. R\$ 138,02
IPESP R\$ 329,46
REG. CIVIL R\$ 81,11
TRIB. JUSTIÇA R\$ 84,11
SANTA CASA R\$ 19,41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Bel. Aldegar Fiori  
OFICIAL  
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Clique na T=1=P=1+C=0 que, no livro B-0051 de registro de casamentos, às folhas 202, sob número 4427, verifiquei constar que no dia vinte de maio de mil novecentos e quarenta e dois (20/05/1942), às quinze horas, neste subdistrito, perante o Ministro de Casamentos José Alfredo Lavieri, depois de legalmente habilitados, receberam-se em matrimônio, na forma da lei: Ronaldo Cruz de Souza Dias e Maria de Lourdes de Oliveira Ribeiro, a qual passou a assinar Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro de Souza Dias.

ELE, de nacionalidade brasileira, advogado, estado civil solteiro, nascido em São Paulo, SP, no dia vinte de fevereiro de mil novcentos e dezessete (20/02/1917), filho de José Cândido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza.

ELA, de nacionalidade brasileira, prendas domésticas, estado civil solteira, nascida em Rio Claro, SP., no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e dezessete (25/02/1917), filha de Achilles de Oliveira Ribeiro e de Concordia de Oliveira Ribeiro.

O casamento foi realizado sob regimes de comunhão universal.

Faz parte da presente certidão o Extrato constante no  
verso:

O referido à verdade e dou tra-

São Paulo, 23 de maio de 2002.

7 Reg. Civil  
Consolidaçõe

~~FRANCISCO GONÇALVES DE MATOS  
ESCREVENTE DESIGNADA~~

Reconheço, e firmo sobro o  
retrato de **JANE GONCALVES**  
**DE MATOS** e dou fé  
São Paulo, 23 de maio de 2008  
En teste **✓** da verdade



VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

*Magna Regia Rustica Macula  
excavente i Onsigliodou*

Digitized by srujanika@gmail.com

Certidão.....: R\$ 26,70  
 Rec. fique.....: R\$ 5,50  
 Total.....: R\$ 32,20  
 Data mº.....: 115/68

Digitado por: IRANEI  
Avenida Angelica, nº 2.168 - Capital - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3281-4556 - Fone/Fax: (11) 3256-5506 - e-mail: cai@consolacao.uol.com.br

Digitized by srujanika@gmail.com

0636G/AA 058362

[www.sciencedirect.com](http://www.sciencedirect.com)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

( Adolfo José Bastos da Cunha  
Óbito)

2478

B

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0021 Folha 054V Número 12065

CERTIFICO, que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, está registrado o óbito de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, falecido no dia 10 de fevereiro de 1988, às 18 horas no Hospital Sírio Libanês, a Rue Dona Adma Jafet, 91, do sexo masculino, profissão advogado, natural São Paulo, com 70 anos de idade, estado civil casado, filho de José Cândido de Souza e Maria Angelica Ferreira de Rosa Souza.

O falecido residia a Av. Angelica, nº736, apto.23, Higienópolis.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Edson Stefanini, que deu como causa da morte insuficiência de múltiplos órgãos, enxerto aorto-femoral, arteriosclerose, diabetes, doença pulmonar obstrutiva crônica.

O sepultamento foi realizado no Cemitério da Consolação

Foi declarante: Oswaldo Cruz de Souza/Dias Junior, Ia.3 708 207;

Observações: Era casado com Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias; e deixou os filhos: Pedro com 44 anos, Marcelo com 42 anos, Maria com 41 anos e Oswaldo com 39 anos. Deixou bens, não deixou testamento. Óbito lavrado abs 12 de fevereiro de 1988.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 2008..

Maria Cristina Ushikata Grossi  
Escriturária Autorizada

Reconhecido a firma de  
MARIA CRISTINA USHIKATA  
BROSSI e dou fé, São  
Paulo, Capital, 16/05/2008.  
Eu testemunho, \_\_\_\_\_, da verdade.

Maria Cristina Ushikata Grossi de Vargas  
Escriturária Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
(Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 11)



CERTIDÃO DIBITADA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CÉSAR
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO
R\$ SERVENTUÁRIO 14,83
R\$ IPESP 2,97
TOTAL 17,80
RECIBO

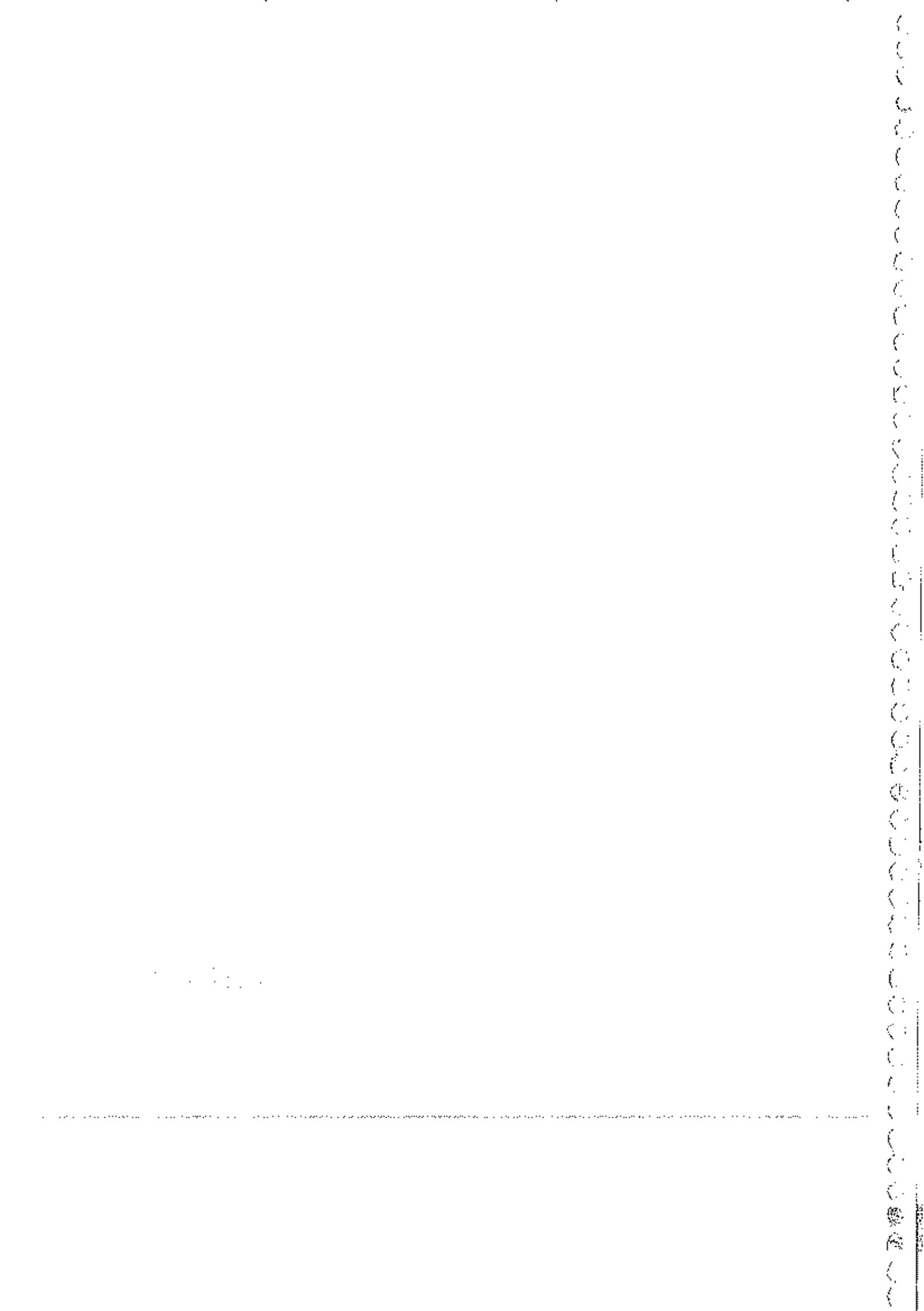
SELOS/PAGOS POR VERBA  
Data N° 109/2008

Rua Prof. Caneca, 1242, Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1433 - Fax: (11) 3171-1074 - 3171-3514 - e-mail: 316055@lemb.com.br



0235G-AA-079559

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM MAUNDAS E OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

30.º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: 50065744

26/9/97

**CERTIDAO DE ÓBITO**

CERTIFICO que sob n.º 30026392 à fl. 6172 (ob) Livro 0-C-60088 do registro de Óbitos, foi registrado em 02/10/1997 o assento de:

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS

Falecida no dia VINHO E OITO (28) de Setembro do ano MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1997),  
nas 21 horas e 10 minutos, neste subdistrito, local  
Hospital Israelita Albert Einstein -/-

côm 80 anos de idade.

do sexo FEMININO e estado civil Viúva -/-

natural Rio Claro - SP -/-

residente à Al. Hister nº 621 apto. 42 -/-

(filha de ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO e de CONCEICAO DE OLIVEIRA RIBEIRO -/-)

Felizados

foi declarante Pedro Luis de Souza Dias -/-

conforme declarante do serviço funeral nº.º 00410 -/-

Óbito atestado pelo Dr. Dr. Roberto Machinger Klimke - 773 64340-7-/-

que deu como causa da morte:

batonopneumonia, desencia, -/-

insuficiencia congestiva, -/-

ulcera deputica, -/-

local do sepultamento:

Cemitério da Consolação, nessa Capital -/-

O b e s e r v a c ã o :

A falecida era viúva de OSVALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, deixando os filhos: Pedro Luis, Marçalo, Maria Angelica e -/-

Renaldo, anciões de idade. Deixou bens e não deixou testamento. -/-

Setor/Atividade	Valor
Encargos fúnebres	R\$ 12,45
Cart. Serv.	R\$ 2,49
Total.....	R\$ 14,94

O referido é verdade. F. de Sou. 16

São Paulo, 30 de Março de 2004

O Oficial

JOSÉ ARY FRAGNAM JUNIOR

AA006975

TABELIÃO DO 30.º SUBDISTRITO

Reconhecido por apresentar a fórmula supra

JOSÉ ARY FRAGNAM JUNIOR

e dou F. de São Paulo, data supra

na testemunha da verdade.

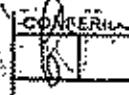
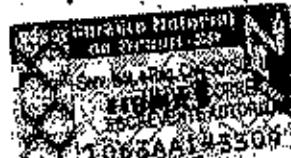
SEN. MARIA CHALOSSA DIAS

MARLY CORRÊA

ESCREVENTE AUTORIZADO

PEDRO 6142405 RETTO Escrevente autorizado(a)

Firma: ..... Total: R\$ 17,45



Nova Independência 545 - 006975

VALIDO ENTRE OS LIMITES DO NACIONAL, INTERNACIONAL E GUARANÁS



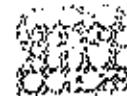
# 19º CARTÓRIO



Oficial de Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes  
São Paulo - Capital

Rua Turiaçu, 488 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Bel. IVAN CARRARA



2480  
3

## Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro B-0097 de registros de casamentos, nº. fls. 221, sob número 20080, verifiquei constar que no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (25/09/1967), foi realizado o casamento de PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS com VERA HELENA AMARAL ERHART, que passou a assinar: VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS, contraído perante o MM. Juiz de Casamentos e os testemunhas que constam do termo.

Ele nascido, neste Capital, Subdistrito da Consolação, no dia treze de maio de mil novecentos e quarenta e três (13/05/1943), profissão engenheiro, solteiro, residente e domiciliado neste Capital, Subdistrito do Jardim Paulista, filho de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS e de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO e SOUZA DIAS.

Ela nascida, neste Capital, Subdistrito de Bela Vista, no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (29/11/1946), profissão prenda doméstica, solteira, residente e domiciliada neste subdistrito, filha de EROS ABRANTES ERHART e de RITA AGOSTINHA DO AMARAL ERHART.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, Artigo 180, nos. 1, 2, 3 e 4.

O regime de bens adotado é: COMUNHÃO/DE BENS.

OBSEVAÇÃO: (à margem do termo não constam elementos de anotação e averbação).

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 13 de maio de 2008.

Meire da Carmo Monteiro de Brito  
Escrivente Autorizada

Reconheço a firma supra  
Meire do Carmo Monteiro de  
Brito e data 16.  
Perdizes São Paulo, 13 de maio de 2008  
Em testamento da vida.

Escrivente  
OFICIAL:1.71 ESTADO:0.48 IPESP:0.36 R.CIVIL:0.09 I.J.:0.07 S.COM:0.02 ITBI:0.25  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Digitado por: MEIRE  
Corrigido por: MEIRE  
Enviamento: 14.57  
Cert. Serv.: 22  
Total.....: 12,00  
Datas recolhidas pela guia N° 104/2008

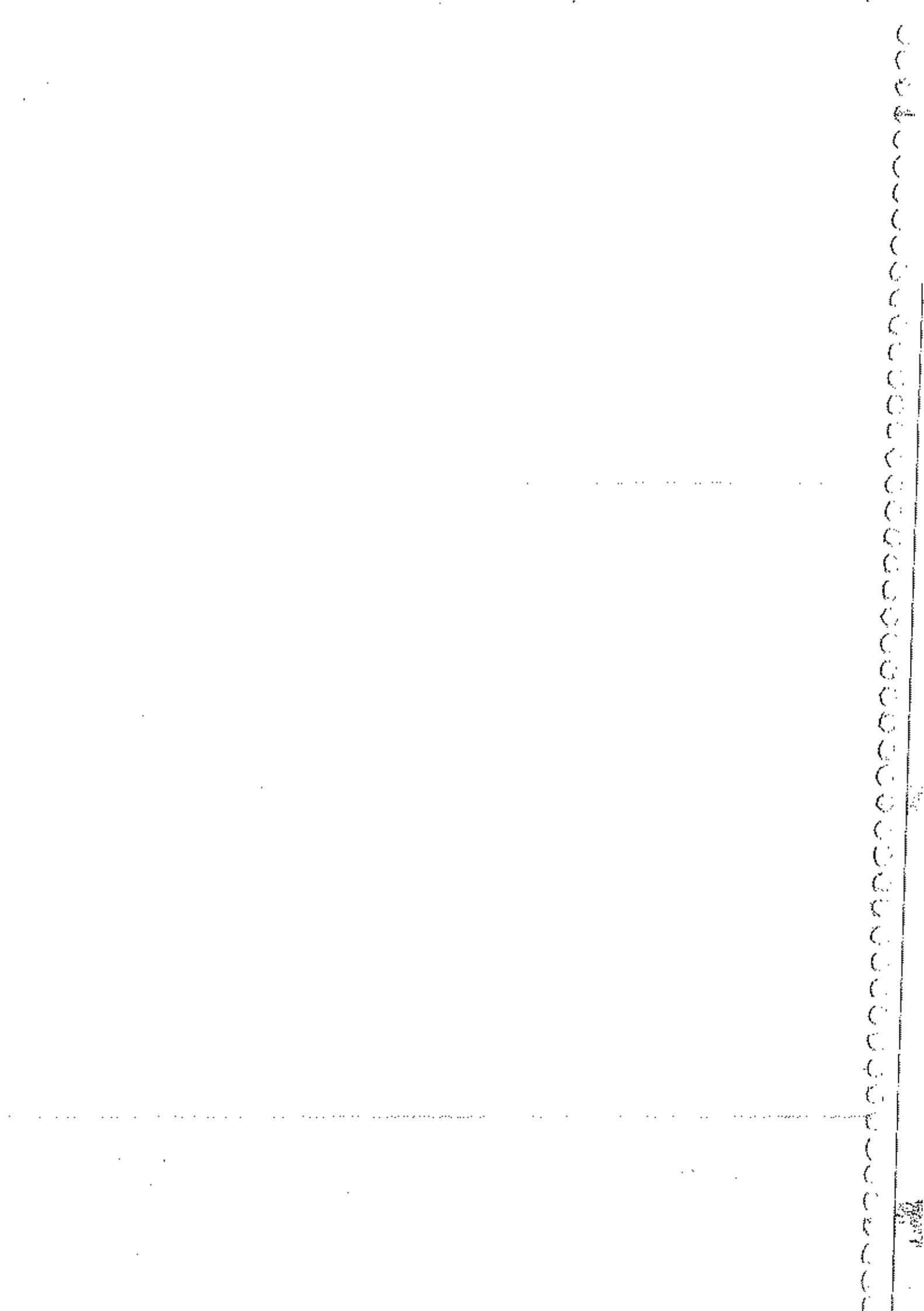
Maria Augusta Freitas da Cunha Vasconcellos de Souza  
Escrivente Autorizada



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCLUSAS E CO-RAMOS

0155G-AA

045107



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori

OFICIAL

2483  
5

CERTIDÃO DE CASAMENTO

C=E=R=T=I=F=I=C=0 que, no livro B-0092 de registro de casamentos, às folhas 101, sob número 16634, verifiquei constar que no dia vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois (21/09/1972), às vinte horas e trinta minutos, neste subdistrito, perante o MM. Juiz de Casamentos qidão João Leite de Oliveira, depois de legalmente habilitados, receberam-se em matrimônio, na forma da lei: MARCELO DE SOUZA DIAS e MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA, a qual passou a assinar MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS.

ELE, de nacionalidade brasileira, advogado, estado civil solteiro, nascido em São Paulo, Capital, Consolação, SP, no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (22/07/1945), filho de Oswaldo Cruz de Souza Dias e de Maria de Lourdes de Oliveira Ribeiro de Souza Dias.

ELA, de nacionalidade brasileira, advogada, estado civil solteira, nascida em São Paulo, Capital, Bela Vista, SP, no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e cinco (24/05/1945), filha de Miguel Ferreira da Silva Netto e de Celia Barros Ferreira da Silva.

O casamento foi realizado sob regime de comunhão de bens.

Faz parte da presente certidão a averbação constante no verso..

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

CASSIA BONINI FIORI  
Escrevente Designada

Reconheço a firme supra e  
ser de CASSIA BONINI  
FIORI e dou fé.  
São Paulo, 19 de junho de 2008  
Isso é fato, é da verdade.

Aldegar Fiori  
VALIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICIDADE

Encusamento:

Certidão.....: R\$ 26,70  
Rec.Firma.....: R\$ 5,50  
Total.....: R\$ 32,20  
Guia nº.....: 139/08

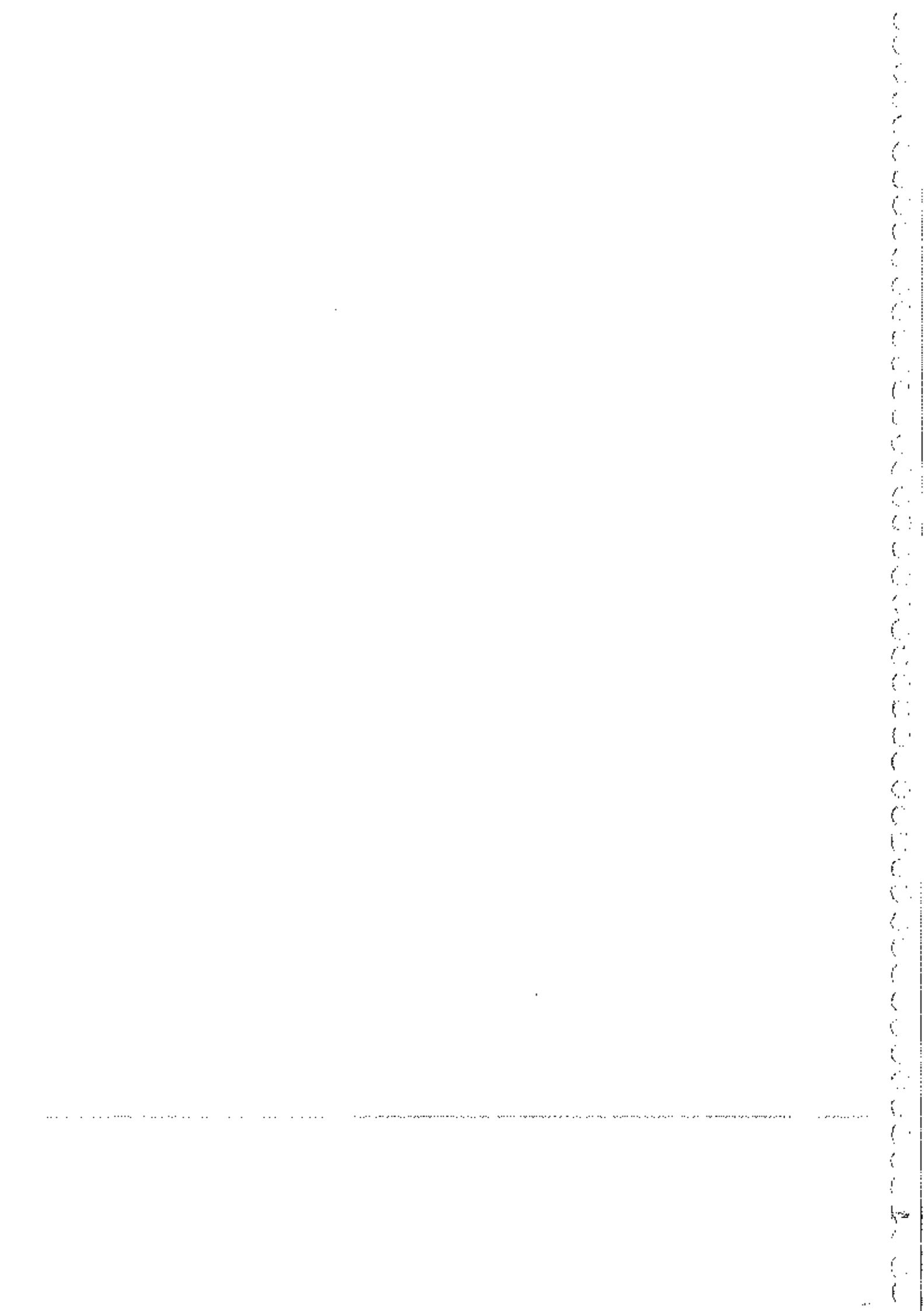
Digitado por: Florinda

Avenida Angélica, nº 2.160 - Capital - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3881-4566 - Fone/Fax: (11) 3256-5526 - e-mail: carconsolacao@uol.com.br

0636G-05801-00000-0000

0636G-AA 057413

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS



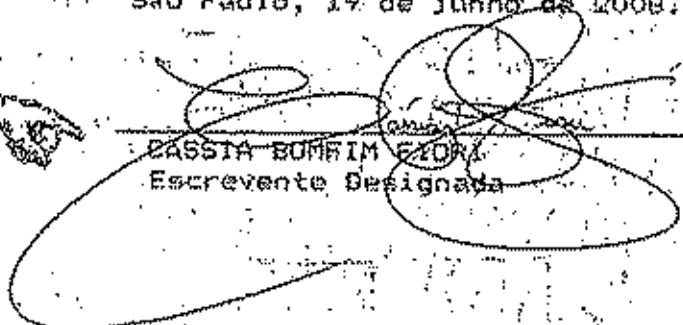
**CERTIDAO**

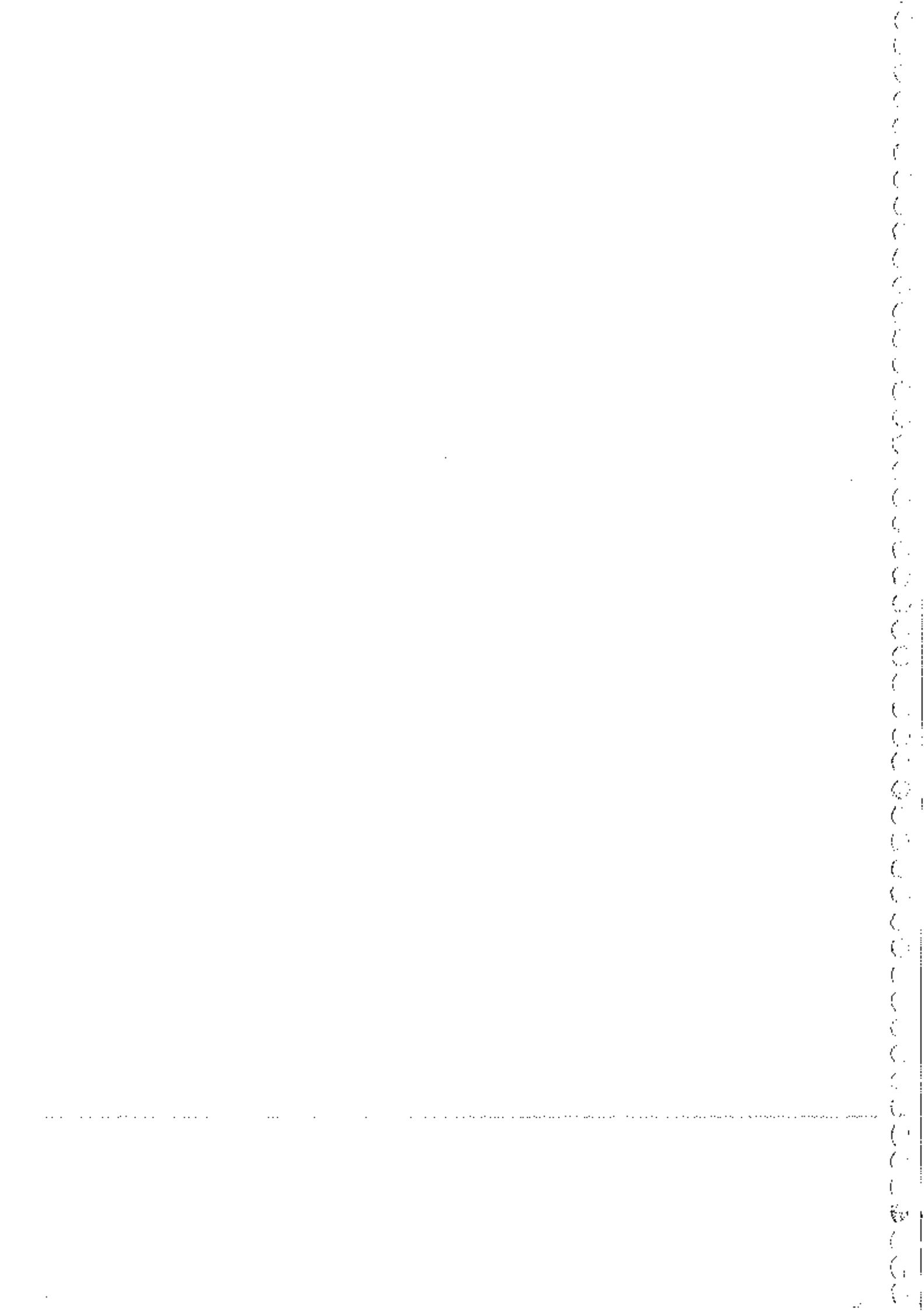
2484  
5

CERTIFICO que na margem do termo consta o seguinte: Anotação: O contraente ao lado Marcelo de Souza Dias, faleceu aos 01/05/2006, conforme termo 70721, livro C-154, fls. 119 verso, desta Serventia. Dou fé. Consolação-SP 08/05/2006. O escrevente designado (a.) Marcelo Alves de Oliveira Almeida

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de junho de 2006.

  
CASSIA BOMFIM GZONI  
Escrevente Designada



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori

OFICIAL

2485

D

## CERTIDÃO DE ÓBITO

C=E=R=T=I=F=I=C=0 que em 06 de maio de 2006, no livro C-Q154, às folhas 112-V, sob número 70721, foi lavrado o atestado de óbito de: MARCELO DE SOUZA DIAS, falecido no dia primeiro de maio de dois mil e seis (01/05/2006), às 05 horas e 30 minutos, neste subdistrito, no Hospital Santa Isabel, residente e domiciliado na Praça Silas Botelho, nº 93, Sumaré, nesta Capital, SP, do sexo masculino, profissão Juiz aposentado, estado civil casado, com 61 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filho de OSVALDO CRUZ DE SOUZA DIAS e de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS (falecidos). O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Ricardo Naldonado, inscrito no CRM Nº 65.191, que deu como causa da morte: choque séptico, pneumonia, insuficiência vascular periférica, etilismo. Tendo sido declarantes José Procopio da Silva de Souza Dias (filho).

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta Capital.

Observações: Era casado com MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, neste subdistrito (Consolação, Livro B-92, folhas 101, nº 16.634), em 21 de setembro de 1972. Deixou os filhos: JOSÉ PROCOPIO, MARIA ANGELICA e JOSÉ FRANCISCO, maiores de idade. Deixou bens. Não fez testamento. Era eleitor, porém, não foi declarado o número do título de eleitor. Não era beneficiário do INSS.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

CASSIA BONFIN FIORI  
Escrevente Designada

Reconheço a firma supra  
de  
FIORI  
e dou fé.  
São Paulo, 19 de junho de 2008  
Ex Teste da verdade,

Aldegar Fiori

VALIDO SOMENTE COMO SEU DE AUTENTICIDADE

### Emissor:

Avenida Conselheiro Rômulo, nº 2.160 - Centro - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3681-4555 - Fone/Fax: (11) 3256-5906 - e-mail: certconsolacao@uol.com.br

Bec. Firma: 10342415371

0636G-AA 057414

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM LIMITES GEOGRÁFICOS



REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

2486  
5

CERTIFICO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no dia 03-06-1989 de registros de casamento, se fia. 2486, sob número 2700, consta o assento do casamento de: MAURO CANDIDO DE SOUSA RIOS com NADIR RIBEIRO DA SILVA, contruído no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (28/02/1996).

Ela, nascida nesta Capital, no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quinze (24/01/1915), profissão médica, filha de José Cândido de Sousa e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza.

Ela, nascida nesta Capital, no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e dez (31/10/1918), profissão prenda domésticas, filha de Luciano Ribeiro da Silva e de Zelinda Ribeiro da Silva.

A contraente, passou a assinar: (não consta).

Observações: Casaram-se sob o regime da união comum de bens.

Certifico mais que, revendo os autos da habilitação para o casamento em microfilme, verifiquei constar que o contraente rapel por assinar o nome de casada, como sendo MAURO CANDIDO DA SILVA RIOS, cuja assinatura foi aposta pela mesma pessoa no respectivo termo, após a celebração, de forma legível. Certifico ainda que, consta à margem do termo, por anotação feita em 13 de setembro de 1989, que o contraente faleceu em 06/07/1969, em Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o número 81, nº 8198.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 03 de junho de 2003.

CAIXA  
JARDIM  
AMÉRICA

IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
COSCREVENTE AUTORIZADO

Recebiço com regularidade o valor superior de:  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e Souza,  
São Paulo, 03 de junho de 2003.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - SÃO PAULO/SP  
CEP 05413-010 - FONE: (011) 3081-9388  
IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA  
Escrivão-Autorizado

MILTON SILVIO DE SOUZA  
COSCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE

Boaç. An Estado Cart. Serr. Ag. Civil Trib. Just. S. Cade Total 1061AA211787  
22,96 0,49 4,31 0,09 0,09 0,02 29,45

Gastos recebidos pela guia nº 006/03

1. Despesa port. S. Cade 1000

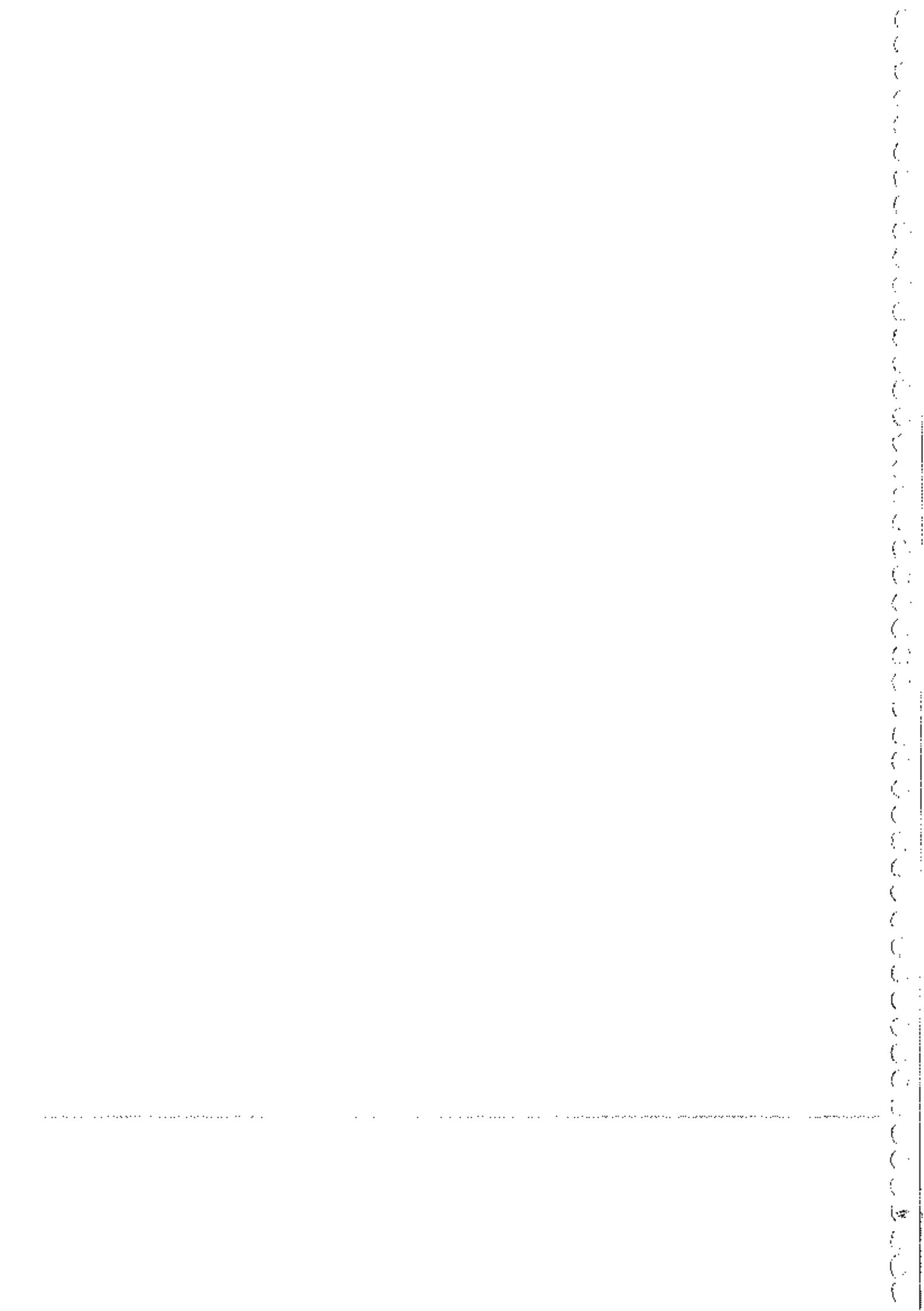
0124G-60061-70000-0200



REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
RUA HENRIQUE SCHAUmann, 518 - SÃO PAULO/SP  
CEP 05413-010 - FONE: (011) 3081-9388  
RICARDO RIVIO DE SOUZA  
Escrivão-Autorizado

0174G-AA 062603

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMBARGOS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Brasil, 102 - Centro - Tel/Fax: (18) 3325-1278 - Tel.: (18) 3324-8418  
CEP 19800-100 - e-mail: recgivassis@femanet.com.br

Bol. Andréa Maria da Silva Carvalho  
SUBSTITUTO OFICIAL

Bol. Aldir Pascoal Monte Bello  
OFICIAL TITULAR

Valquíria Breves dos Santos  
Escrevente

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico, que na data de 6 de julho de 1989, no livro C-13,  
às fls. 81 , sob o nº 8108, foi feito  
o registro de óbito de

MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS

falecido a 4 de julho de 1989, às 12:40 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Assis, nesta Cidade de ASSIS, Estado de São Paulo, de cor branca, do sexo masculino, de profissão médico, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, então domiciliado e residente na Fazenda Canadá, em Tarumã-SP, com setenta e quatro anos de idade, nascido a 24 de Janeiro de 1915, de estado civil casado (com NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, em São Paulo - Capital), filho de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS e de dona MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA.

Foi declarante José Angelo de Lourdes e o óbito foi atestado pelo Dr. José Antônio de Carvalho, tendo sido a causa da morte: insuficiência respiratória, neoplasia pulmonar.

O sepultamento feito no Cemitério Municipal desta cidade de Assis.  
Observações: O falecido deixou os filhos: Luiz, Luciano e Lucia, todos maiores. Deixou bens e era eleitor.  
O referido é verdade e dou fé.

Assis, 16 de maio de 2008

Emol. Ipeesp	Total
14,83	2,97 17,80

*VB Santos*  
VALQUIRIA BREVES DOS SANTOS  
Escrevente Autorizada  
Valquíria Breves dos Santos  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Aldir Pascoal Monte Bello  
Oficial Titular  
Rua Brasil, 102 - Centro  
FONE: (18) 3325-1278  
ASSIS - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Rua Brasil, 102 - CENTRO

16 MAI 2008

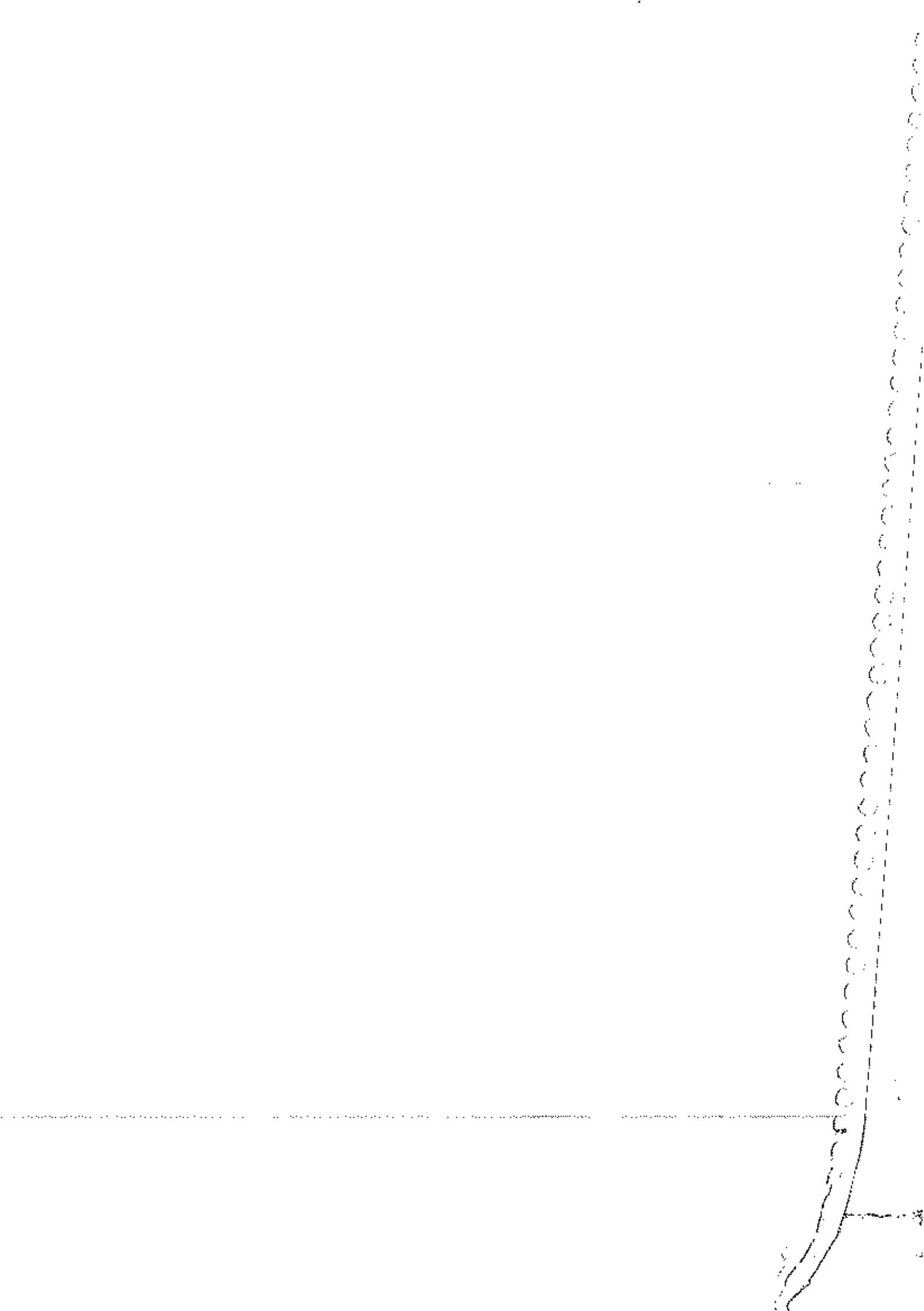
ASSIS - SP



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM PRECISAÇÃO DE REGRAS

0887G-AA

032



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

*Adolpho José Bustos da Cunha*  
Oficial

2488  
A

CERTIDAO DE CRITO

Livro C-0044 Folha 050 Número 25810

I CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove, está registrado o óbito da Nadir Ribeiro da Souza Dias, falecida no dia 28 de outubro de 1999, às 17 horas e 30 minutos neste Subdistrito: no Hospital Sírio-Libanês, a Rua Dona Adela Jafet, 91, do sexo feminino, profissão fonoadiologa-aposentada,, natural de São Paulo-SP., com 80 anos de idade, estado civil viúva, filha de Luciano Ribeiro da Silva e de Zelinda Ribeiro da Silva.

A falecida residia a Rua Jardim, nº950, apto.124, Itaim Bibi.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Edson Stefanini, que deu como causa da morte insuficiência respiratória aguda, neoplasia de pulmão, insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão pulmonar, insuficiência mitral.

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo.

Foi declarante Celso José Gonçalves de Freitas, RG, 3.700-239, prov. 26/81

**Observações:** Era viúva de Mauro Cândido de Souza Dias e deixou os filhos: Lúcia, Luciano e Lúcia, maiores. Ignore se deixou bens e testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA UBUKATA BROSSI  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Recomendo a firma de  
MARIA CRISTINA UBUKATA  
BROSSTI e dou fé. São  
Paulo, Capitó, 28/05/2008.  
En testemunha, as, da verdade.

*Constitucional. La. 1910  
Pecuniaria Autónoma*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Cada assinatura corresponde R\$ 2,75 (1)

CERTIFICO DIGITALMENTE FOR

SAR REGISTRO CIVIL C. CESRR  
 VALOR CORRADO PELA CERTIFICO  
 AO SERVENTUARIO 14,83  
 AO IPESP 2,97  
 TOTAL 17,80  
 RECEBO

SELLOS/FAROS POR VERDA  
FONDO: 118120-08

Post-Expo Coverage 1240 - Conference Center - 5th Floor/POB# - CFP# 01301-002 - E-mail: (311) 3171-1433 - Fax: (311) 3171-1074 - 3171-3514 - e-mail: 34access@zeta.com.br



0235G - AA 080151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Bel. Fernando Navarro Bel.º Therezinha de Souza Vasconcelos Navarr  
OFICIAL PRIMEIRA SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no Livro 8-0098 de ~~re~~  
casamentos, folha 059, sob número 23372, no dia ~~de~~  
~~novembro de mil novecentos e setenta e três (03/11/1973)~~  
o Meritíssimo Juiz de Casamentos e os testemunhas ~~com~~  
termo, depois das formalidades legais, receberam-se em  
sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:

O contraente LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS,  
nascido em São Paulo, Capital, Subdistrito de Bela Vista,  
dezoito de Janeiro de mil novecentos e quarenta e um (18/01/1943), médico, filho de MAURO CANDIDO DE SOUZA  
NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS.

A contraente MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA,  
passou a assinar o nome de MARIA CECILIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, solteira, nascida em São Paulo, Capital, Subdistrito de Bela Vista,  
no dia onze de março de mil novecentos e quatorze (11/03/1949), pedagoga, filha de OSGAS GOMES DE OLIVEIRA  
MARIA GLADYS GOMARA DE OLIVEIRA.

Observações: A PRESENTE ENVOLVE ELA  
AVERBACAO A MARGEM DO TERMO.

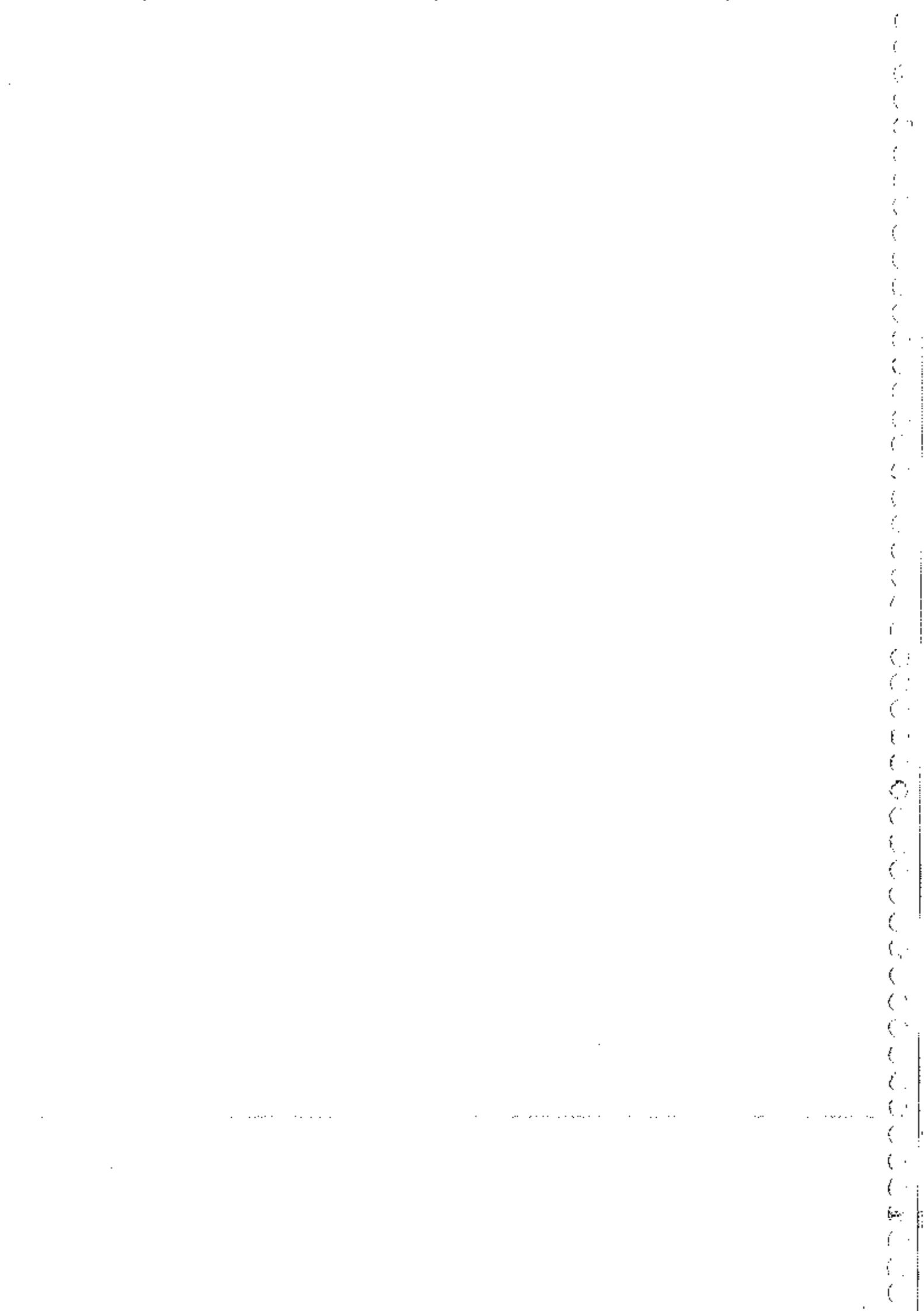
AVERBACAO: Aos 04 de julho de 2003, cumprindo mandado  
pelo Dr. Adeldrupes Blaize Ferraz, M.M. Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões desta Capital, expedido  
no processo nº 000.02.166.203-7 da Ação de SEPARAÇÃO  
CONSENSUAL, requerida por MARIA CECILIA OLIVEIRA DE  
OLIVEIRA e LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, procedo à averbação do modo a ficar consignado que por sentença  
pelo M.M. Juiz de Direito que expediu o presente mandado  
de 19 de julho de 2003, foi homologada a separação  
conensual, dos cônjuges com o trânsito em julgado nos  
autos voltando a mulher a assinar seu nome de solteira  
MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA. Para constar  
Márcia Helena Hárone, 3ª Substituta, escrevi. Des. Dr.  
Juiz nº 157/2003.

AVERBACAO: Aos 25 de novembro de 2003, cumprindo mandado  
pelo Drs. Cecília Pinheiro da Fonseca Amendoeira e  
Direito da 11ª Vara da Família e das Sucessões  
expedido nos autos da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO  
processo nº 000.05.113174-0, requerida por MARIA CECILIA  
OLIVEIRA e LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, procedo à  
necessária averbação de modo a ficar consignado que  
por ela proferida em 19 de outubro de 2003,  
CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, dos cônjuges  
julgado certificado nos autos, permanecendo a mulher  
o nome de solteira, ou seja: MARIA CECILIA GOMARA DE  
OLIVEIRA.

Rua Conselheiro Brôtero, 819 - Santa Cecília - São Paulo/SP - Cep: 01232-010  
Fone: (11)3667-2642 - Fax: (11) 3826-8302 - e-mail: 11ccclu@motorola.com.br



0160



conectar levrei testa. Eu, Marcia Helena Marone, 38 Substituta  
escrevi. Desta e T.A.S.I. 39.9, Guia nº 218/2008.

2490

(1)

O referido é verdade e dou feito  
pelo POMELO, 10 de maio de 2008.

MARCIA HELENA MARONE  
38 Substituta

CUSTAS  
Desta R\$ 23,67  
T.A.S.I. R\$ 5,93  
Faxes R\$ 2,73  
Total R\$ 36,33

Recolhido por verba  
pela guia nº 110/2008

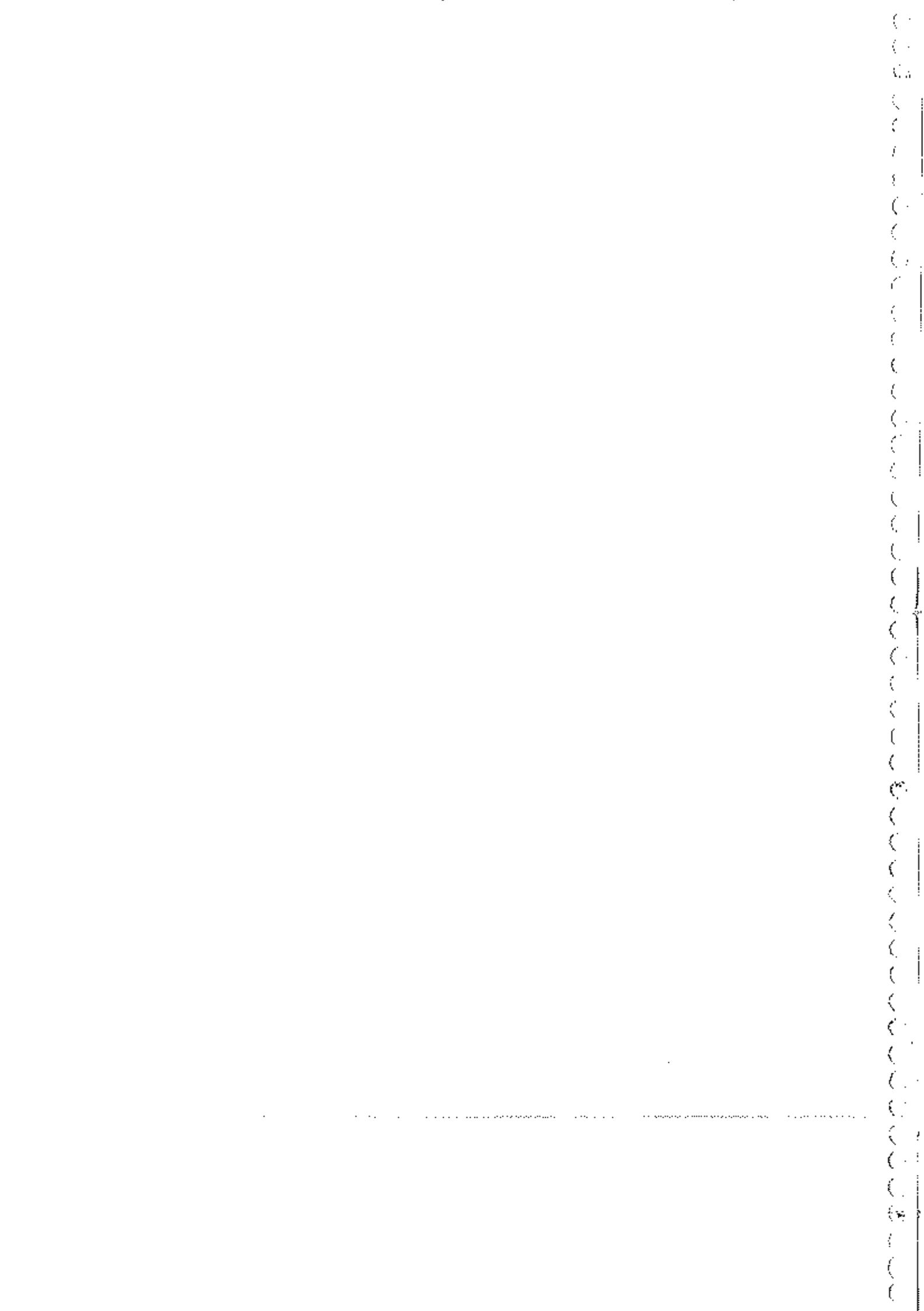
Reconheço a firma supra da  
MARCIA HELENA MARONE e dou  
feito  
Santa Cecília-RJ, 10 de maio de 2008.  
Esse testemunho,  
é verdade.

VALOROSAMENTE O SELO DE LAI  
AUTENTICADO

1073AA203285

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA  
SERGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS  
Escrivente Autorizado





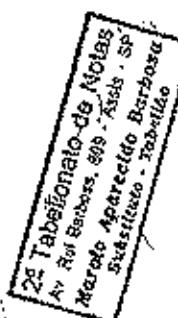
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
ASSIS - SP  
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO

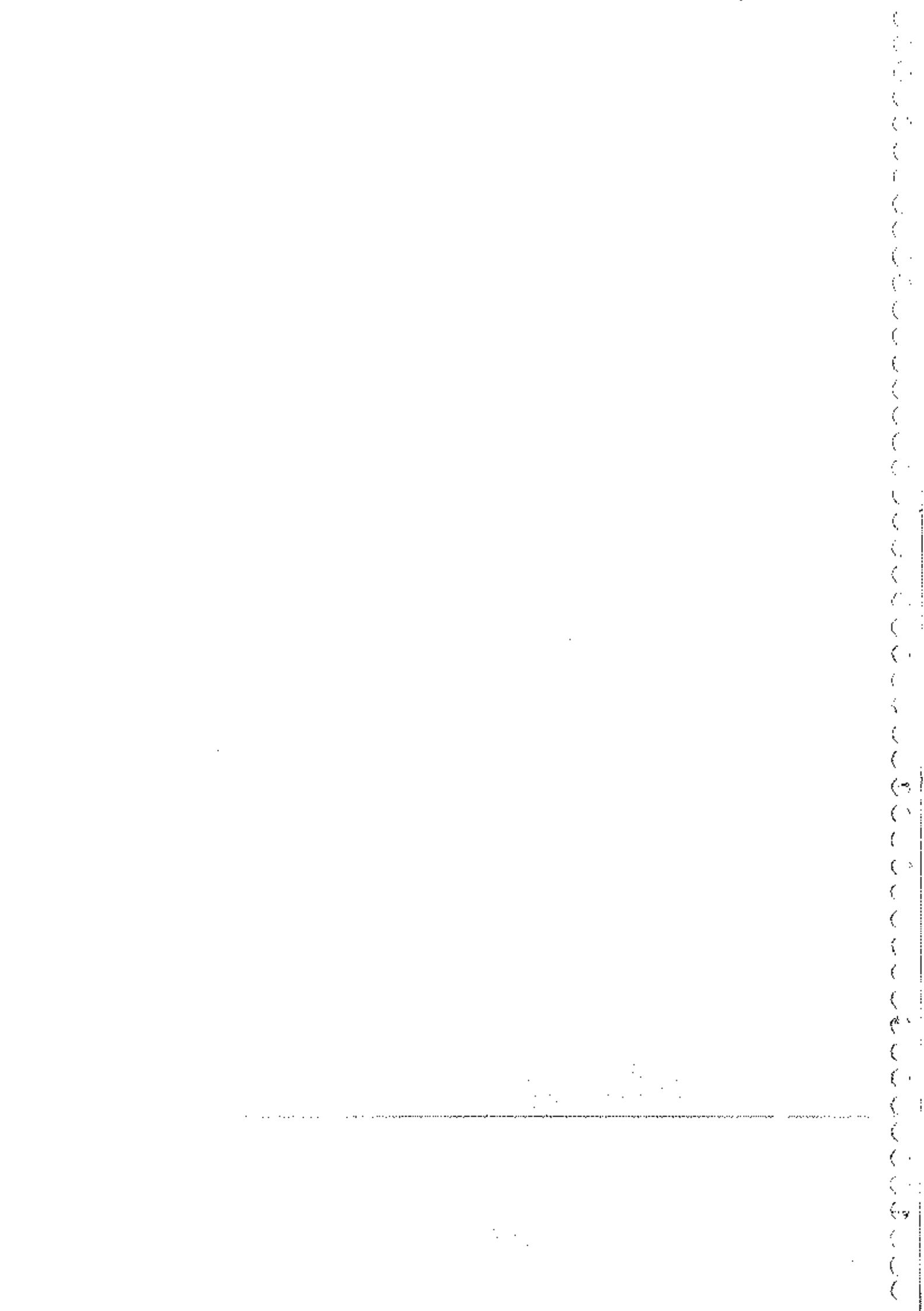


LIVRO 427 – PÁGINAS 147/148. ) 2491

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, NA FORMA ABAIXO.

SABIA M quantos virem este público instrumento de procuração que aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008), neste Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim Substituto do Tabelião e o Tabelião Interino, compareceu como outorgante, LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, RG 2.824.794.2/SP, CPF/MF 067.064.018/20, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado Fazenda Canadá, Bairro Água da Aldeia, Tarumã, SP, Caixa Postal 054, o presente reconhecido através dos documentos apresentados, o qual dispensa expressamente, neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, louvando-se no Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, ELIANA TORRES AZAR, brasileira, divorciada, advogada, RG 6.942.788/SP, CPF/MF 093.054.978/37, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 86.120, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12º, Vila Madalena, São Paulo, SP, a ceder direitos, vender, prometer à cessão ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza e Mauro Cândido de Souza Dias, referentes ao seguinte imóvel: uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R. 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula n.º 545, que tem nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direto à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Melimão Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklinha Dutra da Silveira, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada ante o Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, partilha ou sobrepartilha em instrumentos, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incar), Prefeitura Municipal, lá



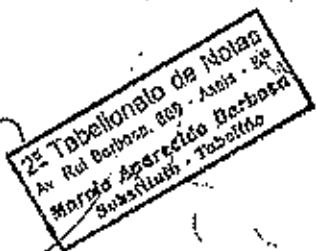


2492  
3

podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato; outrossim, por esse público instrumento e nos melhores termos de direito, estabelece como de fato estabelecido tem, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, na pessoa de, ELIANA TORRES AZAR, acima qualificada, poderes tão somente para representar, LUCIANO DE SOUZA DIAS e sua mulher CHRISTINE DIAS, os poderes acima descritos, dos poderes que lhe foram conferidos por Luciano de Souza Dias e sua mulher Christine Dias, constante do instrumento de procuração lavrado aos 09/09/2002, junto a Official Seal Myrna J Agosto, Notary Public, State of Illinois, at Chicago, Illinois, USA, com firma recolhida de David Orr, por semelhança no Consulado Geral do Brasil em Chicago, aos 19/09/2002, registrada no Cartório - Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de Assis, SP, protocolado e registrado sob n. 26.440, aos 10/10/2002, arquivada no classificador 1/2008, e desta parte integrante. O presente mandato e estabelecimento terão validade pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data. Assim o disse do que dou fé, e, me pediu que lhe lavrasse esta procuração, a qual fizera sendo lida em voz alta, achou-na na conforme, aceitou, outorga e assina. Eu, (a.) Márcio Aparecido Barbosa, Substituto do Tabelião a digitei e conferei. Eu, (a.) José Luís Raposo, Tabelião Interino a subscrevi. (a.) DILZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. Nada mais. Legalmente selada. Trasladada em sua mesma data. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcio Aparecido Barbosa) Substituto do Tabelião, a conferi, achei conforme, assinei e dou fé, em público e raso.

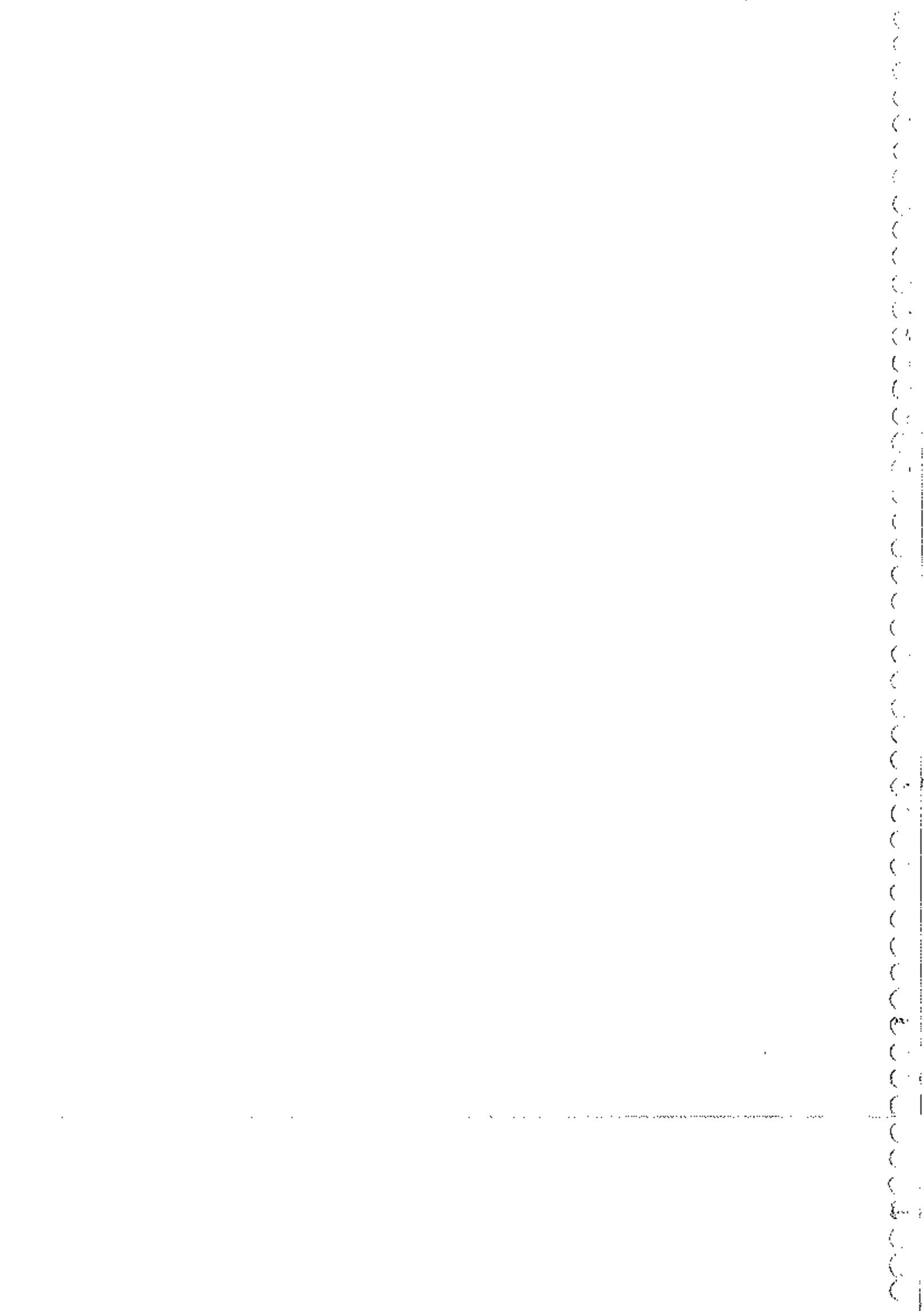
EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

Márcio Aparecido Barbosa -  
Substituto do Tabelião



Emolumentos: Serventia R\$151,36, Sec da Fazenda R\$43,02, Ipeesp R\$ 31,86, R.Civil R\$ 7,96, Trib. Justiça R\$ 7,96, Sta. Casa R\$1,52 = Total R\$ 243,68. Guia n.090/2008.





# Marriage License

WAYNE COUNTY, MICHIGAN

2495  
P

State File No.  
1943158  
Local File No.

To any person legally authorized to solemnize marriage in the State of Michigan,  
Greeting:

Marriage must be solemnized within 30 days of date of issue in the State of Michigan  
between

LUCIANO DE SOUZA DIAS

Full name of male

30

Age at last birthday

Date of birth

2799 W. Grand Blvd.

Residence No.

Street

Detroit, Michigan 48202

City

State

Zip Code

Brazil

Birthplace—city and state

Medical Doctor

Occupation

None

Number of times previously married

Dr. Mario De Souza Dias

Father's full name

Rosita Ribeiro Da Silva

Mother's maiden name

CHRISTINE GABRIEL WHITTY

Full name of female

24

Age at last birthday

Date of birth

600 Neff Road

Residence No.

Street

Grosse Pointe City, Michigan

City

State

Zip Code

Detroit, Michigan

Birthplace—city and state

Registered Nurse

Occupation

None

Number of times previously married

Robert Whitty

Father's full name

Dorothy Cohen

Mother's maiden name

and whose  
middle name (if a widow)

parent's or guardian's consent, in case she has not attained the age of eighteen years, has been filed in my office. An affidavit has been filed in my office, as provided by Public Act No. 128, Laws of 1887, as amended, by which it appears that said statement is true.

In witness whereof, I have signed and sealed these presents,

this 28th day of September, A. D. 1974.

Wayne County Clerk

Deputy County Clerk

Wig



This marriage license VOID 30 days after date of issue.

## Certificate of Marriage

LUCIANO DE SOUZA DIAS

and CHRISTINE GABRIEL WHITTY

I hereby certify that, in accordance with the above license, the persons herein mentioned were joined in marriage by me, at Grosse Pointe Farms, county of Wayne, MICHIGAN, on the 6th day of October, A. D. 1974, in the presence of

Luiz Souza Dias

Full name

of Sao Paulo, Brazil

Residence—city and state

Eva Whitty

Full name

Grosse Pointe, Michigan

Residence—city and state

as witness(es) to the marriage of the above-named parties.

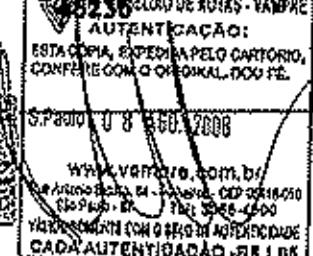
Rev. James F. O'Brien

Official title

St. Paul's Church, 157 Lakeshore Rd., Grosse Pointe Farms, Mi.

Post office address

THIS DUPLICATE must be delivered by the person solemnizing  
the marriage to one of the parties joined in marriage.



1036313 This space reserved for signature.

-7AGI

**90 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**  
**K.R.O.P. - Rua 030 Nro. 355 - 2º Andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax (11) 3101-1101**  
**CRP: 03.157.007/0001-29 - Sétimo Juizado Especial de Família - Ofício da Magistratura**

APRESENTAÇÃO, PROTOCOLADO, DIGITALIZADO E REGISTRADO  
 EM MICROFILME, NO LIVRO "A" SOB NÚMERO E DATA CONSISTENTE  
 DA CHANÇELE MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.

SÃO PAULO, 07/08/2008

01036313

DETALHAMENTO DE DESPESAS					
ITEM	EST. R\$:	IPF R\$:	RC	TJFS:	TOTAL R\$:
46,62	13,28	0,87	2,45	2,45	44,87

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VEDA

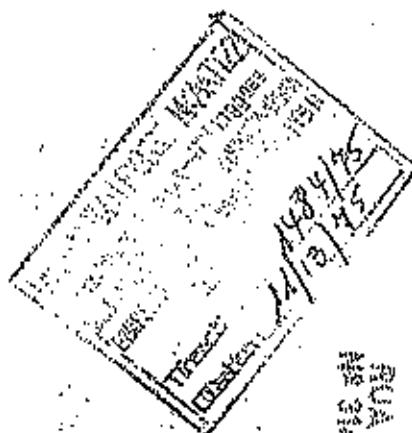
DUPLOCATE

No. 19

WAYNE COUNTY, MICH.

**LICENSE AND CERTIFICATE  
 OF MARRIAGE**

\*THIS DUPLICATED LICENSE AND CERTIFICATE  
 must be delivered to one of the parties joined in  
 marriage.



BY WAY OF 32-712-87  
 VISA VOS VOS

20000 6.3  
 3169804

AMG TRAD. ASS. S/C LTDA.  
 Tradutoras Juramentadas  
 R. Caropé, 534 Ponte/Fax 3031-6399 e-mail:  
 tony@terra.com.br  
 Tradução no. 8338 Lmto 76  
 Data 01/08/08



# GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
e INTÉPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADEUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000  
Tel/Fax: (11) 3031-6399

2494  
5

Mtr. JUCESP N° 927  
C.G.M. 2.643.122-7

C.P.F. N° 007.454.878-00  
R.G. 1.135.184

TRADEUÇÃO N°

LIVRO N°

FOLHAS N°

8238/8

76

ATESTO que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido no idioma INGLÊS, o qual passo a traduzir para o PORTUGUÊS, em razão do meu ofício e nos termos seguintes:

Habilitação de Casamento  
Wayne County, Michigan

Arquivo Estadual:  
Arquivo Local N°: 1343158

A qualquer pessoa legalmente autorizada a celebrar casamento no Estado de Michigan.

Saudações:  
O casamento pode ser realizado dentro de 30 dias a partir da data de emissão no Estado de Michigan.

entre

Nome completo do noivo: LUCIALE SOUZA DIAS

Idade na última data de nascimento: 30

Data de nascimento: 22 de junho de 1968

Número e rua da residência: 759 W Grand Blvd.

Cidade: Detroit

Estado: Michigan

Código postal: 48202

Local de nascimento (cidade e estado): Brasil

Ocupação: Médico

Número de vezes que casamentos anteriores: Nenhum

Nome completo do pai: Dr. Mauro De Souza Dias

Nome completo da mãe: Naôr Ribeiro Da Silva

Nome completo da noiva: CHRISTINE GABRIEL WHITTY

Idade na última data de nascimento: 24

Data de nascimento: 4 de janeiro de 1950

Número e rua da residência: 600 Nest Road

Cidade: Grossesse Pointe City

Código postal: Michigan

Local de nascimento (cidade e estado): Detroit, Michigan

Ocupação: Enfermeira diplomada

Número de vezes que casamentos anteriores: Nenhum

Nome completo do pai: Robert Whitty

Nome completo da mãe: Dorothy Hubes

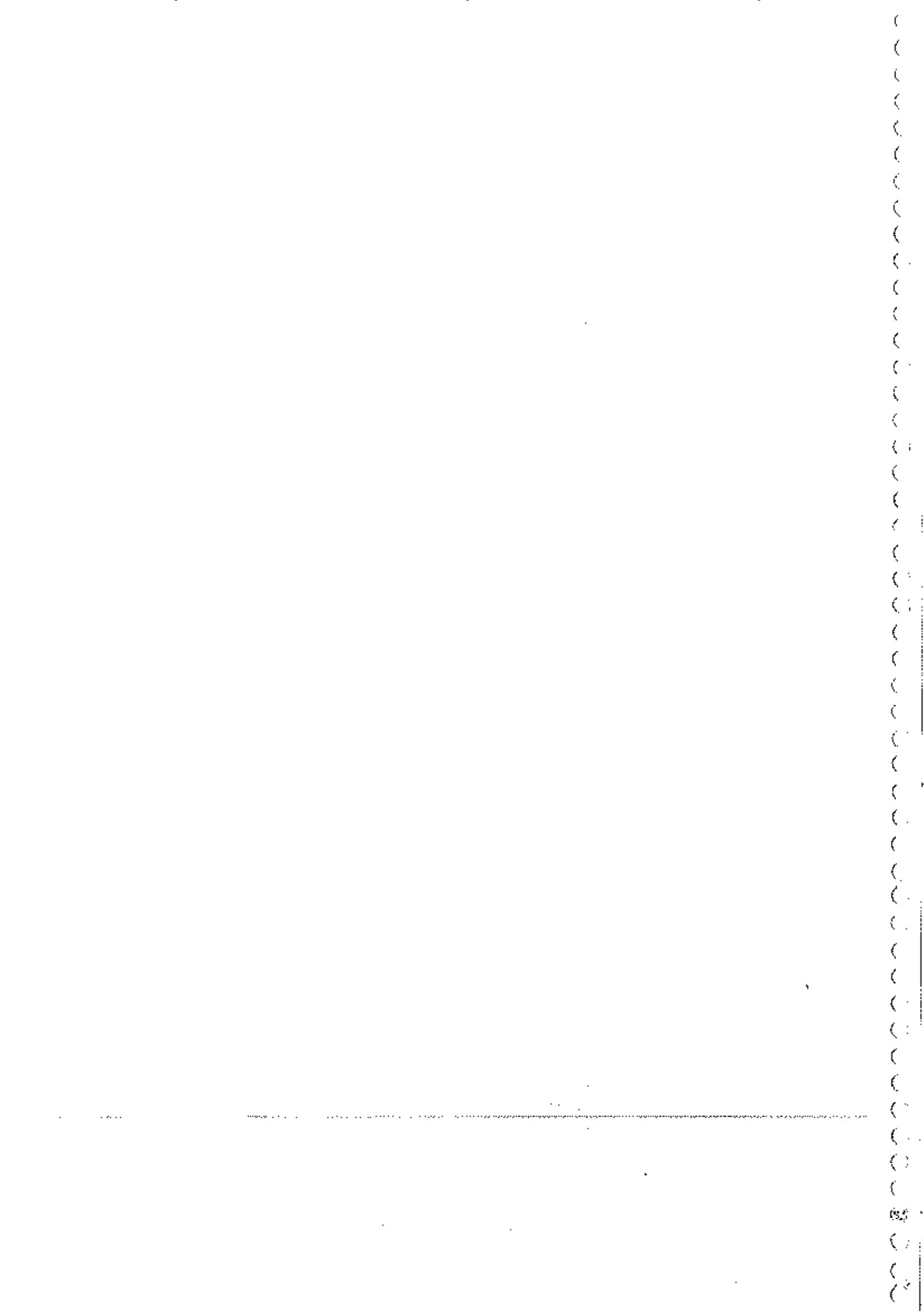
Nome de solteira (em caso de viúva):

- 7400 2088 1036521163

REGRAS DE VISTAGEM  
REGISTRAÇÃO  
REGRAS DE VISTAGEM  
REGISTRAÇÃO

14º TABELÃO DE NOTAS - VÂMPRE	
AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DO FITE.	
S.Paulo	08 AGO 2008
WWW.VAMPRE.COM.BR	
Rua Almirante Tamandaré, 200 - Centro - CEP 04456-020	
SP - Fone: (11) 3004-6000	
VAMPRE CONSULTORES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 43.300.647/0001-04	
PARA AUTENTICAÇÃO: 08 1.88	







# GUIMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 06447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

2495  
73

C.P.F. N° 007.454.878-00  
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº

LIVRO Nº

FOLHAS Nº

8238/8

76

2

e cujo consentimento dos pais ou guardiões, caso ela não tenha atingido a idade de dezoito anos, foi preenchido em meu escritório. Foi preenchido um atestado neste escritório, conforme previsto no Ato Público N° 128, Leis de 1887, conforme retificadas, pelo qual parece que tais declarações são verdadeiras.

Em testemunho do que, assinei e coloquei meu sinal no presente documento, nos dias 28 de setembro de 1974 DC.

(consta assinatura ilegível)  
Escrevente de Wayne County

(consta assinatura ilegível)  
Vice-Escrevente do County (Ilegível)

(consta carimbo do Sheriff do Circuit Court of Wayne County)

Esta habilitação de casamento perde a validade de 30 dias a partir da data da sua emissão.

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Entre o Sr. LUCIANO DE SOUZA DIAS e sua CHRISTINE GABRIEL WHITTY.

Certifício através deste instrumento, que, de acordo com a licença acima, as pessoas aqui mencionadas uniram-se em matrimônio perante mim, em Grosse Pointe Farms, distrito de Wayne, Michigan, no dia 4 de outubro de 1974 DC, na presença das testemunhas Luiz Souza Dias, residente em São Paulo, Brazil, e Sara Whitty, de Gross Pointe, Michigan.

Assinatura do magistrado ou religioso: (consta assinatura ilegível)

Ver. James F. Cronk

Título oficial: Padre Católico

Endereço de correspondência: St. Paul's Church, 157, LakeShore Rd., Grosse Pointe Farms, Mi. 48236

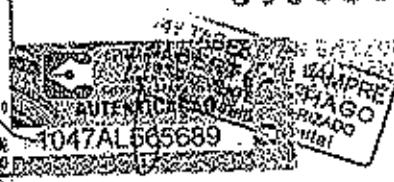
ESTA DUPLICATA deve ser entregue pela pessoa que celebrou o casamento a uma das partes unidas em matrimônio.

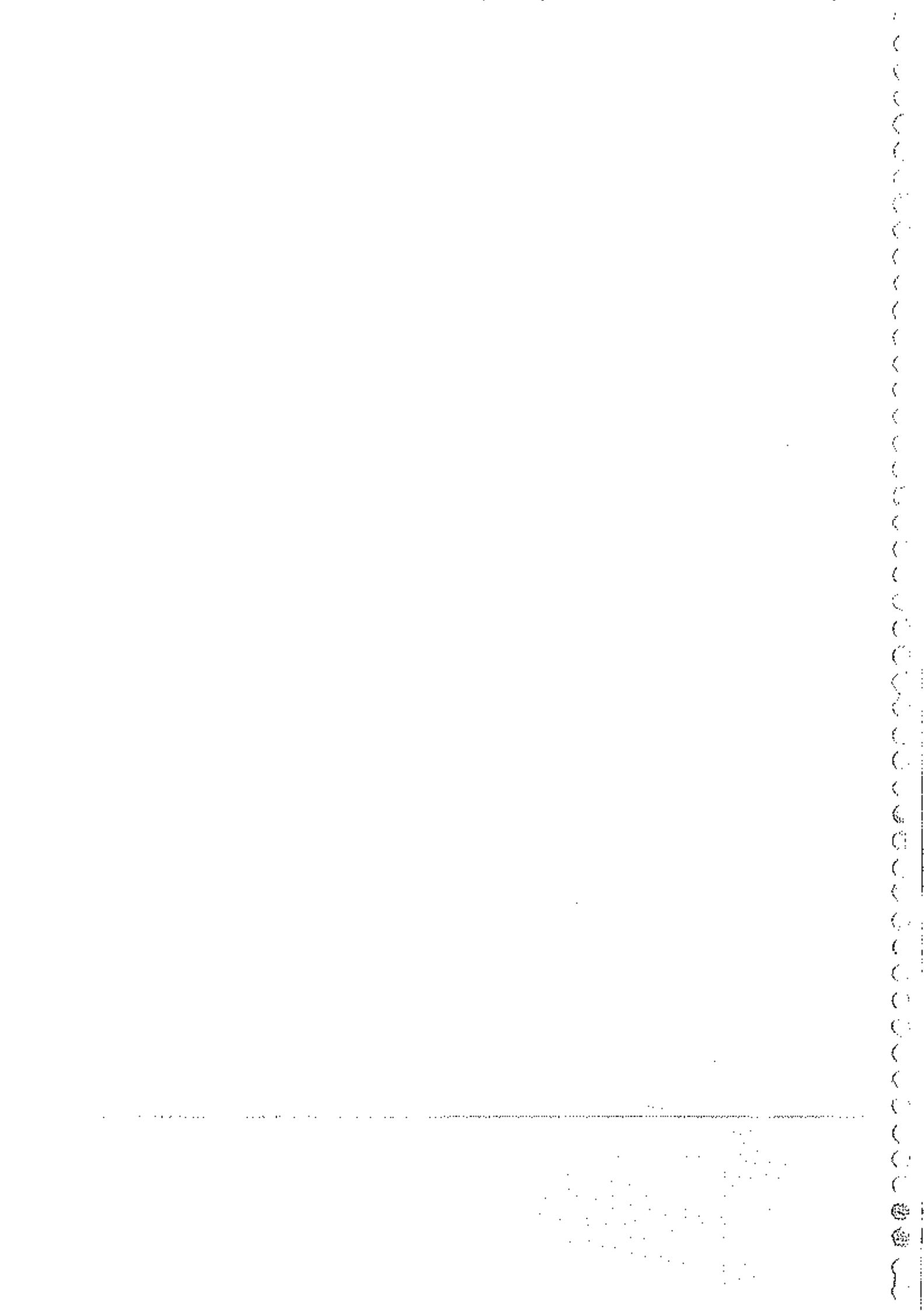
Espaço reservado para anexar páginas.

(fim da tradução da frente do documento, inicio da tradução do reverso do mesmo)

Nº 912-29 ANDAR  
RUA SOA VISTA

9036313 - 7 ABO





# CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM CHICAGO

24/7  
S

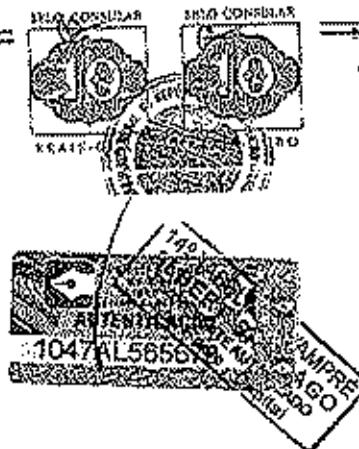
O presente documento é uma cópia autenticada, expedida pelo Condado de Wayne,  
Estado de Michigan, e válido nos Estados Unidos da América. E, para constar onde  
convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o seio deste Consulado.  
Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº  
84.451, de 31.01.80.

Chicago, em 29 de julho de 2008.

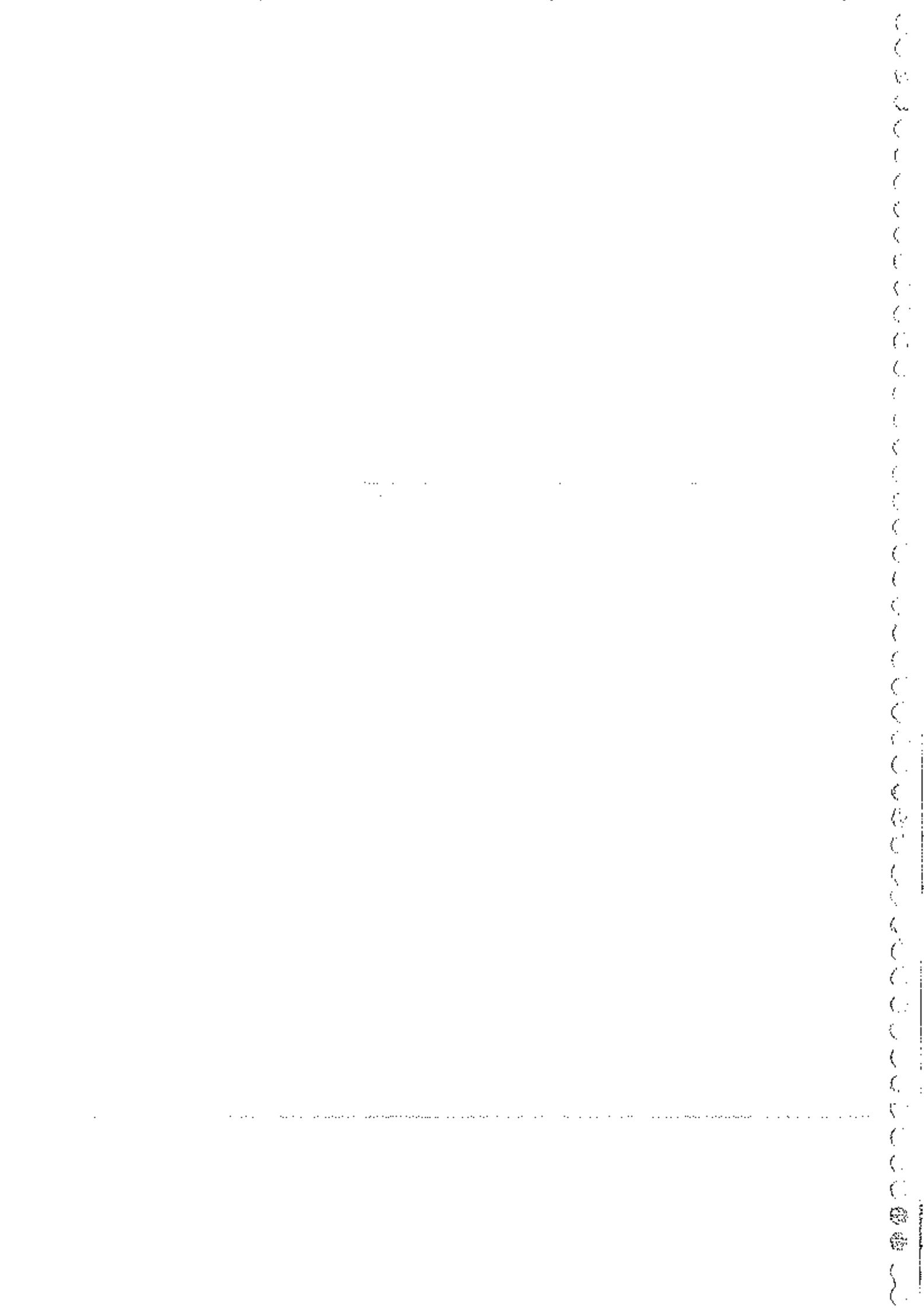
  
Nelson da Costa Esteves Jr.  
Vice-Cônsul

MS 316-29 ALTA 48  
RUA RUA 4151A

C 1 E 900 R\$ 20,00 ou  
US\$ 20,00, Tabela 4164



**EM BRANCO**

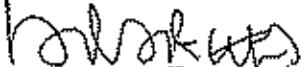


24981  
8

## CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM CHICAGO

O presente documento é uma cópia autenticada, expedida pelo Condado de Wayne,  
Estado de Michigan, e válido nos Estados Unidos da América. E, para constar onde  
convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo deste Consulado.  
Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº  
84.451, de 31.01.60.

Chicago, em 29 de julho de 2008.

  
Nelson da Costa Esteves Jr.

Vice-Consul

Pagou R\$ 20,00 euro ou  
US\$ 20,00. Tabela 416.



EM BRANCO



Oficial Registro de Títulos e Documentos  
Comarca de Azeitão - SP  
Av. Rui Barbosa, 890 - Centro - Centro  
Tel.: (0xx16) 322-7627 e 322-1800 - Azeitão - SP  
Bol. Wilson Roberto Pedroso  
Oficial Designado  
Ronaldy Alencar Oliveira  
Substituto do Oficial  
Antônio Mamede da Oliveira  
José Miguel Neguera Pimentel  
Edson Palmyri Gonçalves  
Escrivaneis Autorizados

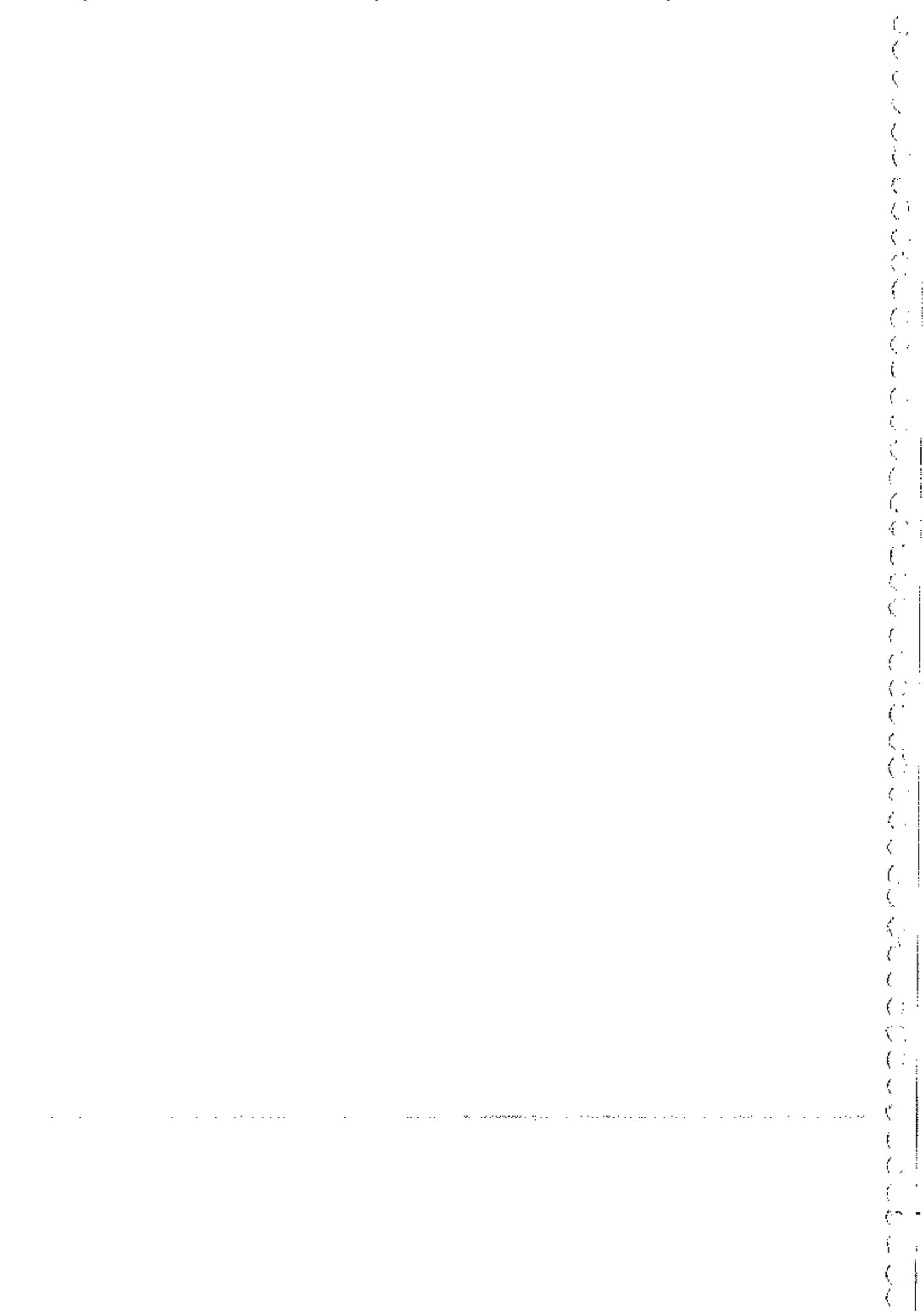
MICROFILMADO  
Sob nº 20440

PROCURAÇÃO



Eu, Luciano de Souza Dias, Médico e Professor Universitário, nascido em São Paulo, Brasil, em 15 de junho de 1944, naturalizado Americano, residente em Chicago à Rua 55 W. Goethe, no Estado de Illinois e minha esposa Christine Dias, nascida em Gross Pointe, Michigan, USA, em 04 de janeiro de 1950, Americana, enfermeira e residente no mesmo endereço, OUTORGAM ao Dr. Luiz Cândido de Souza Dias, brasileiro, médico e professor universitário, portador do RG 2.824.794 e do CPF 067.064.018-20, residente à Rua Tasso Magalhães, 346 Jd. Sorirama, município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, casado com Maria Cecília Oliveira de Souza Dias, portadora do RG 4.514.842 e do CPF 102.090.388-02 a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir, administrar, tratar e defender de todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, haveres, direitos e quaisquer outros interesses dos outorgantes, representando-os em todos os atos, contratos e transações em que sejam exigidas suas presenças, outorga, anuência, consentimento e assistência, podendo: a) Comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, dar em pagamento, aceitar doações, doar, contratar, dispor, rescindir, anuir, hipotecar, gravar, permitir, trocar, resgatar, lotear, demarcar, divisar e por qualquer outra forma ou título, alienar e operar bens imóveis em qualquer parte do território nacional, ou seja, da República Federativa do Brasil; outorgar, aceitar, receber, anuir e assinar quaisquer espécies de escrituras e contratos, quer por instrumentos públicos ou particulares, inclusive os de locação, arrendamento, quitação, reclassificação, ratificação, constituição, alteração e dissolução de sociedades, com todas as cláusulas e condições de estilos; descrever, confrontar, dar mediagens, divisas, origens, confrontações e melhor caracterizar imóveis; transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção legal; receber e dar quitação; autorizar registros e averbações; assinar plantas e memoriais descritivos; representá-los perante quaisquer repartições públicas, requerendo e assinando os papéis e documentos que se fizerem necessários; b) Ajustar e dispensar empregados, fixando salários, ordenados, comissões e condições de trabalho; c) Vender, permitir ou por qualquer outra forma dispor dos produtos obtidos de lavouras, transformados, selecionados, de criação ou engorda das







ASSIS SP

venham a ter participação, nos limites e por força dos instrumentos de constituição das mesmas, podendo votar e ser votado; apresentar impugnações; participar de assembleias inclusive em reuniões de condomínios; vender quotas de participação em capital social; o) Ainda conferem-lhe os poderes da cláusula "Ad Judicis" para o fórum em geral, podendo representar os outorgantes em qualquer Juiz, Instância ou Tribunal e em qualquer ação ou reclamação, sejam eles autores, réus, oponentes ou assistentes, propondo as ações ou medidas judiciais pertinentes, justificações, habilitações, protestos e contraprotestos, contratando advogados para processá-los e acompanhá-los em qualquer instância ou tribunal, podendo fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação; variar de ações; prestar depoimentos pessoais; p) Finalmente, poderá o ora outorgado praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, mesmo que omissos na presente, porém, que visem resguardar, defender, modificar e extinguir direitos e que exijam a presença, consentimento e assinatura dos outorgantes, inclusive substabelecer, se convier, no todo ou em parte, em especial os poderes de gerência, administração e "ad judicis" ora concedidos, o que tudo darão por bom, firme e valioso.

Signed:

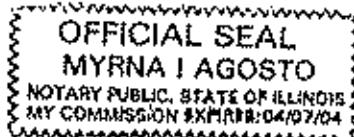
Dr. Luciano de Souza Dias

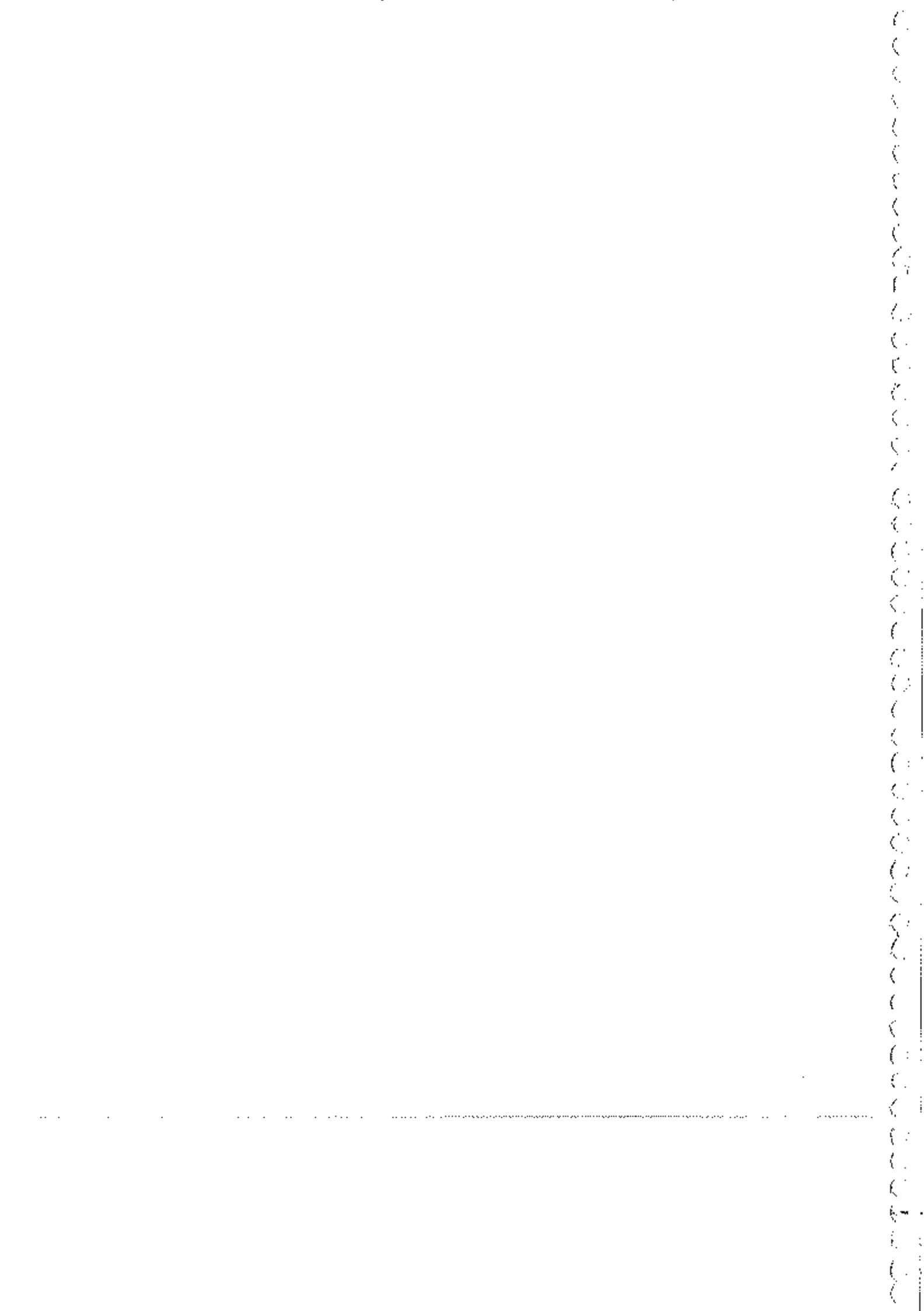
*Christine*  
Christine Dias

At Chicago, Illinois, USA, 9 de September de 2002

Notarized by:

at Chicago, Illinois, USA 9 dc Sept. dc 2002





*2502*  
*5*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CORRÉIA DE ASSIS/SP

Rua Rui Barbosa, 800 - terrenos

Fone: (010) 3322-7800

VILSON RODRIGO FERREIRO

OFICIAL DESIGNADO

Ronaldo Ararecido Carreiro

Substituto do Oficial

José Miguel Novo eira Piekonte

Antônio Kenden de Oliveira

Escriventes Autorizados

**MICROFILMADO**

Sob. n° 2C440

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CORRÉIA DE ASSIS/SP

Protocolado e registrado em microfilme sob n.  
4126.440 neste dia, dia fe.

*20/04/00*

Assis, 10 de Outubro, de 2000

*Flávia*  
José Miguel Novo eira Piekonte  
Escrivente Autorizado

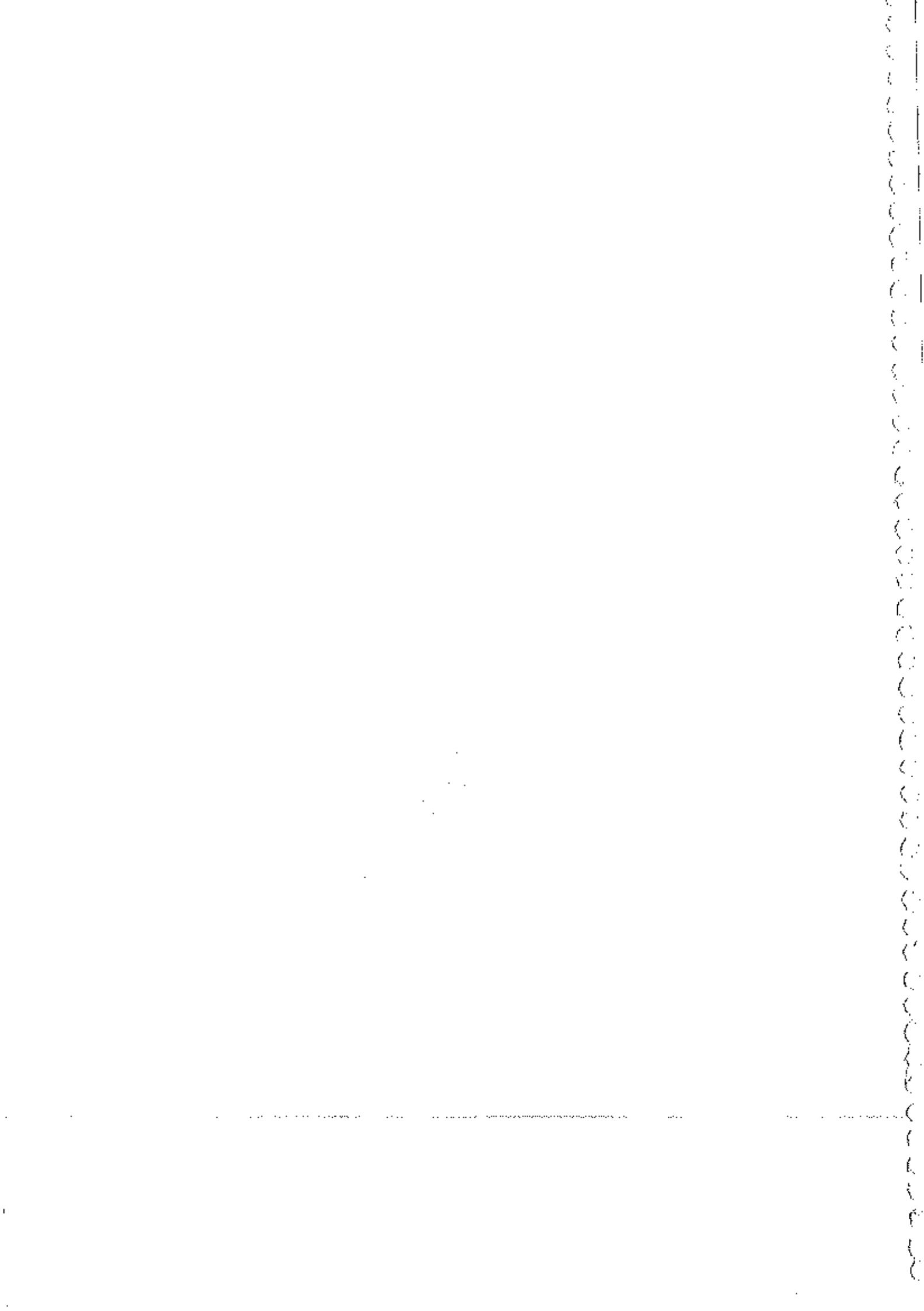
TÍTULOS E DOCUMENTOS//PESSOAS JURÍDICAS  
CORRÉIA DE ASSIS SP

Ro Serventário.....	R\$11111122,25
Ro Estado.....	R\$11111115,96
Ro Leise.....	R\$11111114,44
Ro Sinos.....	R\$11111111,12
Condução.....	R\$11111116,00
Total.....	R\$11111133,77

*Flávia*  
Escrivente Autorizado

(\*) Obs.: Total já incluído o  
valor de Microfilmagem, R\$ 3,63

Selos de Encargos e da  
taxa recolhidos por via  
Guia N.º 0192/2002



STATE OF ILLINOIS )  
COOK COUNTY ) SS



CERTIFICATE OF AUTHORITY

I, DAVID ORR, County Notary Public, in the State of Illinois, certify that

MyRNA 2460570

the person named in the seal and signature on the attached document,  
is a Notary Public for the State of Illinois and was authorized to  
act as such at the time of the document's notarization.

To verify this Certificate of Authority for a Notarial Act, I have  
affixed my signature and seal of office this 18<sup>th</sup> day  
of September, 2002.

David Orr  
Cook County Clerk, State of Illinois

MICROFILMADO  
Sob n° 20440

Deputy



PUBLIC N.S.





MICROFILMADO  
Sob n° 28440

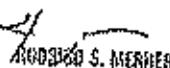
250  
J

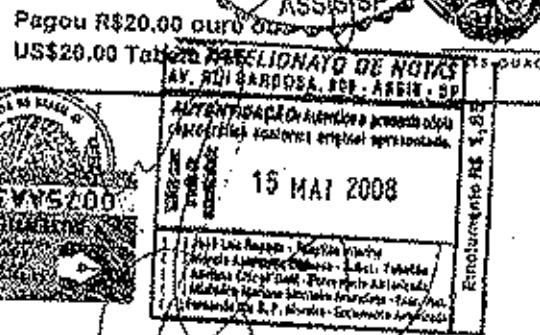
## CONSULADO GERAL DO BRASIL EM CHICAGO

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, no documento anexo, com 04 páginas de David Orr, Tabellão do Condado de Cook, Estado de Illinois, E.U.A. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas desta Repartição consular, sendo dispensável a legalização da assinatura da Autoridade consular, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 84.451, de 31.01.80.

A legalização deste documento não implica a aceitação ou aprovação do seu conteúdo. (THE  
LEGALIZATION OF THIS DOCUMENT DOES NOT IMPLY APPROVAL OR ACCEPTANCE OF ITS  
CONTENTS).

Chicago, 19 de setembro de 2002.

  
Rogério S. MENESES  
Vice - Cônsul







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO**  
**20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA**  
**COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO**

*Bel. Valdir Gonçalves*  
OFICIAL }

*Nivaldo Lain Ferreira*  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUMLANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que o no Livro B-0041 de registros de casamentos, no fls. 246V, sob número 18105, consta o assento do casamento de: **CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS** com **LUCIA DE SOUZA DIAS**, contruído no dia **primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e três (01/09/1973)**.

Eles, nascido no subdistrito Santa Cecília, neste Capital, no dia seis de junho de mil novecentos e quarenta e sete (06/06/1947), profissão economista, filho de Radamés Gonçalves de Freitas e de Marlene Montagna de Freitas.

Ela, nascida no subdistrito Bela Vista, nesta Capital, no dia oito de junho de mil novcentos e cinquenta (08/06/1950), professora, filha de Mauro Cândido de Souza Dias e de Nadir Ribeiro da Costa Dias.

A contráente passou a assinar: LUCIA DE SOUZA DIAS  
GONCALVES DE FREITAS.

Observações Casanovas sob o regime da placa continental do bens.

Nada mais o referido é verdade e dou feito  
São Paulo, 15 de maio de 1949.

~~HAROLD MARTINS BONIFACIO  
ESCREVENTE AUTORIZADO~~

Reconheço por semelhança a firma "supra de  
MARCELO MARTINS MOURA E DRAGO" Ltda.  
São Paulo, 29 de maio de 2008.

**REGISTRO CIVIL DO JACUIPE ALAGOAS  
CURTA MEMÓRIA ESTADUAL 1945-1970**  
**1945-1970** - FOLHA 100 VOL.1980  
**MARÇO DE 1970 COMPACTO**  
Encadernação: Antônio Viana

~~P.D.L. VALDINE GONÇALVES  
ESPECIAL~~  
~~VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIFICAÇÃO~~

~~SECRET//NOFORN//COMINT~~  
REF ID: A61244  
081244Z NOV 01 ZAR  
DET VALDIE CONCILIO US  
000000

Encls. Ao Estado Cart. Sery. Reg. Cível Trib. Just. E Case Total  
 16,94 4,48 3,33 0,97 0,69 0,62 20,55  
 Custas recolhidas pela justiça de R\$ 0,00  
 Digitado por: Ivan / B.B.S.

1066AA20936

01345-50002-20000-0283

ESTADO DE MÍNTORES - TERRITÓRIO NACIONAL - CONSELHO NACIONAL DE PESCA

0174G-AA 061713



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolfo José Rados da Cunha

Óbito

2507  
3

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0026 Folha 072 Número 15090

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia treze de novembro de mil novecentos e noventa, está registrado o óbito de **PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS**, falecido no dia 01 de novembro de 1990, às 19 horas e 10 minutos no Hospital Sirim Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão médico, natural São Paulo, com 71 anos de idade, estado civil casado, filho de José Cândido de Souza e Maria Angelica F. da Rosa e Souza..

O falecido residia à rua Jacarezinho, 224 - Jd. Paulistano - SP.

(Atestado de óbito firmado pelo Dr. Miguel Antônio Moretti, que deu como causa da morte broncopneumonia - carcinoma do pulmão - cirrose hepática - diabetes melitus.

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo, nesta Capital.

Foi declarante: Octavio Eduardo de Souza Dias, Id. 62 673-0, prov. 26/81.

Observações: Era casado com Lucia Sandra de Souza Dias, e deixa filhos: Julio Cesar com 38 anos, Octavio Eduardo com 37 anos, Maria Beatriz com 35 anos e Ligia Maria com 30 anos de idade. Deixou bens, não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 28 de maio de 2008.

Marie Cristina Ubukata Rossi  
soc. Notária

Reconheço a firma de  
**MARIA CRISTINA UBUKATA ROSSI** e dou fé. São Paulo, Capital, 28/05/2008.  
Se testemunha, **○○** da verdade.

Assinatura Autêntica

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 (1)



### CERTÍFICO DIGITADA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CESAR
VALOR CORRADO PELA CERTIDÃO
AO SERVENTUÁRIO 14,85
AO IPESP 7,97
TOTAL 17,82
RECIHO

SELOS PAGOS POR VERBA  
Guia N° 118/2008

Rua Fábio Campana, 1247 - Centro - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1430 - Fax: (11) 3171-1074 - 3171-3514 - email: 34cesar@leme.com.br

0235G-79801-82060-0465

0235G-AA 080150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

**COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO**

Joaquim Carlos Minhole  
ESTADISTA DE PORTUGAL

**Wilson Roberto das Neves**  
1º SUBSTÍUTO

Arnaldo Mori Junior  
e substituto



## CERTIFICAÇÃO DE CASAMENTO

$$1 \times Q = \frac{1}{2} \times Q + \frac{1}{2} Q$$

Year 2003

F 3.4.1-732

CERTIFICO que no dia dezoito de março de mil  
novecentos e oitenta e dois (18/03/1982) receberam-se em  
matrículas:

O CONTRAENTE JULIO CESAR DE SOUZA DIAS, administrador de empresas, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em São Paulo, Capital, subdistrito do Jardim América, no dia vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e dois (22/03/1952), filho de FLINIO CANHOTO DE SOUZA DIAS e de LUCIA CANDRA DE SOUZA DIAS.

A CONTRAENTE CELIA AQUINO MOSSA, jornalista, de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em São Paulo, Capital, no subdistrito da Vila Vista, no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (23/01/1954), filha de ARISTOTELES MOSSA e de MARIA GOETE ANTunes AQUINO MOSSA.

A contraente em virtude do casamento, passa a assinar CELIA AGUIAR MOSSA DE SOUZA DIAS.

Adotaram o regime da SEPARACAO TOTAL DE BENS, conf. esc. pacto lavrada em 05-02-82, l.º 1603, fls. 175, no 42 Cartorio de Notas, d/ Capital.

**Observações: AVERBACAO:** Cumprindo mandado assinado pelo M<sup>r</sup>. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Fóro Regional XI-Pinheiros, desta Capital, Dr. Dais Salvador Filardi, extraído dos autos nº011-02-001-942-5(164) de Separação Consensual, requerida por JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e CELIA AGUIRRE MOSSA DE SOUZA DIAS, procedo a averbação determinada a fim de ficar constando que por sentença proferida pelo M<sup>r</sup>. Juiz de Direito acima, datada de 01/02/2002, foi homologada a Separação Consensual do casal, que transitou em julgado, assinando a mulher o nome de ex-máris CELIA AGUILAR MOSSA. Para constar lauro esta averbação. São Paulo, 07 de fevereiro de 2002. Sua, Giselle Cristina Galluccio, escrevente autorizada, datilografiei e assino. **AVERBACAO:** Cumprindo mandado assinado pela M<sup>r</sup>. Juiza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Fóro Regional XI-Pinheiros, desta Capital, Dra. Patrícia Lopez Gomes, extraído dos autos nº011-02-119-806-9 (2156) de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e CELIA AGUILAR MOSSA, procedo a averbação determinada a

Rua Comendador Miguel Caifat, 70 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - Cep: 04537-080  
Fone: (11) 3845-8424 - 3045-0929 - Fax: (11) 3045-6039 - e-mail: 28oficial@uol.com.br

91170-9707-102300-0400

DATA INTEGRITY AND SECURITY IN CLOUD COMPUTING SYSTEMS

0212G - AA 098645



Livro 1603 - Fls. 123 - J. Mota/conf. Alan

**C E R T I D Ã O**

**OSVALDO CANHEO**, 4º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei,  
etc.

**C E R T I F I C A** a pedido verbal de parte

interessada que, revendo no Tabelionato a seu cargo, os Livros de Notas, deles no de número 1603, às folhas 123, verificou constar a Escritura seguinte: **ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL**. SAIBAM quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, **JULIO CESAR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, administrador de empresas e agropecuarista, solteiro, maior, portador da cédula de identidade sob R.G. nº 4.753.104-SP, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Jacarezinho, nº 224; e, de outro lado, **CÉLIA AQUINO MOSSA**, brasileira, jornalista, solteira, maior, portadora da cédula de identidade sob R.G. nº 5.723.061-SP, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Braz Cardoso, nº 267; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cada qual falando por sua vez, me foi dito que, facultando as nossas leis que convencionem o que lhes aprovarem, com relação ao regime de bens de sua futura união, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vêm estabelecer, como de fato estabelecido tem, para o seu casamento, o **REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS**, estabelecido pelo artigo 276 e seguinte do Código Civil, separação esta não só com relação aos bens que já possuem, ou que estão por possuir presentemente, como com relação aos bens que vierem a possuir no futuro, seja a que título for, gratuito ou oneroso, mesmo por doação ou sucessão, frutos ou rendimentos, ou adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a cada um dos cônjuges, ainda que em subrogação dos bens particulares, permanecendo cada cônjuge com a livre administração de seus próprios bens, e não se confundindo, em hipótese alguma, o patrimônio de cada um, sob qualquer pretexto ou presumido direito, não respondendo pelas dívidas um do outro, contraidas antes ou depois do matrimônio, declarando mais eles outorgantes e reciprocamente outorgados, que celebrado

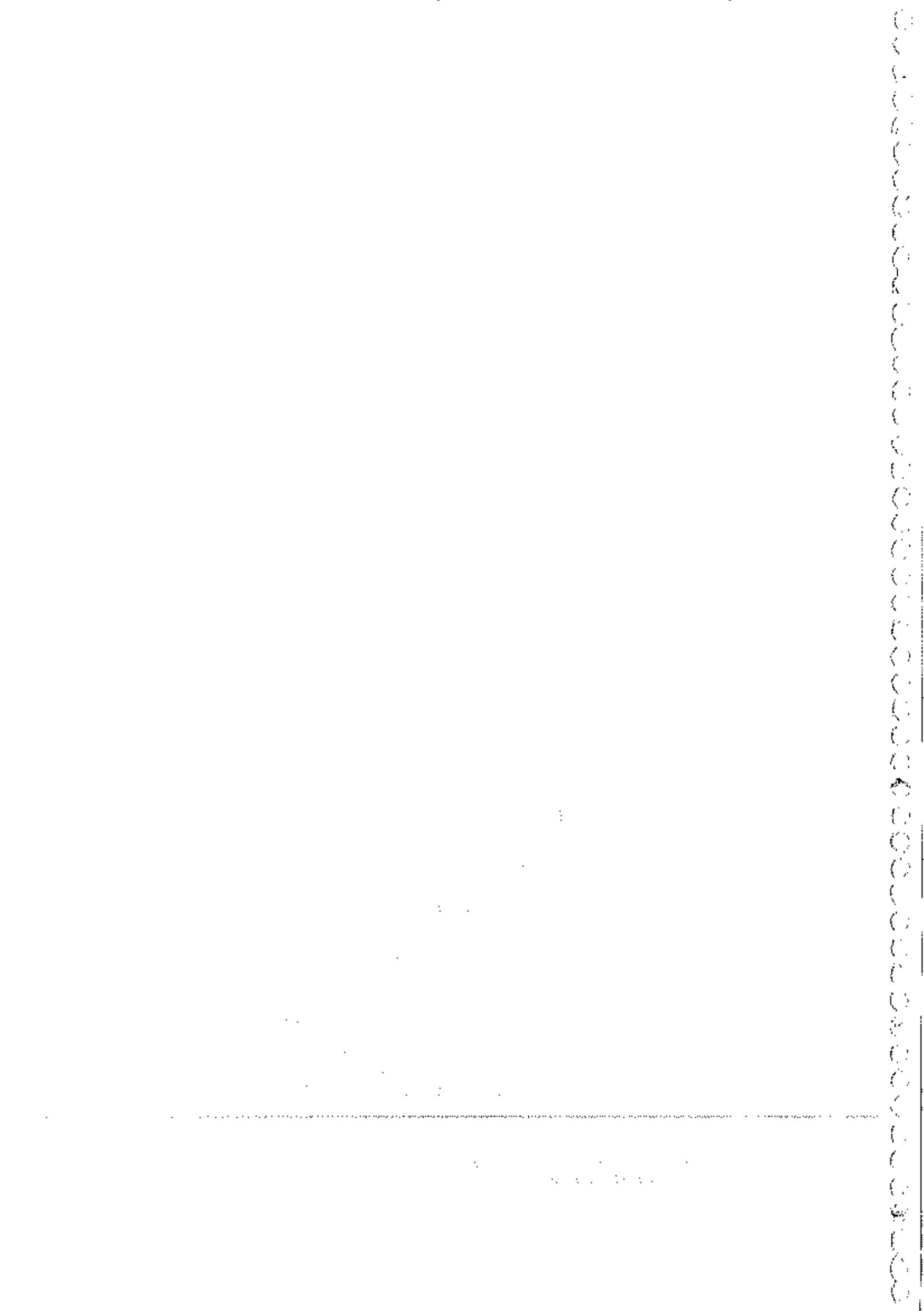


10382002256567,000016635-6

P. 0015 R. 000001

RUA ESTADOS UNIDOS 628 JARDIM PAULISTÁ  
SÃO PAULO SP CEP 01427-000  
FONE: 11-38849757 FAX: 11-38876707

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER INSTITUIÇÃO, ASSUNTO OU EXECUTA, ANEXO A ESTE DOCUMENTO



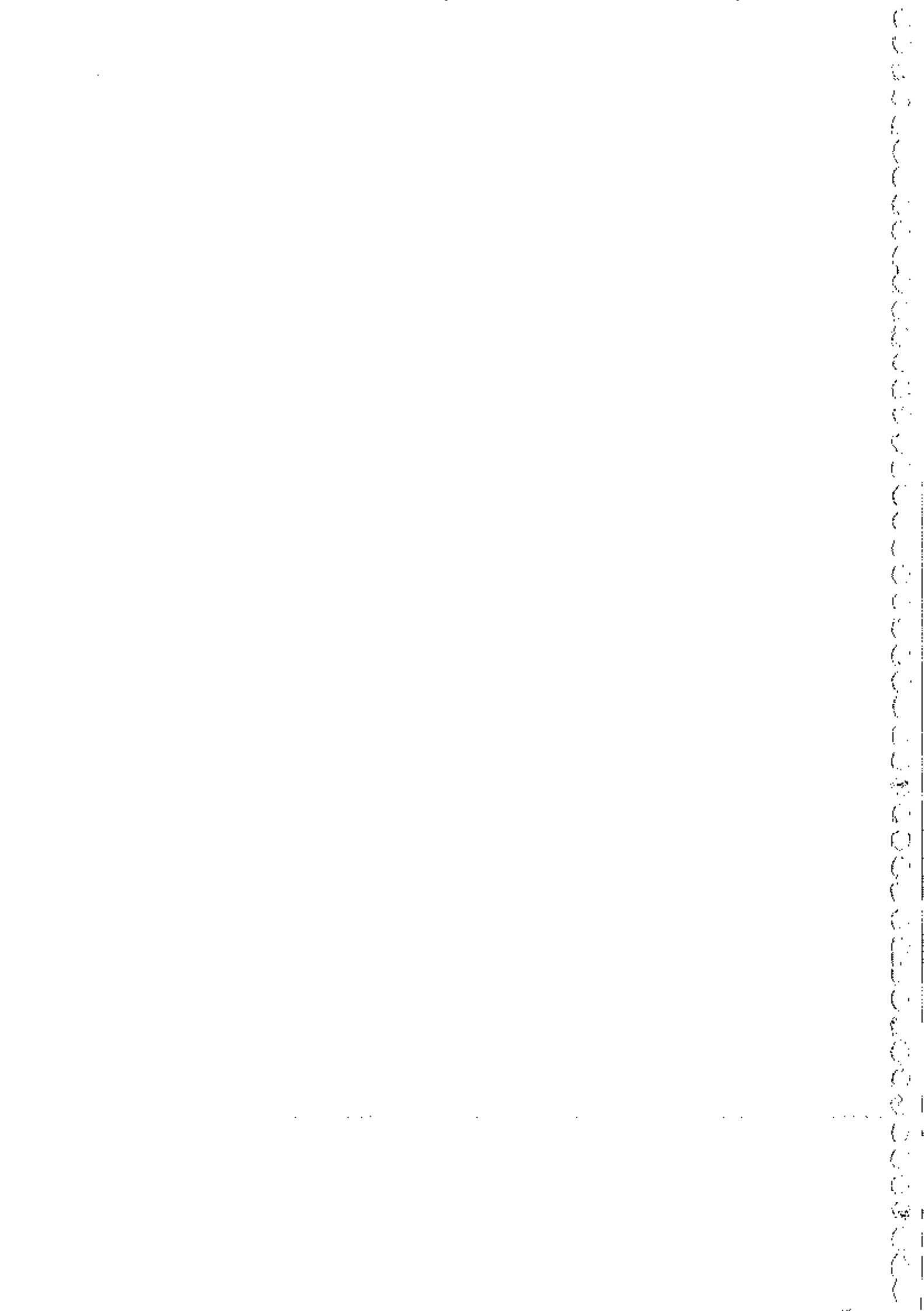
o matrimônio o casal terá o seu primeiro domicílio na Rua Jacarezinho, nº 224, nesta Capital, autorizando, desde já, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder, após realizado o matrimônio, o necessário registro desta convenção, para os fins do artigo 261 do Código Civil. De como assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas presentes e que são: Osvaldo Esméria e Ulysses Marchesoni, brasileiros, solteiros, maiores, funcionários da Justiça, residentes e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, (a.) Vera Lucia Teodoro Mentes, escrevente habilitada, a lavrei. Eu, (a.) Antonio A. Firmo da Silva, Escrivão, a subscrevi. (a.a.) JULIO CESAR DE SOUZA DIAS /// CELIA AQUINO MOSSA /// Osvaldo Esméria /// Ulysses Marchesoni. (Devidamente selada). Nada mais em relação ao pedido feito, contendo a presente (duas páginas). O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de julho de 2007. Eu, (assinatura) (João da Mota Lopes Carvalho) escrevente, digital e confere. Eu, tabelião, subscrevo e assino.

4º TABELIÃO - SP  
João da Mota Lopes Carvalho  
Escrevente

4º TABELIÃO DE NOTAS  
Drl. ANTONIO GARNIER FILHO  
Tabelião Substituto  
Rua Estreito das Flores, 626  
MORUMBI, SP

... 4º TABELIÃO DE NOTAS ...  
valor cobrado pelo ato:  
ao Tabelião: 20,63  
ao Estado: 05,86  
ao Ispesp: 04,34  
ao R. Civil: 01,09  
ao Trib. Justiça: 01,09  
a S.C.M.: 00,21  
TOTAL: 32,22

4º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO  
DESPESAS PAGAS POR VERSA  
CAIXA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves  
OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira  
SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUERMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3001-9388

2516  
5

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro E-0054 de registros de casamentos, às fls. 098, sob número 12070, consta o assento do casamento da LUDA BORRONI com LIGIA MARIA SANDRA DE SOUZA DIAS, contruído no dia vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e seis (26/03/1996).

Ela, nascida em Milão, na Itália, no dia cinco de julho de mil novecentos e sessenta e dois (05/07/1962), profissão economista, filha de AUGUSTO BORRONI e de ADRIANA GIANCASTELLI.

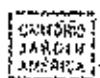
Ele, nascido neste Capital, no dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta (27/01/1960), profissão engenheiro agrônomo, filha de PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS e de LUCIA SANDRA DE SOUZA DIAS.

A contraente conservou o mesmo nome.

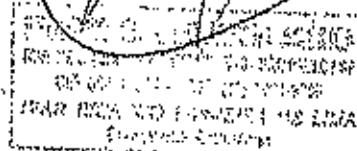
Observações: Casaram-se sob o regime da completa separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada à pag. 271, do Livro 1.509, no 149 Fabello desta Capital, em 14/02/1996.

Certifico mais que, à margem do termo consta o seguinte: Averbação: Em cumprimento ao mandado católo de 13 de março de 2002, assinado pelo Doutor José Percival Albano Nogueira Junior, P.M., Juiz de Direito da 10ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, é feita a presente para constar que, por sentença proferida pelo referido P.M. Juiz de Direito, no processo nº 02/042189-3, datada de 13 de março de 2002, com o trânsito em julgado, certificado nos autos, foi decretado o DIVÓRCIO CONSENSUAL no casal Luda Borroni e Ligia Maria Sandra de Souza Dias. São Paulo, 26 de março de 2002. Eu, Nivaldo Luiz Ferreira, escrevente substituto designado, escrevi e subscrici. fai: Nivaldo Luiz Ferreira.

Nada mais. O referido é verdade. São Paulo, 17 de junho de 2002.



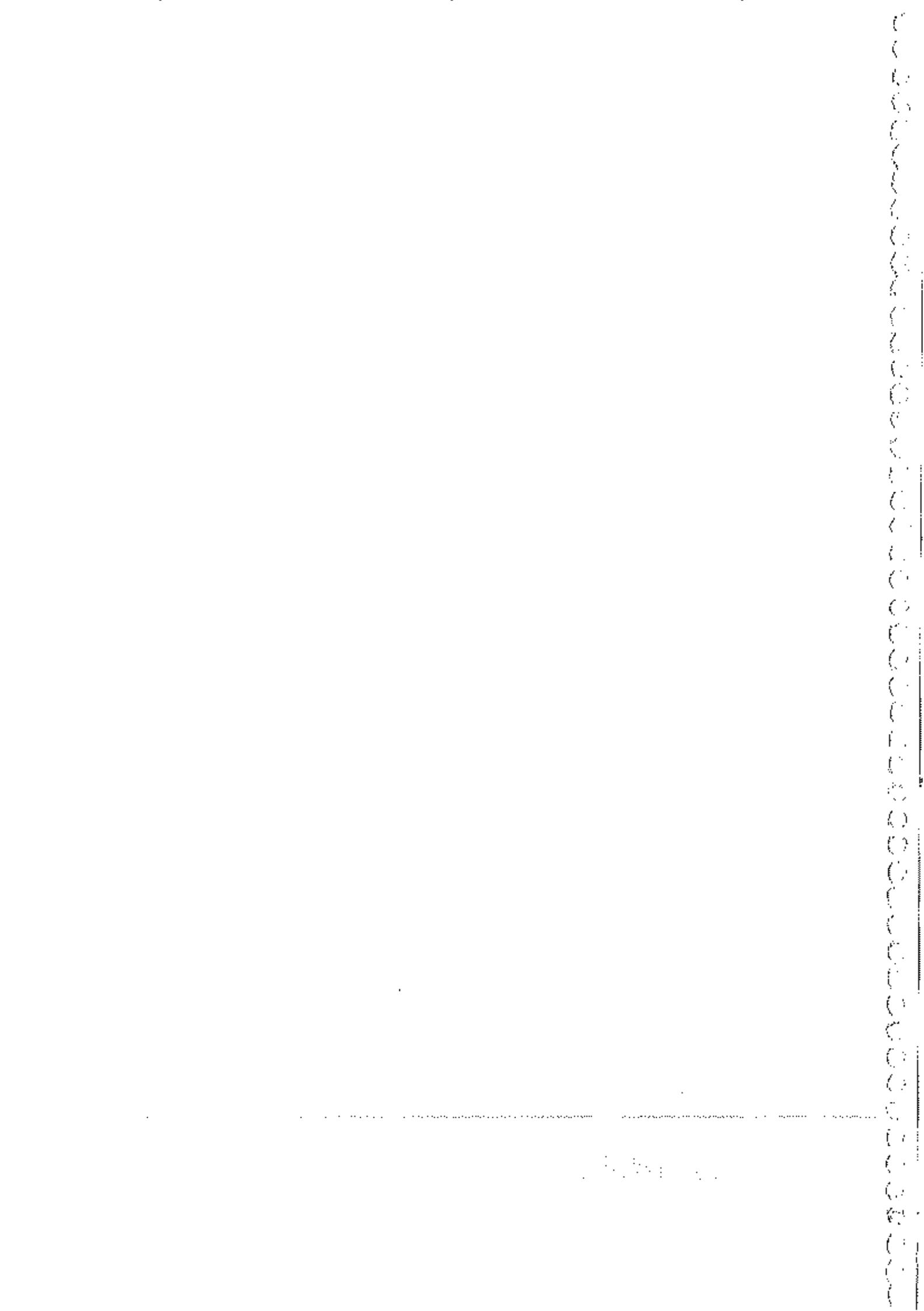
IVAN RICARDO PEREIRA DE LIMA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO



0374G-66601-26060-0103

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMBARGOS E EXCLUSÕES

0174G-AA 063198



Reconheço, por semelhança, a firma constante de  
AVANZADO FEDERICO DE JESUS e dono de  
São Paulo, 17 de Junho de 2008.

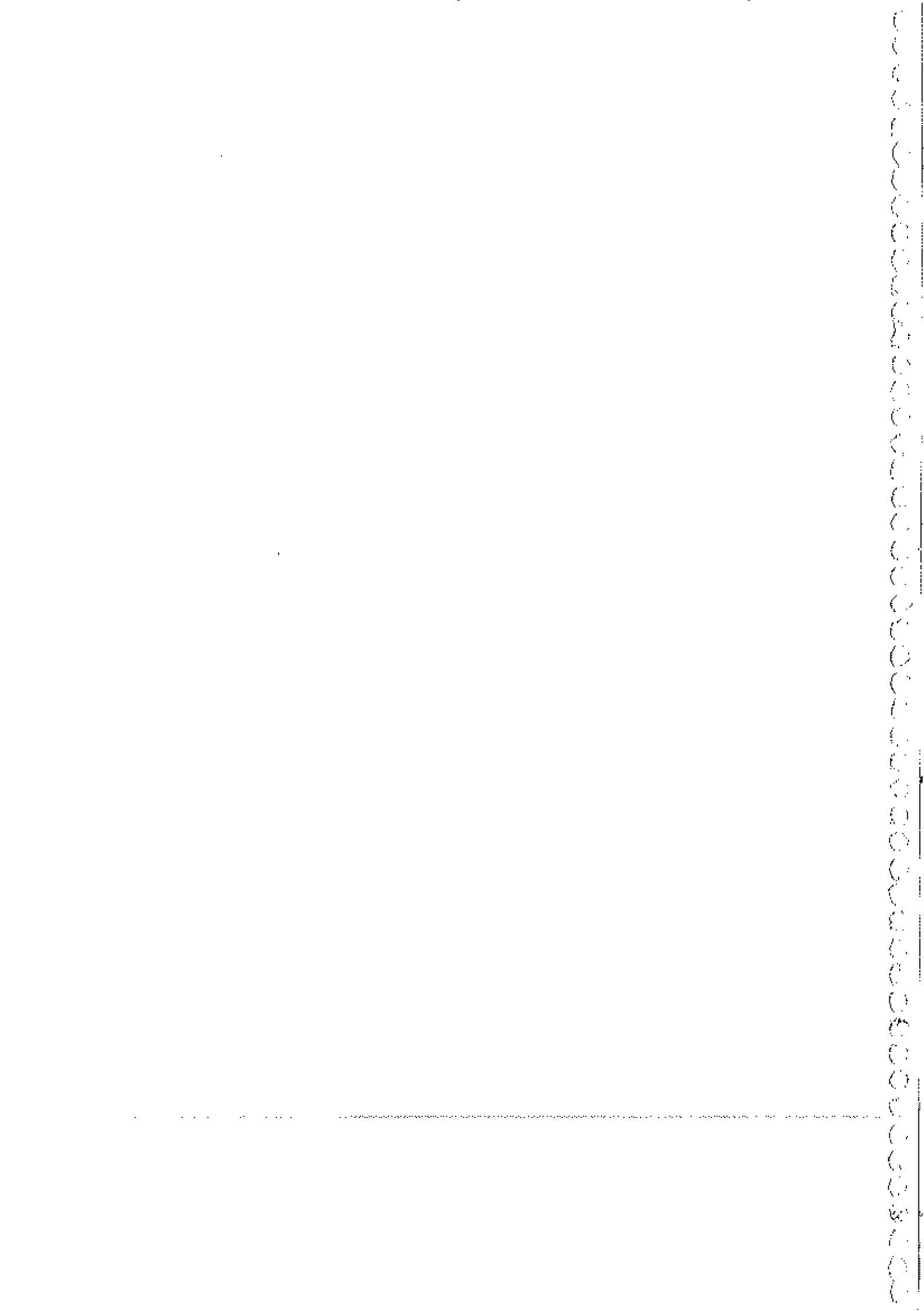
2513

3

MARCELO DALENS BONIFACIO  
ESCRIVENTE AUTOMATIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



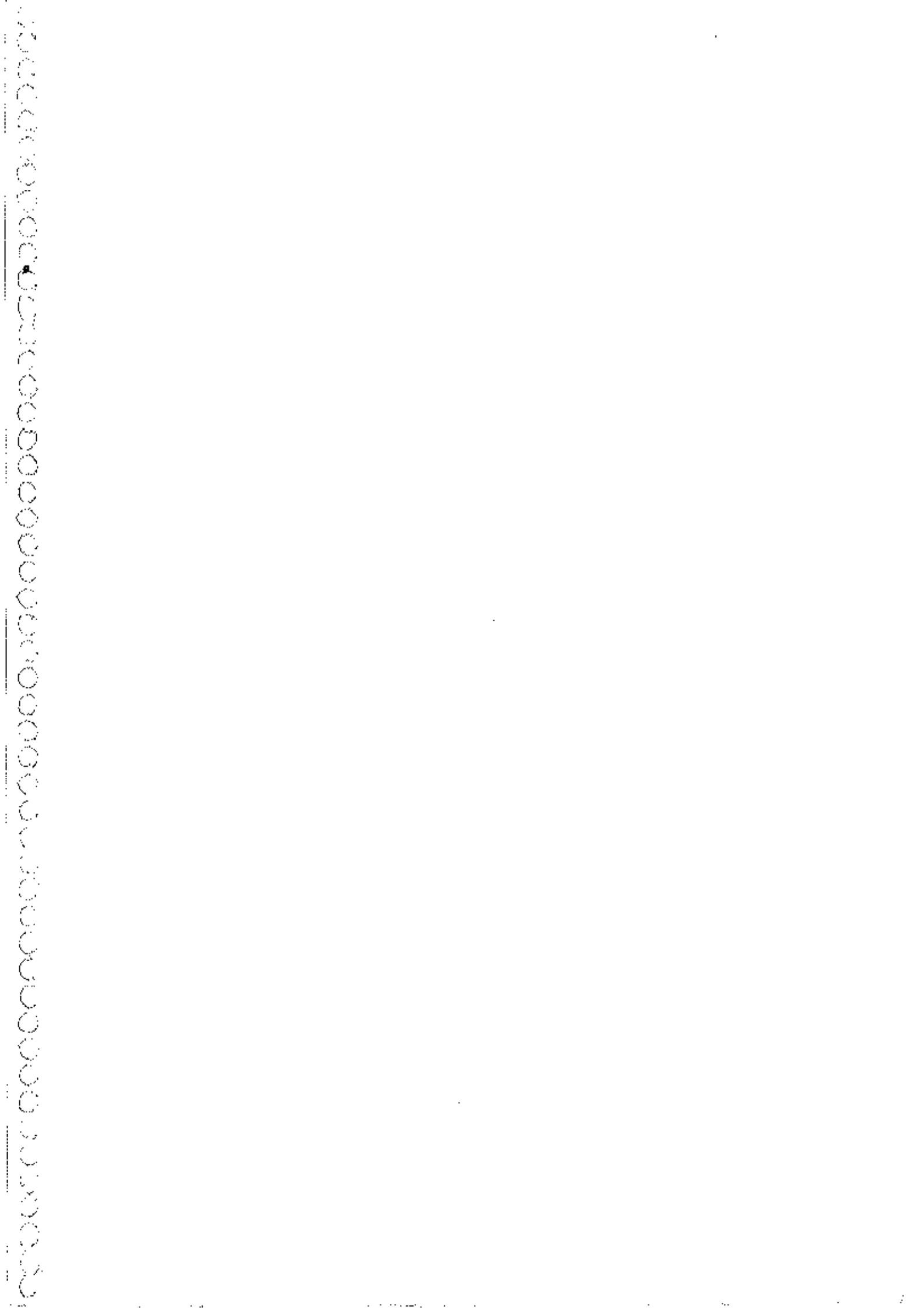
feels. Ao Estado Cart-Serv. Reg. Civil Trib.Just. S.Cess. Total  
23,96 0,00 0,00 0,00 0,02 23,98  
Costas recolhidas pela guia nº 006/08  
Digitado por: alt / M.K.B



## ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé haver nesta data conferido a numeração das folhas, encerrando o 12º Volume dos presentes autos com 2513 folhas, formando o 13º volume a partir de fls. 2514, São Paulo,  
  
\_\_\_\_\_  
(Silmara Soares S. Hosso).  
Escrevente, digitei e subscrevi.





ADVOGADOS:

Fig.

Fig.

Fig.

Fig.

12

ES

61c

870

516

Eis

8

1

•

A black and white photograph of a lined notebook page. The page is ruled with horizontal lines and features a vertical margin line on the left side. In the upper right quadrant, the word "JOURNAL" is written in a large, flowing, cursive script. The rest of the page is blank.